Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 113 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 043/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0121/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 039/2010.
Art. 2º Autorizar o deslocamento do servidor, Marcos Balduíno de Oliveira, Diretor de Secretaria de Controle Interno, para participar de reunião do Grupo de Projetos do SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na cidade de Brasília-DF, nos dias 1º e 02 de julho de 2010, sem ônus para esta Egrégia Corte.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 11/2010
REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização dada pelo Egrégio Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa nº 61/2010, de 24 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº 1166/2010 (MA 36/10),
Considerando o que dispõe a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02 de junho de 2006, e republicada com retificação, em 29 de junho de 2006,
Considerando ainda a existência, neste Tribunal, de 2 (duas) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto ainda não oferecidas em Processo de Remoção e, também, aquelas que porventura possam surgir após a publicação deste Edital até o encerramento dos respectivos autos (PA Nº 1166/2010 - MA 36/10),
I. Faz saber que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário da Justiça da União, estará aberto o processo de remoção destinado ao preenchimento dos cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região, com observância estrita das normas constantes na supracitada Resolução nº 21/2006.
II. No prazo estipulado, os Juízes interessados, vinculados a outras Regiões da Justiça do Trabalho, deverão formular seus requerimentos de inscrição, com endereçamento à Presidência do TRT da 18ª Região, situada na Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T22, Lts. 4,5 e 6, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901.
III. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado das seguintes certidões:
1) de obtenção de vitaliciamento pelo(a) magistrado(a),
2) de que o(a) magistrado(a) não responde a processo disciplinar,
3) de que o(a) magistrado(a) não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.
IV. Além das exigências acima apontadas (Item III), o(a) Magistrado(a) deverá, necessariamente, instruir seu requerimento com documentos que comprovem que sua remoção para este Tribunal foi autorizada pelo Tribunal de origem ou, na ausência temporária dessa concessão, com documentos que comprovem que formulou o pedido, declarando, inclusive, a previsão temporal do trâmite para sua obtenção.
V. A ausência de quaisquer das informações supra referidas (itens III e IV) acarretará o indeferimento da inscrição do(a) interessado(a) no processo de remoção.
VI. Para efeito da contagem do prazo estipulado, considerar-se-á a data do protocolo neste Tribunal e, na falta do registro deste até a data limite, a da postagem na Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.
VII. Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(íza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para este Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, sendo, automaticamente, incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos desta 18ª Região. Caso haja mais de um(a) aprovado(a), serão usados, para desempate, os critérios elencados na Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
VIII - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário da Justiça da União.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2010
Aquisição de materiais de consumo para utilização do Setor de Portaria e Segurança deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 28/07/2010, às 9 h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
MAURO SOARES CARNEIRO
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

PROCESSO TRT - AP-0173200-62.2004.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓREGA
AGRAVADO : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO
ADVOGADOS : LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXEQUENTE. NÃO DELIMITAÇÃO DE VALORES IMPUGNADOS. A finalidade de não se admitir agravo de petição, sem delimitação dos valores impugnados, é de resguardar o interesse do exequente em ter o crédito incontroverso imediatamente satisfeito. Assim, se é o próprio exequente quem interpõe o agravo, sem delimitá-los, não há de se falar em ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Agravo conhecido e não-provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0024200-48.2007.5.18.0051
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA.
AGRAVADA : 2. LUCIANA CARRIJO ADORNO
ORIGEM : VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA – PENHORA DE BEM DO SÓCIO. Conforme tem se posicionado a jurisprudência deste Egrégio TRT, não há previsão legal específica para a responsabilização dos sócios, em se tratando de execução de dívida por infração à legislação trabalhista. Mantenho o indeferimento da penhora do bem do sócio falecido. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0169700-21.2008.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : "LEI 11.941/2009 (MP. 449/2008). REMISSÃO. CRÉDITO EM MORA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. VALOR SUPERIOR A R$ 10.000,00. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, em razão do débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar o limite legal. Agravo provido." (PROCESSO TRT-AP–0163000-97.2006.5.18.0081; RELATORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, julgado em 27 de abril de 2010.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0210800-63.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2. RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADA : 3. IVANIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, vencido o Relator quanto à fundamentação e que adaptará o voto, nos termos da divergência de fundamentação apresentada pelo Desembargador Paulo S. Pimenta.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0019100-76.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
AGRAVADO : LEONARDO HAYSHIDA DO PRADO
ADVOGADO : KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO. PARCELAS INADIMPLIDAS. QUITAÇÃO. As condições pactuadas no acordo devem visar ao fiel cumprimento da obrigação assumida e não apenar o empregado, que já se encontra lesado em seus direitos, e agraciar aquele que, mais uma vez, se revelou mau pagador. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP – 0156300-97.2009.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0161000-68.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : 2. SÉRGIO NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0160200-28.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADOS : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A rediscussão da matéria julgada não é viável por meio de embargos de declaração, que apenas servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade, sendo cabíveis também em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100200-86.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
EMBARGADO : 2. JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A rediscussão da matéria julgada não é viável por meio de embargos de declaração, que apenas servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade, sendo cabíveis também em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0147700-46.2003.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : PEDRO FRANCISCO NETO
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Caracteriza lesão ao amplo direito de defesa, do contraditório e de produção de todos os meios de provas que o sistema jurídico oferece, a ausência de reabertura da instrução processual quando os autos regressam do Tribunal Superior do Trabalho, com provimento do recurso de revista para julgar matéria ainda não instruída. Consoante regra agasalhada no artigo 130 do Código de Processo Civil, é dever do magistrado determinar a produção de provas necessárias aos esclarecimentos da contenda, quando verificada a insuficiência do quadro probatório. Acolho a preliminar ministerial de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa de ambas as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar ministerial de cerceamento de defesa, declarando a nulidade da r. sentença e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual e proferido novo julgamento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que rejeitava a preliminar de nulidade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0148700-39.2007.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO : FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. É certo que a realização da perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Todavia, quando não for possível sua realização, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova (OJ 278 da SDI-I do c. TST). Recurso improvido, neste pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0143200-55.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ADEMILSON JOSÉ LOHN
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDO : 1. 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTROS
RECORRIDO : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDOS : 3. SÉTIMA DO BRASIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDEVIDAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. O liame de causalidade é pressuposto indispensável para que surja o dever patronal de indenizar. Sob essa ótica, sendo a perícia judicial conclusiva no sentido de inexistência do nexo causal entre a moléstia suportada pelo reclamante e a execução do contrato de emprego, não se cogita de indenização por danos materiais e morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0036200-53.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDO : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : 2. PURAS DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA. Existindo prova da ocorrência do dano alegado, além do nexo de causalidade entre a doença e o trabalho, ainda que como concausa, porém excluída a hipótese de culpa, não resta ao empregador a obrigação de indenizar. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0037400-71.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDOS : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONTRATOS CONCOMITANTES. A prova dos autos é farta no sentido de que o reclamante ativou-se como representante comercial. Porém, durante certo período laborou também como empregado, de forma concomitante, o que, inclusive, é confirmado pelas reclamadas. Provado que o vínculo empregatício deu-se por período superior ao admitido na defesa, impõe-se a reforma parcial do julgado, a fim de ampliar a condenação, nesse aspecto. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, retirar o processo de pauta, a pedido do Relator, para reexame da matéria. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Luís César Chaveiro.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS(Sessão de Julgamento do dia 1º de junho de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 01.06.2010, retirou o processo de pauta, a pedido do Relator; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Luís César Chaveiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111600-83.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTROS
RECORRIDA : MIRIAM VIRGÍNIA RAMOS ROSA
ADVOGADOS : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Não se deve confundir violação à imagem com meros constrangimentos, o que significa dizer que o dano moral somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do ofendido. No caso vertente, não há nenhuma prova nos autos (documental ou oral) demonstrando que o fato de a ré (empregada) não ter assinado os certificados de conclusão do curso de pós-graduação, pertinentes à sua função de Pró-Reitora de pós-graduação, tenha denegrido a imagem da autora (Universidade). Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0133500-27.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PROCURAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST, na procuração firmada em nome de pessoa jurídica deve constar sua identificação e a de seu representante legal. Ausentes tais requisitos, o ato não se reveste de validade, o que acarreta o não-conhecimento do recurso, por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Paulo S. Pimenta que conhecia do apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0145400-72.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. SILVANA RAMOS DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A transação extrajudicial não tem efeito liberatório pleno e irrestrito com relação a parcelas que nem sequer constavam do termo. Aplicação da OJ nº 270 de SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo da Reclamante; dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao da obreira, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159600-92.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTROS
RECORRIDO : 1. PROBANK S.A
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
RECORRIDO : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Em que pese a empregada não realizar a integralidade das atribuições de caixa, não há como afastar da condenação o enquadramento da obreira na categoria dos bancários, ante o princípio da primazia da realidade, um dos pilares do Direito Trabalhista, onde os fatos devem sempre prevalecer sobre a forma, haja vista que exercia, efetivamente, atividades correlatas à atividade-fim do banco. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0171200-25.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A E OUTROS
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Não há previsão legal que sustente a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há falar na aplicação do prazo prescricional bienal extintivo, visto que tal prazo está estritamente vinculado à extinção do contrato de trabalho. Precedentes desta Corte superior. Recurso de embargos conhecido e não provido." (TST, E-ED-RR - 754/2002-003-24-00.8, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, DJ 13/03/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Claudinéia Santos Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176200-94.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : TAM - LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUXILIAR DE MECÂNICO 3-A. Faz jus ao adicional de periculosidade o auxiliar de mecânico que desenvolve suas atividades no pátio do aeroporto, concomitantemente ao abastecimento das aeronaves e dentro do raio de 7,5 metros do ponto de abastecimento, conforme previsão na NR-16, anexo 2, item 1, alínea "c", e item 3, alíneas "g" e "q". Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0187700-72.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA. Para que a empresa tomadora de serviços seja declarada responsável subsidiária pelas verbas rescisórias devidas pelo empregador, é necessário que haja um mínimo de elementos indicando que o obreiro realmente prestou serviços em proveito daquela. A revelia e confissão ficta aplicadas ao 1º reclamado são suficientes para o reconhecimento do vínculo e deferimento das verbas postuladas. Porém, não atingem a responsabilidade que se pretende atribuir à 3ª reclamada, na qualidade de tomadora de serviços. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0187800-04.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. LASA LAGO AZUL S.A
ADVOGADOS : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRENTES : 2. MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS
ADVOGADOS : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRENTE : 3. WELLINGTON CÉSAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "REVELIA DE UMA DAS RECLAMADAS. EFEITOS. A suposta revelia de uma das reclamadas, em razão de o preposto apresentado não ser seu empregado, não atinge a outra reclamada, quando, não obstante ter apresentado o mesmo preposto, este se tratar de empregado desta. Nesse contexto, tendo esta última contestado a ação e apresentado preposto, na forma da lei, não há de se falar em confissão ficta" (RO–0188000-11.2009.5.18.0141; RELATOR: Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; julgado em 26 de maio de 2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos três recursos e dar parcial provimento aos do Reclamante e dos primeiros Reclamados (MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS), sendo que o do obreiro foi por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que lhe dava provimento parcial menos amplo; também, por unanimidade, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada (LASA LAGO AZUL S.A), tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO-0197300-93.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS FABIANO COSTA RIDOLPHO
ADVOGADOS : LORENA RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador a prova de que a conduta do trabalhador constitui falta grave capaz de ensejar a dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0211100-75.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. EXTRAVIO DE MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CULPA DO EMPREGADO. REEMBOLSO. Não encontram amparo legal descontos salariais efetuados pelo empregador, a título de extravio de mercadorias, se não fez nenhuma prova de que o empregado tivesse culpa, devendo este ser reembolsado do montante que lhe fora indevidamente suprimido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0235500-93.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. LEANDRO PAIVA DA SILVA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada, por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso do Reclamante; negar provimento ao recurso do obreiro e dar parcial provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000147-77.2010.5.18.0251
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DEUSIVANIO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADOS : EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTROS
RECORRIDA : TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : PROMESSA DE EMPREGO NÃO PERFECTIBILIZADA PELO PRETENSO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. A promessa de emprego, por certo anunciada antes da formalização do contrato, é passível de caracterizar a ocorrência de danos ao trabalhador quando envolver comprometimento prévio de ambas as partes que acarrete consistente esperança de contratação e consequente quebra unilateral do pactuado, com ofensa aos princípios da probidade e boa-fé (artigo 422 do Código Civil). Mas, para tanto, o efetivo compromisso deve restar sobejamente comprovado, assim como a culpa exclusiva da empresa quanto à inviabilização da contratação prometida. Inexistindo nos presentes autos prova concreta de policitação que gere obrigações entre as partes, não merecem guarida as pretensões indenizatórias formuladas pelo autor da ação. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 22 de junho de 2010).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0185601-26.2008.5.18.0082
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO(S):GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: PRAZO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEREMPTORIEDADE. Uma vez denegado seguimento ao apelo patronal, tem a parte oito dias para a interposição do seu agravo de instrumento, cujo termo a quo se inicia no primeiro dia útil após a data de sua ciência inequívoca da decisão atacada. Ultrapassado este prazo, cuja natureza é peremptória, imperioso é o reconhecimento da intempestividade recursal. Agravo de instrumento não conhecido por intempestivo.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0033900-57.2005.5.18.0006
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. JOVANIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO(S):JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente

ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0064600-82.2005.5.18.0081
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(S):LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA NOVOS ADMINISTRADORES DA COOPERATIVA EXECUTADA. Para direcionamento da execução a novos membros do Conselho Administrador da Cooperativa executada mister haver a confluência de dois fatores: primeiro que a gestão destes efetivamente seja contemporânea ao pacto laboral em discussão e, em segundo, que estes tenham agido com dolo ou culpa em atos que deram causa ao descumprimento das obrigações trabalhistas daí decorrentes. Inteligência do art. 49 da Lei Lei 5.764/71 - que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0214100-85.2007.5.18.0007
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S):1. GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. ARNALDO GOUVEIA BORGES
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0147400-87.2008.5.18.0009
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO(S):ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):RENATO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO(S):REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: ACORDO DESCUMPRIDO. INEXISTÊNCIA DE JUSTO MOTIVO PARA INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS FIRMADOS. CLÁUSULA PENAL. INCIDÊNCIA. Sendo incontroverso o desrespeito aos prazos fixados em acordo, objeto de sentença homologatória, para pagamento dos valores atinentes às parcelas ajustadas, mormente quando não apresentado/comprovado justo motivo para inobservância destes, que foram livremente estabelecidos pelas partes, a circunstância, de per si , atrai a incidência da cláusula penal estabelecida pelas partes para a hipótese de inadimplemento, sendo inviável sua redução pela alegação de erro de agendamento, notadamente quando tal prática revela-se reiterada pela devedora.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0012100-58.2009.5.18.0191
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: HORAS EXTRAS PAGAS A MAIOR EM DETERMINADO MÊS. DEDUÇÃO EM OUTRO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. Se se apurou horas extras em determinado mês, e o contracheque respectivo registra pagamento em número maior que o deferido, há que se deduzir exatamente naquela quantidade, revelando-se absolutamente desarrazoada a pretensão de deduzir o número restante em outro período, porque importaria em suprimir do reclamante o próprio direito reconhecido na fase cognitiva. Se houve pagamento a maior, a presunção realmente é de que houve liberalidade da empresa. Ressalto, neste ponto, que se trata aqui de dedução de valores pagos, e não compensação de dívidas, que é o intento perseguido pela empresa, pretensão esta que não encontra respaldo da sentença liquidanda. Recurso a que se nega provimento, no pormenor.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0142000-33.2009.5.18.0082
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. CÁSSIA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):TÁGORE ARYCE DA COSTA
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0017800-34.2006.5.18.0251
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO(S):JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S):DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE PORANGATU
JUÍZA:FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. INDENIZAÇÃO. Ao se examinar a pretensão da parte, tem-se que levar em conta todos os pressupostos necessários a ensejar a reparação pretendida: dano, nexo de causalidade e a responsabilidade da empresa (culpa). Ausente qualquer deles, não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso; rejeitar, por maioria, vencida a relatora, a prejudicial de prescrição total do direito de ação e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0013300-23.2007.5.18.0013
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. HAUZEN BARBUDA DE MATOS
ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). PERDA OU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. Nos termos do art. 950, da Lei Substantiva Civil, será devida reparação civil (dano material) que será equivalente a perda ou redução da capacidade laborativa do ofendido. A condição básica, nessas circunstâncias, é a existência do dano, sem o qual não há se falar em reparação, e que essa ofensa acarrete "defeito", "[...] pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, [...]". Em outras palavras, significa, perda ou redução da capacidade laborativa. Ausente esta, não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentaram oralmente, pelo reclamado, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e, pelo reclamante, a Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0082200-68.2009.5.18.0181
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):MAXZÉLIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S):RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MARLLUS GODOI DO VALE OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA. A indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. Assim, inexistindo nos autos elementos suficientes que atestem a existência de culpa patronal, não há que se falar indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0082300-90.2009.5.18.0191
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0083500-11.2009.5.18.0102
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):SANDRO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DIMAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S):MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE CULPA. A indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. Assim, havendo nos autos elementos suficientes que afastam a culpa da empregadora, não há se falar em indenização por dano material e moral. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0097600-74.2009.5.18.0003
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JONAS DIAS FURTADO
ADVOGADO(S):WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. Não se cogita de aplicação da Súmula 340 do TST, quando a norma convencional é clara no sentido de que, para o empregado comissionista, o cálculo das horas extras deve levar em conta

não apenas as comissões, mas também "os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual". Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0108600-71.2009.5.18.0003
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE(S) :2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :RÉGIA SODRÉ DE CARVALHO
ADVOGADO(S) :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. A análise dos documentos necessários para a concessão de empréstimo e abertura de conta corrente, seguindo, para tanto, o Normativo da CEF, insere-se dentre as atividades imprescindíveis à estrutura bancária, de forma que a terceirização afigura-se uma fraude aos direitos do trabalhador. Quanto ao enquadramento sindical, é possível, em tese, o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacionava com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA BSI BRASIL. Conhecer do recurso da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0109000-73.2009.5.18.0201
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. ADRIANO ELIAS VIEIRA
ADVOGADO(S):LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE URUAÇU
JUIZ:WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. VALIDADE. A impugnação a ser considerada, no que tange aos cartões de ponto, deve ser específica, de forma que o argumento apresente razoável ausência de credibilidade desse controle. À ausência de impugnação, o fato de não haver assinatura nos controles de ponto, por si só, não tem o condão de invalidá-los. Máxime se neles há horários variados, registro de sobrejornada, sendo levada em conta a compensação prevista em acordo e o empregado, quando teve oportunidade, não os impugnou ou apontou eventual diferença a título de horas extras. Os controles de ponto, pois, nessas circunstâncias, são válidos e à míngua de prova em contrário não há se falar em pagamento de horas extras. Recurso a que se dá provimento, no particular.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0111400-32.2009.5.18.0081
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO(S):FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. LG CALÇADOS LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO(S):CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do dano moral é necessária a concomitância dos seguintes elementos: dano, ato ilícito e o nexo causal. Ou seja, está ligada à ação culposa ou dolosa do agente, à intenção de prejudicar, imputando-se a responsabilidade civil quando configurada a hipótese do artigo 927 do Código Civil vigente. Confessando a autora que não houve o ato ilícito mencionado na causa de pedir, reconhece-se a ausência de lesão à dignidade, honra, boa fama e/ou imagem da trabalhadora. Improcedência do pedido de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO DO PROCESSO, para análise do mérito dos recursos. Goiânia, 26 de maio de 2010.

Prosseguindo no jugamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0162900-80.2009.5.18.0003
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S):THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. A terceirização é a possibilidade de contratação de empresas para executar, com seus empregados, atividades-meio, ou seja, atividades não essenciais da tomadora dos serviços. Comprovado que a reclamante realizava apenas tarefas afetas à atividade-meio do Banco, improcede o pedido de enquadramento. Reconhecida a legalidade da terceirização.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 26 de maio de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0175600-09.2009.5.18.0191
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):ANDERSON SALVADOR SILVA
ADVOGADO(S):NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S):VANESSA CRISTINA LIMA TEIXEIRA-ME
ADVOGADO(S):GYOVANNA BORGES MARTINS

ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUÍZA:MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: CABELEIREIRO. AUTONOMIA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Cabeleireiro que recebe razoável percentual, livre de despesas, com liberdade de ausentar-se para longa viagem (quarenta dias), é nitidamente trabalhador autônomo. O fato de a reclamada manifestar orientação quanto a agendamento e valores para cada serviço, não induz reconhecer-se subordinação ante a evidente necessidade, mesmo entre os prestadores de serviço autônomo, de levar-se em conta a satisfação do cliente. De se considerar, ainda, a própria necessidade organizacional, cujo resultado também beneficiava o prestador dos serviços. Portanto, esse aspecto não implica ingerência, resultando em subordinação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198400-04.2009.5.18.0006
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S):SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECORRIDO(S):AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: DESCONTO DOS VALORES GASTOS PELO EMPREGADOR COM CURSOS DO EMPREGADO. LICITUDE. Segundo Alice Monteiro de Barros, a concessão de curso de especialização ou bolsa de estudo custeada pelo empregador poderá assegurar cláusula estabelecendo obrigação de permanência do empregado na empresa, após o retorno e por determinado período, sob pena de ressarcimento de dano, na forma do art. 444 da CLT. Essa cláusula reflete 'condição recíproca' fundada na lei e nos princípios do Direito do Trabalho, como o da realidade e o da boa-fé. Interpretação diversa implica desestímulo aos avanços patrimoniais no âmbito social.
DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE PARÂMETRO DO PADRÃO SALARIAL DA FUNÇÃO EXERCIDA. A ausência de previsão contratual, legal ou convencional sobre o padrão salarial de determinada função inviabiliza o enquadramento do trabalhador para fins remuneratórios, por infirmar a necessária correspondência entre as atividades exercidas pelo trabalhador e o suposto nível remuneratório a maior. Aplicação do parágrafo único do art. 456 da Consolidação Trabalhista, in verbis: "À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal."

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentaram oralmente, pela reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e, pelo reclamante, a Dra. SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198400-80.2009.5.18.0013
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO(S):MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO(S):ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. Conquanto nada impeça que o empregador fixe o horário do empregado que exerça atividade externa, qualquer que seja ela, pode ser difícil, ou mesmo impossível, fiscalizar o cumprimento do horário em certas e determinadas atividades, em razão das características da prestação do serviço. Assim, se o intervalo intrajornada supostamente suprimido não era fiscalizado e controlado pelo empregador, não fará jus o obreiro ao recebimento das horas extras vindicadas.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0217200-46.2009.5.18.0082
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S):LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S):TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO(S):JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: DANO MORAL. TRATAMENTO OFENSIVO POR PARTE DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. O contrato de trabalho impõe direitos e obrigações a ambas as partes, e o trato com urbanidade e respeito é um dos deveres que devem ser colocados no topo da relação. Comprovado que a reclamada direcionava ao reclamante palavras ofensivas com alto potencial para provocar angústia, desconforto e humilhação, situação agravada por ser feita na presença de vários colegas, impõe-se reconhecer o direito obreiro à reparação.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0227200-36.2009.5.18.0008
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADO(S):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material e, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 265 do CPC, determinar a suspensão destes autos até o trânsito em julgado da RT 0147400-47.2009.5.18.0011, observado o prazo previsto no § 5º do mencionado artigo 265, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presentes na tribuna, para sustentarem oralmente, pelo reclamado, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e, pelo reclamante, a Dra. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0231000-81.2009.5.18.0102
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. JEAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S):2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0241800-74.2009.5.18.0101
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):VITÓRIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO(S):RENATA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S):MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO(S):JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. A configuração de responsabilidade civil por danos morais está condicionada ao preenchimento de alguns requisitos, que são: a) a prática de ato antijurídico, resultado de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia; b) efetiva ocorrência de dano, que o ato ou omissão perpetrada seja de comprovada gravidade; c) que haja relação ou nexo de causalidade entre a conduta ilícita praticada e o dano causado (arts. 186, 187 e 927 do Código Civil). No caso em que se persegue a reparação do patrimônio pessoal do trabalhador pela reclamada, não basta alegar o dano, pois a comprovação dos referidos elementos é essencial para o reconhecimento do ilícito trabalhista.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0242000-75.2009.5.18.0006
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. EZILDO ROSA
ADVOGADO(S):NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: AÇÃO REPARATÓRIA AJUIZADA PELO EMPREGADOR EM FACE DO EMPREGADO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. Sendo o pedido de indenização por danos patrimoniais, formulado pelo empregador em face do empregado, fulcrado na relação de emprego que existiu entre eles, tem-se que a pretensão é de natureza nitidamente trabalhista. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, disciplina o prazo prescricional trabalhista sem exceções, não tendo sua aplicabilidade comprometida por norma especial de legislação ordinária. Partindo-se desta linha de raciocínio, não há motivo para a incidência supletiva do prazo prescricional estabelecido no Código Civil. O que importa é que a pretensão é trabalhista, porque decorre diretamente do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Dra. NEREYDA ROCHA MARTINS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0244100-06.2009.5.18.0102
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: JUSTA CAUSA. PARALISAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA ABUSIVO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade máxima a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Justa causa não configurada.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0283300-60.2009.5.18.0121
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :MARTA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(S) :SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRIDO :1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO :2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUÍZA :VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da recente OJ 383 da SDI-1, a pretensão de tratamento salarial isonômico por parte de empregado terceirizado para ente da Administração Pública depende da demonstração da prova do exercício de função idêntica. Nesse passo, é indevido o reconhecimento da isonomia quando o trabalhador não instruir o processo com as normas coletivas e internas que amparam seu pedido, tampouco indica quais as atribuições laborais que desempenhava.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000067-28.2010.5.18.0053
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO(S):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE ESTÁGIO. Seguindo o magistério doutrinário de Alice Monteiro de Carvalho, para que o estágio não crie vínculo de emprego é preciso que exista relação direta e necessária entre a formação escolar do estudante e as tarefas que lhe foram conferidas na empresa em que esteja servindo na qualidade de estagiário. Isso porque prevalece, nas relações existentes entre estagiários e empresas, o aperfeiçoamento dos estudos. Os ensinamentos teóricos obtidos na escola serão complementados com a aplicação experimental na empresa, que atua como uma espécie de laboratório, capaz de possibilitar aos estudantes a aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos que lhes foram transmitidos. Não estando presente este elemento material, procede o reconhecimento da natureza empregatícia do contrato. Recurso obreiro a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000196-65.2010.5.18.0010
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GERALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(S):WAGNER LUCAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: ESPÓLIO. LEGITIMIDADE. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. Quando o espólio ocupar o pólo ativo da demanda revela-se recomendável que a legitimação da pessoa que o representa se dê por meio de designação judicial do encargo de inventariante, ou, pelo menos, que haja o registro da condição de dependência do suposto representante nos assentamentos profissionais e previdenciários do falecido. O objetivo é a proteção de todos os potenciais beneficiários do acervo patrimonial deixado pelo falecido. Quando o espólio ocupar a posição contrária, a situação é substancialmente diferente, não se justificando a exigência do mesmo rigor formalista, eis que a definição dos herdeiros e do quinhão de cada um é aspecto que em nada importa para garantir a solvabilidade das dívidas deixadas pelo de cujus, sendo plenamente possível, nestes casos, a designação de administrador provisório, em consonância com arts. 1797 do Código Civil e 985 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso do recorrente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, condenando-o em multa e indenização por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115500-14.2009.5.18.0054
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S):TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S):VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO:
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

ACÓRDÃOS 29/06/2010 - GABINETE DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0067000-43.2009.5.18.0012
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:ROMES SANTANA
ADVOGADOS:EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
AGRAVADO:LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADOS:IDELSON FERREIRA E OUTROS
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA:DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL. ALTERAR A VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
O art. 14 do CPC determina ser deveres das partes "expor os fatos em juízo conforme a verdade" (inciso I) e "proceder com lealdade e boa-fé" (inciso II), dentre outros. Ato contínuo, o art. 17 do CPC reputa como litigante de má-fé aquele que "alterar a verdade dos fatos" (inciso II). Assim, a par de ser dever processual das partes proceder com lealdade e boa-fé, não alterando a verdade dos fatos, a adoção de conduta nesse sentido impõe à parte que assim proceder a penalidade prevista pelo art. 18 do CPC. Em resumo, alterar a verdade dos fatos apresentados nos autos constitui litigância de má-fé e, como tal, apenada com multa.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, passando ao julgamento do recurso destrancado, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0029000-89.1996.5.18.0121
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:MARIA DORISDEI DA ROCHA
ADVOGADOS:ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO:MARCELO VIEIRA DE PAULA
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Com o advento do atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), cuja redação foi introduzida pela Lei 11.051, de 30/12/2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente, de ofício, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, e com a condição de ser previamente ouvido o credor, a fim de que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0084600-88.2001.5.18.0002
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS:1.RODOARTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS:SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTROS
AGRAVADO:2.MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADOS:JACI JURACI DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento.)

PROCESSO TRT - AP - 0148100-49.2006.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS:VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO:FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADOS:GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0147000-73.2008.5.18.0009
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADOS:EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO:FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADOS:REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA NÃO APRECIADA NO JUÍZO DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que o agravo de petição foi veiculado com a pretensão de devolver à apreciação deste d. juízo ad quem insurgência que não foi apreciada no d. juízo de origem, afigura-se inviável o conhecimento do recurso, sob pena de supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0210300-80.2006.5.18.0008
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADA:ARLETE MESQUITA
EMBARGADA:J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA:ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM:TRT 18 REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, não estando o julgador forçado a utilizar todos os argumentos esposados pela parte, nem a discorrer sobre todas as teses jurídicas agitadas nos autos, tendo encontrado razões suficientes para firmar seu convencimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0187500-11.2008.5.18.0001
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADOS:ARLETE MESQUITA E OUTROS
EMBARGADA:J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA:ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, não estando o julgador forçado a utilizar todos os argumentos esposados pela parte, nem a discorrer sobre todas as teses jurídicas agitadas nos autos, tendo encontrado razões suficientes para firmar seu convencimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0185200-24.2009.5.18.0007
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:SINOMAR REZENDE DE MAGALHÃES
ADVOGADO:LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
EMBARGADA:RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho e 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0152400-54.2006.5.18.0101
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADA:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE:2.PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS:MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:DOENÇA. DANOS MORAIS. Uma vez não constatado nexo causal da doença que acomete o obreiro com o labor exercido na empresa reclamada, falece o pedido de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, ficando prejudicada a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0157700-26.2008.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADOS:SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
RECORRENTE:2.VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE:3.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE S. CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da responsabilidade dos tomadores de serviços não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de

preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, de modo que é evidente não se tratar a Súmula 331, IV, do C. TST de indevida atuação legislativa do Poder Judiciário. Assim, não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pela obreira, é devida a aplicação do entendimento jurisprudencial mencionado, reconhecendo-se a sua responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo apenas parcialmente aos da reclamante e da primeira reclamada. No mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, PARCIAL PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0061900-94.2009.5.18.0081
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:DIVINA ROSA DE SOUZA
ADVOGADOS:CIBELE S. D. LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTROS
RECORRIDA:ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - ACSPM/BM-GO
ADVOGADOS:JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTROS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA:HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO. CABIMENTO. Sendo da reclamante o ônus da prova em relação às horas extras, somente é cabível a condenação nos períodos por ela comprovados.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0064100-74.2009.5.18.0081
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO:FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
RECORRENTE:2.SÍLVIO MIRANDA BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO:RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDOS:1.OS MESMOS
RECORRIDA:2.REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS:MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA:"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." (Súmula nº 9 do TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0107600-54.2009.5.18.0191
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:NÉLIO MARQUES ALVES CORREA
ADVOGADOS:GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTROS
RECORRIDO:BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS:MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ:CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0169400-44.2009.5.18.0010
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRENTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
RECORRIDA:NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADOS:GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o enquadramento bancário apenas para fins do direito à jornada especial prevista no art. 224 da CLT, não sendo aplicáveis as normas estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho dos empregados em estabelecimentos bancários.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e dos recursos voluntários e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000247-76.2010.5.18.0010
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA:MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDA:MARINETE ALMEIDA DE ARRUDA
ADVOGADO:RENATO DE MENESES AQUINO RAMOS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA:DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A indenização por dano moral deve guardar proporção com a gravidade do prejuízo e com o caráter anti-social da conduta ilícita da empresa, no intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa. Parcial provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0228300-38.2009.5.18.0101
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO:DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA (ADESIVO)
ADVOGADO:ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ :ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:JUSTA CAUSA. DESÍDIA CONFIGURADA POR REITERADOS ATOS DE INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. A prática de falta, ainda que, isoladamente, de natureza leve, dado o histórico de faltas funcionais do trabalhador, revela-se - ante a contumácia da conduta - suficiente para ensejar a sua dispensa por justa causa por desídia, nos termos do art. 482, "e" e "h", da CLT. Recurso provido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-0134800-34.2003.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):2. CESA S.A.
ADVOGADO(S):FÁBIO HENRIQUE FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):3. CÉLIO AFONSO DE MELO
ADVOGADO(S):ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA GO
JUIZ :MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Todavia, não se deve expedir certidão de crédito e determinar o arquivamento antes de intimar a devedora para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios BACEN-JUD e RENAJUD, previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000600-65.2008.5.18.0082
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(S):CLAUDIA GOMES
AGRAVADO(S):2. CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(S):CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA:"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. APLICAÇÃO DO ART. 159-A, I E II, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. INEXISTÊNCIA DE CONTAS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. Se a utilização dos convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte não resultar positiva, não se deve prosseguir na execução em favor da UNIÃO de valores inferiores a R$1.000,00, na forma prevista na Portaria MF nº49/2004, pois os custos da movimentação do aparelho jurisdicional superam o montante a ser arrecadado, tornando-se a execução mais onerosa à UNIÃO". (AP - 0070000-94.2003.5.18.0001 - Relator: Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO - Disp. No DJE em 21.06.2010).

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123800-49.2008.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S):1. OS MESMOS
AGRAVADO(S):2. CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S):AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0236100-17.2009.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):GIOVANI CHAVES
ADVOGADO(S):MIRIANE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):TRANSPORTADORA TM LTDA.
ADVOGADO(S):SILVANIO BARCELOS FERREIRA
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ :ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. A indenização por dano moral, advindo do contrato de trabalho, deve ser fundamentada em ato ou fato do empregador que exponha o empregado a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação, dor, etc. Não tendo o obreiro se desincumbido do ônus de provar a efetiva violação ao seu patrimônio moral, não há como deferir a indenização postulada. Sentença mantida.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000015-76.2010.5.18.0006

RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE:1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. RICARDO DANILO CAMPOS LOPES(ADESIVO)
ADVOGADO:KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA:BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. ART. 224, § 2º, CLT. Para que o empregado se enquadre na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, não basta que ele perceba gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, sendo necessário, também, que as tarefas por ele desempenhadas tenham a carga de fidúcia necessária para caracterizar o exercício do cargo de confiança, o que depende da prova das reais atribuições do empregado, nos termos da Súmula 102 do TST.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, prover parcialmente o do reclamado e negar provimento ao adesivo do reclamante. Votou parcialmente vencido o relator, que dava provimento menos amplo ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000119-86.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s):AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s):RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s):JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000992-86.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s):JOSÉ ROBERTO SALGADO E OUTRO(S)
Advogado(s):ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s):VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s):DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0001032-68.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s):COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s):FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Réu(s):SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001913-45.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s):NF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s):ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA
Réu(s):FERNANDO DA SILVA

Vistos os autos.
NF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME ajuíza ação rescisória, com pedido liminar de suspensão da execução da decisão rescindenda, sob a alegação de não ter sido regularmente citada, no Processo 0000321-98.2010.5.18.0053, visto estar baseada em Marabá-PA, sem filial em Anápolis-GO, enquanto a citação teria ocorrido nesta última cidade, tendo-a assinado um certo Sr. José Antônio Cândido, por ela desconhecido e, ao que constaria do feito originário, seria representante de outra empresa - Marim Central de Alimentos.
A autora juntara apenas a primeira folha da petição inicial do feito originário (fl. 20), não permitindo saber se houve alegação de eventual grupo econômico. Outrossim, causa espécie que um de seus sócios, mesmo constando no contrato social como residente e domiciliado em Marabá-PA (fl. 12), tenha reconhecido sua firma em cartório de Anápolis-GO (v. fl. 13).
Não vislumbrada a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar.
Intime-se a autora, tanto do teor do presente despacho quanto para emendar a inicial, trazendo cópias autenticadas e integrais da certidão do trânsito em julgado e da petição inicial do feito originário, sob pena de extinção. Outrossim, que também providencie cópia da presente inicial, para citação do réu. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, retornem conclusos.
À STP, para cumprimento.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
(assinado eletronicamente)
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

PROCESSO TRT - AR-0036100-16.2009.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s):LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s):CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu(s):IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Anoto que a intimação do réu deve ser publicada, a teor do que dispõe art. 322 do CPC.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-0001833-81.2010.5.18.0000
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s):LUIZ EDUARDO GOLDMAN
Advogado(s):FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s):WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Vistos os autos.
LUIZ EDUARDO GOLDMAN impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros/GO que sobrestou a "determinação de penhora no rosto dos autos até a deliberação acerca do pedido de liberação do saldo remanescente pelo credor hipotecário de 1º grau, pendente de manifestação do co-credor hipotecário de 2º grau" (despacho de fls. 26).
Alega o Impetrante que "ajuizou EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em face da empresa WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA, perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, haja vista que foi advogado daquela empresa por mais de 5 (cinco) anos, tendo realizado todos os trabalhos que lhe incumbiam" (fls. 02/03).
Aduz que "a executada, no entanto, preferiu constituir novos procuradores, sem no entanto, adimplir os honorários devidos, dando vaza à aquela execução de título extrajudicial" (fls. 03).

Noticia que o "MM Juiz da 8ª Vara Cível de Curitiba determinou que houvesse a penhora dos honorários no rosto dos Autos RT 0011600-31.2005.5.18.0191, em trâmite pela Vara do Trabalho de Mineiros, visando garantir os honorários do requerente/Exequente" mas, não obstante tenha sido a Carta Precatória devidamente autuada, existindo crédito remanescente no valor de R$ 466.778,93, "a MM. Juíza ao invés de proceder como determina a Lei, s.m.j., preferiu tomar o caminho sem amparo legal, de sobrestar a penhora no rosto dos autos, para garantir crédito hipotecário, deixando no vazio ordem do Juízo deprecante" (fls. 03).
Citando jurisprudência em defesa de sua tese, e invocando a presença do fumus boni iures e do periculum in mora, requer a concessão de medida liminar, para determinar à autoridade impetrada "o cumprimento da Carta Precatória expedida pelo Juízo Cível da 8ª Vara de Curitiba, ordenando a penhora no rosto dos Autos 0000116-2005, com a consequente remessa de valores ao Juízo Deprecante da Comarca de Curitiba" (fls. 09).
Instruem a inicial os documentos de fls. 10/32, dentre os quais a procuração outorgada pelo Impetrante aos advogados que a subscreveram (fls. 10) e a cópia da decisão impugnada (fls. 26).
Analiso.
Inicialmente, esclareço que este Mandado de Segurança é tempestivo e atende às condições da ação e aos pressupostos processuais.
Com efeito, o despacho ora atacado não decidiu a questão, pois não houve deferimento ou indeferimento, apenas postergação para um outro momento processual em face da pendência manifestada pela d. Autoridade inquinada de coatora. Assim, não tendo tendo cunho decisório nem encerrando nenhuma fase processual, o despacho atacado tem natureza meramente interlocutória.
Como é cediço, as decisões interlocutórias proferidas nesta justiça especializada não são recorríveis de imediato, conforme comando contido no § 1º do art. 893 da CLT, resultando inequívoco o cabimento do presente writ em face dos atos praticados pela nobre autoridade impetrada.
Pois bem.
Em cognição superficial, reputo presentes os requisitos à concessão da liminar requerida: a relevância do fundamento do pedido e o justificado receio de ineficácia do provimento final.
Com efeito, patente o fumus boni iures, na medida em que se observa o Contrato de Honorários de fls. 18/22, sendo objeto de execução extrajudicial, fls. 14/16, com despacho favorável à pretensão, da lavra do Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, fls. 25. Em tese e apenas com os elementos constantes no presente mandado de segurança, a medida judicial não comporta a postergação imposta pela d. Juíza, devendo ser cumprida.
Além de relevante o fundamento do pedido efetuado pelo Impetrante, verifica-se também a configuração do pressuposto do periculum in mora, já que a manutenção do ato impugnado poderá acarretar a ineficácia da segurança, causando lesão grave ao direito, na medida em que o saldo remanescente poderá ser liberado a favor de terceiros que não o ora Autor.
Observo, porém, no despacho que determinou a penhora nos rosto dos autos, que não há determinação de imediata transferência ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-PR. Logo, não vejo ilegalidade em aguardar-se a a efetivação da transferência dos valores penhorados até a solução da pendência mencionada no despacho atacado.
Assim sendo, com fulcro nas disposições do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, DEFIRO, EM PARTE, a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada o cumprimento da Carta Precatória expedida pelo Juízo Cível da 8ª Vara de Curitiba, ordenando a penhora no rosto dos Autos 0000116-2005, tudo nos limites do despacho de fls. 13.
Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo-lhe a cópia da presente decisão, inclusive via "fac-símile", para conhecimento e pronto cumprimento da liminar ora concedida, bem como para que apresente as informações, caso queira, encaminhando-lhe a contra-fé e documentos acostados à contracapa.
Notifique-se o litisconsorte passivo necessário, WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA, no endereço constante às fls. 14, para apresentar sua resposta, caso queira, prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe inteiro conhecimento do teor desta decisão e encaminhando-lhe cópia da inicial e documentos.
À STP.
Goiânia, 18 de Junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da Primeira Turma

Processo RO-0132500-83.2009.5.18.0003
Relator(a):Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s):1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
ASOEC
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA (ADESIVO)
Advogado(s):RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Requer o recorrente ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC a desistência do recurso ordinário por ele interposto, consoante petição de fls. 751.
Assim, considerando que a advogada que subscreveu a petição têm poderes para tanto, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte.
Prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela reclamante.
Prejudicado, também, o pedido de uniformização de jurisprudência 692/698.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.
À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 21/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:07/07/2010
HORA:QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000265-39.2010.5.18.0191
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
Advogado(s):RENATO BARROSO RIBEIRO

2.Processo RO-0000285-06.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000576-09.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):PATRÍCIO DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000919-42.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):MARCELO ROSA DE JESUS
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0018200-90.2009.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s):RONNIERY VIEIRA FERREIRA
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

6.Processo RO-0188400-25.2009.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA

Advogado(s):ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
Advogado(s):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

7.Processo RO-0000250-26.2010.5.18.0141
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(s):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s):CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000427-04.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JOSÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado(s):KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s):AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s):VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

9.Processo RO-0000825-94.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ERONIDES DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s):JOCIENE COELHO DA SILVA
Advogado(s):ÉRIKA COSTA SANTOS E OUTRO(S)

10.Processo RO-0001028-03.2010.5.18.0171
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):WESLEY ROSA
Advogado(s):MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido(s):AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s):RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0000319-78.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):CARLENE DIAS BAILÃO
Advogado(s):JOÃO MIR SILVA

12.Processo RO-0000323-06.2010.5.18.0009
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANA PAULA LIMA DA SILVA
Advogado(s):DILVA RIBEIRO BROM

13.Processo RO-0000570-96.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ESCOLA PASSINHOS DO SABER LTDA.
Advogado(s):GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

14.Processo AP-0021800-58.2007.5.18.0052
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS GUIMARÃES LTDA.
Agravado(s):2. RAUL VIEIRA GUIMARÃES

15.Processo AP-0038900-39.2008.5.18.0004
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
Advogado(s):JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

16.Processo AP-0137400-13.2008.5.18.0111
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):TERRAPLANAGEM CHAPADÃO DO CÉU LTDA.
Advogado(s):MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

17.Processo AP-0165200-06.2008.5.18.0082
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s):FRANCISCA VANDERLÂNIA DOS SANTOS
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

18.Processo AP-0043200-13.2009.5.18.0003
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s):2. LILIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

19.Processo AP-0044800-57.2009.5.18.0007
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):EXPRESSO MARLY LTDA.
Advogado(s):MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA E OUTRO(S)
Agravado(s):CARLINHO SOARES TEIXEIRA
Advogado(s):ALAOR ANTÔNIO MACIEL

20.Processo AP-0134400-10.2009.5.18.0001
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. THIAGO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s):ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. CANAL DIRETO
Advogado(s):MARINHO VICENTE DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0162900-11.2007.5.18.0081
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado(s):SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ÂNGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s):ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

22.Processo RO-0206300-75.2008.5.18.0102
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):JANDIRA ARANTES FERNANDES
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0212400-52.2008.5.18.0003
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MARCOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s):SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido(s):1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

24.Processo RO-0223000-17.2008.5.18.0009
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s):OS MESMOS

25.Processo RO-0161000-80.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDINALDO SANTANA
Advogado(s):JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0164200-88.2009.5.18.0161
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):GILBERTO ALVES TAVARES
Advogado(s):JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s):TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

27.Processo RO-0220700-63.2009.5.18.0004
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):LUDMILLA GONÇALVES SANTOS
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0228600-82.2009.5.18.0009
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s):ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s):OS MESMOS

29.Processo RO-0237600-15.2009.5.18.0007
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. MAYCON JHONY SILVA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

30.Processo RO-0239900-41.2009.5.18.0009
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s):ISABEL MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

31.Processo RO-0000055-73.2010.5.18.0001
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):1. LUCIANA SANQUETA SANTANA MELO
Advogado(s):MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

32.Processo RO-0000409-89.2010.5.18.0004
Relator(a) :Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s):JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-0137500-82.2000.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):ATAÍDE EVARISTO MEDANHA
Advogado(s):JOSÉ CEZAR NEVES
Agravado(s):ADEVAIR MARQUES MARTINS
Advogado(s):LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

34.Processo AP-0171400-55.2002.5.18.0012
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s):1. REIS WILLIAN DE ANDRADE
Advogado(s):JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação:Retirado de pauta, a pedido do Relator.

35.Processo AP-0067800-19.2005.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):MANOEL ALVES LEITE
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)

36.Processo AP-0117100-74.2005.5.18.0001
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s):CARLOS DE MORAES E SILVA
Advogado(s):DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

37.Processo AP-0168700-54.2006.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

38.Processo AP-0059801-65.2007.5.18.0003
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):MARIA NILDE FERREIRA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s):1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

39.Processo AP-0148800-73.2007.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
Advogado(s):RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)

40.Processo AP-0148900-34.2007.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s):2. WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
Advogado(s):GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

41.Processo AP-0169800-29.2007.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s):1. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Observação:Retirado de pauta, a pedido do Relator.

42.Processo AP-0218500-45.2007.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. WL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
Agravado(s):2. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO

43.Processo AP-0116300-23.2008.5.18.0201
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):REGINALDO ASSIS DE PAULA

Advogado(s):GENTIL MEIRELES NETO
Agravado(s):COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s):ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

44.Processo AP-0128500-31.2008.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Agravado(s):ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

45.Processo AP-0176100-94.2008.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):MARCELO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):VICENTE DE PAULA NETO
Agravado(s):SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)

46.Processo AP-0188400-70.2008.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s):KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s):3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Agravado(s):4. IZABEL DE SOUSA CALIXTO
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO

47.Processo AP-0011500-95.2009.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s):MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
Agravado(s):ZILAMAR TEIXEIRA
Advogado(s):SOLANGE AZEVEDO FREITAS

48.Processo AP-0017600-98.2009.5.18.0161
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Agravado(s):2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

49.Processo AP-0039400-34.2009.5.18.0081
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s):LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
Advogado(s):LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

50.Processo AP-0042300-33.2009.5.18.0002
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado(s):1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s):2. FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):ALAOR ANTÔNIO MACIEL

51.Processo AP-0156800-23.2009.5.18.0161
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. ACEX ENGENHARIA LTDA.
Agravado(s):2. CLÁUDIO DINIZ FONTES

52.Processo AP-0179800-29.2009.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):1. VOLÚPIA MOTEL LTDA.
Agravado(s):2. LORENA TELLES DE MENEZES

53.Processo AP-0000210-81.2010.5.18.0161
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):PIRAPITINGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
Advogado(s):JOSÉ RICARDO CALAÇA

II - RECURSO ORDINÁRIO

54.Processo RO-0260000-06.2008.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s):JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ELISON FRANCISCO MARTINS
Advogado(s):CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s):2. FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME
Advogado(s):JOSÉ BENEDITO TAVARES
Recorrido(s):3. STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA.
Advogado(s):MARTA HELENA GERALDI
Recorrido(s):4. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s):ROMES SÉRGIO MARQUES

55.Processo RO-0097300-09.2009.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.
Advogado(s):DANILLO VIEIRA MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s):COSME BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0111700-84.2009.5.18.0051
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BRUNNO ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s):WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Advogado(s):RUSKAIA ABRANTES DE PINA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0114200-67.2009.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. FÁBIO DA SILVA
Advogado(s):JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

58.Processo RO-0154600-50.2009.5.18.0191
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
Advogado(s):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

59.Processo RO-0164800-77.2009.5.18.0010
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s):PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Recorrido(s):MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES
Advogado(s):JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

60.Processo RO-0196800-30.2009.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MAURO ROBERTO CORDEIRO (ADESIVO)
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s):OS MESMOS

61.Processo RO-0199200-17.2009.5.18.0011
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s):LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s):MILITINA MELO DE RESENDE
Advogado(s):VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

62.Processo RO-0218300-76.2009.5.18.0004
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. BRASIL TELECOM CALL CENTER

Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. GISELY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):MARIA GABRIELA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

63.Processo RO-0228000-67.2009.5.18.0007
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Recorrido(s):OS MESMOS

64.Processo RO-0284600-20.2009.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s):LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

65.Processo RO-0386600-38.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):FRANCISCO TORRES DO Ó
Advogado(s):MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI

66.Processo RO-0000001-66.2010.5.18.0241
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(s):GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s):EDUARDO MORETHE COSTA
Advogado(s):JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

67.Processo RO-0000018-25.2010.5.18.0008
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
Advogado(s):AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

68.Processo RO-0000058-19.2010.5.18.0101
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):BRENO TRAJANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000083-89.2010.5.18.0082
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OVÍDIO RODRIGUES GUIMARÃES

70.Processo RO-0000131-85.2010.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s):2. MANOEL JOVINO DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

71.Processo RO-0000416-78.2010.5.18.0005
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s):JONEMILTON ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s):TEODORO DIAS DA MACENA E OUTRO(S)
Recorrido(s):IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-0174300-71.2004.5.18.0131
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s):1. FRIGOVIEIRA-FRIGORIFICO VIEIRA LTDA.
Advogado(s):IVAN JOSÉ THOMAZI
Agravado(s):2. REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s):THAÍS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO(S)

73.Processo AP-0164600-93.2006.5.18.0004
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):CLARINDO DE SOUZA FILHO
Advogado(s):EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado(s):AUTO CAR - ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

74.Processo AP-0114700-04.2007.5.18.0006
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s):1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

75.Processo AP-0060201-21.2008.5.18.0011
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s):1. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s):CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

76.Processo AP-0169800-73.2008.5.18.0081
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s):1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Agravado(s):2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

77.Processo AP-0152300-85.2009.5.18.0007
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s):SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s):FREDERICO MOREIRA VIANA
Advogado(s):EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

78.Processo RO-0073700-54.2008.5.18.0211
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s):JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido(s):1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s):GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

79.Processo RO-0079600-83.2009.5.18.0081
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s):INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

80.Processo RO-0142300-49.2009.5.18.0161
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. WEZEN FERREIRA BORGES
Advogado(s):KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

81.Processo RO-0177500-79.2009.5.18.0012
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):MURILO BRAZ VIEIRA
Recorrido(s):SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Advogado(s):SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

82.Processo RO-0184400-65.2009.5.18.0081
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):WAGNER GODOI DA SILVA
Advogado(s):ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Recorrido(s):DANIEL CARDOSO
Advogado(s):AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ

83.Processo RO-0199500-73.2009.5.18.0012
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s):HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. PROBANK S.A.
Advogado(s):LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

84.Processo RO-0209600-08.2009.5.18.0006
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):NATHALIA FERNANDES SOUSA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

85.Processo RO-0224100-82.2009.5.18.0102
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s):REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0235000-27.2009.5.18.0102
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. JORGE CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Advogado(s):ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s):2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

87.Processo RO-0290500-21.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ENALDO BENTO DA SILVA
Advogado(s):BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

88.Processo RO-0357500-38.2009.5.18.0121
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):JULIANO TADEU RAMOS
Advogado(s):ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s):CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
Advogado(s):CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000250-86.2010.5.18.0121
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s):MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOSÉ EVANILDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):TEREZINHA PUPULIN ROCHA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000380-30.2010.5.18.0201
Relator(a) :Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
Recorrido(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

91.Processo ED-RO-0220500-41.2009.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s):1. LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
Advogado(s):EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)
Embargado(s):2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s):CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

92.Processo ED-RO-0196301-98.2008.5.18.0102
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):VALDEMI ALVES JARDIM
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Embargado(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

93.Processo ED-RO-0126400-82.2009.5.18.0013
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s):1. MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Embargado(s):2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

OBSERVAÇÃO:O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 30 de junho de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 232/10
PROCESSO :AP01742003320085180081
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO :1.VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO :2.DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO :3.NELSON PEREIRA MORAIS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o agravado NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 77/79, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 07 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 237/10
PROCESSO :AP01012006320095180081
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
AGRAVADO :1.PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO :2.KLEBER MENEZES DE SOUZA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados, PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 70/77, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas de R$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT). É o meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 08 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 255/10
PROCESSO :RO01490006120085180004
RECORRENTE :MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO :1. GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA
ADVOGADO :SÓLON DE ALMEIDA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO :2. GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 447/450v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. Não há modificação do valor arbitrado à condenação e às custas processuais. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 257/10
PROCESSO :AIRR00011642820105180000
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA :ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADA :VIGSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VIGSEG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 60, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/04/2010 – certidão de fl. 53; recurso apresentado em 20/04/2010 – fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada, via postal, com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 21 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 258/10
PROCESSO :AP00606008820025180131
EMBARGANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :JULIANA MALTA
EMBARGADA :1.ENAURA & ALARÇÃO LTDA.
2.MARILÚCIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada ENAURA & ALARCÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 226/230, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço dos embargos de declaração opostos pela UNIÂO e, no mérito, acolho-os, com efeito modificativo, para sanar omissão. Determino a inclusão da parcela referente ao seguro acidente de trabalho – SAT nos cálculos, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AR-00350-2009-000-18-00-4 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): MADALENA MARTINS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 900; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 902).
Regular a representação processual (fl. 30).
Isenta de preparo (fl. 899 - verso).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autora (fls. 902/907).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00002-2010-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS JAINO ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 2515; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 2518).
Regular a representação processual (fls. 13, 87, 158, 237 e 306).
Dispensado o preparo (fl. 2430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 2511-verso/2514-verso):
"Não obstante os recorrentes sustentem a existência de lesão de ordem pecuniária, sugerindo, para tanto, diferenças supostamente existentes entre a importância efetivamente paga a título de VP-GIPs-062 e VP-GIPs-092 e os valores que seriam devidos de acordo com a forma de cálculo que entendiam correta, sequer cuidaram de rebater o principal fundamento da sentença, qual seja, inexistência de prejuízo, porque as parcelas VP-GIPs-062 e VP-GIPs-092 não tiveram seus valores nominais alterados após o advento do novo plano de salários, conforme demonstrativos de pagamento juntados.
Aliás, o i. Juízo de origem cuidou de apreciar suficientemente a matéria, extraindo dos elementos probatórios quadro fático que não comporta discordância, bem como proferindo conclusão jurídica amparada por fundamentação que não admite reparos, motivo por que transcrevo e adoto a r. sentença como razões de decidir. A saber:
'Restou incontroversa a adesão dos Reclamantes CARLOS JAINO R. SILVA e MARIA JOSÉ DA S. DOMINGUES à Estrutura Salarial Unificada, por meio de termo do qual consta a anuência com as regras do novo plano (modelo juntado à fl. 484). Dentre estas, avulta aquela constante do item 7.3, "verbis"
'...A adesão à Estrutura Salarial Unificada 2008 da Carreira Administrativa do PCS/98 implica na transação e quitação de eventuais direitos que tenham por objeto a discussão em torno de Plano de Cargos e Salários no SISRH...'
Os reclamantes são trabalhadores de bom nível cultural, sendo razoável presumir seu conhecimento acerca das consequências jurídicas do ato praticado.
A propósito, a adesão de trabalhador a outro plano de cargos e salários é situação algo corriqueira, haja vista o caráter de continuidade do vínculo de emprego, tanto que encontra previsão no item II da Súmula 51/TST.
(...)
Ainda que se entenda de modo diferente, em relação aos reclamantes referidos acima, melhor sorte não lograria a sua pretensão, como se verá adiante.
(...)
Uma análise comparativa entre o teor das normas que regulam o cálculo das parcelas VP GIP´s 062 e 092 evidencia a existência da alteração alegada, ou seja, na versão anterior a base de cálculo era integrada pelas parcelas 'Salário Padrão e Função de Confiança' e na posterior pelas parcelas 'Salário Padrão (rubrica 002), FC (rubrica 009) e FC assegurada (rubrica 048)'. Daí não se extrai, por si só, a ocorrência de alteração lesiva, pois, ao contrário do que alegam os reclamantes, a redação anterior também não assegurava o cálculo das parcelas com base na parcela 'cargo comissionado'.
A análise da literalidade dos textos mencionados indica ter havido um desdobramento da parcela Função de Confiança, constante da redação anterior, que passou a ser nominada 'FC (rubrica 009) e FC assegurada (rubrica 048)'.
O exame do conteúdo do Plano de Cargos Comissionados (GEARU 055/98), em seu item 2.1, estabelece que a gratificação pelo exercício de cargo de confiança 'corresponde aos valores existentes na extinta Tabela de Funções de confiança acrescido da vantagem pessoal de função de confiança' (fls. 469/473). Ou seja, demonstra que pelo menos desde 28.09.1998 já não existe a previsão de pagamento da parcela 'função de confiança' para exercício de função, substituída que foi pela gratificação pelo exercício de cargo de confiança.
Por outro lado, considerando os termos em que posta a causa, inviável retroagir ao tempo da alteração havida, que extinguiu as funções de confiança, visto não ser esta a causa remota de pedir.
O deslinde da controvérsia passa, então, pela verificação dos valores pagos aos reclamantes a título de VP GIP 062 e 092, nos períodos anterior e posterior à nova redação da RH 115, datada de 23.12.2004.
Analisando-se os contracheques do período, nota-se que os valores pagos aos reclamantes, antes e após a referida alteração, não sofreram nenhuma mudança, permanecendo os mesmos e recebendo, quando do reajuste de salários da categoria, meses depois, o mesmo percentual de aumento.
(...)
Analisando também os contracheques dos demais reclamantes, constata-se a ocorrência dos mesmos fatos, exceto quanto ao mês em que se deu a elevação dos valores, que variou entre os obreiros. Depreende-se isso da análise dos contracheques dos Srs. PAULO VANINI GUIOTTI CINTRA (fls. 325/339), CARLOS JAINO ROSA DA SILVA (fls. 25/39), JOSÉ CARLOS ALVES BORGES (FLS. 96/109) e LAURA MACEDO FREITAS (fls. 172/187).
Conclui-se que o prejuízo alegado na inicial, como decorrência da nova redação da RH 115, não se vê confirmado, de modo que a alteração apontada como causa de pedir não se mostra lesiva, logo, tampouco ilícita (art. 468/CLT).
Indeferem-se os pedidos, também a estes fundamentos'.
Nego provimento."
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara em prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).
Ademais, levou-se em conta ainda para o entendimento adotado o conteúdo da Súmula 51, II/TST, considerando-se que os Autores aderiram às regras do novo plano.
O quarto e quinto paradigmas (fl. 2536) tratam da prescrição, tema que nem sequer foi analisado pela Turma (fls.2509/2510-verso).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00362-2009-002-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Agravado(a)(s): JONATHAN SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 507; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 295/297).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIAP-00829-2009-002-18-01-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente, por deficiência de formação (fls. 127/129).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 149/164).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00974-2009-002-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REIFASA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ROXANNE DUARTE CAMARGO (GO - 25398)
Agravado(a)(s): ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA (GO - 28070)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 433; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01508-2008-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recorrido(a)(s): SERRA GAÚCHA VINHOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 402).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 312, 323, 369 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, a existência de negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou a respeito das obscuridades apontadas.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que a Turma desconsiderou as gravações telefônicas como meio de prova, o que não implica negativa de prestação jurisdicional, mas apenas conclusão contrária à pretensão da Parte. Nesse contexto, não se cogita de ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PROVA ILÍCITA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que a gravação das conversas telefônicas deve ser aceita como prova, uma vez que foi obtida de forma lícita.
Consta do acórdão (fl. 364):
"Nesse compasso, importa salientar que as gravações telefônicas juntadas pelo autor - registradas em CD e DVD e presentes em envelopes constantes na contracapa dos autos - não serão consideradas como elementos de prova das suas alegações, pelos motivos já delineados pelo juízo singular, com os quais concordo e aos quais me reporto.
Isso porque não são interceptações (captações de conversa telefônica de duas ou mais pessoas, executada por terceiro), nem tampouco gravações ambientais (captações de diálogo promovido em local público, em que não se detém qualquer expectativa de privacidade).
Por outro lado, revelam-se gravações promovidas pelos patronos do autor, sem o conhecimento dos reclamados, após a realização da audiência inaugural e da oferta da defesa. Não há possibilidade de se auferir se os interlocutores estão ou não cientes da gravação do diálogo, o que, de pronto, afronta o disposto nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal e o princípio que garante a ampla defesa."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
Os arestos revelam-se inespecíficos, uma vez que o acórdão se reportou aos fundamentos da sentença, onde está consignado que as gravações telefônicas se referem a conversas entre os patronos do Reclamante e fornecedores/firmas de entregas de mercadorias, ou seja, terceiros, não se tratando de gravação de conversa entabulada entre as partes, enquanto que as situações retratadas nos paradigmas não são idênticas à dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-02044-2009-002-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): LUIS AVELINO DA CUNHA
Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (fl. 190).
Satisfeito o preparo (fls. 104, 131/132, 134, 164 e 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", II, LIV, LV da CF.
- violação dos artigos 815, parágrafo único, 843 e 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não se poderia aplicar, no caso dos autos, os efeitos da revelia, uma vez que o procurador da parte estava presente munido de procuração, contestação e documentos, devendo somente ser declarada a confissão ficta pela ausência do preposto. Requer a reforma do acórdão e, consequentemente, novo julgamento.
Consta do acórdão (fls. 160/161):
"EMENTA: REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL. Configurada a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na exordial, desde que não infirmados por outros elementos já existentes nos autos, eis que a pena de confissão aplicada ao reclamado gera apenas a presunção juris tantum de veracidade das declarações.
(...)
Compulsando-se os autos, é possível observar que a reclamada, apesar de devidamente notificada (fls. 55), deixou de comparecer à audiência inaugural(fls. 59), pelo que lhe foi imposta a revelia e confissão quanto a matéria de fato, aplicando, a v. sentença a quo , os dispositivos acima citados, que exigem a presença pessoal do empregador à audiência.
É de se esclarecer que a revelia não é pena, mas somente a forma de procedimento no qual, ausente o reclamado, via de consequência, desprezam-se as razões de defesa, por inexistente, e tomam-se como confessados os fatos alegados na petição inicial, por ficção jurídica: aplica-se ao revel a pena de confissão ficta.
Demais disso, é de se ressaltar que o recorrente não pretendeu justificar sua ausência à audiência designada, não apresentando motivo justo e relevante, para seu não comparecimento.
Desse modo, as questões fáticas, por força da ficta confessio, prevalecem, conforme decidido pelo d. Juízo a quo , razão pela qual não há falar em cerceio de defesa."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional manteve a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta à hipótese dos autos, em razão do não comparecimento do Recorrente à audiência, tendo sido destacado pela Turma que a parte não cuidou de apresentar motivo justo e revelante para sua ausência. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais indicados.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", II, LIV e LV da CF.
- violação do artigo 483, "b", "c" e "d", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os fatos relatados pelo Autor não comprovam a falta grave ensejadora da rescisão indireta. Alega que jamais expôs o Reclamante a risco anormal de desempenho do contrato de trabalho e que são inverídicas suas alegações, pois aceitou e respeitou todos os atestados e afastamentos determinados pelo INSS. Defende, ainda, que a transferência consentida pelo Reclamante da cidade de Goiânia para Brasília ocorreu em caráter definitivo, não podendo ser considerada falta patronal o impedimento de seu retorno.
Consta do acórdão (fls. 162/163):
"(...) por ocasião da sessão de julgamento realizada em 05.05.2010, prevaleceu a divergência do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, a qual me curvei, no sentido de manter a sentença que reconheceu haver justa causa para a caracterização da rescisão indireta, cujos fundamentos passo a transcrever:
'(...)
O Reclamante sustenta, em sua peça de ingresso - erigida à condição de verdade processual, repita-se -, que durante todo o tempo em que trabalhou na Reclamada, sempre carregou muito peso - carregava mercadorias pesadas -, cujo peso estava muito acima de sua capacidade física.
(...) restou suficientemente caracterizada a hipótese do art. 483, 'a', da CLT, que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, quando forem exigidos serviços superiores às forças do empregado.
(...) além de todos os problemas de saúde decorrentes do trabalho acima relatado, o Reclamante disse que foi admitido pela Reclamada para trabalhar em Goiânia, porém sua esposa, que era gerente na área de têxtil, veio de ser transferida para Brasília, o que acarretou a transferência, também do Reclamante para aquela Capital Federal, três meses depois da ida de sua esposa.
Ocorre, que um ano depois, a esposa do Reclamante veio de ser dispensada pela Reclamada, de modo que, realmente, não justificaria a permanência da família em Brasília, notoriamente uma cidade de custo de vida muito mais elevado que Goiânia.
Assim, ao contrário do que vislumbrou o Relator, data venia, antes de ser motivo que enfraqueceria a tese da rescisão indireta - cujos fatos são bastante robustos, coerentes e suficientes para amparar as alegações obreiras -, a recalcitrância da Reclamada em viabilizar o retorno do Reclamante com sua família para Goiânia por mero capricho, por si só afigura-se motivo relevante para

se elevar tal fato à categoria de causa ensejadora da ruptura por justo motivo de natureza indireta, cujo enquadramento do tipo celitário aqui deve ser feito pelo julgador à luz da Constituição, que ampara o convívio familiar.'
A tais fundamentos, mantenho a sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a Turma Julgadora, amparada nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à questão, entendeu que os motivos expostos são bastantes para o reconhecimento da rescisão indireta, não se tendo evidenciado, assim, afronta direta e literal aos preceitos constitucionais referidos.
MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", II, LIV e LV da CF.
- violação dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que não são devidas as multas em foco, uma vez que houve controvérsia a respeito dos valores deferidos em sentença e que tampouco incorreu em mora no pagamento das verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fl.163):
"Conforme prevê a Súmula n. 69 do C. TST, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, todas as verbas rescisórias objeto de condenação deverão sofrer a incidência da sanção prevista no artigo 467 da CLT.
Quanto à multa instituída no § 8º do artigo 477 da CLT, não há prova nos autos da quitação das verbas rescisórias dentro do prazo legal, independente da forma de rescisão do contrato de trabalho, o que torna exigível a penalidade em questão, máxime porque – ainda que se considerasse que a reclamada apenas tomou ciência da intenção obreira de rescindir o contrato por ocasião de sua citação para a presente demanda - sequer efetuou a reclamada o pagamento das verbas rescisórias que entendia incontroversas quando da audiência.
Pelo exposto, nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais indicados, devendo ser salientado que, em relação à multa do artigo 467 da CLT o posicionamento regional está em conformidade com a Súmula 69 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AP-00149-2008-003-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Recorrido(a)(s): CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): VILMAR GOMES MENDONÇA (GO - 11863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 2746; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 2748).
Regular a representação processual (fl. 2623).
Garantido o Juízo (fls. 2585).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, alegando nulidade por ausência de notificação. Entende que a Turma Julgadora deixou de se pronunciar sobre ponto relevante para o deslinde da controvérsia, o que importou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 2.732/2.735):
"O pleito da agravante foi exaustivamente analisado pela decisão agravada, nos seguintes termos:
'Na petição inicial, o reclamante requereu que as primeira e segunda reclamadas, paralisadas, fossem notificadas na pessoa do terceiro demandado, Luiz Cláudio Maconi, na Av. Bernardo Sayão, qd-57, lt-12, Centro, Inhumas/GO, tratando-se, o terceiro, de 'exproprietário das duas empresas' (fl. 02).
Também informou o autor, na peça de ingresso, que 'o 3º reclamado além de figurar no contrato social da primeira empresa, como real proprietário, ainda era sócio de fato e real dono da segunda empresa, registrada no nome da cunhada do terceiro reclamado, por ordem e determinação do mesmo ao contabilista' (fl. 03).
(...)
As intimações de todos os reclamados, via postal, de fls. 2.322/2.324, foram recebidas sem embargo por Aparecido F. Santos, o que também denota que o endereço indicado na inicial não é estranho para qualquer dos demandados.
(...)
A alegação da executada de que não há nos autos documento autorizando o executado Luiz Cláudio Maconi a administrar a empresa Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense e ainda de que somente agora soube do presente processo perdem força frente aos indícios e provas em contrário que constam nos autos, revelando, isto sim, insignificantes diante da verdade real buscada no feito.
Os documentos juntados aos autos às fls. 2.660/2.675 também trazem informações importantes refutando a tese da executada e reforçando a da parte autora' (fls. 2695/2697).
Da análise dos documentos relacionados acima, verifico que não há dúvida quanto à ciência do processamento da presente ação pela reclamada Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense. A conjugação dos documentos indicados pela decisão agravada demonstram de forma robusta o intenso relacionamento entre os reclamados, o que culminou com a correta condenação solidária daquelas.
Além disso, ficou registrado na sentença transitada em julgado que o reclamado Luiz Cláudio Maconi, pessoa física, reconheceu administrar as duas primeiras co-reclamadas, pessoas jurídicas (Luiz Cláudio Marconi – O Inhumense, Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense).
Não há falar em cerceamento do direito de defesa, portanto."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Consoante se depreende do exposto no acórdão, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o seu entendimento sobre a matéria debatida, não se evidenciando afronta direta e literal ao artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01295-2009-003-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LETÍCIA NOBERTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 642; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 644).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 634-verso/635-verso):
"Das declarações acima transcritas, verifica-se que a autora, conforme se infere do seu depoimento pessoal, sempre exerceu suas atividades na área de fidelização.
É certo que, em diversos processos já analisados por este Tribunal, tem restado confirmada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da reclamada.
Todavia, na situação peculiar da obreira, que laborava como agente de negócios, ficou evidenciada não a alegada promessa de comissões, mas sim o pagamento efetivo dessas, conforme admitido pela reclamada na defesa (fl. 43), o qual estava condicionado ao preenchimento dos requisitos elencados às fls. 41/42.
E, tendo a reclamada admitido que havia o pagamento das comissões, a ela competia provar que esse pagamento estava vinculado ao preenchimento dos critérios apontados, encargo do qual se desincumbiu a contento, haja vista que as testemunhas, principalmente a por ela indicada (prova emprestada), confirmaram a existência de metas, os percentuais e os valores devidos quando do atingimento de cada uma delas.
Assim, o que se evidencia do conjunto probatório acima delineado, é que, na área de fidelização, de fato, havia o pagamento de comissões, que era realizado de

acordo com o cumprimento dos critérios estabelecidos pela empregadora, os quais eram de conhecimento dos respectivos empregados (ranking com o número de linhas fidelizadas por agente de cada equipe, referido pela testemunha obreira).
Anoto, além disso, que os contracheques juntados aos autos revelam diversos pagamentos a título de comissões, em valores condizentes com aqueles indicados pelas testemunhas, não tendo a autora demonstrado a existência de diferenças em seu favor.
Dou provimento para absolver a reclamada da condenação."
A Turma concluiu pelo indeferimento do pedido de pagamento de comissões com amparo no teor probatório dos autos, que demonstrou o pagamento de comissões e ausência de prova de diferenças a serem pagas. Nesse contexto, não ocorreu a violação dos preceitos citados.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fl. 630):
"EMENTA: COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 637-verso/638):
"No caso em estudo, resta patente que os acordos coletivos firmados entre as partes demandantes se sobrepõem em vantagens e benefícios às CCT's trazidas à baila
(...)
Em sendo assim, apresenta-se iniludível a imperiosidade da prevalência dos acordos coletivos de trabalho. Aliás, este exatamente o ensinamento colocado no corpo do entendimento jurisprudencial retro transcrito e, também neste ponto, negritado."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da asserção da afronta ao referido preceito.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06/TST.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ficou comprovado nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação.
Consta do acórdão (fls. 640/641):
"A reclamante insurge-se contra a sentença na parte que indeferiu o pedido de equiparação salarial, ao fundamento de que a reclamada não negou a identidade de funções, razão por que a ela competia o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do pedido, encargo do qual não se desincumbiu.
Todavia, ao contrário do afirmado pela autora nas razões recursais, a reclamada negou expressamente a identidade de funções
(...)
Nesse contexto, cabia à autora, antes de mais nada, o ônus de provar a identidade de tarefas, encargo do qual não se desincumbiu.
Isso porque a testemunha por ela apresentada em audiência, Sra. Vanusa, nada declarou sobre as atividades desempenhadas pela paradigma, conhecendo-a apenas de “vista”. A prova emprestada, mesmo desconsiderando que estava se referindo à autora daqueles autos e não à recorrida, também não a socorreu.
E, somente depois de ultrapassada a questão da identidade de tarefas, é que se poderia impor à reclamada o encargo de provar os fatos impeditivos, modificados ou extintivos do direito, a teor do disposto no inciso VIII da súmula nº 06 do TST.
Logo, ante a inexistência de provas de que a reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções, realizando as mesmas tarefas e atribuições, não prospera o pedido de equiparação salarial.
Mantenho."
A conclusão regional de ausência de identidade de funções está embasada no elementos probatórios apresentados, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado, nem contrariedade à Súmula apontada no recurso.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto válido (fls. 670/671) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-02380-2009-003-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 333 e 361).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação dos artigos 620 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Sustenta, ainda, que não é dela o ônus de provar que não usufruía dos intervalos conforme previsto na CCT.
Consta do acórdão (fl. 358 e verso):
"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser' (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26/09/06)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra no entendimento regional ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso VI, da CF.
Por outro lado, verifica-se que a Turma Julgadora não tratou da matéria à luz do artigo 60, § 4º, VI, da CF, sendo inviável a análise de violação.
No tocante à assertiva de contrariedade à Súmula 338/TST, denota-se que essa não ocorreu, pois ficou entendido que (fls. 360/361):
"(...) Cabia à reclamante comprovar o alegado, eis que fato constitutivo de seu direito, o que não ocorreu. A ausência dos controles de jornada não levam ao reconhecimento de veracidade dos intervalos alegados, uma vez que o registro é dispensado por lei, podendo ser pré-assinalados. Ademais, quanto às pausas, tal fato é de conhecimento deste Juízo, fruto da análise de dezenas de processos distribuídos e já analisados nesta Corte, quase sempre abordando as mesmas questões, que havia concessão na forma prevista nos ACT's (que totalizavam 30 minutos diários). Desse modo, há de ser mantida o indeferimento, por respeito ao princípio da segurança jurídica, que tem como um de seus escopos a eliminação de julgamentos destoantes, especialmente em situações como a da espécie, em que os trabalhadores submetem-se às mesmas condições de labor, e uma vez pacificada no âmbito desta 3ª Turma a concessão dos intervalos alegados na defesa, a partir de agosto/2007, ou seja, dois intervalos de 10 minutos cada e um intervalo de 20 minutos, totalizando 40 minutos diários (Precedentes:RO-0215900-89.2009.5.18.0004, Rel.: Juíza Convocado Marilda Jungmann Gonçalves Daher, j. 16/03/2010; RO-0138500-96.2009.5.18.0004, Rel.: Desor. Saulo Emídio dos Santos, j. 09/03/2010; RO-0108400-64.2009.5.18.0003, Rel.: Desor. Saulo Emídio dos Santos, j. 02/03/2010 e RO-00436-2009-007-18-00-9, deste Relator, j. Em 15/12/2009). Nego provimento.
Desse modo, tendo prevalecido a referida divergência e sendo certo que a reclamante não produziu provas, forçoso é convir que ela não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito.
Nego provimento."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00315-2009-004-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 637; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 142/143 e 529).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-01527-2009-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Agravado(a)(s): ÉBER JOSÉ DE ABREU
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 76/77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-01979-2009-004-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 82/85).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-01997-2007-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(a)(s): VICENTE DE SOUZA CARDOSO (GO - 6162)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 115; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do recurso que originou a decisão agravada, no caso, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AP-01814-2006-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA (GO - 12024)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
Advogado(a)(s): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO (GO - 14160)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 683; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 686).
Regular a representação processual (fl. 251).
Garantido o Juízo (fls. 372, 449, 483, 510/511 e 530).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que o acórdão recorrido violou os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa ao não examinar as preliminares arguidas no Agravo de Petição, sob o fundamento de que não teriam sido delimitados os valores contestados (fl. 693).
Consta do acórdão (fl. 682):
"De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o Agravo de Petição somente poderá ser recebido se o Agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados.
Essa exigência foi imposta pelo legislador, a fim de evitar agravos meramente protelatórios e permitir a execução imediata da parte incontroversa, nos próprios autos ou por carta de sentença.
É verdade que as discussões acerca de matéria exclusivamente de direito não necessitam de delimitação de valores impugnados. Todavia, este não é o caso dos autos, razão pela qual impõe-se o não conhecimento do recuso.
Assim, considerando que a questão versa unicamente sobre o cálculo das férias de 2006, era necessária a delimitação dos respectivos valores, o que, todavia, em momento algum, foi realizado pela Agravante, que não apresentou os valores das férias que entendia corretos.
Destarte, não conheço do presente Agravo de Petição, por falta de delimitação de valores."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a circunstância verificada nos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 741, V, e 743, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que delimitou os valores impugnados tanto nos embargos à execução, quanto no agravo de petição, pois apontou em ambos "(...) que havia cobrança em duplicata da parcela de férias." (fl. 695).

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, é incabível apreciação das alegações de afronta a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00878-2009-007-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Recorrido(a)(s): ADGAR HOMERO GAZZI
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 1.730; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 1.732).
Regular a representação processual (fl. 1.359).
Satisfeito o preparo (fls. 1.636, 1.647, 1.670/1.671, 1.718, 1.729 e 1.740).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
REPRESENTANTE COMERCIAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que reconheceu o vínculo empregatício com Reclamante, alegando, em síntese, "que a falta do requisito da subordinação jurídica na relação de prestação de serviços na qualidade de representante comercial, não configura a existência de relação laboral" (fl.1.736).
Consta do acórdão (fl. 1.706):
"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Comprovada a existência de subordinação jurídica aliada à pessoalidade na prestação do trabalho, resta afastada a relação comercial, configurando-se o vínculo empregatício. Recurso não provido, nesse ponto."
Consta, ainda, do acórdão (1.716):
"A subordinação jurídica também restou configurada, como bem fundamentou a r. sentença de origem.
(...)
Houve pessoalidade na concretização dos serviços pactuados e a frágil alegação da reclamada, de que o reclamante tinha uma secretária, não descaracteriza a relação de emprego, até porque ele se viu obrigado a constituir uma empresa para a continuidade da prestação de serviços.
O conjunto probatório constante dos autos aponta para uma relação laboral empregatícia entre as partes, estando presentes os requisitos do art. 3º da CLT.
Destarte, tenho que a r. sentença não merece nenhum reparo ao reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes e declarar nulos os contratos de representação comercial.
Nada a prover."
Os paradigmas apresentados às fls. 1.736/1.738, afiguram-se inespecíficos, na medida em que apresentam premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde os elementos de prova levaram à conclusão de que o Autor laborou com subordinação jurídica, bem como com os demais requisitos do artigo 3º da CLT (incidência da Súmula 296/TST).
Ressalta-se que o julgado de fls. 1.743/1.751 (RO 04403-2007-002-12-00-0) não atende à disposição da Súmula 337/TST, visto que não houve a transcrição da tese supostamente divergente na petição de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01013-2008-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HALIENE SOARES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)
Recorrido(a)(s): 1. VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CÉSAR FARIA (SP - 144895)
2. ALITHÉIA DE OLIVEIRA (SP - 268762)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 474).
Regular a representação processual (fl. 458).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 401-v, 450 e 470).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ISONOMIA SALARIAL
VERBAS RESCISÓRIAS
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 927 e 186 do CCB e 157 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não reconheceu o direito do Obreiro à estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional, nem à indenização por danos morais postulada com fundamento em assédio moral.
Consta do acórdão (fls. 442/447):
"DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ASSÉDIO MORAL
(...)
No entanto, apesar do inconformismo da autora em face do indeferimento do pedido (fl. 400v), mais uma vez ela não se desincumbiu do ônus de provar suas asserções. De fato, o depoimento da única testemunha inquirida na instrução processual é totalmente imprestável para esse fim, não apenas porque o vínculo de amizade existente entre ambas compromete a eficácia das suas declarações, mas também porque a depoente nem sequer presenciava o dia a dia da prestação laboral, não tendo condições de confirmar o suposto assédio moral.
Note-se que, embora a recorrente mencione que o indeferimento da oitiva das partes, na audiência realizada em 18.09.2008 (fl. 235), cerceou o seu direito de produção de prova, ela não pede que seja declarada a nulidade processual, nem requer a reabertura da instrução, limitando a pretensão recursal exclusivamente à reforma da r. sentença (fl. 417).
Portanto, tendo em vista que, de acordo com o limite da devolutividade recursal, o reexame da matéria deve ser feito à luz do conjunto probatório existente nos autos, a única conclusão possível é a de que não restou demonstrado o fato constitutivo do direito à reparação postulada, não sendo demais destacar que, apesar das considerações deduzidas no recurso a respeito da natureza supostamente ocupacional da referida doença, não há pedido de indenização por dano moral com base nesse fato (fls. 14/15).
Ante o exposto, nego provimento ao recurso.
DA DOENÇA OCUPACIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA
(...)
Porém, mais uma vez não lhe assiste razão.
A prova pericial foi categórica ao excluir o nexo de causalidade entre a mencionada doença e as atividades laborais desempenhadas pela reclamante, conforme evidencia a conclusão sintetizada na parte final do laudo. Confira-se: (...).
Note-se que a reclamante, embora regularmente intimada por intermédio de uma das suas procuradoras, não impugnou oportunamente a conclusão exposta no laudo pericial (fls. 358/360), que é coerente com o fato de a prestação laboral, somados os dois períodos contratuais, ter perdurado por apenas dez meses.
Outrossim, a não-realização do exame médico demissional, com a consequente impossibilidade de se aferir o estado de saúde da autora à época da ruptura contratual, não é decisiva para a resolução da lide. Isso porque a pretensão não tem por objeto a declaração de nulidade da dispensa, e sim a indenização substitutiva da estabilidade acidentária, para a qual se exige que a doença, ainda que diagnosticada após a despedida, guarde nexo etiológico com a execução do contrato de trabalho (Súmula 378, inciso II, do C. TST).
De resto, a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 foi instituída com o objetivo de proteger o empregado contra a dispensa imotivada pelo interstício de doze meses contados, via de regra, a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.
Essa norma traduz uma garantia de emprego, que somente pode ser convolada em indenização substitutiva, a critério do órgão jurisdicional, quando ficar constatada a presença dos requisitos necessários à aquisição do direito e um grau de incompatibilidade que torne desaconselhável a reintegração do empregado, nos termos do art. 496 da CLT.
A conversão da estabilidade provisória em reparação pecuniária, portanto, não configura um direito do trabalhador, a ser exercido segundo seu próprio juízo de conveniência e oportunidade, haja vista que o bem jurídico tutelado pela lei reside na manutenção do vínculo de emprego.
No caso, porém, a autora não formulou pedido de reintegração, restando caracterizado o seu desinteresse em voltar ao emprego e, por consequência, a impossibilidade de deferimento da verba indenizatória pretendida, ressaltando-se que não restou demonstrado o assédio moral, apontado como causa justificadora da impossibilidade de retorno ao posto de trabalho anteriormente ocupado.
Note-se, por fim, que a particularidade de o emprego não ter sido colocado à disposição da autora não tem nenhuma relevância, uma vez que os limites da lide já estavam fixados pelo pedido formulado na inicial, não estando a

exempregadora obrigada a propor o retorno ao trabalho quando tal possibilidade nem sequer foi aventada na exordial.
Nesses termos, nego provimento ao recurso."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-01089-2009-007-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROBSON MAIA DA ROCHA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 639; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-02247-2009-007-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 603; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 605).
Regular a representação processual (fls. 09 e 479).
Custas processuais pagas à fl. 512. Concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 599-v.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO PARCIAL
O Recorrente sustenta que houve interrupção da prescrição por ocasião do ajuizamento de outra Reclamação Trabalhista e que, mesmo que houvesse prescrição, ela seria somente parcial.
Extrai-se do acórdão impugnado que não houve decisão desfavorável ao Reclamante, neste particular, estando ausente o interesse de recorrer.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 457, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que as horas extras e a diferença decorrente de desvio de função pagas perante a CCP integram a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo do benefício da PREVI. Entende que o Regulamento de Plano de Benefícios a ser observado, no caso, é o de 1981, época da sua admissão.
Consta do acórdão (fls. 601-v/602):
"De acordo com o artigo 625-E da CLT, 'O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.'
Assim, se o recorrente aceitou espontaneamente a via de conciliação eleita, responde pelos efeitos jurídicos do ato que praticou, já que o termo de conciliação firmado nas comissões de conciliação prévia é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, se ausente qualquer ressalva, como na hipótese.
Demais disso, nos termos do Código Civil, a transação visa prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas e interpreta-se restritivamente. Desse modo, não se pode ampliar os efeitos do acordo para deferir reflexos dos direitos transacionados, sob pena de instabilidade social.
No presente caso, o autor pretende repercussões de verbas, transacionadas na Comissão de Conciliação Prévia (CCP), na complementação de aposentadoria.
Não sendo devido o principal, eis que acordado perante a Comissão de Conciliação Prévia, improcedem as parcelas acessórias, eis que o acessório segue a sorte do principal.
Não bastasse, o autor não fez prova das diferenças que seriam devidas.
Posto isto, julgo improcedentes os pleitos formulados na exordial."
A matéria não foi analisada, no acórdão atacado, sob o enfoque do artigo 457, § 1º, da CLT e das Súmulas 51 e 288/TST, visto que foi reconhecida a eficácia liberatória do acordo formulado na Comissão de Conciliação Prévia e, uma vez afastado o direito ao principal, teve-se como afastado consequentemente o direito ao acessório. Assim, é inviável o exame via Revista, neste particular.
O primeiro julgado de fl. 611 revela-se inespecífico, visto que não retrata teses divergentes em torno de situação fática idêntica, não abordando o fato de que houve quitação expressa pelo Autor de eventuais reflexos no acordo realizado na CCP, sem nenhuma ressalva (Súmula 296/TST).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, por outro lado, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
JUSTIÇA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e das Leis nºs 1.060/50 e 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que tem direito à justiça gratuita e, também, aos honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fls. 599-v e 602):
"Entretanto, tal situação, por si só, não implica litigância de má-fé, sobretudo porque o reclamante demonstrou que, em situações análogas, houve a apreciação do feito com resolução de mérito (decisões de fls. 125/135), e em sede recursal junta decisões favoráveis à sua pretensão (fls. 517/557).
Neste passo, acolho a pretensão obreira, restando indevida a condenação da multa por litigância de má-fé.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei, destacando que ele efetuou o recolhimento das custas processuais, conforme guia juntada à fl. 512. (...)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Na hipótese dos autos, apesar de presentes os requisitos exigidos pela Súmula 219 do C. TST (assistência do Reclamante pelo sindicato da categoria e declaração de insuficiência econômica acostada à fl. 10), não há falar em condenação em honorários assistenciais, ante a ausência de sucumbência dos reclamados."
Em relação à justiça gratuita, infere-se do trecho do acórdão supratranscrito que essa foi concedida, não existindo interesse do Autor em recorrer, nesse passo.
Relativamente aos honorários advocatícios, a Turma Julgadora consignou que, embora existentes os requisitos da Súmula 219/TST, não houve sucumbência da Reclamada e daí não cabe cogitar de sua condenação. Tal decisão, ao contrário do alegado, não fere os artigos 5º, LXXIV, da CF e 14 da Lei nº 5.584/70 nem apresenta contrariedade com os verbetes sumulares referidos.
Ressalta-se que nem sequer merece exame as assertivas de ofensa às Leis 1.060/50 e 7.115/83, visto que feitas de modo genérico (Súmula 221/TST).
Arestos provenientes deste Tribunal não se prestam ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00226-2009-009-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCA NEVES DA SILVA
Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/05/2010 - fl. 540; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 79).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AP-01221-2009-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)
Recorrido(a)(s): RICARDO DE SOUSA PÁDUA
Advogado(a)(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (GO - 4645)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 159).
Regular a representação processual (fls. 13 e14).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III, 5º, II, XXII, XXV e XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a embargante e o executado firmaram o compromisso de compra e venda muito antes deste ter sido incluído no pólo passivo da execução, não tendo aquela condições de saber se ele estava sendo executado nesta Especializada." (fl. 162). Afirma, ainda, que não houve fraude à execução, uma vez que se trata de adquirente de boa-fé.
Consta do acórdão (fl. 127):
"EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. REGISTRO DE COMPRA E VENDA POSTERIOR AO DESPACHO DE INCLUSÃO DO SÓCIO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Em se tratando de dívida trabalhista, de natureza alimentícia, a urgência em sua satisfação sobrepõe-se a eventual prejuízo que possa sofrer o adquirente de boa-fé de bem imóvel. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam, a insolvência do devedor e o registro de compra e venda realizado após a inclusão do sócio no polo passivo da execução, tem-se típico caso de fraude à execução, impondo-se a manutenção da penhora judicial."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Cabe ressaltar que o inciso XXV do artigo 5º da CF cuida de matéria alheia ao debate dos autos,não merecendo análise a alegação de violação.
A Turma Julgadora considerou que a inexistência de má-fé é irrelevante para se caracterizar a fraude a execução, uma vez que restou evidenciada a insolvência do devedor, bem como o registro de compra e venda do imóvel foi realizado após a inclusão do sócio no pólo passivo da execução, não se vislumbrando ofensa direta e literal dos artigos 1º, III e 5º, II, XXII, XXXVI da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-02301-2009-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (SP - 178033)
Recorrido(a)(s): CELINA QUINTINA DE JESUS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A advogada subscritora da Revista, Dra. Paula Rodrigues da Silva, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 74. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia sem a devida autenticação ou mesmo declaração de autenticidade feita pela advogada (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
Assim, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que a subscritora da Revista não compareceu à audiência de fls. 44/46.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-02137-2008-011-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 1.865; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 1.867).
Regular a representação processual (fl. 1.880).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 1.863/1.864):
"O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 prevê que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa. Dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que prevê a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.872 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido." (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos, Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, página 36).
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00527-2007-012-18-41-8 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01041-2009-012-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (GO - 25041)
Recorrido(a)(s): DAUANA XAVIER DE SOUZA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Interessado(a)(s): H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): JULIANA MATIAS PEREIRA (GO - 26670)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 308).
Regular a representação processual (fl. 48).
Quanto ao preparo, a Reclamada requer, nas razões da Revista, os benefícios da justiça gratuita, argumentando que teria sido vítima de estelionato e que, em virtude disso, encontra-se com saldo negativo em sua conta corrente, estando, portanto, impossibilitada de proceder ao pagamento do depósito recursal.
Tratando-se, entretanto, de empregador pessoa jurídica, a declaração de insuficiência financeira deve estar acompanhada de prova robusta da impossibilidade de arcar com o depósito recursal, o que não ocorreu no caso sob exame, já que os extratos de "sistema de procedimentos policiais" e de "conta corrente e conta investimento", anexados às fls. 354/357, sequer se revestem de validade jurídica, por se tratarem de cópias sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT).
Nesse contexto, à míngua de prova das alegações, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, reputando deserto o apelo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista, no importe de R$ 9.378,10, quantia que, somada ao montante depositado para o Recurso Ordinário - R$ 5.621,90 (fl. 242) - , totalizaria o valor atribuído à condenação - R$ 15.000,00 (fl. 223).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01000-2009-013-18-00-1 - 3ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 297).
Regular a representação processual (fls. 170/176).
Custas processuais pela Reclamante (fl. 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 267, V, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "Não existem dúvidas que o pleito de indenização com despesas de tratamento médico e medicamentos, em razão da alegada LER/DORT, está acobertado pelo manto da coisa julgada, impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do que determina o art. 267, V do CPC" (fl. 303).
Consta do acórdão (fls. 238/239):
"Nos autos da RT 00455-2006-013-18-00-7 a ora Recorrente pleiteou indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional (LER/DORT) equiparada a acidente do trabalho. Especificamente a título de danos materiais, restou deferido o pensionamento mensal, enquanto durar a incapacidade da Reclamante (fls. 30 e 42), e o ressarcimento de despesas com tratamento médico contínuo e prolongado (fls. 44), incluindo consultas e sessões de fisioterapia e medicamentos, cujos valores não sejam cobertos pela CASBEG (fls. 30 e 43), devendo o valor da reparação ser apurado em liquidação por artigos (Sentença de fls. 16/31 e Acórdão de fls. 33/48). O trânsito em julgado ocorreu em 22/08/2007 (fls. 59).
Nos presentes autos a Reclamante pede a condenação da Reclamada ao 'pagamento e manutenção de um plano de saúde para a reclamante vitaliciamente, bem como o ressarcimento dos valores pagos a partir de maio/2002, cf. Comprovantes em poder do reclamado, ou seja, parcelas vencidas e vincendas; bem como a partir de maio/2009, condenado ao pagamento das despesas com medicamentos, fisioterapia e outros tratamentos necessários e aqueles degenerativos que vier a adquirir, bem como a extensão do referido plano de saúde aos seus dependentes até que completem 24 anos de idade' (fls. 03/04 – 'sic').
Quanto ao ressarcimento de gastos com despesas médicas, tratamentos e medicamentos não cobertos pelo plano de saúde CASBEG, caracterizou-se a coisa julgada, porque presente a tríplice identidade (partes, pedido e causa de pedir). A propósito, no particular, a Recorrente conformou-se com a Sentença.
No entanto, na primeira ação ajuizada não constaram os pedidos de condenação da Reclamada ao pagamento e manutenção de plano de saúde para a Autora vitaliciamente e extensão do referido plano aos seus dependentes até completarem 24 anos de idade.
Dou provimento ao Apelo para afastar parcialmente a coisa julgada, quanto aos pleitos em referência."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a rejeição da assertiva de coisa julgada relativamente ao pagamento de plano de saúde vitalício para a Reclamante e seus dependentes decorreu do minucioso exame do teor da petição inicial e da sentença dos autos da Reclamação Trabalhista apontada pelo Recorrente, em cotejo com os termos dos pedidos formulados nos presentes autos, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da CF e 267, V, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01136-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 0)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 4.114; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 4.168).
Regular a representação processual (fl. 31).
Satisfeito o preparo (fls. 3.998 e 4.070).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA

Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação dos artigos 37, II, § 2º, e 114 da CF.
- violação do artigo 11 da Lei nº 10593/2002.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o Auditor Fiscal do Trabalho, ao autuá-la, teria extrapolado os limites de suas atribuições legais ao reconhecer a existência de vínculo empregatício. Pretende, assim, a anulação do auto de infração.
Consta do acórdão (fls. 4.108/4.112):
"Vê-se da norma legal retro, que o Auditor Fiscal do Trabalho investido no seu poder de polícia administrativa, constatando irregularidade patente das normas jurídicas trabalhistas deverá lavrar o auto da respectiva infração, objetivando com isso o cumprimento da legislação protetora laboral.
Na hipótese dos autos, o Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção perante a autora da presente ação, constatou que a METROBUS:
'admitiu a seu serviço e mantém sem registro, abrangendo as funções de MONITOR de plataforma de embarque e desembarque, GESTOR dos serviços de plataforma, e outros, como ASSISTENTE DE RH, AUXILIAR TÉCNICO, DIARISTA DE LIMPEZA e MOTORISTA, 413 (quatrocentos e treze) empregados, os quais se mantêm ou estiveram em atividade na empresa no período fiscalizado, compreendido entre março de 2005 e outubro de 2006. Os empregados desempenham sua funções, conforme verificação 'in loco' com entrevista com vários deles, no controle do fluxo de passageiros que utilizam dos ônibus da autuada que circula no denominado Eixo Anhanguera, na cidade de Goiânia. Tais empregados foram contratados por intermédio da MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS'.
Ao juízo do Auditor Fiscal, a situação acima noticiada configura vínculo de emprego dos respectivos trabalhadores diretamente com o autora, pelo que considerou que a empresa violou o art. 41, caput, da CLT, o que originou a lavratura do auto de infração.
(...)
A questão da ilicitude nas contratações levadas a efeito pela MULTCOOPER/METROBUS já foi analisada inúmeras vezes por este Tribunal, que correntemente tem decidido pela ilegalidade.
Destaco que a impossibilidade de contratação de empregados sem concurso público pela METROBUS, sociedade de economia mista, órgão da administração pública, em razão do disposto no art. 37, inciso II, da CF/88 (Súmula 331, II, TST), não pode servir de supedâneo para perpetrar a prática de contratar irregularmente por meio de intermediadora de mão-de-obra.
Portanto, não pode a METROBUS invocar esse dispositivo constitucional para afastar a autuação e continuar perpetuando a prática ilícita.
Destaco, outrossim, que, ao verificar a possibilidade de existência de vínculo empregatício, o auditor fiscal não está julgando, mas apenas registrando a realidade fática por ele encontrada no momento da fiscalização e que ensejou a autuação da empresa. Chegando na empresa, verificando a possibilidade de existência de empregados sem registro, e não apresentando a empregadora documentos hábeis a demonstrar a regularidade na atuação da "cooperativa", é seu dever autuar. Todavia, o seu ato pode ser revisto judicialmente, obviamente se a parte interessada se valer dessa via.
Ademais, a competência do Auditor Fiscal do Trabalho para a verificação de irregularidades decorre do art. 11, II, da Lei nº 10.593/02, que dispõe sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, havendo previsão expressa no texto consolidado (art. 628) quanto à obrigatoriedade do Auditor Fiscal do Trabalho em lavrar o competente auto de infração em caso de constatação de violação a preceito legal, sob pena de responsabilidade administrativa.
Nesse contexto, friso que o Auditor Fiscal do Trabalho pode e deve aplicar as sanções legalmente previstas para uma conduta ilícita, e isso não significa usurpação de competência jurisdicional, porquanto a parte que se julgar prejudicada pode questionar em juízo a validade e o cabimento das multas que lhe foram impostas, impugnando o quadro fático invocado como fundamento para a sua aplicação. Isso, aliás, foi o que ocorreu na espécie.
Em face das razões expostas, não se verifica nos autos afronta ao art. 114, I da Constituição Federal que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações decorrentes de relação de trabalho.
A esses fundamentos mantenho a sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 4.171 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA ADMINISTRATIVA - ANOTAÇÃO DE CTPS - EMPRESA PÚBLICA -AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Tendo a Constituição da República condicionado a contratação por empresa pública a prévia aprovação em certame, a autuação pela autoridade administrativa por falta de anotação de CTPS, ainda que constatada a fraude na terceirização dos serviços, enseja violação à norma constitucional (art. 37, parágrafo 2º), tendo em vista a impossibilidade jurídica de cumprimento da obrigação. Neste sentido a Súmula 363/TST" (RO-00685-2005-013-03-00-7- 8ª Turma, publicado no dia 19/11/2005, in DJMG, pág. 24).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Relativamente ao requerimento de ingresso na lide, como assistente litisconsorcial da União, formulado pela Multcooper - Cooperativa de Serviços Especializados (fl. 4.116), considero prudente que, uma vez recebido o Recurso de Revista, o exame do interesse jurídico a justificar a intervenção postulada, na forma prevista no artigo 50 do CPC, seja efetuado também pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AP-00217-2009-052-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Recorrido(a)(s): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 13/05/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º,II, e 97 da CF.
- violação dos artigos 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 135, III, do CTN, 10 do Decreto 3.708/19 e 1.016 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta, primeiramente, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da Executada para figurar no polo passivo da execução fiscal, divergindo do que disciplina o artigo 135, inciso III, do CTN. Aduz, ainda, que não foi observada a cláusula de reserva de plenário, havendo ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.
Consta da ementa do acórdão (fl. 140):
"EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe cogitar de ofensa ao artigo 97 da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01184-2009-052-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Advogado(a)(s): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)
Recorrido(a)(s): ALINNE RAYNAUD DE FARIA
Advogado(a)(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES (GO - 15199)
Interessado(a)(s): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(a)(s): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA (GO - 28373)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 239).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- violação do artigo 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, é vedada "a responsabilização subsidiária estatal por verbas resultantes de contrato de trabalho entre a empresa terceirizada e seus empregados, o que se aplica aos convênios." (fl. 242). Requer a reforma do julgado para afastar a aplicação do inciso IV da Súmula 331/TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 225):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O ente público (Município), ao firmar convênio com associação privada para a consecução de seus fins, repassando-lhe verbas públicas, deve ser responsabilizado subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não pagas aos empregados pelo devedor principal, seja em decorrência da má escolha da parte conveniada, seja em virtude da não fiscalização. Incidência da Súmula 331, IV, do TST. Não há que se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois tal dispositivo tratou apenas de exonerar a Administração Pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída à parte conveniada. Sentença mantida, no particular."
Constata-se que a Turma Julgadora concluiu pela aplicação do inciso IV da Súmula 331/TST por considerar que, na hipótese dos autos, houve terceirização de serviços públicos, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00187-2010-054-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO (GO - 29968)
Recorrido(a)(s): VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
Advogado(a)(s): VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO (GO - 11728)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 78; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 80).
Regular a representação processual (fl. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 48, 60/63 e 77-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 828 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que implicou em cerceamento de seu direito de produzir prova o indeferimento da oitiva de testemunha por ela conduzida, por apresentar, como documento de identificação pessoal, somente Boletim de Ocorrência expedido pela Polícia Civil do Estado de Goiás. Afirma que os protestos e as razões finais emitidos por sua procuradora em audiência não foram registrados em ata pelo Juiz singular, causando-lhe grande prejuízo, sem possibilidade de defesa.
Consta do acórdão (fl. 76-v):
"NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA
(...)
Extrai-se da ata de audiência de fls. 21/23, que a recorrente quedou-se inerte na oportunidade do indeferimento da oitiva da testemunha, não havendo qualquer registro de protestos de sua parte, pelo que anuiu tacitamente com encerramento da instrução processual, nas condições em que se encontrava, emergindo a preclusão quanto à matéria, à luz do disposto no art. 795, da CLT.
Rejeito, portanto."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
De outro lado, o entendimento regional baseou-se no fato de que a parte não registrou seus protestos no momento oportuno, ocorrendo a preclusão (artigo 795 da CLT), não se podendo cogitar, desse modo, de ofensa ao artigo 5º, LV, da Carta Magna.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de vínculo empregatício, sustentando que o Reclamante era diarista e trabalhava apenas eventualmente.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01066-2009-054-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MADALENA MARTINS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 363).
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fls. 308/309 e 359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 477, § 1º, da CLT e 468 do CPC.
Alega a Reclamante que somente em 28/09/2007, com a publicação da sentença proferida na ação consignatória, é que teve conhecimento da ruptura do pacto laboral, e além disso o contrato de trabalho encontra-se suspenso em razão da doença de que é portadora, motivo pelo qual entende que não poderia ter sido pronunciada a prescrição do seu direito de postular as verbas rescisórias e discutir o motivo da dissolução contratual.
Consta do acórdão (fls. 355/358):
"Afigura-me que a reclamada, tendo apurado que a reclamante agia improbamente, por meio da apresentação de atestados médicos adulterados, manifestou claramente a sua intenção de ver rescindido o contrato de trabalho por justa causa ao interpor o inquérito judicial, fato ocorrido em 7/4/2006.
No entanto, por cautela, aguardou a prolação da decisão judicial e seu trânsito em julgado. Em 3/10/2006 transitou em julgado a decisão prolatada pelo Tribunal, de que aquela providência judicial era desnecessária para a situação da reclamante (estabilidade acidentária).
Assim, sentindo-se liberada para agir como entendia devido, e respaldada pela decisão singular que reconheceu a validade da justa causa que pretendia aplicar à reclamante, dispensou a autora, por justa causa, em 17/10/2006.
No entanto, a reclamante recusou-se a aceitar a dispensa, o que motivou a interposição da ação de consignação em pagamento das parcelas rescisórias, o que se deu em 23/10/2006.
(...)
Trazendo o acima exposto ao caso dos autos, tenho que o simples fato de a reclamante ter sido citada para contestar a ação de consignação em pagamento cientificou-a de que seu contrato de trabalho havia sido rompido por justa causa, fatos apontados na petição inicial, cuja cópia foi apresentada às fls. 301/302.
A legitimidade da dispensa por justa causa era matéria a ser debatida em medida judicial diversa, principalmente porque a reclamante não discordou dos valores constantes do TRCT que acompanhou a inicial, cuja cópia segue às fls. 303.
O simples fato de a sentença prolatada ter natureza declaratória, limitada à eficácia do pagamento feito por depósito judicial, por si só, não tem o condão de invalidar o ato que gerou a dívida paga judicialmente. Nesse contexto, é despiciendo que a juíza prolatora da sentença tivesse se manifestado pela validade da dispensa por justa causa para que este fato se consolidasse.
(...)
Em resumo, tenho que, na pior das hipóteses, a reclamante teve ciência da rescisão do seu contrato de trabalho no momento em que foi citada para contestar a ação de consignação em pagamento interposta pela reclamada em 23/11/2006, o que se deu ainda naquele ano.
Nesta data, portanto, começou a fluir o prazo prescricional de dois anos, previsto pelo inciso XXIX do art. 7º da CF.
Ajuizada esta ação em 6/10/2009, é imperioso declarar a prescrição total da pretensão ora deduzida, como bem procedido pelo d. Juiz singular."
Extrai-se do acórdão recorrido que em 23/11/2006 a Reclamante tomou ciência da dispensa por justa causa, ao ser citada para contestar a ação de consignação

em pagamento, e somente em 06/10/2009 ajuizou esta ação, motivo pelo qual foi pronunciada a prescrição bienal. Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se evidenciando as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01226-2009-054-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 267).
Regular a representação processual (fls. 279/283, 285 e 287).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 219/220,262 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XI e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a parcela SRV é "um salário condição, o qual, apesar de concedido abstratamente a todos, somente poderá ser pago mediante a correspondência às condições que previamente lhe justificaram" (fl. 270). Sustenta que o Reclamante não faz jus ao pagamento da verba em referência, porque, estando afastado, não cumpriu as metas exigidas.
Consta do acórdão (fls. 260/261):
"Apesar da diferente redação dessas cláusulas, exsurge perfeitamente configurado um ponto comum, consistente no fato de que as normas coletivas da categoria buscavam, e ainda buscam resguardar, para os empregados afastados para o desempenho de cargos de direção sindical, o direito às mesmas vantagens que teriam caso estivessem em pleno exercício das suas atividades laborais.
Com efeito, assegurar o 'direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções a que teriam direito, se no banco estivessem', e garantir 'todos os direitos e vantagens decorrente do emprego, como se em exercício estivessem', são expressões de conteúdo similar ou equivalente, a evidenciar que, em nenhuma circunstância, o empregado pode ser prejudicado pela eventualidade de estar a serviço das entidades representativas da categoria.
Ao ressaltar esse fato, a decisão recorrida não 'aplicou indiscriminadamente' as normas coletivas, não violou os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, nem afrontou a autonomia da vontade, mas apenas conferiu às cláusulas que consubstanciaram o acordo celebrado entre os sindicatos que representam as categorias profissional e econômica o seu exato significado.
Não se trata de modificar os parâmetros de pagamento de verba instituída por liberalidade do empregador, mas de tutelar a eficácia imperativa das convenções coletivas de trabalho – a qual, diga-se de passagem, possui assento constitucional, consagrado no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna -, que vedam a adoção de critérios discriminatórios em relação aos empregados em atividade e àqueles investidos em mandato de direção e representação sindical."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, mormente nas convenções coletivas, não provocando, assim, ofensa aos preceitos legais indigitados.
Inviável a análise de violação do artigo 7º, inciso XI, da CF, tendo em vista que a turma não apreciou a matéria à luz do dispositivo em referência.
Inviável, ainda, a alegação de ofensa ao inciso XXVIII, do artigo 7º constitucional, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00342-2008-082-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Agravado(a)(s): 1. TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
2. METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WILLIAN JOSÉ DA SILVA (GO - 14966)
2. LUIZ CARLOS DA SILVA (GO - 6386)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRO-01593-2009-082-18-01-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (GO - 25041)
Recorrido(a)(s): ÉDER PINTO VIEIRA
Advogado(a)(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO (GO - 23939)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 127/132).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 157/176).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01525-2009-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 555; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 557).
Regular a representação processual (fl. 518).
Satisfeito o preparo (fls. 552, 567/568).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 4º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve regular pactuação da matéria através de norma coletiva, em observância ao interesse coletivo inerente à questão. Requer, "para que se restabeleça a justiça, seja dado provimento ao presente Recurso de Revista, para se reconhecer a validade da previsão contida no ACT, no sentido de excluir o direito dos empregados ao recebimento de horas in itinere " (fl. 563).
Consta do acórdão (fl. 403):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACT. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. A permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas por meio de acordos e convenções coletivas não autoriza a supressão de horas 'in itinere', por que este direito foi cristalizado em lei como garantia mínima. Em consequência, a disposição deste direito constitui ato de renúncia e não transação."
O entendimento regional de que a supressão de horas in itinere não é possível está em conformidade com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do

Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados tampouco de divergência com os paradigmas colacionados. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-02322-2009-101-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): RAFAEL MORAIS CORREIA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 299).
Regular a representação processual (fl. 271).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 228/229, 294 e 308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 302).
Consta do acórdão (fl. 279):
"EMENTA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA. JUSTA CAUSA. SÚMULA 316 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave o comportamento do trabalhador que a ela adere de forma pacífica, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Constitui rigor excessivo a atitude empresarial que efetua a dispensa por justa causa no calor do momento, quando a paralisação havia começado poucas horas antes, sem qualquer gradação pedagógica."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O julgado colacionado aos autos revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00331-2009-102-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): MANOEL FABIANO DA COSTA
Advogado(a)(s): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA (GO - 22016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 35, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 26, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 14/05/2010 (fl. 679), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.
Ressalte-se que a expressão "até final solução", constante da procuração de fl. 85-v, não tem o condão de afastar o vencimento do prazo do mandato. A solução do litígio, em tese, deveria ocorrer dentro do prazo de validade da procuração, o que não ocorreu no caso. De se destacar que a Súmula 395/TST, item I, se refere à existência cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda, mesmo após a expiração do prazo da procuração.
Por fim, mister se faz consignar que a posterior perda da eficácia do instrumento de mandato expresso não autoriza o retorno ao mandato tácito, a fim de superar a irregularidade verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01812-2009-102-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JILDEFONSO SOUZA DE ABREU
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
2. M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 127; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 129).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 90/91 e 126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a manutenção da sentença que aplicou as disposições da OJ nº 191/SBDI/TST ao caso dos autos, alegando que foi contrariada a Súmula 331, IV/TST. Sustenta que a hipótese dos autos é de contrato de terceirização e não de empreitada entre as Reclamadas, devendo ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 125 verso e 126):
"De fato, não foram apresentados documentos, que pudessem comprovar a contratação na modalidade de empreitada, como também não foi produzida prova testemunhal nesse sentido. Entretanto, normalmente (é verossímil), a empresa do ramo específico (primeira reclamada) monta os equipamentos, o que se dá por empreita, e, não, como prestação de serviços permanentes, ou seja, realiza a obra e encerra sua relação jurídica com a contratante que, no caso, é a segunda reclamada, sendo certo que o recorrente também não produziu prova da suposta não-eventualidade da prestação de serviços.
Aliás, equivoca-se o recorrente, inclusive, porque, ao contrário de sua assertiva, a hipótese dos autos não é de contratação para execução de serviços da atividade-fim da segunda reclamada. Conforme verifico do documento emitido pela SEFAZ (fl. 56) – não impugnado especificamente, a recorrida não atuaria no ramo de 'obras de montagem industrial', como pretendeu fazer crer o autor; sua atividade econômica é a 'fabricação de álcool'.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que o entendimento regional de que a Recorrida é dona da obra e não tomadora de serviços está baseado no teor probatório produzido nos autos, estando a decisão regional em sintonia com a OJ nº 191/SBDI/TST. Nesse contexto, não se configura a alegada contrariedade ao citado verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00760-2008-111-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 611; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 52/53 e 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01541-2009-121-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): EDSON DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fls. 91 e 218).
Satisfeito o preparo (fls. 185, 197/198 e 313).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
RESSARCIMENTO
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a transação extrajudicial firmada com o Reclamante é válida, afirmando que não houve vício de consentimento, na medida em que o Autor foi assistido pelo representante legal de sua categoria. Alega que o termo de transação exclui a possibilidade de o Recorrido reclamar na justiça verbas que já se encontram integralmente quitadas, pois o acordo dá ampla e geral quitação.
Consta do acórdão (fls. 246-verso/247):
Inicialmente, este relator, por meio de uma análise dos documentos constantes dos autos e dos demais casos similares desta Corte, entendia que a transação realizada, com assistência do Sindicato de Classe, com o efetivo pagamento dos valores expressamente ressalvados pelo autor no TRCT, é válida quando não se vislumbra nenhum vício de consentimento.
Todavia, por ocasião do julgamento, prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmº Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, vazada nos seguintes termos:
'Em análise minuciosa dos autos, pude perceber que neste caso não existe prova do termo de acordo extrajudicial entre as partes, onde o Autor teria dado à Reclamada 'plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, renunciando, acaso seja cumprido este acordo a qualquer recurso ao Poder Judiciário'.
Por outro lado, a ressalva feita no verso do TRCT expressa apenas o valor que não teria sido pago a título de saldo de salário, porém pago posteriormente, e as verbas pleiteadas e deferidas pela r. Sentença são totalmente diversas das constantes do TRCT e da ressalva, razão pela qual, entendo ser aplicável, in casu, o entendimento consubstanciado na Súmula 330/TST, 1: 'A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo'. Mantenho a r. sentença.'
Nego provimento."
A Turma verificou que não existe nos autos prova de quitação plena do exinto contrato de trabalho e, por outro lado, o entendimento regional, no sentido de que somente as parcelas constantes do recibo de rescisão encontram-se quitadas está em sintonia com o teor da Súmula nº 330/TST. Dessa forma, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
HORA IN ITINERE
REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a prova testemunhal foi divergente, não tendo o Autor se desvencilhado do ônus probatório que lhe competia, não sendo devido pagamento referente às horas in itinere e domingos trabalhados.
Consta do acórdão (fls,. 250-verso/251):
"A recorrente admite que era fornecido transporte aos trabalhadores, incluindo o reclamante, contudo alega que houve pagamento de horas in itinere. Entretanto, as testemunhas trazidas pelo autor foram uníssonas em afirmar que nada receberam sob esse título. Além do mais, a prova do pagamento se faz mediante a juntada dos comprovantes de pagamento, o que não foi providenciado pela recorrente.
(...)
Nada a prover.
DOMINGOS LABORADOS - PAGAMENTO EM DOBRO
(...)
Inicialmente, cabe ressaltar que o deferimento do pagamento de domingos laborados em dobro se deve pelo fato de ter sido comprovado o labor aos domingos propriamente, sem folga compensatória ou a contraprestação devida.
Conforme fundamentado na sentença, o reclamante demonstrou prestação de trabalho em domingos, notadamente pelos depoimentos extraídos das testemunhas ouvidas.
Aliado a isso, ausentes dos autos os controles de frequência, presume-se verdadeira a alegação de trabalho aos domingos.
Destarte, diante da efetiva comprovação de labor aos domingos e, não havendo nos autos qualquer comprovação de que o autor usufruía de descanso semanal, nem recebia a devida contraprestação, tem-se que decidiu acertadamente o juízo a quo ao deferir o pagamento em dobro dos domingos laborados."
Inespecíficos o primeiro e terceiro arestos de fl. 306, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve prova consistente em relação às horas in itinere e aos domingos trabalhados (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (segundo de fl. 306) não se presta ao fim colimado.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Reclamante não comprovou a jornada alegada, o que afasta o pedido de horas extras.
Consta do acórdão (fls. 247-verso/250):
"A matéria ora em estudo já foi analisada com maestria pelo DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, nos autos do RO–0153700-83.2009.5.18.0121, cuja prova oral foi emprestada para solucionar o presente litígio. Assim, em respeito aos princípios da celeridade, economia processual e segurança jurídica, transcrevo os respectivos fundamentos, pedindo vênia para adotá-los como causa de decidir:
'(...)
No caso em tela, são rés a prestadora (1ª reclamada) e a tomadora de serviços (2ªreclamada), sendo aquela revel, o que, conforme a disciplina do processo, importa confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial (arts. 319 do CPC e 844 da CLT). A 2ª reclamada, entretanto, contestou a ação, afastando, na forma do art. 320, II, do CPC, os efeitos da revelia em face da reclamada ausente.
Não obstante, o ponto em exame, versa sobre o onus probandi da jornada efetivamente cumprida pelo autor, o que já foi objeto de apreciação pelo C. TST, culminando na edição da Súmula nº 338
(...)
Portanto, não tendo havido a juntada dos respectivos controles de ponto, por parte da empregadora, até porque neste caso revel, temos que, em princípio, restam presumidos verdadeiros todos os fatos relativos à jornada de trabalho, o que, por ser relativa, pode ser desconstituída pela prova produzida.
Em suma, dadas as circunstâncias, o ônus da prova quanto à jornada cumprida, migrou para as reclamadas, em razão da aplicação dos efeitos da Súmula 338 do TST.
(...)
Prosseguindo, verifico que assiste razão, em parte, à recorrente, quando afirma ter a prova dos autos corroborado a sua tese. Vejamos.
Todas as testemunhas trazidas pela defesa foram unânimes em afirmar que trabalhavam, durante a semana, até às 15h, o que, de certo modo, é inferior até ao admitido em contestação. Entretanto, ao lermos os depoimentos das testemunhas trazidas pelo autor, percebe-se que nenhuma delas pronunciou-se acerca do horário laborado nesse período. É possível que a parte interessada tenha se olvidado em questioná-las a respeito, gerando tal lacuna nos depoimentos colhidos, porém, o fato é que apenas a 2ª reclamada produziu prova do alegado.
Logo, não havendo outros elementos hábeis a convencer este Juízo do contrário, e levando-se em conta a firmeza nas declarações das testemunhas da reclamada, considero satisfatória a prova colhida, para afastar a presunção de veracidade da jornada declinada na inicial, suprindo-se a ausência do controle de frequência. Assim, considero que o labor, de segunda a sexta-feira, ocorria das 7h às 16h, pois este foi o horário reconhecido na contestação da 2ª reclamada.
Noutro giro, considero que a prova mostrou-se dividida quanto à jornada cumprida aos sábados, visto que duas das testemunhas levadas a Juízo pelo

autor afirmaram ter laborado até por volta das 14h/16h, enquanto as testemunhas ouvidas a convite da empresa disseram que o expediente encerrava às 11h.
Neste ponto, restando a prova cindida, decide-se em desfavor de quem detinha o seu ônus, qual seja, a reclamada. Portanto, mantém-se em parte a condenação ao pagamento de horas extras, observando-se a jornada de 7h às 16h, com 1 hora de intervalo, cumprida de segunda a sexta-feira, e 7h às 15h, com 1h de intervalo, aos sábados, observando-se os parâmetros fixados em sentença.'
Dou parcial provimento."
Inespecífico o paradigma apresentado às fls. 311/312, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-02888-2009-121-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDILAINE MARIA DE ALMEIDA ALVES
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 736; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 738).
Regular a representação processual (fl. 47).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 616, 710-v e 735).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e XXXV, da CF.
- violação dos artigos 9º da CLT e 17 da Lei nº 4.595/1964.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a empresa Reclamada é instituição financeira, devendo ser-lhe aplicada a Súmula 55/TST. Entende errônea a aplicação da lei.
Consta do acórdão (fls. 703-v/704-v):
"A primeira reclamada não trabalha com recursos próprios, nem com o de terceiros, além de não possuir custódia de valores e tampouco possuir autorização do Banco Central para atuar no mercado financeiro.
Anoto que o art. 18, § 1º autoriza a extensão, para outras empresas, de algumas atividades típicas de empresas financeiras. Isso, no entanto, NÃO SIGNIFICA que tais empresas acessórias passem a ser denominadas de FINANCEIRAS.
O art. 25 da Lei 4.595/64 também exige que a empresa financeira seja constituída como sociedade anônima, formalidade que não se vê na constituição da empresa ré e que, portanto, afasta o seu enquadramento como FINANCEIRA:
(...)
Ora, trabalhando a empresa ré em atividade apenas correspondente, porém sem poder ser enquadrada, na forma da lei, como financeira, não há que se falar em enquadramento como bancária.
Nesse sentido é a interpretação da Súmula 55 do TST, que só admite o enquadramento por similaridade quando o trabalhador laborar em empresa que POSSA SER QUALIFICADA COMO FINANCEIRA, o que não é o caso da ré.
De consequência, dou provimento ao apelo patronal, para excluir da condenação todas as parcelas e reflexos resultantes do enquadramento da autora como bancária.
Reformo."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 55/TST.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00891-2009-131-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
Advogado(a)(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO (GO - 12674)
Recorrido(a)(s): ARNALDO PEREIRA ALVES
Advogado(a)(s): CLEUBER JOSÉ DE BARROS (GO - 25959)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 95, 109/110, 131, 153 e 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 255 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 12, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que, consoante a OJ nº 255 da SBDI-1/TST, "o art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária" (fl. 166).
Consta do acórdão (fls. 130/131):
"O poder conferido ao advogado pelo art. 830, da CLT, abrange tão-somente os documentos probatórios relacionados à lide, não os documentos que se destinam à representação processual.
Da análise dos autos observa-se que a procuração de fl. 19 foi assinada pela sócia do HIPERMERCADO D'TERRA LTDA., Silvana Meireles Nogueira Maia.
A despeito disso, não há nestes autos documento regular por meio do qual é possível concluir que a pessoa mencionada no parágrafo retro tem poderes suficientes para assinar a procuração supracitada.
A alteração contratual que oferece poderes (fls. 21-8) ao subscritor da procuração é cópia da cópia autenticada do documento original.
Ressalta-se, ainda, que o documento de fls. 21-8 não foi anexado a estes autos via e-doc, razão pela qual é forçoso concluir que o mesmo é irregular e, consequentemente, irregular é, também, a procuração de fl. 19.
Impende salientar que, na fase recursal, não é possível converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Deixo de conhecer, nesse passo, do recurso ordinário da interposto pela reclamada por irregularidade de representação processual."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 255 da SBDI-1/TST.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00267-2010-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): TAYLOR QUEIROZ MACHADO SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 159).
Regular a representação processual (fls. 185 e 187/188).
Satisfeito o preparo (fls. 25, 100/101, 127, 154-v e 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a rejeição dos seus Embargos de Declaração provocou negativa de prestação jurisdicional.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a análise deste tópico sob o enfoque do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do TST.
Aduz o Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com violação dos preceitos constitucionais indicados.
Consta do acórdão (fl. 126):
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR À OUTORGA DE PODERES AO SUBSTABELECENTE. SÚMULA 395, IV, DO TST. É irregular a representação processual quando o advogado que subscreve o recurso recebeu poderes por meio de substabelecimento com data anterior à outorga de poderes passada ao substabelecente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional. Vale ressaltar que não existe previsão legal de cabimento de Revista por ofensa a Instrução Normativa do Colendo TST.
O Recurso Ordinário da Reclamada não foi conhecido pela ausência de pressuposto recursal, qual seja, representação processual regular (Súmula 395,IV/TST), entendimento esse que não importa em ofensa literal e direta do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00275-2010-141-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): NEUSA MARQUES
Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (fls. 312 e 314/315).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 242/243, 279-v e 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 278/279):
"Caracteriza horas in itinere o tempo despendido pelo empregado até a empresa e para seu retorno, utilizando-se de meio de transporte fornecido pelo empregador, desde que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular (art. 58, § 2.º, da CLT c/c Súmula n.º 90, I, do TST).
Presentes os requisitos configuradores das horas in itinere, tem-se que essas, caso ultrapassem o limite normal da jornada diária, devem ser remuneradas com adicional de 50%, por configurarem sobretempo (Súmula n.º 90, V, do TST).
É incontroverso nos autos que a reclamada fornecia transporte gratuito aos empregados, bem como que está sediada fora do centro urbano. O difícil acesso ao local de trabalho do reclamante restou constatado pelo d. Juízo a quo, uma vez que se tratava de obra localizada na Serra do Facão (zona rural), enquanto o empregado residia em Catalão. A prova emprestada, qual seja, auto de averiguação realizado pelo Oficial de Justiça Avaliador dessa Justiça Especializada (fls. 198/201) é precisa ao retratar a distância do trevo de acesso à cidade até a portaria da AHE - Serra do Facão.
(...)
E, nesta linha de raciocínio, tenho que a existência de transporte público regular, suficiente e compatível é fato impeditivo do direito postulado, cujo ônus probatório incumbia à reclamada (art. 333, II, do CPC), do qual, contudo, não se desvencilhou.
Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.
Portanto, não se haveria de admitir que norma coletiva viesse a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere. A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefícios aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador."
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, o que se verificou, no caso, em face das provas dos autos, não existindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT. Ademais, o acórdão decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de violação, aduzindo "(...) que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades'." (fl. 279). Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT nem de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 298 e seguintes. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00348-2010-141-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 24/05/2010 - fl. 175).
Regular a representação processual (fls. 201 e 203/204).
Satisfeito o preparo (fls. 40, 114/115, 143 e 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que teria havido negativa de prestação jurisdicional.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a análise deste tópico sob o enfoque do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ 115 da SBDI-1/TST, que limita a apreciação da preliminar em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do TST.
O Recorrente aduz que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa, com violação aos preceitos constitucionais acima citados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 142):
"PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À DO SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST, é irregular a representação processual quando a data do substabelecimento for anterior à da procuração que outorgou poderes ao substabelecente. Ademais, não se trata de hipótese de mandato tácito. Logo, o recurso não merece ser conhecido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de Instrução Normativa do C. TST.
O não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada teve por parâmetro a constatação de que o apelo foi aviado por advogado que não

possuía procuração válida nos autos, tese que não importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01665-2009-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RONIMACLIN BERNARDES
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Interessado(a)(s): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 197).
Regular a representação processual (fls. 220 e 222/223).
Satisfeito o preparo (fls. 127, 170/171 e 194-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AP-01388-2008-161-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 07/05/2010 - fl. 82; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 85).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LXXVIII e 97 da CF.
-divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula 106/STJ e à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A União insurge-se contra o reconhecimento da prescrição no caso em análise, sustentando que ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional deveria ajuizar a execução fiscal, considerando-se como termo a quo da contagem do prazo prescricional a data de vencimento da dívida. (fl. 88). Aduz, também, que "(...) não há que se falar em prescrição, uma vez que a culpa pela paralisação do processo ocorreu por falta da prestação jurisdicional e não pela omissão da exequente (art. 219, § 2º, CPC)" (fl. 89). Afirma ainda que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 69):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários, decorrentes de multa imposta em procedimento de fiscalização, deve ser aplicada, por analogia, a regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, qual seja, relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 72):
" (...) tem prevalecido o entendimento nesta Egrégia Turma, ao qual me curvei, no sentido de que, em sendo dívida não tributária, relativa a vínculo estabelecido entre o empregador e a União, cuja relação é de natureza administrativa, não incide, na espécie, nem a legislação tributária nem a civil, atraindo-se as disposições da Lei nº 6.830/80 e do Decreto nº 20.910/32."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STJ e do STF.
Conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso (Lei de Execução Fiscal), não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos II, LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
A assertiva de violação do artigo 97 da CF, igualmente, não prospera, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a questão da interrupção do prazo prescricional foi apreciada à luz da Lei de Execução Fiscal e não do artigo 219, §§ 1º e 2º, do CPC, como invocado à fl. 90.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00559-2009-191-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 855; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 857).
Regular a representação processual (fls. 873/874).
Satisfeito o preparo (fls. 798, 817, 819, 854 e 876).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os

meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fl. 859).
Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fl. 868).
Consta do acórdão (fls. 852/853-verso):
"Os documentos de fls. 46/57 demonstram que, à época das autuações (março de 2008, conforme fls. 70, 93, 114), a empresa já estava estruturada e com outras filiais em funcionamento. Dessa forma, acompanho o entendimento do d. juízo a quo, que assim decidiu pela não-incidência do art. 627, 'b', da CLT, e art. 23, II, do Decreto 4.552/02, no caso em análise:
(...)
Ademais, ao contrário do que defende a recorrente, as situações que foram encontradas pela fiscalização provocavam risco à integridade física e à saúde dos trabalhadores, conforme se vê do relato das autuações:
(...)
Assim, não há de se falar em oportunidade de saneamento ou orientação antes da autuação, visto que tais situações impedem a aplicação de procedimento especial, conforme disposto no art. 28, § 6º, do Dec. 4.552/02.
O argumento de que o critério da dupla visita devesse ser aplicado mesmo quando ultrapassados os 90 dias do início do funcionamento do empreendimento não encontra qualquer respaldo legal e não socorre a recorrente, vez que o intuito do legislador é de justamente beneficiar o empresário com pouca experiência e que ainda não tenha sido fiscalizado, para que tome conhecimento da legislação trabalhista, o que não é o caso da autora.
Por fim, não se vislumbra, in casu, a aplicação de nenhuma das outras hipóteses autorizadoras da dupla visita (art. 23, Decreto 4.552/02).
Registre-se que sequer se discute, nos autos, a ocorrência ou não das infrações objeto das autuações, pois a autora defende a nulidade dos autos apenas em razão de supostos vícios de procedimento da fiscalização (fls. 02/19)."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa, à fl. 882-verso, que foi intimada neste autos por equívoco. Com efeito, verifica-se que a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria da União no Estado de Goiás (Advocacia-Geral da União), e não pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar como representante da União a Advocacia-Geral da União.
Após, à DSRD para que a União (Advocacia-Geral da União) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 849/854).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00577-2009-191-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 702; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 382 e 690/691).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-00814-2009-191-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): VAGNER RASTEDIDI DUARTE DE MATOS
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 796; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17, 18 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-01028-2008-191-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): EDJAIR FERREIRA COSTA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 748; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15, 16 e 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00468-2005-201-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GABRIEL FREITAS GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 1.116; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 1.119).
Regular a representação processual (fl. 443).
Dispensado o preparo (fl. 1.088).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, arguindo negativa de prestação jurisdicional.
Entretanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, valendo mencionar que, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, no que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente seria possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, os quais, contudo, não foram citados na Revista.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 44/STJ e ao Enunciado nº 41 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 157, 167 e 200 da CLT, 19, § 1º, e 20 da Lei nº 8.213/91, 35, I, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), 2º, 128, 145 e 460 do CPC, das NRs 7, 9 e 15 e da Convenção nº 162 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o mérito da causa não foi contestado, havendo confissão ficta das Reclamadas sobre os fatos. Alega ainda que, "havendo exposição do empregado a agentes químicos, cuja doença só irá se manifestar anos após, há configuração presumida do nexo causal" (fl. 1.123). Acrescenta que ficou demonstrado nos autos e pela própria perícia que o falecido empregado, durante todo o pacto laboral, esteve exposto a ruído industrial acima dos limites tolerados e a inalação de poeiras de asbesto/amianto, sem o uso de EPIs eficazes, tendo as Recorridas confessado que no período em comento o ambiente de trabalho era agressivo à saúde dos trabalhadores. Diz que o ônus da prova, no caso, era das Reclamadas.
Consta do acórdão (fls. 1.082-verso/1.086-verso):
"No caso, a MM. Juíza de 1º grau determinou a realização da terceira perícia (laudo de fls. 723/733), pelo fato de que as perícias anteriormente designadas (laudos de fls. 277/313 e fls. 513/526) não consideraram a doença pulmonar que acometeu o Autor (Pneumopatia Crônica).
Os dois primeiros peritos designados pelo Juízo limitarem-se a afirmar que a Doença de Chagas e a Hipertensão Arterial Sistêmica, das quais o obreiro também foi portador, não tinham nexo causal com suas atividades desenvolvidas na 1ª Reclamada (VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.), (...).
No que diz respeito à terceira perícia, creio que se faz mister proceder a uma transcrição dos excertos mais importantes do laudo, em que traz a abordagem da doença pulmonar (Pneumopatia Crônica) que acometeu o Autor (...).
Como se vê, em relação à moléstia Pneumopatia Crônica, a terceira perita foi clara ao dispor, em seu laudo, que o Autor era portador da referida doença, com comprometimento significativo da função pulmonar e que não recebeu tratamento adequado, em que pese o atestado de óbito do Reclamante noticiar que a causa da morte do obreiro foi a Arritmia Cardíaca e Doença de Chagas (vide documento de fls. 412).
A terceira perita demonstrou, em seu laudo, que os documentos contidos nos autos são insuficientes para se estabelecer o nexo causal da Pneumopatia Crônica com o trabalho do Autor na 1ª Reclamada, uma vez que 'faltam os métodos normatizados, com técnicas definidas para uma conclusão objetiva, comprovada' (fls. 733).
Ressalte-se, também, que a expert menciona que o Reclamante tem antecedentes de tabagismo por aproximadamente 12 anos, condição que predispõe ao enfisema e bronquite crônica (fls. 730).
E, ainda que a história ocupacional do Autor (com informação de vários agentes químicos e físicos presentes no ambiente laboral), juntamente com o quadro clínico e os exames radiológicos, levantem a hipótese de Pneumoconiose (dentre elas, a Silicose – doença pulmonar fibrosante com evolução crônica, causada por inalação da poeira da sílica), nota-se que não há como afirmar com certeza absoluta que o obreiro desenvolveu tal patologia.
Conforme restou exposto no laudo pericial, 'existem hipóteses diagnósticas que serão afastadas ou confirmadas de acordo com outros exames: Tomografia Computadorizada de Alta Resolução, Lavado Broncoalveolar, Biópsia. Só pelo Rx e história ocupacional não podemos afirmar o agente causal, (...), pois, faltam os critérios quantitativos e qualitativos que não foram previamente estabelecidos' (fls. 730).
É certo que, infelizmente, o Autor veio a falecer no dia 11/08/2007 (certidão de óbito de fls. 412), sem que fossem elucidadas as possibilidades de o obreiro ser portador de uma doença prévia (como enfisema ou bronquite crônica, por ser tabagista há muito tempo) que foi agravada pelo trabalho, ou então, de ter desenvolvido doença pulmonar (Pneumoconiose, dentre elas, a Silicose) no curso do contrato de trabalho, que pode ter progredido mesmo depois do seu afastamento do ambiente laboral.
Cumpre registrar, por oportuno, que o segundo perito, ao se manifestar sobre as impugnações ao laudo, disse que as funções exercidas pelo obreiro não eram de contato habitual e permanente com a substância sílica (conforme se denota pela análise profissiográfica, reforçado com os documentos dos autos), e que nas Reclamadas inexistem dados epidemiológicos referentes à doença Silicose (fls. 564).
Referido perito afirmou, ainda, que o tempo de latência da manifestação de uma Pneumoconiose é de 15 a 20 anos e, segundo os dados dos autos, o falecido teve contato com as substâncias mencionadas pelo procurador do Reclamante por pouco mais de dois anos (fls. 557).
Feitas tais considerações, o certo é que em relação à Doença de Chagas e à Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), tais moléstias adquiridas pelo Autor não guardam nexo de causalidade com o seu trabalho na 1ª Reclamada, por serem de causas infecciosa (Doença de Chagas) e degenerativa, inerentes ao indivíduo (HAS), conforme corretamente disposto no primeiro e segundo laudos periciais.
Em relação à doença Pneumopatia Crônica, não se pode estabelecer um nexo causal entre tal moléstia e o trabalho, apenas com a radiografia do tórax e a história ocupacional do Autor, pois faltam critérios quantitativos e qualitativos que não foram previamente estabelecidos, conforme muito bem explicado no terceiro laudo pericial (fls. 733).
Assim, se não há nexo de causalidade entre as moléstias que acometeram o Reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas na 1ª Reclamada (VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.), afasta-se a tese de ato ilícito e, de consequência, qualquer responsabilidade da empresa ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 186 e 927 do Código Civil."
De início, registre-se que não há previsão legal de cabimento da Revista por violação a Norma Regulamentadora e Convenção da OIT, tampouco por contrariedade a Súmula do STJ e a Enunciado de Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
Verifica-se que o acórdão da Turma, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu que não ficou demonstrado o nexo de causalidade entre a doença que acometeu o Empregado e o trabalho por ele desenvolvido na empresa, não se vislumbrando, assim, as alegadas ofensas aos dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST), valendo ressaltar que o julgado transcrito à fl. 1.139 nem sequer indica o órgão julgador.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AIRR-01397-2007-201-18-40-0 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO BARROZO NETO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (GO - 0)
A União, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Recorrido para apresentar contraminuta ao Agravo e também contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 383/392.
Entretanto, a análise do Recurso está prejudicada pela ocorrência da preclusão consumativa. Ocorre que o Recorrido, como se vê às fls. 319/329, já interpôs Recurso de Revista, que inclusive teve seu seguimento denegado (fls. 356/358), não podendo, portanto, valer-se novamente do mesmo apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 07:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01624-2009-201-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ARY FERREIRA DE FARIA
Advogado(a)(s): LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO (GO - 27917)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 238; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 240).
Regular a representação processual (fls. 270 e 272/273).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 203/204, 236 e 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 228):
"EMENTA
HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente."
Inviável o exame da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de violação, aduzindo que "(...) o princípio da igualdade, como muito bem observado pela reclamada nas razões recursais, equivale a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais." (fl. 234). Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
No que tange à alegação de afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT, é inviável a análise, tendo em vista que não há no acórdão regional tese explícita acerca do preenchimento dos requisitos legais configuradores das horas in itinere. Já os arestos que consignam que o transporte constitui-se em maior conforto para o trabalhador e que a empresa não deveria ser penalizada por isso contêm tese superada pela Súmula 90/TST e, assim, nem sequer merecem apreciação.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT nem de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00887-2008-211-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): CARMEM LÚCIA DOURADO (GO - 12943)
Recorrido(a)(s): JEAN NUNES CALVOSO
Advogado(a)(s): LUIZ ALBERTO CALVOSO (DF - 17370)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 269).
Regular a representação processual (fls. 114/116).
Satisfeito o preparo (fls. 223-verso, 235/236, 265 e 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AJUDA DE CUSTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 159 e 247/TST.
- violação do artigo 457, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a ajuda de custo (quebra de caixa) não integra a remuneração do empregado, porque lhe era paga de forma eventual em razão da substituição do titular, sendo que somente este tem direito à verba. Acrescenta que a parcela não integra a composição salarial do Reclamante, porquanto tem natureza indenizatória e seu valor era inferior a 50% do seu salário.
Consta do acórdão (fls. 259/265):
" 'E a segunda situação merecedora de destaque é que, mesmo que não exercesse formalmente a função em tesouraria ou caixa, o reclamante portava dinheiro da reclamada com muita frequência, senão todos os dias, ao menos algumas vezes por semana, submetendo-se ao risco de ter que ressarcir eventuais perdas.
Assim, não resta dúvida acerca da enorme responsabilidade imputada ao reclamante quando tinha que realizar saques bancários, efetuar pagamentos e prestar contas das movimentações financeiras por si efetuadas.
Embora fosse uma atividade intermitente, é certo o risco que o reclamante corria de uma possível perda ou extravio de valores sob sua guarda.
(...)
Diante de todo o exposto, acolho em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela denominada AJUDA DE CUSTO (QUEBRA DE CAIXA), pelo período de 28/09/2004 até o último dia de vigência do Plano de Carreira e Remuneração – PCR implementado em outubro de 2003. (fls. 219/222v).'
(...)
Verifica-se que o Plano de Carreira e Remuneração que institui a benesse relativa à quebra de caixa, determina o pagamento da verba respectiva de forma habitual e em valor fixo, o que certamente é suficiente para desnaturá-la de feição indenizatória, de modo que tal parcela passa a integrar o complexo remuneratório.
Ademais, tem-se que a parcela devida ao reclamante, mensalmente e em valor fixo, constitui acréscimo destinado a remunerar a maior responsabilidade que se exige do obreiro, no exercício da função que a enseja, revelando-se verdadeiramente uma gratificação.
Insta ressaltar que mera denominação ou definição da parcela em Plano de Carreira e Remuneração da reclamada como Ajuda de custo não tem o condão de afastar o princípio da primazia da realidade, a fim de se conferir o real caráter jurídico à verba.
Acrescente-se que a Súmula 247 do C. TST, conquanto reconheça a natureza salarial da verba paga aos bancários sob a denominação 'quebra de caixa', não foi utilizada para embasar a decisão acerca da natureza salarial da verba ora tratada, o que, como visto, foi feito segundo as peculiaridades do caso em tela.
Foi aplicado, in casu, apenas a parte do entendimento jurisprudencial consolidado que reconhece como devida a integração da verba de natureza salarial ao salário do prestador de serviços para todos os efeitos legais, o que afigura-se perfeitamente possível, já que esta parte do raciocínio não está atrelada à nenhuma particularidade relativa à categoria dos bancários.
Assim, tendo em mente a destinação e o caráter continuativo e invariável da verba denominada Ajuda de Custo (Quebra de Caixa), incensurável a decisão proferida em instância originária que reconheceu sua natureza salarial e determinou a integração desta ao salário do reclamante para todos os efeitos legais."
Verifica-se que a Turma regional considerou que o Reclamante, mesmo não exercendo formalmente a função em tesouraria ou caixa, portava dinheiro da Reclamada com muita frequência, fazendo jus, assim, à parcela ajuda de custo (quebra de caixa). Ficou consignado no acórdão, ainda, que o PCR da Empresa determina o pagamento da verba de forma habitual e em valor fixo, constituindo verdadeira gratificação, motivo pelo qual integra a remuneração do Empregado. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo legal indigitado, tampouco contrariedade com a Súmula nº 159/TST.
De outro lado, a Turma reconheceu que a Súmula nº 247/TST não foi utilizada como fundamento para a decisão, não se constatando, assim, a alegada contrariedade ao referido Verbete.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou constatada a natureza salarial da parcela, porque era paga mensalmente e em valor fixo (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-00931-2009-211-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE FORMOSA
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Recorrido(a)(s): ANÉSIO GOMES DE PAIVA
Advogado(a)(s): IVAN ORNELAS (GO - 4999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 570; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 572).
Regular a representação processual (fls. 495 e 535).
Satisfeito o preparo (fls. 479, 511-v, 536/537, 555 e 601).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):

- violação do artigo 114, I e III, da CF.
O Sindicato Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar questões relacionadas à eleição da sua mesa diretora.
Consta do acórdão (fl. 551):
"EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ELEITORAL. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar causas relacionadas a processo eleitoral de sindicato, por força do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 45 de 2004."
Ficou consignado, às fls. 551-v/552, que:
"Isso porque o objetivo buscado pelo legislador com a ampliação de competência foi, justamente, o de centralizar, na Justiça do Trabalho, não só os dissídios que envolvem as relações de trabalho lato sensu, como também aqueles que guardam relação com as normas de direito do trabalho, nelas incluídas as relativas ao direito coletivo do trabalho que abrange, também, os conflitos originados nas disputas internas pela direção dos sindicatos, ou seja, aquelas que dizem respeito às eleições sindicais.
Nesse sentido, aliás, já se manifestou o STJ, ao julgar o conflito de competência nº 200501218276 (...)."
Não merece prosperar a assertiva recursal de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que o posicionamento regional está em sintonia com decisão proferida em processo de Conflito de Competência, onde o Colendo STJ declarou competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar causa relacionada com processo eleitoral sindical.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que o Autor não poderia recorrer ao Poder Judiciário, sem antes esgotar a instância administrativa, pois há previsão, em seu estatuto, para que o interessado apresente recurso contra o resultado das eleições. Entende que o "prévio requerimento de providências, na esfera administrativa" é condição da ação (interesse de agir) - fl. 578. Argumenta que houve afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal.
Consta do acórdão (fl. 551-v):
"Não conheço da preliminar arguida pelo recorrente, de supressão de instância administrativa, por se tratar de inovação à lide."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, consoante se infere do exposto no acórdão, a questão suscitada sequer foi conhecida pela Turma Julgadora pelo fato de tratar-se de inovação à lide, razão pela qual é impossível seu exame na via estreita da Revista.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 263 e 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 282, III e IV, do CPC.
O Sindicato aduz que não houve na petição inicial ou na emenda à inicial pedido certo e determinado a respeito da nulidade das eleições sindicais nem de convocação para realização de novas eleições e, assim, teria a Turma incorrido em julgamento extra petita e cerceamento de defesa. Afirma, ainda, que houve inépcia da inicial e da emenda à inicial. Diz que, para se evitar incidência da Súmula 297/TST, quanto ao julgamento extra petita , opôs Embargos de Declaração, os quais, todavia, foram rejeitados.
Consta do acórdão (fls. 552-v e 553):
"Na peça exordial, o autor requer a nulidade do registro da chapa Tradição (fls. 03/08). Na emenda à inicial pede a nulidade de todo o processo eleitoral (fl. 96). Ora, consta na emenda à inicial a utilização dos próprios fundamentos de fato e de direito que estão na petição inicial, 'uma vez que os mesmos podem ser invocados para justificar o presente pedido de conversão'. Houve sim, pedido certo e determinado de nulidade de todo o processo eleitoral, não havendo falar em inépcia.
E mais, o pedido de nulidade de todo o processo eleitoral inclui o pedido de nulidade das eleições. A constituição de Junta Administrativa para realização de novas eleições consiste apenas no cumprimento dos arts. 89 e 99 do Estatuto do ente sindical (fls. 81 e 83), não havendo falar em julgamento 'extra petita'.
Enfim, não houve inépcia da inicial e nem da emenda à inicial.
Finalizando, a emenda à inicial de fl. 96 foi corretamente protocolizada e acolhida. Conforme expõe a r. Sentença, o endereçamento da emenda à Justiça Comum deu-se pelo fato de o processo ainda se encontrar na Justiça Comum quando de sua protocolização e com o fim de juntada aos autos para futura apreciação por esta Especializada. Considerando, ainda, que a emenda à inicial ocorreu antes da citação, inexiste nulidade a ser declarada.
Ante todas essas considerações, rejeito a preliminar arguida.
(...)
CERCEAMENTO DE DEFESA
(...)
Conforme item acima analisado, não houve julgamento 'extra petita', o pedido de nulidade de todo o processo eleitoral inclui o pedido de nulidade das eleições. Além disso, o recorrente teve oportunidade de manifestar-se sobre o pedido de nulidade do processo eleitoral na contestação, às fls. 122/125, e razões finais (fls. 120/121).
(...)
Assim, não houve cerceamento de defesa e nem violação a dispositivo constitucional."
Em face do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, não se pode analisar alegação de violação de preceito legal.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos dispositivos constitucionais citados, neste particular.
Por outro lado, a rejeição da assertiva de inépcia da petição inicial revela-se condizente com a circunstância verificada nos autos, não se configurando contrariedade à Súmula 263/TST.
Não se cogita, também, de contrariedade à Súmula 297/TST, pois ficou registrado no acórdão que o Embargante não visava correção de imperfeições, mas buscava rediscussão da matéria, o que não é possível pela medida eleita, e que tal verbete sumular não cria hipótese nova de cabimento de Embargos de Declaração.
AÇÃO DECLARATÓRIA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Recorrente alega que não houve irregularidade no processo eleitoral a ensejar a nulidade da eleição sindical. Aduz, ainda, que o valor da condenação, fixado a título de honorários advocatícios, é exorbitante, devendo ser reduzido.
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região RO-01333-2009-221-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. ELISA VILLAS BÔAS
Advogado(a)(s): 1. DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 553; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 555; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração da outra Reclamada publicado em 05/05/2010 - fl. 672).
Regular a representação processual (fl. 421).
Satisfeito o preparo (fls. 433, 490/491, 552 e 621).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Diz, ainda, que, tendo sido condenado de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas e verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 546 e 548-verso):
"É incontroverso o fato de que a segunda reclamada (CAIXA) beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, na qualidade de empresa tomadora.
Deste modo, estando a real empregadora inadimplente, andou bem o d. Juízo de origem ao aplicar à espécie a Súmula 331, IV, do TST.
Diferentemente do que afirma a segunda reclamada, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na citada Súmula, não deve ser proclamada somente quando se trata de terceirização de atividade-fim. Pelo contrário, esta ocorre, exatamente, quando a terceirização é regular, ou seja, se dá na atividade-meio do tomador. Isto porque, quando a contratação se dá para a realização de serviços ligados à atividade-fim, a terceirização é ilegal, e, portanto, forma-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços (inciso I, primeira parte), exceto nos casos de trabalho temporário ou quanto à administração pública direta, indireta ou fundacional (incisos I, parte final e II).
(...)
Destarte, pouco importa tenha a CAIXA obedecido a todos os procedimentos legais no processo licitatório e cumprido todas as suas obrigações contratuais, se a prestadora de serviços, por ela contratada, encontra-se inadimplente quanto aos direitos trabalhistas da autora. Responsabiliza-se, pois, a administração, nestes casos, pela má escolha e pela falha na vigilância do cumprimento das obrigações trabalhistas."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma não debateu especificamente a questão, o que impede o exame da insurgência recursal, neste aspecto.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 461 da CLT e 334, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 540):
"EMENTA: EMPREGADA DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. A empregada de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nesta categoria profissional, valendo-se das condições previstas em egislação específica e em normas coletivas aplicáveis aos bancários, independentemente da formação de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços."
O enquadramento da Autora como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 672; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 674).
Regular a representação processual (fls. 698).
Satisfeito o preparo (fls. 433, 507/508 e 696).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37,II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme já ressaltado quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região AP-00266-2005-251-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): JULIANO CRISTIANO DOS REIS
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2010 - fl. 633; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 635).
Regular a representação processual (fls. 26 e 42/43).
Garantido o Juízo (fl. 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 897, § 1º, da CLT.
Sustenta a Recorrente ter atendido ao comando do art. 897, § 1º, da CLT e que o não conhecimento do seu Agravo de Petição configurou cerceamento do direito de defesa. Diz que "não há que se falar em fundamentar valores, já que não apurados até a presente data, mas sim em impugnar a decisão dos Embargos à Execução. " (fl. 642)
Consta do acórdão (fl. 628):
"EMENTA. DELIMITAÇÃO DE VALORES. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO. O § 1.º do art. 897, da CLT, introduziu nova exigência para o recebimento do agravo de petição - a delimitação, de forma fundamentada, das matérias e valores impugnados. O não atendimento desta exigência legal, importa em não conhecimento do agravo de petição interposto."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A Turma não conheceu do Agravo de Petição da Recorrente em virtude do não-atendimento do disposto no art. 897, § 1º, da CLT e, assim, tendo ficado consignado que o dispositivo não fora observado pela Executada, o não conhecimento do Agravo de Petição não ocasiona cerceio de defesa. Permanece intacto, pois, o preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.681/2010 CartPrec 01 0.668/2010 ORD. N N
JOMAR BATISTA DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
02.680/2010 CartPrec 04 0.670/2010 ORD. N N
JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO - ME

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA
02.670/2010 RTSum 03 0.672/2010 UNA 09/07/2010 13:20 SUM. N N
ANA LÚCIA ALEXANDRE SANTANA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.671/2010 RTSum 03 0.673/2010 UNA 09/07/2010 13:30 SUM. N N
CARLOS VALDECI DA SILVA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.672/2010 RTSum 02 0.677/2010 UNA 14/07/2010 13:30 SUM. N N
SAUMO BELO DOS SANTOS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.673/2010 RTSum 04 0.668/2010 UNA 12/07/2010 14:45 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES DA CRUZ
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.674/2010 RTSum 03 0.674/2010 UNA 09/07/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO VICENTE AUGUSTO
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.675/2010 RTSum 02 0.678/2010 UNA 14/07/2010 13:50 SUM. N N
RANDERSON JOSÉ DA SILVA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.676/2010 RTSum 04 0.669/2010 UNA 13/07/2010 14:15 SUM. N N
DOMINGOS DA COSTA RAMOS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.677/2010 RTSum 01 0.667/2010 INI 08/07/2010 15:00 SUM. N N
VALDECI JUSCELINO BATISTA RABELO
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.678/2010 RTSum 03 0.675/2010 UNA 13/07/2010 13:00 SUM. N N
MARCELO ARÉSIO BARBOSA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.679/2010 RTSum 02 0.679/2010 UNA 14/07/2010 14:10 SUM. S N
AÍLTON ALVES DUTRA ESPÓLIO DE
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.687/2010 RTOrd 03 0.677/2010 UNA 20/07/2010 13:45 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES ALVES
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA MISSÃO VIDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
02.685/2010 RTSum 04 0.672/2010 UNA 12/07/2010 14:30 SUM. N S
ROSELY ALVES FERREIRA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
02.683/2010 RTOrd 01 0.669/2010 INI 08/07/2010 14:30 ORD. N N
WAGNER CARLOS FÉLIX
NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): IVY BELTRAN DOS SANTOS
02.686/2010 CartPrec 03 0.676/2010 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ DA SILVA
BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
02.690/2010 RTSum 03 0.678/2010 UNA 14/07/2010 13:00 SUM. N N
VÂNIA PEREIRA DE FREITAS
VIVEIRO DIVINO PAI ETERNO (FRANCISCO LAGES)

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.688/2010 RTOrd 01 0.670/2010 INI 08/07/2010 14:40 ORD. N N
ELYBECI MONTEIRO
P S MONTAGENS LTDA.

02.689/2010 RTSum 01 0.671/2010 INI 08/07/2010 15:20 SUM. N N
LEANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

02.691/2010 RTSum 02 0.681/2010 UNA 08/07/2010 13:30 SUM. N N
DAMIANA SOUSA DOS SANTOS
RAQUEL EUNICE DECORAÇÕES LTDA.

02.694/2010 RTOrd 03 0.679/2010 UNA 21/07/2010 13:45 ORD. N N
HEBERVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
02.693/2010 RTOrd 04 0.674/2010 UNA 15/07/2010 15:40 ORD. N N
ANA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.695/2010 RTSum 01 0.672/2010 INI 08/07/2010 15:40 SUM. N N
ELDER AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.696/2010 RTSum 03 0.680/2010 UNA 14/07/2010 13:10 SUM. N N
WANESSA DE ANDRADE GOMES
MARIA JOSÉ ROSA PASSINATO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.684/2010 RTOrd 04 0.671/2010 ORD. S N
VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.692/2010 RTSum 04 0.673/2010 UNA 13/07/2010 14:30 SUM. N N
MATHEUS JACKMEN DOS SANTOS ARAÚJO
INFOHOUSE

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.682/2010 CartPrec 02 0.680/2010 ORD. N N
DIVINO FARIA ROSA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.702/2010 CartPrec 02 1.350/2010 ORD. N N
CECI SILVA PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.703/2010 CartPrec 01 1.353/2010 ORD. N N
RAMON CORREIA PAES JUNIOR
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.706/2010 CartPrec 02 1.351/2010 ORD. N N
ROSILAN DIONISIO SANTOS SILVA
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA - SÃO TOMÉ SERVIÇOS)

02.707/2010 CartPrec 01 1.356/2010 ORD. N N
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

02.708/2010 CartPrec 02 1.352/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO CAPELLO
VIZZON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

02.709/2010 CartPrec 01 1.357/2010 ORD. N N
JEOVANI DOS SANTOS DIAS RIBEIRO
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.
02.711/2010 CartPrec 02 1.354/2010 ORD. N N
JOSE SANTANA DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.698/2010 RTSum 02 1.347/2010 UNA 19/07/2010 15:00 SUM. N N
ELISANGELA MARCIA RESENDE
RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR - FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
02.704/2010 RTOrd 01 1.354/2010 UNA 03/08/2010 15:25 ORD. N N
OVÍDIO SILVA DE SOUSA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
02.695/2010 RTSum 01 1.350/2010 UNA 20/07/2010 13:00 SUM. S N
GRAZIELLY DE FREITAS JANUARIO
EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
02.696/2010 RTOrd 01 1.351/2010 UNA 08/07/2010 10:20 ORD. N N
ANTONIO CARLOS BERNARDINO DE SOUZA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.712/2010 RTOrd 01 1.358/2010 UNA 10/08/2010 15:25 ORD. N N
VALDIR PEREIRA DE AGUIAR
GAFOR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.699/2010 RTOrd 02 1.348/2010 INI 20/07/2010 13:50 ORD. N N
MARIA TELMA ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
FERNANDES E CANDIDO LTDA. (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.700/2010 RTSum 01 1.352/2010 UNA 20/07/2010 13:20 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
DUPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

02.701/2010 RTSum 02 1.349/2010 UNA 19/07/2010 15:20 SUM. N N
DAMIANA FERREIRA DA SILVA PINHO
DUPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.705/2010 RTSum 01 1.355/2010 UNA 20/07/2010 13:40 SUM. N N
VILMAR DE SOUZA POVOA
GLEIDE RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
02.710/2010 RTSum 02 1.353/2010 UNA 19/07/2010 15:40 SUM. N N
WAGNER BATISTA FERREIRA
IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.987/2010 CartPrec 01 0.971/2010 ORD. N N
JADSON PEREIRA DIAS
CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
00.986/2010 CartPrec 01 0.970/2010 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.981/2010 RTSum 01 0.965/2010 UNA 13/07/2010 13:30 SUM. N N
DANIELA ALVES MANSO
LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.

00.982/2010 RTSum 01 0.966/2010 UNA 13/07/2010 13:00 SUM. N N
TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA
MARCELO GONÇALVES SOUTO (CONFECÇÃO)

00.983/2010 RTOrd 01 0.967/2010 UNA 28/07/2010 15:30 ORD. N N
PAULO CÉSAR DE SOUSA
LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME + 001

00.984/2010 RTSum 01 0.968/2010 UNA 14/07/2010 14:00 SUM. N N
BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RECANTO DO LAGO LTDA.

00.985/2010 RTOrd 01 0.969/2010 UNA 28/07/2010 15:00 ORD. N N
JEFERSON FERNANDO SCIENCA
LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
00.988/2010 RTSum 01 0.972/2010 UNA 14/07/2010 13:30 SUM. N N
CLEOSMAR DIAS DA COSTA
LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO

00.989/2010 RTSum 01 0.973/2010 UNA 15/07/2010 14:00 SUM. N N
FABRÍCIO FRANCISCO DE FREITAS
LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.957/2010 CartPrec 01 0.932/2010 ORD. N N
SOELI DE FATIMA FERREIRA
ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS EPP

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.958/2010 RTOrd 01 0.933/2010 UNA 14/07/2010 13:15 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE FARIA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

00.959/2010 RTOrd 01 0.934/2010 UNA 14/07/2010 13:30 ORD. N N
AFONSO LIBERTO DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

00.960/2010 RTOrd 01 0.935/2010 UNA 14/07/2010 13:45 ORD. N N
EDSON DAMIÃO LIMA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LETÍCIA ROSA DE MELO NETTO E OUTRA
00.955/2010 RTOrd 01 0.930/2010 UNA 14/07/2010 15:15 ORD. N N
RONALDO GERÔNIMO DA SILVA
IARA CRISTINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.956/2010 RTSum 01 0.931/2010 UNA 08/07/2010 08:00 SUM. N N
RODRIGO ELIAS BARBOSA
ASTÉRIO LOPES COELHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.963/2010 RTSum 01 0.938/2010 UNA 06/07/2010 13:45 SUM. N N
DIRCEU LINO DE CARVALHO
IVAN MARQUES

ADVOGADO(A): DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO E OUTROS
00.964/2010 CartPrec 01 0.939/2010 OIT 13/07/2010 15:15 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DE ARAÚJO
GIRA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
00.962/2010 RTOrd 01 0.937/2010 UNA 14/07/2010 15:00 ORD. N N
GERALDA EMÍDIO CARNEIRO
FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.961/2010 RTOrd 01 0.936/2010 UNA 14/07/2010 14:00 ORD. N N
MARCOS ANDRIELE CARNEIRO BARBOZA
REAL BORRACHAS DE CATALÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.975/2010 CartPrec 01 0.950/2010 ORD. N N
IGOR GOMES CALDAS
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

00.976/2010 CartPrec 01 0.951/2010 ORD. N N
JOSE CARLOS PEREIRA SANTANA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.968/2010 RTSum 01 0.943/2010 UNA 13/07/2010 13:15 SUM. N N
JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.970/2010 RTOrd 01 0.945/2010 UNA 15/07/2010 09:45 ORD. N N
ADELIO JOSE DE SOUZA
APARECIDO PEREIRA DE AMORIM

00.972/2010 RTSum 01 0.947/2010 UNA 06/07/2010 14:15 SUM. N N
LEONARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA
REFRIGERANTES AMAZONAS LTDA.

00.973/2010 RTSum 01 0.948/2010 UNA 06/07/2010 14:30 SUM. N N
SONIA DE FATIMA FERNANDES
LUCELIA DINIZ DE SOUZA

00.974/2010 RTSum 01 0.949/2010 UNA 06/07/2010 14:45 SUM. N N
MAYCON DOUGLAS RODRIGUES
GILSON DÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.971/2010 ConPag 01 0.946/2010 UNA 13/07/2010 13:45 SUM. N N
NEWTON PARDO COSTA E CIA LTDA.
MANOEL SOARES DA MATTA

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.965/2010 RTSum 01 0.940/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
FABRICIO DA SILVA MOTA
ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIS CARVALHO E OUTRO
00.966/2010 RTOrd 01 0.941/2010 UNA 15/07/2010 10:00 ORD. N N
LUIZ RIBEIRO DA SILVA
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

00.967/2010 RTOrd 01 0.942/2010 UNA 15/07/2010 10:15 ORD. N N
MARCELO JÚNIOR GOMES
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.969/2010 RTSum 01 0.944/2010 UNA 13/07/2010 13:30 SUM. N N
WENDEL SANTANA DE SOUZA
TROPICAL LANCHES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO FERREIRA DA SILVA
00.558/2010 RTOrd 01 0.553/2010 INI 20/07/2010 13:00 ORD. N N
RAIMUNDO ROSA DA CUNHA
DISTRIBUIDORA SALOMÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
00.557/2010 CartPrec 01 0.552/2010 ORD. N N
WAGNER BARROS ORNELAS
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS OLIVEIRA PAIVA LTDA-ME + 001
ADVOGADO(A): JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
00.559/2010 RTOrd 01 0.554/2010 INI 20/07/2010 13:10 ORD. N N
MARIA ELIZETE DE CAMPOS RIBEIRO
ELVITA DE SOUSA GALVAGNI

00.560/2010 RTOrd 01 0.555/2010 INI 20/07/2010 13:20 ORD. N N
MARCIANO LAPORTI MACHADO
ELVITA GALVAGNI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
16.145/2010 CartPrec 01 1.241/2010 ORD. N N
MONICA CRISTINA VEIGA LIGUORI
NUTRILATINA LABORATÓRIO LTDA.

16.148/2010 CartPrec 02 1.240/2010 ORD. N N
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ARG LTDA.

16.151/2010 CartPrec 12 1.246/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

16.154/2010 CartPrec 09 1.248/2010 ORD. N N
MANOEL NATALINO DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS GUACHUKA LTDA. ME.

16.157/2010 CartPrec 08 1.254/2010 ORD. N N
PAULO LUCIANO DESENGRINI
TONIOLO BUSNELLO S.A.

16.181/2010 CartPrec 10 1.243/2010 ORD. N N
RICARDO PEREIRA FONSECA
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

16.182/2010 CartPrec 13 1.253/2010 ORD. N N
CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS
WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA

16.183/2010 CartPrec 03 1.248/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO CAPELLO
VIZZON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

16.185/2010 CartPrec 07 1.255/2010 ORD. N N
LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
MARÇAL HENRIQUE SOARES

16.186/2010 CartPrec 11 1.245/2010 ORD. N N
JOCIMAR MANHAES GUSMAO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND. (MASSA FALIDA) N/P DE ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO

16.188/2010 CartPrec 04 1.243/2010 ORD. N N
LUZINETE GOMES DOS SANTOS
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL)

16.190/2010 CartPrec 06 1.248/2010 ORD. N N
PEDRO CELESTINO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS

16.193/2010 CartPrec 05 1.243/2010 ORD. N N
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA

16.200/2010 CartPrec 01 1.244/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL N/P DO PROCURADOR GERAL DA UNIÃO
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

16.202/2010 CartPrec 02 1.244/2010 ORD. N N
JOANA JOSÉ DA SILVA
MOTEL FLORESTA LTDA. EPP

16.205/2010 CartPrec 09 1.252/2010 ORD. N N
ERIC PEREIRA MESQUITA
MOTEL FLORESTA LTDA. EPP

16.207/2010 CartPrec 12 1.251/2010 ORD. N N
RICARDO ALEXANDRE LIMA SILVA
J SIMOES ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

16.210/2010 CartPrec 08 1.256/2010 ORD. N N

WELLIGTON CARLOS VALADÃO
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
16.180/2010 RTOrd 02 1.243/2010 INI 03/08/2010 08:05 ORD. S N
ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
16.131/2010 RTSum 02 1.239/2010 UNA 19/07/2010 09:00 SUM. N N
LUCIANA MARIA DE CASTILHO LOPES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
16.211/2010 CauInom 05 1.245/2010 ORD. N N
SORAIA FERNANDES FERREIRA GUIMARÃES
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
16.191/2010 RTOrd 04 1.244/2010 UNA 12/08/2010 15:30 ORD. N N
MARIA NALVA DA SILVA
ART E RENDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
16.129/2010 RTSum 04 1.238/2010 UNA 12/07/2010 13:45 SUM. N N
DAYANE NUNES DE SOUSA
GOSTOSURA LANCHE (JEFERSON SANTANA DE AZEVEDO OU SUCESSOR)

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
16.162/2010 RTSum 02 1.242/2010 UNA 19/07/2010 08:30 SUM. N N
ULISSES NUNES BESSA DA CUNHA
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA

ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
16.197/2010 RTOrd 12 1.250/2010 INI 15/07/2010 13:20 ORD. N N
MICHEL ALVES FARIA
JOSÉ RIVALDO ALVES DE ANDRADE ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
16.132/2010 RTSum 09 1.246/2010 UNA 12/07/2010 13:40 SUM. N N
JARBAS ALVES DA COSTA
EXPRESSO MAIA LTDA
16.134/2010 RTSum 07 1.252/2010 UNA 08/07/2010 14:40 SUM. S N
DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
DULCINEIA GOMES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
16.208/2010 RTOrd 01 1.246/2010 UNA 27/07/2010 09:30 ORD. S N
CLÁUDIA ROSA CAMPOS
BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIONOR ZAMPIERI
16.241/2010 MS 10 1.245/2010 ORD. N N
LACE BRANDÃO ASSESSORIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
PRESIDENTE DO SINDICATO DA HABITAÇAO E CONDOMINIOS(SECOVIGOIAS) MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
16.144/2010 RTSum 09 1.247/2010 UNA 12/07/2010 13:20 SUM. N N
JEFERSON JUNIOR VICENTE PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
16.176/2010 RTOrd 07 1.254/2010 INI 15/07/2010 13:35 ORD. N N
JOSÉ FLÁVIO BARGA PÍTON
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
16.139/2010 RTOrd 10 1.239/2010 UNA 28/07/2010 10:30 ORD. N N
DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA
MINISTÉRIO DO TRABALHO + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
16.149/2010 RTOrd 03 1.244/2010 INI 01/09/2010 13:55 ORD. N N
JOSINEY GONÇALVES FERREIRA
THE XTREME CYBER HOUSE REP. P/ JULIANA

16.156/2010 RTSum 03 1.245/2010 UNA 08/07/2010 14:40 SUM. N N
CARLOS EDUARDO DA SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
16.142/2010 RTSum 13 1.249/2010 UNA 13/07/2010 09:40 SUM. N N
DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA LTDA

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIA
16.204/2010 RTOrd 01 1.245/2010 UNA 27/07/2010 09:10 ORD. N N
JOSE GOMES DA SILVA
TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
16.196/2010 ConPag 13 1.254/2010 INI 26/07/2010 11:00 ORD. N N
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
LEANDRO EDSON LUIZ

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
16.206/2010 RTOrd 13 1.255/2010 INI 26/07/2010 11:10 ORD. N N
EDSON RODRIGUES DA TEIXEIRA
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
16.130/2010 RTOrd 02 1.238/2010 INI 03/08/2010 08:10 ORD. N N
THYAGO GOMES DIAS
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
16.121/2010 RTOrd 06 1.243/2010 ORD. N N
MARIA MARTA BATISTA LEITE
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
16.122/2010 RTSum 06 1.244/2010 SUM. S N
ERIVALDO DA SILVA ALVES
QUICK LOGISTICA LTDA.

16.171/2010 RTSum 09 1.250/2010 UNA 12/07/2010 08:10 SUM. N N
LAYZA AIRES REBOUÇAS
SEMP INFORMÁTICA + 002

16.174/2010 RTSum 10 1.242/2010 UNA 08/07/2010 08:45 SUM. N N
EDCARLOS DE LIMA
FLÁVIOS CALÇADOS

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
16.135/2010 RTOrd 04 1.239/2010 UNA 12/08/2010 15:15 ORD. N N
CRISLLANE BEZERRA TEOTONIO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): IIAMAR JOSÉ FERNANDES
16.166/2010 RTOrd 10 1.241/2010 UNA 08/07/2010 10:40 ORD. S N
JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARROS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
16.126/2010 RTOrd 06 1.245/2010 ORD. S S
DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS
CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
16.194/2010 RTOrd 05 1.244/2010 INI 14/07/2010 08:50 ORD. N N
MARCOS ROBERTO LOPES VIEIRA
CENTER AUTO DIESEL LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
16.172/2010 RTSum 13 1.252/2010 UNA 13/07/2010 10:20 SUM. S N
SÔNIA REGINA PEIXOTO CORREIA
CENTRO GOIANO DE REPRESENTAÇÃO MÉDICA EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
16.143/2010 RTOrd 01 1.240/2010 UNA 27/07/2010 08:30 ORD. N N
VILMAR DE ARAÚJO
CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
16.146/2010 ExCCJ 04 1.240/2010 ORD. S N
ADRIANA SOARES
MARIA DAS GRAÇAS FONTELENE AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
16.167/2010 RTSum 08 1.255/2010 UNA 13/07/2010 09:00 SUM. N N
VERA LUCIA FRANCISCA GOUVEIA
DALVA MARTINS DA CRUZ

16.175/2010 RTSum 11 1.243/2010 UNA 14/07/2010 13:30 SUM. N N
CLAITON JOSÉ SABINO DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

16.189/2010 RTSum 05 1.242/2010 UNA 12/07/2010 14:50 SUM. N N
ANTONIO JARLISON MOREIRA PEREIRA
DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA.

16.209/2010 RTSum 12 1.252/2010 INI 15/07/2010 13:30 SUM. N N
DANIEL GONÇALVES CONSTANTINO
LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES)

ADVOGADO(A): KÁTIA MORAES CAMPOS
16.147/2010 RTSum 04 1.241/2010 SUM. N N
OSVALDO FREITAS NASCIMENTO
ALESSANDRA SERAFIM -SOL NASCENTE-ESPAÇO PARA EVENTOS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
16.199/2010 RTOrd 04 1.245/2010 UNA 13/08/2010 14:45 ORD. S N
ANA MARIA SIMOES CARVALHO CARDOZO
CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
16.168/2010 RTOrd 12 1.249/2010 INI 15/07/2010 13:10 ORD. N N
JULEANDERSON JOSÉ BARBOSA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD´S)

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
16.164/2010 RTOrd 11 1.242/2010 UNA 04/08/2010 15:25 ORD. N N
JOSE LUIS HERMOGENES
VISÃO LOGÍSTICA VEICULOS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
16.195/2010 RTOrd 09 1.251/2010 UNA 05/08/2010 09:30 ORD. S N
PHILLIPPE ROCHA LIMA MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
16.125/2010 RTSum 09 1.245/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
SILVANA NARCISO DA SILVA
JULIANA BORGES DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
16.198/2010 ConPag 03 1.249/2010 ORD. S N
BIANCARDINE FERREIRA LTDA
MARIA JOSÉ DOS REIS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
16.124/2010 RTAlç 04 1.237/2010 UNA 12/07/2010 13:30 SUM. N N
PAULIRAN LINO DE MOURA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
16.128/2010 RTOrd 08 1.252/2010 ORD. S N
IOLANDO DO RÓSARIO NUNES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
16.137/2010 RTSum 12 1.245/2010 INI 14/07/2010 14:20 SUM. S N
SALVANDIR DE JESUS
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
16.127/2010 ConPag 07 1.251/2010 INI 14/07/2010 08:20 ORD. N N
POSTO CUNHA LTDA
UEVERTON COSTA E SILVA

16.136/2010 ConPag 01 1.239/2010 UNA 26/07/2010 15:40 ORD. N N
AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
RODRIGO OLIVEIRA DIAS

16.152/2010 ConPag 08 1.253/2010 UNA 27/07/2010 15:25 ORD. N N
POSTO CARAÍBAS LTDA.
MARLENE ALVES DE QUEIROS

16.159/2010 ConPag 03 1.246/2010 INI 02/09/2010 13:35 ORD. N N
POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
ANDRÉ SOUSA DA LUZ

16.163/2010 ConPag 12 1.248/2010 INI 14/07/2010 14:40 ORD. N N
POSTO QUINTA AVENIDA LTDA
TELMA NASCIMENTO DOS SANTOS

16.170/2010 ConPag 09 1.249/2010 UNA 05/08/2010 10:30 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
MAICON OLIVEIRA GOMES

16.184/2010 ConPag 11 1.244/2010 UNA 04/08/2010 16:05 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
ALVARO DIEGO DOS SANTOS NAVES

16.187/2010 ConPag 06 1.247/2010 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
MARIA DE FATIMA DE JESUS

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
16.123/2010 RTSum 08 1.251/2010 UNA 13/07/2010 09:10 SUM. S N
ADRIANA CRISTINA ABREU ALEXANDRINO
M M LAVA JATO LTDA

ADVOGADO(A): MILENA MAURÍCIO MOURA
16.138/2010 RTSum 03 1.243/2010 UNA 08/07/2010 14:20 SUM. N N
JHONATAN CEZAR MEDEIROS RIBEIRO
SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA
16.153/2010 RTSum 01 1.242/2010 SUM. N N
DIVINO DA COSTA DIAS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
16.150/2010 RTSum 11 1.241/2010 UNA 14/07/2010 13:15 SUM. N N
MARIA JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA
ALIMENTA SERV. DE ALIM. AS EMPRESAS LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
16.140/2010 RTSum 05 1.240/2010 UNA 12/07/2010 13:45 SUM. N N
SAMUEL MARINS TORRES
COMERCIO DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

16.141/2010 RTSum 10 1.240/2010 UNA 08/07/2010 08:30 SUM. N N
LOURISLVALDO NUNES DA MATA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

16.155/2010 RTSum 02 1.241/2010 UNA 19/07/2010 08:45 SUM. N N
CARLOS GOMES LEAL
CONENGE COSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

16.160/2010 RTSum 07 1.253/2010 UNA 08/07/2010 14:20 SUM. N N
RENATO DA SILVA RANDOLFO
POSTO DIAMANTINA LTDA.

16.177/2010 RTSum 04 1.242/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
MARIA CINTIA PEREIRA GAMA
A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.178/2010 RTSum 06 1.246/2010 SUM. N N
WANESSA VIEIRA DA SILVA
APPY GRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
16.158/2010 RTSum 05 1.241/2010 UNA 12/07/2010 14:35 SUM. N N
EDIVAN DA SILVA SOARES
PIZZARIA TROPICAL LTDA

16.161/2010 RTSum 12 1.247/2010 INI 14/07/2010 14:30 SUM. N N
EDIVALDO SANTOS DOS REIS
SÃO LUIZ IND. COM. DE METAIS SANIT. LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
16.169/2010 RTSum 13 1.251/2010 UNA 13/07/2010 10:00 SUM. N N
ILDENE RIBEIRO BRITO
OITIS HOTEL LTDA.

16.173/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 27/07/2010 08:50 SUM. N N
JONAS RODRIGUES DE ALMEIDA
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): STENIO PEREIRA SILVA
16.201/2010 RTSum 10 1.244/2010 UNA 08/07/2010 09:00 SUM. N N
CLEBERSON BORGES ANDRADE
ADIDAS DOS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): TALITA KARISE CARMO DE PAULA
16.203/2010 RTSum 02 1.245/2010 UNA 20/07/2010 09:45 SUM. S N
BENILZA ROCHA AGUIAR DE SOUSA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
16.133/2010 RTOrd 05 1.239/2010 INI 14/07/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ LUIZ GONÇALVES JUNIOR
TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
16.179/2010 RTSum 03 1.247/2010 UNA 08/07/2010 15:00 SUM. N N
MARCELINO BUENO ALVES
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
16.165/2010 RTOrd 13 1.250/2010 INI 22/07/2010 14:20 ORD. N N
LEONARDO FIALHO FOGAÇA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 91

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.756/2010 RTSum 01 1.746/2010 SUM. N N
RICARLOS MARTINS DE MOURA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
01.765/2010 RTOrd 01 1.755/2010 ORD. N N
SILVIA HELENA GONÇALVES PALHARES
CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.757/2010 RTOrd 01 1.747/2010 ORD. N N
WELLINTON JOSÉ PINTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.758/2010 RTOrd 01 1.748/2010 ORD. N N
MARCIO BARTOLOMEU DA PAIXÃO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.759/2010 RTOrd 01 1.749/2010 ORD. N N
ADENILSON LUIZ DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.760/2010 RTOrd 01 1.750/2010 ORD. N N
WALISAN MARQUES MARTINS
COMÉRCIO E HIGIENIZAÇÃO QUALITY CLEAN LTDA-ME

01.761/2010 RTOrd 01 1.751/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE MELO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.762/2010 RTOrd 01 1.752/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.763/2010 RTOrd 01 1.753/2010 ORD. N N
LUCIANO IVO DE SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.764/2010 RTOrd 01 1.754/2010 ORD. N N
REGINALDO CESÁRIO DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.766/2010 RTOrd 01 1.756/2010 ORD. N N
GILBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.634/2010 RTSum 01 0.620/2010 UNA 21/07/2010 14:15 SUM. N N
ELIAS PEREIRA RAMOS
ANFARI, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA

00.635/2010 RTSum 01 0.621/2010 SUM. N N
WELLINGTON PEREIRA DA SILVA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.831/2010 RTOrd 01 0.828/2010 INI 19/08/2010 08:40 ORD. N N
MARIA GOMES DOS SANTOS
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

00.832/2010 RTOrd 01 0.829/2010 INI 19/08/2010 13:30 ORD. N N
BRUNO PEREIRA ALVES
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

00.833/2010 RTOrd 01 0.830/2010 INI 19/08/2010 08:50 ORD. N N
MARLI MARIA DOS SANTOS FERREIRA
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

00.834/2010 RTOrd 01 0.831/2010 INI 19/08/2010 13:40 ORD. N N
ALOISIO SOARES DOS SANTOS
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.069/2010 CartPrec 01 1.532/2010 ORD. N N
MAYCON JONATAS CARMELITO
EMPASS PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

03.070/2010 CartPrec 02 1.547/2010 ORD. N N
CLEITON GONÇALVES DE SOUZA
EMPASS PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.082/2010 RTSum 01 1.538/2010 UNA 12/07/2010 13:00 SUM. N N
LUCILENE PEREIRA MENDONÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.083/2010 RTOrd 01 1.539/2010 INI 24/08/2010 08:15 ORD. N N
ROZIANE FERREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
03.077/2010 RTAlç 02 1.551/2010 UNA 13/07/2010 14:20 SUM. N N
RAQUEL GOMES MACEDO
JOÃO VAN ASS

03.078/2010 RTSum 01 1.536/2010 UNA 04/08/2010 13:20 SUM. N N
ADRIANO FRAZÃO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.079/2010 RTAlç 02 1.552/2010 UNA 13/07/2010 14:40 SUM. N N
VALTENEI BARBOSA DE ANDRADE
JOÃO VAN ASS

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
03.067/2010 RTSum 01 1.531/2010 UNA 03/08/2010 08:40 SUM. N N
PAULO SERGIO DE SOUZA BASTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.068/2010 RTSum 02 1.546/2010 UNA 12/07/2010 15:00 SUM. N N
JEFERSON HENRIQUE GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
03.081/2010 RTOrd 02 1.553/2010 INI 13/07/2010 13:10 ORD. N N
ANTONIO ANDRIELE FERREIRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO SAMUEL FAUSTINI

03.080/2010 CartPrec 01 1.537/2010 ORD. N N
OSVALDO RODRIGUES LEMES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARTA DE ABREU CRUVINEL
03.084/2010 RTOrd 02 1.554/2010 INI 13/07/2010 13:20 ORD. N N
KEILIMAR MARIA DE CASTRO
ALZIRA PEREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO
03.065/2010 RTSum 01 1.530/2010 UNA 03/08/2010 09:00 SUM. N N
LUCILENE DOS SANTOS NUNES
MARGEN S.A.

03.066/2010 RTSum 02 1.545/2010 UNA 12/07/2010 14:40 SUM. N N
MARINA MANOELINA ALVES
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
03.074/2010 ConPag 02 1.549/2010 INI 12/07/2010 13:50 ORD. N N
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA

03.075/2010 ConPag 02 1.550/2010 INI 13/07/2010 13:00 ORD. N N
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
EDSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.064/2010 RTSum 02 1.544/2010 UNA 12/07/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO ALVES DE FARIAS
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

03.071/2010 RTSum 01 1.533/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N
JORGE RODRIGUES FERREIRA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

03.072/2010 RTSum 02 1.548/2010 UNA 12/07/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
03.062/2010 ExFis 01 1.528/2010 ORD. S N
UNIÃO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.063/2010 RTSum 01 1.529/2010 UNA 03/08/2010 09:20 SUM. N N
LUCAS LIMA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
03.076/2010 RTSum 01 1.535/2010 UNA 04/08/2010 13:40 SUM. N N
NELSON LOPES DA SILVA
SHIRLEY MAGALHÃES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
03.073/2010 RTOrd 01 1.534/2010 INI 24/08/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA FRANGIOSI
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.161/2010 RTOrd 01 1.171/2010 UNA 16/08/2010 14:40 ORD. N N
LUCIANA ROGADO DA SILVA
DIFERPRAM-CONSTRUÇÃO CIVIL E METÁLICA LTDA + 001

01.162/2010 RTOrd 01 1.172/2010 UNA 16/08/2010 15:00 ORD. N N
ERIVALDO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
JOSÉ ORLANDO TEIXEIRA

01.163/2010 RTSum 01 1.173/2010 UNA 19/07/2010 13:40 SUM. N N
MARLON FERREIRA DA SILVA
MANSERV-MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA + 001

01.164/2010 RTOrd 01 1.174/2010 UNA 17/08/2010 14:40 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DE LIMA
CÍCERO FRANCISCO LIMA + 001

01.165/2010 RTSum 01 1.175/2010 UNA 19/07/2010 14:00 SUM. N N
FRANKLIN BATISTA BEZERRA
DISBEM DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
01.159/2010 RTOrd 01 1.169/2010 UNA 12/08/2010 10:30 ORD. N N
PIO ROGADO DA SILVA
JP-SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA + 001

01.160/2010 RTOrd 01 1.170/2010 UNA 12/08/2010 10:10 ORD. N N
CHRYSTIAN SOUSA MACHADO
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
00.849/2010 RTOrd 01 0.872/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE OCIDENTAL-SINDSERPMCO
MUNICÍPIO DA CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.871/2010 RTSum 01 0.873/2010 UNA 12/07/2010 15:30 SUM. N N
DORILENE BATISTA DOS REIS
DIONETE AMARAL MEDEIROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.872/2010 CartPrec 01 0.874/2010 ORD. N N
VALDEMAR SANTOS DE SOUZA
MABEL CONSTRUTORA LTDA.

00.873/2010 CartPrec 01 0.875/2010 ORD. N N
ALICE CRISTIANE CORREA DA SILVA
BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA.E OUTROS (3)

00.874/2010 CartPrec 01 0.876/2010 ORD. N N
VERONILDO GUEDES DA SILVA
LEONARDO DUTRA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): JORNANDE JACINTO
00.875/2010 RTSum 01 0.877/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ALDERINA CABRAL DOS SANTOS + 009

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
00.876/2010 RTSum 01 0.878/2010 UNA 12/07/2010 15:00 SUM. N N
ANA CRISTINA ALVES DE SOUSA
AMO FILMAGENS E FOTOGRAFIAS LTDA.

00.877/2010 RTSum 01 0.879/2010 UNA 12/07/2010 15:15 SUM. N N
CLARISLENE DE SOUSA ROCHA
AMO FILMAGENS E FOTOGRAFIAS LTDA.

00.878/2010 RTSum 01 0.880/2010 UNA 16/07/2010 09:30 SUM. N N
INÊS TANIA BARROS DINIZ
COLÉGIO TIA IVONE

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.879/2010 RTOrd 01 0.881/2010 UNA 21/07/2010 15:20 ORD. N N
OSMAR CARVALHO VIANA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.880/2010 RTOrd 01 0.882/2010 UNA 21/07/2010 15:40 ORD. N N
LEONIDES PEREIRA DE ALMEIDA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: RT 0054700-29.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica intimado a comprovar o recolhimento de INSS e custas. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RT 0142700-68.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RT 0134700-45.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FELIZARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8258/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA ROSA COSTA FERREIRA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINA LEITE SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8260/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI MATIAS DOS SANTOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8261/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDUÍNA BUENO DO PRADO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8262/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8263/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE MELO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8264/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STELA MARES STIVAL + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8265/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8266/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8282/2010
Processo Nº: RT 0117600-09.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: NILDA LUIZA DO CARMO KRUGER
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RT 0212000-15.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8412,8413,8414, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RT 0135900-82.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: ACCS 0228200-63.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): ERIKA MACEDO PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o autor, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: RT 0229600-15.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RT 0052900-53.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RT 0140800-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8283/2010
Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a ré a depositar o valor ainda devido ao exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 8390 e a Certidão n. 8429, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RTOrd 0030000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASEL SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/08/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RTOrd 0030000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/08/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8285/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS NOME FANTASIA PERSONA MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 13/08/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 17/09/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 8271/2010
Processo Nº: RTSum 0131800-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE CEZARIO COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n.8389, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8231/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 29/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 29/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 02/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 02/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13/07/2010, às 09h00min.

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição de fl. 683. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYSE MARCIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): WJ COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8284/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao ADITAMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8294/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE SOUZA LACERDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8391, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON VITURINO SILVA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para se manifestar acerca das peças de fls. 81 e 84, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 221,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para

comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo. Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 8268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 427/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): ´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA LUCATTI
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 808/809, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.Nada mais.´´

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 179/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração
apresentados por JOÃO FERREIRA NETO, negando-lhes provimento,
nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR DIFERENTE + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 12/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8250/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 12/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8251/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ARANTES TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 12/07/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências do dia 27/07/2010, as 09:50h, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Com fulcro no art. 284/CPC, intime-se o reclamante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a correta qualificação da reclamada SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 14 LTDA., sob pena de extinção do feito. Dê-se ciência à primeira e terceira reclamadas.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZARRO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o pedido de antecipação de tutela "inaudita altera pars", é certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório.
Inexistindo, no caso presente, receio de que a ciência prévia da Reclamada, oportunizando-lhe a manifestação cabível, torne inviável a concretização material da antecipação dos efeitos da tutela, caso deferida, ficará a análise desse pedido postergada para a ocasião da audiência, após ouvida a Reclamada.
Inclua-se em pauta.
Dê-se ciência ao Reclamante.
Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZARRO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências do dia 29/07/2010, as 10:10h, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
NERI GONÇALVES ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo a antecipação de tutela para que seja restabelecido o pagamento da verba auxílio-alimentação.
Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do reclamado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVINO DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante intimado da designação de audiência UNA para o dia 28/07/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8487/2010
PROCESSO Nº RT 0029400-41.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: VALDEMIR RODRIGUES MEIRE
RECLAMADO(A): NELSON PEREIRA MORAIS
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: No prazo legal, embargar à execução caso queira, relativamente à transferência do valor constante de fls. 502(R$ 1.268,30) dos autos. E para que chegue ao conhecimento de NELSON PEREIRA MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8471/2010
PROCESSO Nº RT 0072600-83.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: JORDAN VERRI IRINEU
RECLAMADO(A): EUSA ROSA BORGES DA SILVA, CPF/CNPJ: *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada EUSA ROSA BORGES DA SILVA (EXECUTADA), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho exarado à fl. 238 do processo em tela, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista à executada supra para as finalidades do art. 884, da CLT." E para que chegue ao conhecimento de EUSA ROSA BORGES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8490/2010
PROCESSO Nº RT 0033700-94.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA .
EXECUTADO(S): NILVA MACHADO DA SILVA, CPF: 777.476.901-34.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) NILVA MACHADO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$14.061,78, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DA DECISÃO DE FLS. 935/937 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISSO POSTO, CONHEÇO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA POR ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES, REJEITANDO-AS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE. E para que chegue ao conhecimento d e NILVA MACHADO DA SILVA, CPF: 777.476.901-34 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8489/2010
PROCESSO Nº ACP 0068000-48.2008.5.18.0001
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS ,CNPJ: 01.736.483/0001-50
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.1265/1281, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8486/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0125400-83.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: LEONILSON ALVES SANTIAGO
EXEQÜENTE: LEONILSON ALVES SANTIAGO
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO(A): LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da Praça 13/08/2010 às 13 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C-205 Nº 206 JARDIM AMÉRICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário CLAUBER ANTÔNIO DOS REIS MENDES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) LAVADOURA INDUSTRIAL LAVE SUL, MLF 100, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE

SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RT 0047400-62.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA TAVARES E MARIA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se as reclamantes/exeqüentes, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente às exeqüentes, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10491/2010
Processo Nº: RT 0014000-86.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALESSANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EZEQUIAS BENICIO DOS SANTOS (CAPRICHO CONFECCOES)
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 260, cujo teor segue: 'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RT 0061400-91.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SILVA ADVOCACIA S/C
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 572, cujo teor segue: 'Diante do expediente da credora fiduciária de fl. 571, observo que não há óbice para a penhora do bem de fl. 557, pois as parcelas do contrato não estão atrasadas e o saldo devedor é muito inferior ao valor da avaliação do veículo. Ao ensejo, como o valor do bem não é suficiente para a garantia da execução, intime-se a credora trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens livres e suficientes para a complementação da garantia do Juízo, com a advertência de que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RT 0081200-71.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPU RI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício proveniente do juízo deprecado, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RT 0081400-78.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUAL CERVEJARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 169/170, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10485/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA, BEM COMO DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO, PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10486/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA, BEM COMO DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO, PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10487/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA, BEM COMO DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO, PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RT 0085300-93.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o perito/exeqüente, por mandado, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios

para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação do perito/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RT 0131300-20.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARCOS MORAES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD e INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RT 0161000-41.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 579, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário e as custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à transferência do saldo atual dos depósitos de fls. 468 e 520 para os autos da execução mais antiga, em curso, neste Juízo, em desfavor das mesmas empresas aqui devedoras, qual seja, a RT 1309/1996. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RT 0118400-68.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RT 0174500-43.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 10494/2010
Processo Nº: RT 0202200-91.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RT 0096400-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES LACERDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RT 0113900-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 163, liberando-a.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$46,97 – fl. 233) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 122 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, o depositário e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RT 0163700-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LICIELLY INÊS FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): PHD INFORMÁTICA - HENRIQUE E LIMA INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o contido no verso da fl. 250, indefiro o requerimento de fl. retro, devendo o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios efetivamente hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este

prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do retro certificado, após o que, não havendo manifestação, oficie-se à instituição financeira indicada à fl. 509 a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do veículo aí descrito, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RT 0173600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SILVA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 22.06.2010, a multa de R$30,00 (trinta reais) estipulada à fl. 213, até que se digne em cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RT 0196100-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça exarada em carta precatória (fls. 221), requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.'

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RT 0205800-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Homologo o cálculo de atualização de fl. retro, que adequou ao v. Acórdão regional de fls. 643/8 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R$901,31, relativo apenas ao imposto de renda (R$896,83) e as custas de liquidação (R$4,48), aí já deduzida a contribuição previdenciária recolhida integralmente à fl. 632, sem prejuízo de futuras majorações. E como está integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, o referido imposto de renda e as custas finais (R$11,06 + R$55,35 + R$4,48 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 591. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RT 0225700-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RUFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o contido a partir da fl. 227 e o que havia sido inicialmente deferido à fl. 177, libere-se ao reclamante/exequente o saldo total existente nas contas judiciais relacionadas às fls. 239/43, devendo comprovar o montante total efetivamente levantado e requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens para reforço de penhora, sob pena de suspensão do feito.

Intime-se.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/ 2010, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/ 2010, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e de honorários periciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$42,40 – fl. 611) e as custas finais (R$11,06 + R$76,94 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 467. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e de honorários periciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$42,40 – fl. 611) e as custas finais (R$11,06 + R$76,94 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 467. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RT 0025300-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PINA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS PEFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10519/2010
Processo Nº: RT 0034100-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 181, cujo teor segue: 'Às fls. 178/180, a credora trabalhista pretende a aplicação da multa prevista nos arts. 600 e 601 do CPC, sobre o valor da execução, bem como, que sejam providenciadas diligências constritivas em face dos sócios da executada. A presente execução se processa, apenas, em desfavor da sociedade, não podendo, por ora, atingir os bens de seus
sócios. Demais disso, não restaram caracterizadas nenhuma das hipóteses previstas no art. 600 do CPC, para aplicação da multa prevista no art. 601 do

mesmo diploma legal. Desse modo, indefiro os pleitos da credora trabalhista. Ao ensejo, designe-se nova praça para os bens constritos às fls. 111/112, cumpridas as formalidades legais. Intime-se a reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 10520/2010
Processo Nº: RT 0034100-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/2010, às 09:16 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:16 horas.

Notificação Nº: 10360/2010
Processo Nº: RT 0040200-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN ,RENAJUD e INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 285, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$ 136,34 + R$ 34,08 + R$ 11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 252/3, 261/2 e 267. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RT 0063800-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante o certificado à fl. retro, e com fulcro nos arts. 39 e 765 da CLT, determino que a reclamada/executada promova, em 48 horas, a anotação de baixa na CTPS da reclamante/exequente, sob pena de que a Secretaria o faça – o que fica desde já ordenado – e de ser expedido ofício à SRTE comunicando a falta, para as providências administrativas cabíveis.

Intime-se.

Notificação Nº: 10379/2010
Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.) + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito e documentos que comprovem a sucessão empresarial pela MARFRIG. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RT 0100700-74.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOUZA AGUIAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DIAS E ROSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RT 0113400-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GRECCO MOTO SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RT 0127100-28.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 408, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fl. retro, chamando o feito à ordem, a fim de suspender a presente execução e ordenar o retorno dos autos à Presidência do E. TRT local, para as providências que forem entendidas como cabíveis diante do recurso de revista de fls. 357/65. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RT 0138100-25.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYRALINE NEVES LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 425, cujo teor segue: 'Cumpridas que foram as determinações de fl. 417, determino que a reclamada/executada comprove o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$1.163,58 – fl. retro), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro constritado, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único. Intime-se.' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RT 0145500-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência decisão de embargos à execução de fls. 209/210, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA (KOYOTE BAR) nestes autos da reclamatória trabalhista que FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Custas, pela reclamada/executada, em R$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exequente por edital. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a provisoriedade da presente execução e a concordância tácita – que se extrai da retro certificada inércia – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos

termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados, observando-se os endereços também indicados pela reclamada/executada (fl. 318). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 533/535, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ADENIR HENRIQUE DE ARAÚJO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da prescrição decretada e da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, com a dedução do importe líquido já recebido pelo credor trabalhista. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTSum 0220100-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA BARBOSA LISBOA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COPY GYN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 48/49, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 483/492, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 483/492, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 483/492, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10502/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 483/492, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente renúncia à adjudicação. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º, 789-A e 832, § 6º, da CLT, cabe à reclamada/executada arcar com as custas e contribuição previdenciária, constantes da planilha de cálculo de fls. 38/40, devendo comprovar seu recolhimento, atualizado, até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Quanto ao FGTS, esclareço que o valor devido está indicado na planilha de cálculo de fl. 39, devendo a reclamada providenciar o seu recolhimento, devidamente atualizado, na Caixa Econômica Federal, no prazo estabelecido no termo de acordo. Por ora, fica mantida a constrição incidente sobre o veículo descrito à fl. 141. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 24 de junho de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo o reclamante/exequente observado que a presente execução desenvolve-se em caráter provisório, indefiro o requerido às fls. retro por ele, curvando-me ao anacrônico entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, e, por conseguinte, acolho a nomeação de bens feita pela reclamada/executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado pela devedora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SANTOS MULSER
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ÉLTON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo a reclamante/exequente se atentado para a provisoriedade da presente execução e para o teor da anacrônica Súmula nº 417, III, do C. TST, à qual este Juízo se curva, indefiro o requerido à fl. retro, dando por eficaz a nomeação de bens feita pelo devedor às fls. 265/6. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens oferecidos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10361/2010
Processo Nº: RTOrd 0115900-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MASCARENHAS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRUTAS TROPICAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER, EM 48 HORAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 146, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito remanescente do exequente, através do saldo da guia de fl. 145. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fls. 691. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.' AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREITAS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD e INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se o teor da decisão de fls. 593/4, razão assiste à Contadoria em sua promoção de fl. retro: não há créditos a serem liquidados. Portanto, deverá o reclamante apresentar sua CTPS com brevidade, a fim de ser anotada pela reclamada conforme estabelecido em sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS A APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA PELA EMPRESA MARFRIG ALIMENTOS S/A. PRAZO EFINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 172, determino que as reclamadas/executadas comprovem o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$250,42 – fl. 177), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.

Intime-se.

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 172, determino que as reclamadas/executadas comprovem o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$250,42 – fl. 177), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único. Intime-se.

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: AI 0151401-05.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO...: WILLAM ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(A): AMAURI OLIVEIRA ASSIS + 003
ADVOGADO...: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO/RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) AVRANTE/RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do despacho de fls. 118, cujo teor segue: 'Intimem-se as reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 113/116, com a advertência de que o silêncio implicará o deferimento do pretendido naquele petitório.'

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do despacho de fls. 118, cujo teor segue: 'Intimem-se as reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 113/116, com a advertência de que o silêncio implicará o deferimento do pretendido naquele petitório.'

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 48, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CRISTHIAN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, inscrito no CRM/GO sob o nº 14.239, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R-17, nº 227, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-170, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua

diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHAES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 92, cujo teor segue: 'Ante o teor da manifestação de fl. retro, desacompanhada de qualquer requerimento, aguarde-se na forma da parte final do despacho de fl. 88.'

Notificação Nº: 10488/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo teor segue: 'Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito às fls. 75/76 e os daí decorrentes. Ao ensejo, determino, tão somente, com base no art. 765 da CLT, a expedição de mandado de penhora e avaliação, em desfavor da executada. Intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 10456/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA COELHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 381/383, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante nos autos do dissídio individual movido por JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA, devido à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos da fundamentação que integra esta decisão. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10402/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 464 e ss). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 464 e ss). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLELTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$441,81 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 10414/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCO VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial, nos termos da sentença de fls. 661/665 (cálculo fls. 666/684), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais: III – D I S P O S I T I V O Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERTO FRANCO VIEIRA em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, resolvo: - declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, IV), quanto aos pedidos de DSR, saldos de salário, vale alimentação, vales transportes, diferenças de 13º salário, diferenças de férias, reflexos sobre FGTS, multa do art. 477 da CLT (constantes dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, do segundo quadro, da fl. 11); - julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as reclamadas, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem em favor da reclamante: as horas extras, conforme delimitadas na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes. Goiânia, 07 de junho de 2010, segunda-feira. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCO VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial, nos termos da sentença de fls. 661/665 (cálculo fls. 666/684), CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais:
III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROBERTO FRANCO VIEIRA em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, resolvo: - declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO (CPC, art. 267, IV), quanto aos pedidos de DSR, saldos de salário, vale alimentação, vales transportes, diferenças de 13º salário, diferenças de férias, reflexos sobre FGTS, multa do art. 477 da CLT (constantes dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, do segundo quadro, da fl. 11); - julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as reclamadas, a segunda com responsabilidade
subsidiária, a pagarem em favor da reclamante: as horas extras, conforme delimitadas na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes. Goiânia, 07 de junho de 2010, segunda-feira. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: RTOrd 0240700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEYSI KAROLINE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 23, designo o dia 06 de setembro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10493/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON DE SOUZA MATIAS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 85, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$45,35 e das custas de R$18,40 apuradas no cálculo de fls. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA GOYS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 76, cujo teor segue: 'Ante o acima certificado, defiro o requerimento de fl. retro a fim de determinar que a reclamada proceda, em 48 horas, à anotação da CTPS estabelecida em sentença, sob pena de que a Secretaria o faça, sem prejuízo da comunicação de eventual inércia à SRTE, na forma do art. 39 da CLT. Por outro lado, como até o momento não foram apresentados o TRCT e as guias CD/SD, expeçam-se os requeridos alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada e certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10516/2010
Processo Nº: RTOrd 0000320-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES XAVIER
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: manifestar-se acerca do petitório de fls. 165, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESDLEY FELICIANO DE CASTRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, credenciado em 06.04.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 11047, endereço residencial: Rua P-16, lts. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, Telefone (62)3622-3383, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações da ata de audiência realizada em 03.05.2010.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 10430/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABRAÃO DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 20, cujo teor segue: 'À vista da certidão do Oficial de fl. 19, noticiando que o reclamante não foi intimado para ratificar o pedido de desistência de fl. 13, para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 08.07.2010, às 10h10min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de sua advogada, pois conforme consta dos autos, o autor não é encontrado no endereço cadastrado nos autos.'

Notificação Nº: 10375/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AERTON GUEDES SÁ
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário e das custas apuradas.
Entretanto, diante de seus ínfimos valores (R$95,96 e R$13,50, respectivamente), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo das Portaria nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CLIUDENES PAIVA e, meritoriamente, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CLIUDENES PAIVA e, meritoriamente, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAOLO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À vista da contestação e documentos apresentados, e da ausência de impugnação a respeito por parte do reclamante, deixo, em princípio, de ordenar a produção de perícia contábil, ao mesmo tempo em que designo o dia o dia 14 de setembro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA MARIA BASTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 35, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$45,35 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): RELUZ CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 80, cujo teor segue: 'À fl.79, a reclamante requereu a desistência da produção da prova pericial grafotécnica, deferida em audiência (fl.28), cujo objeto era a autenticidade da assinatura da trabalhadora aposta no recibo à fl.70 (doc.02). A reclamante alega que, após minuciosa análise desse documento, reconheceu a autenticidade de referida assinatura. Por esse motivo, defiro o pleito retro. Isso posto, incluo o feito em pauta para realização de audiência de instrução, a ser realizada no dia 02/09/2010, às 11h10m. Intimem-se as partes, diretamente e por procurador.'

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE NÓBREGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
RECLAMADO(A): N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$59,24), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCY HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante a retro certificada inércia, advirto à reclamada que ser-lhe-ão aplicados, oportunamente, em caso de eventual prolação de sentença meritória, os efeitos da presunção prevista no art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária. Por ora, dê-se cumprimento às demais determinações constantes da fl. 25. Intime-se.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCY HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
FICA INTIMADA A TER VISTA DOS AUTOS, POR 05 DIAS, A CONTAR DE 05/07/2010.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por NATANAEL LUIZ DE CARVALHO, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 63: DE ORDEM DA MM. JUÍZA AUXILIAR DESTA VARA DO TRABALHO, O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 01/07/2010, ADIANDO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 1º/07/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 08:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 1º/07/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 10:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANKLEY LUIZ DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA ATA/SENTENÇA DE FLS. 28/31, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por IVANKLEY LUIZ DE FARIA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, I, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$192,62 calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.931,38), de cujo recolhimento, fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 01/07/2010. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 09h56min.

Notificação Nº: 10504/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCOLA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 1º/07/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 09:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR ALVES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO BRAZ QUEIROZ MACEDO (MERCADÃO MACEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 1º/07/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 09:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9606/2010
PROCESSO Nº RT 0009300-76.2008.5.18.0002
.RECLAMANTE: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
EXEQÜENTE: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:12 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 196, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DE MANHÃ) LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo VW, marca gol 1.6 power, à álcool e gasolina, ano e modelo 2006, placa NGK-2345, chassis 9BWCB05W26P096658, cor branca, com parachoque traseiro quebrado, painel, bancos, lataria, pneus, em estado regular de conservação, funcionando, avaliado em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9620/2010
PROCESSO Nº RT 0034100-71.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
EXECUTADO: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:16 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fls. 111/112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.CORONEL JOAQUIM LÚCIO, QD 1ª, CHÁCARA 35, ST. SANTOS DUMONT CEP 74.463-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) máquinas de costura overloque marca SIRUBA, modelo 757-E, 16x2-56, nº de série 229052 e 331714, com bancada, em boom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$1.500,00 cada; 03 (três) máquinas de costura reta marca SIM STAR, modelo KM-137.B, séries OCO4, 9A14 e OCO6, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 800,00 cada; 01 (uma) máquina de costura TRAVETTI, marca MORITA SPECIAL, modelo MS-1850-42, nº T-6500929, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$4.000,00; 01 (uma) máquina de costura TRAVETTI, marca BROTHER, modelo P-430401, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$5.000,00; 01 (uma) máquina de costura ponto fixo, marca SIM STAR, modelo KM.750-BL, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$2.000,00; 01 (uma) máquina de costura pespontadeira, marca KANSAI, modelo DLR-1503-PTF, nº de série KS-717976-K, com bancada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$3.600,00. OBSERVAÇÃO: TODAS AS MÁQUINAS CONSTANTES DESTE AUTO, ENCONTRAM-SE PENHORAS NOS PROCESSOS 391/2008-3ªVT; 390/2008- 8ªVT E 340/2008-3ªVT. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9576/2010
PROCESSO Nº RT 0100700-74.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: EDILSON SOUZA AGUIAR
RECLAMADO(A): DIAS E ROSA LTDA.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIAS E ROSA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 51, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). E para que chegue ao conhecimento de DIAS E ROSA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 9618/2010
PROCESSO Nº RT 0145500-90.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE), CNPJ/MF: 05.562.045/0001-73
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 209/210, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, e o teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA (KOYOTE BAR) nestes autos da reclamatória trabalhista que FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Custas, pela reclamada/executada, em R$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exequente por edital. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9579/2010
PROCESSO Nº RT 0152900-58.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ELY FREITAS DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.043.978/0002-35
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.043.978/0002-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 381, cujo inteiro teor é o seguinte:
...Cumpridas que foram as determinações de fl. 372, intime-se a
primeira reclamada/executada para comprovar, em 5 (cinco) dias, o depósito, em conta vinculada junto à CEF, do FGTS devido ao reclamante/exequente, no importe atualizado de R$4.019,81 (fl. 375), fazendo-o através de GFIP, mês a mês.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9579/2010
PROCESSO Nº RT 0152900-58.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ELY FREITAS DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.043.978/0002-35
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.043.978/0002-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 381, cujo inteiro teor é o seguinte: ...Cumpridas que foram as determinações de fl. 372, intime-se a primeira reclamada/executada para comprovar, em 5 (cinco) dias, o depósito, em conta vinculada junto à CEF, do FGTS devido ao reclamante/exequente, no importe atualizado de R$4.019,81 (fl. 375), fazendo-o através de GFIP, mês a mês. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9547/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-11.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): DILCE MARIA DE JESUS
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.577,33, atualizado até 17/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9547/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-11.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): DILCE MARIA DE JESUS
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.577,33, atualizado até 17/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9617/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000010-66.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO GOMES DE ANDRADE
EXECUTADO(S): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF: 03.559.524/0001-05
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.065,65, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9594/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000924-33.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0000924-33.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANDERSON FERREIRA BASTOS
RECLAMADO(A): ELI JUNIOR PEREIRA
Data da audiência: 08/07/2010 às 08:02 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELI JUNIOR PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RT 0116300-40.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7449/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias. Após, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás , expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RT 0182400-74.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FAGUNDES PAGUETTI
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto embargos à execução pela reclamada (fls. 248/254), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RT 0096300-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS NUNES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 344, cujo teor segue: 'Libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado e recolha-se o importe de imposto de renda. Não havendo impugnação aos cálculos, recolha-se o valor de previdência, mediante guia e código próprios e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventual previdência remanescente, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 176, de 22 de fevereiro de 2010. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10209/2010
Processo Nº: ACCS 0100800-26.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: RT 0135400-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RT 0167800-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: Monito 0177500-43.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: WEDER SALGADO PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
REQUERIDO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: RTSum 0230100-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA FRAUSINO BARNABÉ CORDEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 431/454). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 431/454). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10215/2010
Processo Nº: RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZANAEL ROSA PINTO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): BOULEVARD ITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA

ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Posto isto, este Juízo resolve afastar a preliminar de
incompetência material, declarar a prescrição quinquenal, e,
no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação
trabalhista ajuizada por EDNA MARIA HONORATO DA SILVA em face
de ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
DO BANCO BEG S/A – PREBEG, nos termos da fundamentação
precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para
todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 500,00,
calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.
Intimem-se as partes e a perita.
Nada mais.
Goiânia, 25 de junho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 486/498, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0213600-60.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 10245/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MONTELO NOLETO
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de declarar a prescrição total relativa ao contrato mantido com a reclamada MASTER SERVIÇOS LTDA, e condenar a reclamada TAM LINHAS AÉREAS S/A a pagar ao reclamante RODRIGO MONTELO NOLETO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a reclamada a arcar com honorários periciais, que fixo em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 25 de junho de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistas, por cinco (05) dias, ao reclamante das alegações da reclamada de fls. 258/261;

Notificação Nº: 10250/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. (REPRES. POR SEU SÓCIO THEYLLOR FRANCA DO AMARAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10214/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JECKSON GONÇALVES PIO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GOMES DE MELO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 12/07/2010, às 13:32 horas, mantidas as cominações anteriores e a realização de audiência INAUGURAL.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 09:05 horas, para realização de audiencia INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC RAÇÕES (PROP. JEOVÁ PINTO FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição da reclamada (fl. 39), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORONTO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$31,00) e custas da liquidação (R$0,16) no valor total de R$31,16, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCENIR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 07.07.2010 às 9h25min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSE GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A a pagar ao reclamante BENEDITO JOSÉ GOMES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 2.000,00. Intimem-se. Goiânia, 25 de junho de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANTO MAGICO INDUSTRIA E COM. DE PANIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10221/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO JACOBINA LAGO
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 51, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação do reclamante para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas, do dia 25 de agosto de 2010, para audiência inicial foi devolvida pelos Correios com a informação 'endereço insuficiente', deverá Vossa Senhoria fornecer o atual endereço do reclamante, inclusive com CEP, em 5 dias.

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENON HANNA BENZOTE
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que as notificação da 1ª e 2ª reclamadas foram devolvidas pelos Correios com a informação que os destinatários mudaram-se, fornecer seus atuais endereços, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RTAlç 0001225-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JOÃO BRAZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 08.07.2010 às 15h20min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: ConPag 0001246-50.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ANDRÉ SOUSA DA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7470/2010
PROCESSO: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.
ADVOGADO(A): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
Data do Leilão 30/07/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s), Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 262/263, encontrados no seguinte endereço: RUA 1129, N.º 74, ST. MARISTA, CEP 74.175-140, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01 (UM) ESCORREGADOR COM 2,50M, ÁREA OCUPADA 2,50 X 0,60M, FAIXA ETÁRIA MAIORES DE 05 ANOS, EM EUCALYPTO TRATADO, AVALIADO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
01 (UMA) GANGORRA DUPLA, ÁREA OCUPADA 3,00 X 1,50M, FAIXA ETÁRIA 2 A 6 ANOS, EM EUCALYPTO TRATADO, AVALIADA EM R$ 500,00 REAIS;
10 (DEZ) MESAS DE MADEIRA, MDF, COM TAMPO NA COR BRANCA, 1,0M X 1,0M E 80CM DE LARGURA AVALIADA EM R$ 100,00 (CEM REAIS) CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS);
36 CADEIRAS EM MDF, TAMANHO INFANTIL, AVALIADA EM R$ 20,00 (VINTE REAIS) CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS);
01 (UMA) MESA DE VIDRO COM BASE EM METAL, DE 80CM X 1,60M, AVALIADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
03 (TRÊS) CADEIRAS, COM ESTRUTURA EM METAL CROMADA, BANCO FORRADO EM COURO BRANCO, AVALIADA EM R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA CONSUL, MODELO CWIQ, 5KG, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
01 (UM) TELEVISOR, 29 POLEGADAS, MARCA DURABRAND, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UMA) POLTRONA 2 LUGARES, COM ESTRUTURA EM METAL, FORRADA EM COURO, NA COR BRANCA, AVALIADA EM R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
01 (UMA) IMPRESSORA EPSON STYLLUS C45, USADA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 60,00 (SESSENTA REAIS);
01 (UM) MICRO SYSTEM CCE, 3X1, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MODELO MD-X20, AVALIADO EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
01 (UM) APARELHO DE SOM PHILIPS, MODELO RAD AZ 1130P, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 80,00 (OITENTA REAIS);
01 (UM) BERÇO EM MDF, 1,30M X 60CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 4.960,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RT 0168800-51.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 320.

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RT 0179600-07.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RT 0049100-42.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RT 0148400-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RT 0208200-33.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (ADMINIST. JUDICIAL: MARCELO VALLES BENTO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RT 0156300-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/CRÉDITO , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RTOrd 0033800-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8090/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 216.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO TOLEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 30/07/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 06/08/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTSum 0114400-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA LUIZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CIA DAS CORTINAS CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA (REP POR:DENIA ALVES MORAIS E ALBA ALVES MORAIS) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 30/07/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 06/08/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8071/2010
Processo Nº: ET 0151100-52.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o embargado/credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, face ao teor da certidão de fls.126.

Notificação Nº: 8075/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARY GOSSI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8073/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LAY FAUSTINO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTAlç 0000410-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TALITA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A)AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGIS LOPES SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada anotar a CTPS da reclamante, em 08 dias, sob pena de multa diária de R$50,00 e entregar as guias de seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DINIZ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A G P DE SOUZA ELETRONICA AMERICA SAT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTANICO LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6987/2010
PROCESSO: RT 0059100-04.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 – princípio da celeridade), no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7082/2010
PROCESSO : RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: PEDRO BISPO TOLEDO
EXECUTADO: COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
1º LEILÃO: 30/07/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 06/08/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA BOTAFOGO Nº 387 CENTRO CEP 74.030-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário Sr. ORCÍLIO SILVEIRA NETO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr. HOLMES FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) jogo de mesa, contendo uma mesa e quatro cadeiras, em madeira estilo jacarandá, mesa medindo aproximadamente 2,00x1,00 e as cadeiras com assento e encosto almofadado em tecido na cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais). 01 (um) refrigerador, marca Consul, modelo CRC-280, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$700,00 (setecentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.000,00 (dois mil reais);
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima
mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7088/2010
PROCESSO Nº RTSum 0114400-77.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: MAYARA LUIZA DA SILVA MORAIS
EXECUTADO: CIA DAS CORTINAS CORTINAS E PERSIANAS SOB MEDIDA (REP POR:DENIA ALVES MORAIS E ALBA ALVES MORAIS)
1º LEILÃO: 30/07/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 06/08/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 219 N 53 QD L 9 LOT 10 ST. LESTE VILA NOVA CEP 74.645-160 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ALBA ALVES MORAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). UBALDO JORDÃO, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01(uma) cortina, em tecido, cor marfim, c/ ilhoes, c/ varão, c/ 3,00m de largura x 2,40m de altura, nova, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$400,00 (quatrocentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7081/2010
PROCESSO : CartPrec 0000830-79.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: TIAGO MARCELO DE MATOS ALMEIDA
EXECUTADO: URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

1º LEILÃO: 30/07/2010, ÀS 08:00 HORAS
2º LEILÃO: 06/08/2010, ÀS 08:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 124 Nº 328, QD. F-28, LT. 44 SETOR SUL CEP 74.093-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda da fiel depositária a Sra. Hellen Cristina Carvalho Sousa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende inscrito(a) na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o

presente aos vinte e oito de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 02 (dois) aparelhos de ar condicionado SPLIT, marca BRIZE, de 9.000 BTUs, em bom estado e funcionando, avaliados, cada um, em R$600,00, totalizando R$1.200,00 (mil e duzentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RT 0182100-82.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RT 0182100-82.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, informando que a verba previdenciária será recolhida pela Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à reclamada dos documentos juntados pelo autor às fls. 578/584, pelo prazo de 05 dias. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RT 0002800-53.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANSELMO MENDES MARANHÃO
ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Dívida Trabalhista nº 7055/2010. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RT 0078900-49.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): TR RADICAL SERIGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço do banco de fls.237. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7952/2010
Processo Nº: RT 0141700-16.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Intime-se o(a) 1º reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RT 0084600-69.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA.
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6941/2010 (fl. 463), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RT 0126100-18.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MOREIRA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante informando que a verba previdenciária foi recolhida pela própria Secretaria da Vara, conforme comprovante de fls.789. Assim, não há que se falar em ilegitimidade do recolhimento.
Deverá o reclamante apresentar ao INSS a guia de fls.789 devidamente autenticada. Prazo de 05 dias para obter a cópia da mesma.

Notificação Nº: 7951/2010
Processo Nº: RT 0139700-09.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE FÁTIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE (VARANDA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.39/41), a qual teve início em 18/02/2008. Verifico que a execução está suspensa desde 17/04/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.91). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: RT 0050700-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Apesar do juízo ainda não se encontrar garantido, intimem-se os reclamados para efeito de embargos.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De acordo com a decisão proferida nos embargos de terceiro nº 1343/2009, restam penhorados apenas os bens descritos nos itens de fls. 12, 20 e 21 do auto de fls. 488/491. Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: RTSum 0032400-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEIMISON SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO AUTOR:
Intime-se a procuradora do autor para informar nos autos o novo endereço de seu constituinte, bem como para retirar a CTPS dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$516,16. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7948/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 368 e no Alvará Judicial nº 7019/2010 (fls. 369).

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Defiro o pedido de adjudicação em face dos bens penhorados à fl.74. Intime-se a executada para fins de embargos à adjudicação. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS HALEX ISTAR LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 10/08/1010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (SEDNA LOUNGE) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para fornecer o formulário SB-40 e/ou PPP, conforme ficou estabelecido no acordo de fls. 295/296. Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VARGAS & REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para fornecer o formulário SB-40 e/ou PPP, conforme ficou estabelecido no acordo de fls. 295/296. Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010, às 10horas e 20minutos para prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Indefiro o pedido de fl. 549, considerando que a atualização foi efetuada até a data do trânsito em julgado da conta de liquidação conforme determinado no despacho de fl. 534 (sendo até 30/05/2010 por ser este o último dia de disponibilidade da TR de maio/10). Portanto, não há que se falar em nova atualização, tendo em vista que a executada não praticou nenhum ato posterior no sentido de retardar a liberação do crédito, sendo que a tramitação do feito ocorreu regularmente. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 152, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 174/175). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 154/175.Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO FABRICIO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GOVIDROS COM. GOIÂNIA VIDROS LTDA
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho o despacho de fl.103. A jurisprudência atual do C. TST é no sentido de que nos acordos judiciais sem reconhecimento de vínculo empregatício, a empresa tomadora dos serviços deve proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante ajustado, sendo 20% a cargo da empresa e 11% do trabalhador. O entendimento supra, é destaque entre as notícias veiculadas no site daquela Corte Superior Trabalhista, no dia 22/04/2010, intitulada “Contribuição previdenciária de 31% incide sobre valor acordado em Juízo sem reconhecimento de vínculo.” Recebo o depósito de fl.105 como garantia do Juízo. Dê-se ciência à reclamada para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: ConPag 0236900-45.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): AURIÇON FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

A sentença julgou improcedentes os pedidos da exordial e condenou a reclamante ao pagamento de custas processuais (R$374,00) e honorários periciais (RR700,00). Intime-se a reclamante para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ELEMENTOS:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO ARCO VERDE VIDAL COSTA
RECLAMADO(A): PROLOJA MÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 49.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 10horas e 50minutos para prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para informar o novo endereço da executada ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7953/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEIDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$417,93. Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA CUNHA E SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAQ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE GASPAR BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 110/115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por LUZIANE GASPAR BARROS em face de IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCI CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 192/199, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 113, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 125/126). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 115/126. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MERIBÁ LTDA
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistas ao reclamante da promoção de fl. 25. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ASSILE FERNANDES ROMÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 88/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a 1ª reclamada de forma principal, a 2ª e 3ª de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.
Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001166-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tendo em vista a devolução das notificações de fl. 39/40, retire-se o feito da pauta do dia 01/07/2010. Intime-se o reclamante para trazer aos autos endereço atualizado dos reclamados BRAZILIAN PET e TEC PET TECNOLOGIA. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2010 às 09:20h para audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: Alvará 0001198-85.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: ROBERTA PEREIRA (ESPÓLIO DE) REP/P:RENATO PEREIRA E MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Incluo o feito na pauta do dia 13/07/2010, às 09 horas e 20minutos. Intimem-se os requerentes e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8803/2010
Processo Nº: RT 0150900-20.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RT 0043300-03.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL DELGADO DE CAMPOS
RECLAMADO(A): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A ,
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: RT 0060900-66.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 713, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RT 0035300-09.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs impugnação aos cálculos, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8795/2010
Processo Nº: RT 0138500-61.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Observo que os valores comprovados por meio dos documentos de fls. 684/688 dizem respeito apenas à complementação da aposentadoria percebida pelo reclamante, paga por entidade fechada de previdência.Intime-se o reclamante para comprovar, no prazo de dez dias, o valor que percebe a título de aposentadoria pelo INSS.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RT 0205400-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 663:
Considerando tratar-se de execução provisória, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora de fls. 658/662.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RT 0222000-25.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 174: 1.Considerando que a procuradora que subscreve a petição de fls. 172/173 tem poderes expressos para "transigir", homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.2.Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$ 32,00 a título de custas, o qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro.3.O reclamada deverá recolher a contribuição social, no total de R$ 207,64 (fls. 101), via GPS, no prazo de 48h, sob pena de execução.4.Intimem-se as partes, sendo o reclamado também para pagar o valor das contribuições sociais.

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: RT 0022400-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 466, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas na impugnação aos cálculos oposta por JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. e TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido incontroverso, no valor de R$18.201,26, recolhendo-se o imposto de renda proporcional incidente. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos de fls. 411/416, deduzindo-se o valor acima levantado/recolhido e incluindo-se as custas retro.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RT 0022400-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 466, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas na impugnação aos cálculos oposta por JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. e TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido incontroverso, no valor de R$18.201,26, recolhendo-se o imposto de renda proporcional incidente. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos de fls. 411/416, deduzindo-se o valor acima levantado/recolhido e incluindo-se as custas retro.

Notificação Nº: 8836/2010
Processo Nº: RT 0047300-36.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILAINE DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AM COM ATAC. E AMARINHOS E UTILIDADES DOMESTICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RT 0076200-29.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RT 0127600-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURIM ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COZINHAS E ARMÁRIOS CONTEMPORÂNEOS (PROPR. MARIA DIVIDA MOREIRA BATISTA E CHIRLE MOREIRA BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RT 0182300-08.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8816/2010
Processo Nº: ExCCP 0182800-74.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ANAIR FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: ExCCP 0182900-29.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SUELI ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-43.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 634/636, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, na qualidade de sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A (2º executado) em face de LUIS CARLOS DOS SANTOS. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, serem incluídas na execução. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos. Goiânia, 24 de junho de 2010, quinta-feira.'

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-43.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 634/636, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, na qualidade de sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A (2º executado) em face de LUIS CARLOS DOS SANTOS. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, serem incluídas na execução. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos. Goiânia, 24 de junho de 2010, quinta-feira.'

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 395/396, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos à Execução opostos por METROBUS – TRANSPORTE COLETIVA S/A face de ADÃO ANTÔNIO DA SILVA. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, isenta, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Os novos cálculos já foram juntados aos autos, fls. 391/393. Intimem-se as partes, inclusive para ciência da nova conta, sendo o prazo comum para as partes. Transcorrido o prazo para recurso, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 391/393, recolhendo-se o imposto de renda devido, utilizandose saldo da guia de fls. 374. Após, recolham-se o FGTS na conta vinculada do reclamante, as custas e contribuições sociais. Em seguida, vista à União para os fins do § 3º do art. 879 da CLT. Transcorrido in albis o prazo para a União recorrer, restitua-se à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 323. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 13.073,32, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8849/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. 129/130 têm poderes expressos para "transigir", homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
2.Fica a cargo da reclamante o recolhimento de R$ 20,00 a título de custas, a qual fica isento.3.A reclamada deverá recolher a contribuição social, R$ 31,41, via GPS, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento dos atos executivos.4.Intimem-se as partes.5.Comprovado o recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
6.É dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RTSum 0130500-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$9,37 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 8811/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de petição da decisão de fl.359, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8800/2010
Processo Nº: RTSum 0183000-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8822/2010
Processo Nº: RTSum 0197100-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEINA MAGALHAES DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.118,38, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): RENATO ALVES DO VALE + 004
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 108, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de cinco dias, proceder às anotações determinadas às fls. 105, atentando-se que a data de demissão corresponde à data do efetivo afastamento do trabalho, desconsiderando-se o período do aviso prévio (fls. 156), sob pena de multa diária de R$100,00.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.266, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por JEANE DOS SANTOS LIMA nos autos da reclamação trabalhista movida em face das reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA RECLAMANTE

Notificação Nº: 8823/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNDSON DE SENA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 204:
1.Vistos os autos. 2.Em atenção à petição de fls. 199, esclareça-se à 3ª reclamada que a certidão narrativa por ela requerida encontra-se acostada à contracapa dos autos, à sua disposição. 3.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 203, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. 4.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 187, devendo a 2ª reclamada recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6.Intimem-se as partes. 7.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SIDNEY FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos pela COMPANHIA DO PEIXE LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por
MÁRCIO SANTOS PEIXOTO e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.693, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO: Conheço dos embargos opostos por GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA nos autos da reclamação trabalhista movida em face das reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO LTDA e, no mérito, rejeito-os, nos termos
da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.693, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO: Conheço dos embargos opostos por GERMANO ADEBRAIR DE OLIVEIRA nos autos da reclamação trabalhista movida em face das reclamadas LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO LTDA e, no mérito, rejeito-os, nos termos
da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida de fls.228/230, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamação movida por RAMON LÁZARO PINHEIRO LEMOS em face de NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo, que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de 2%sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo.Ao cálculo.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ARAUJO ALVES
RECLAMADO(A): NAKAMURA TOP TEAM (REP. P/ MARCOS NAKAMURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 270/273, PELO PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 8855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO MANGABEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 270/273, PELO PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 8796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA VALDO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Kelen Aparecida do Amaral Dias move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda e Brasil Telecom Celular S/A decido extinguir o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, conforme fundamentação exposta, a qual
integra esse dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante no importe de R$ 1.104,45,calculadas sobre 2% do valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, face aos benefício da justiça gratuita ora deferido.Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 22/168, sendo dispensada a renumeração dos autos.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Kelen Aparecida do Amaral Dias move em face de Acesso Distribuidora de Cartões Ltda e Brasil Telecom Celular S/A decido extinguir o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, conforme fundamentação exposta, a qual
integra esse dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante no importe de R$ 1.104,45,calculadas sobre 2% do valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, face aos benefício da justiça gratuita ora deferido.Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 22/168, sendo dispensada a renumeração dos autos.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a reclamação trabalhista ajuizada por ELIZADETH PAULA FERREIRA COSTA e
MARIA LUIZA HERCOLINA em face da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÂNIA – COMDATA, declarando o direito das autoras de aderirem ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela reclamada, retroativamente a 17 de dezembro de 2009.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa(R$41.000,00), no importe de R$820,00 (Oitocentos e vinte reais), pela reclamada.Intimem-se.

Notificação Nº: 8793/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SERGIO NOGUEIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sras. intimados para, no prazo de 2 (dois) dias, procederem a retificação no TRCT entregue à reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sras. intimados para, no prazo de 2 (dois) dias, procederem a retificação no TRCT entregue à reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.

Notificação Nº: 8821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RIOS DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIONE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO -ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença liquida de fls. 47/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por DIONE VIEIRA DOS SANTOS em face de MAURA DA SILVA MELO (ESTAÇÃO DO CALDO), devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor devido a título de FGTS, mais multa de 40%, deverá ser depositado em contavinculada,sendo que o descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Ao cálculo. Oficie-se ao INSS. Sendo confessado, nos autos, o descumprimento, pela reclamada, de obrigação prevista no art. 74, § 2º, da CLT, Oficie-se à DRT para aplicação de penalidade cabível. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA MAGALY DAMACENO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 61/62, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por SORAYA MAGALY DAMACENO FERNANDES DOS SANTOS em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., julgar improcedente o pedido. Custas pela reclamante, no importe de R$111,33 (cento e onze reais e trinta e três centavos), calculadas sobre R$5.566,97 (cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos, em vista da declaração de fl. 09, com fulcro no § 3º, do art. 790 da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
1.Nada a deliberar com relação ao pedido de fls. 92, porquanto os autos já foram arquivados, conforme determinação de fls. 87.
2.Dê-se ciência ao reclamante.
3.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE para ciência do despacho de fl. 93:
1.Nada a deliberar com relação ao pedido de fls. 92, porquanto os autos já foram arquivados, conforme determinação de fls. 87.
2.Dê-se ciência ao reclamante.
3.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): LEANDRO LUIZ DE ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por EDNA RODRIGUES DOS
SANTOS em face do reclamado LEANDRO LUIZ DE ASSIS JÚNIOR,decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante
deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$163,42, calculadas sobre o valor dado à causa(R$8.171,33), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se a reclamante, por sua procuradora.Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 13/16, dispensada a renumeração dos autos.Retire-se o feito de pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): DB COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA.(STAR SOM E ACESSORIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por VINÍCIUS MACHADO PEREIRA em face da reclamada DB COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA (STAR SOM E ACESSÓRIOS), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$112,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.614,35), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12, dispensada a renumeração
dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Goiânia, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): DB COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA.(STAR SOM E ACESSORIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por VINÍCIUS MACHADO PEREIRA em face da reclamada DB COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS LTDA (STAR SOM E ACESSÓRIOS), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$112,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.614,35), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12, dispensada a renumeração
dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Goiânia, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JHULLYA HANGEL VIEIRA
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 12/13, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JHULLYA HANGEL VIEIRA em face da reclamada COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos
arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pela reclamante, no importe de R$125,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.255,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora
deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua
procuradora. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/08, dispensada a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os
autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 8780/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MANARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA PIGORELLI CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA BATISTA LEITE
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8847/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APPY GRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: ConPag 0001247-26.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARIA DE FATIMA DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Deverá ainda depositar o valor que pretende consignar.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9188/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 334, fixando em R$6.793,36 o valor dos encargos devidos neste processo relativos à contribuição previdenciária (R$4.028,08), imposto de renda (R$2.514,20) e custas (R$251,08), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), TRANSPORTADORA OPALA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.098.677/0001-77, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9174/2010
Processo Nº: RT 0121100-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NATO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO NA CONTA DE FL. 387.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: RT 0124000-21.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO DO RECLAMANTE, BEM COMO OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 793.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: AIND 0016200-94.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 1228-30, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverão os executados comprovar o recolhimento das custas processuais (R$1.038,48), conforme apuradas à fl. 1212, até o dia 30/11/2010. Libere-se ao credor o depósito de fl. 1225. Por outro lado, diversamente do que consta nos termos do acordo, não foi efetuado bloqueio judicial na conta do devedor, VIRGÍLIO EUSTÁQUIO DA SILVA. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, ressalvados os documentos de representação, isto é, procurações, contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos as custas, desonere-se o veículo do devedor (fl. 1177) e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação, via Diário de Justiça Eletrônico.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR DE FL.1225 ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RT 0078900-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o depósito judicial efetuado às fls. 475, fica liberada a penhora de fls. 392. Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial (fls. 475), observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$28.786,25 (cálculo de fls. 467). Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, das custas judiciais e do imposto de renda, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : FABIO HENRIQUE SILVA PESSOA - OAB/SP 235.373
Notificação Nº: 9172/2010
Processo Nº: RT 0074800-74.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Providencie-se a transferência do saldo do saldo do depósito de fl. 277 para a conta da reclamada indicada à fl. 294.
Comprovada a transferência, deverá a Secretaria juntá-la aos autos virtuais e intimar a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do subscritor de fls. 294, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br) pelo número dos autos do processo. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo.
OBS.: A GUIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NO SITE SUPRACITADO.

OUTRO : FABIO HENRIQUE SILVA PESSOA - OAB/SP 235.373
Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: RT 0086500-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RAMOS DINIZ
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Transfira-se o saldo da conta judicial indicada no extrato sob fl. 338 para a conta do(a) reclamado(a), informada à fl. 334, verso. Após, digitalize-se o comprovante de transferência. Em seguida, intime-se o(a) reclamado(a) para tomar ciência da transferência efetivada, bem como de que o comprovante encontra-se digitalizado, podendo ser obtido via internet, no site deste Eg. TRT. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos ao arquivo.
OBS.: A GUIA ENCONTRA-SE DIGITALIZADA NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 474, REFERENTE AO BLOQUEIO DO MÊS DE JUNHO/2010.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-65.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO LOPES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Considerando que os sócios da empresa LIGHT POINT INCORPORAÇÃO LTDA. - EPP são ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA e PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A, pessoa física e jurídica já integrantes do polo passivo desta reclamatória trabalhista. Considerando que as reclamadas DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A e LIGHT POINT INCORPORAÇÃO LTDA. - EPP encontram-se em local desconhecido, e que o reclamado ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA não se encontra estabelecido em sua residência, conforme teor da certidão de fls. 283. Considerando os termos da cópia da ata de audiência de fls. 252/2554, a qual noticia que a reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. encontra-se falida de fato e com patrimônio insuficiente para quitação de todos os créditos, tanto trabalhista, quanto pignoratício ou quirografário. Considerando que o Juízo determinou o bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fls. 210 e 229) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 211/213 e 230/231), inclusive dos sócios. E que apesar das restrições judiciais lançadas nos veículos às fls. 213 e 231, as diligências quanto a localização dos reclamados restaram sem êxito. Considerando que o feito tramita na fase de execução desde 20/08/2009 (fls. 203), e que não houve neste período diligência concreta no sentido de que se alcançasse êxito na satisfação desta execução, tendo o processo ficado suspenso durante 70 (setenta) dias, a pedido do credor, e que este juízo tomou várias medidas, no intuito de alcançar bens dos executados, intime-se o credor diretamente e via DJE, para em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, indicando meios efetivos para a solução desta execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias. Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9178/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Mantenho a decisão de fls. 436 por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) União (Procuradoria-Geral Federal), juntado às fls. 439-51 e aos autos virtuais em 16/06/2010, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se as partes para, querendo, em 08(oito) dias, apresentarem contraminuta, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 9179/2010
Processo Nº: RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR; Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a) ROSÉLIA DE QUELUZ, passíveis de penhora. Ainda, os bens penhorados da empresa RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA às fls. 258, não despertaram interesse nas hastas públicas designadas às fls. 260. Ressalte-se que a devedora ADRIANA APARECIDA LACERDA encontra-se em local desconhecido. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BACENJUD (fl. 225 e 241) e pesquisa no RENAJUD (fl. 243/245), inclusive dos sócios. As diligências do BACENJUD restaram sem êxito. Junto ao RENAJUD, somente a reclamada ROSÉLIA DE QUELUZ apresentou bem, o qual, entretanto, encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 245). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora, bem como de arrematação/adjudicação, e da não-localização do devedor ADRIANA APARECIDA LACERDA, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RTSum 0091300-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DELCIVANIA ALVES LEMES
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DELCIVANIA ALVES LEMES, já qualificada, ajuizou ação trabalhista em face da empresa HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, também qualificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, assistência judiciária; conversão da demissão por justa causa em dispensa sem justa causa, com indenização do período da estabilidade, emissão do TRCT para saque do FGTS e da chave de conectividade e fornecimento dos formulários do seguro-desemprego; pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário; aviso prévio indenizado; 13º salário; férias proporcionais, com 1/3) e aplicação do art. 467, da CLT. Em defesa a reclamada argüiu a litispendência do pedido de conversão da dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa e da indenização da estabilidade acidentária, posto que deduzidos na RT 01737-2008-002-18-00-0. Na audiência em que apresentada a defesa, determinou-se a suspensão do feito, considerando a litispendência alegada e que a apreciação dos demais pedidos dependia da decisão a ser proferida naqueles autos, quanto ao motivo do desligamento. Decorridos os prazos suspensivos, foram os autos incluídos em pauta para audiência em prosseguimento, decisão que culminou com o peticionamento da reclamada requerendo a manutenção da suspensão, pleito que foi indeferido na audiência seguinte, com manifestação contrária da reclamada em razões finais. Ao ser analisado os autos para a prolação da sentença, verifica-se que razão assiste à reclamada. Com efeito, na RT 01737-2008-002-18-00-0, ainda sem decisão transitada em julgado, conforme documentos coligidos com a defesa, verifica-se que a autora postula indenização por danos morais e materiais sob a alegação de ser vítima de doença ocupacional equiparável a acidente de trabalho, assim como a reversão da dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa, com indenização do período estabilitário (art. 118, da Lei 8.213/90). E, inobstante a alegação obreira ao impugnar essa preliminar, vê-se que presente a tríplice identidade que caracteriza a litispendência. As partes são idênticas, assim como o pedido de conversão da dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa e de indenização do período da estabilidade. Outrossim, também inequívoca a igualdade de causa de pedir. A descaracterização do abandono de emprego, tendo em vista que a autora buscava reverter junto ao INSS a decisão que a considerou apta para o trabalho, após a percepção de auxílio doença previdenciário que pretende ver convolado em auxílio acidentário, decorrente de suposta doença ocupacional. Nesses termos, forçoso reconhecer a litispendência argüida, extinguindo-se o processo em relação a esses pedidos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária. Por outro lado, cediço que a análise do pedido de pagamento rescisório decorrente de injusta e imediata dispensa (saldo de salário, aviso prévio, férias com 1/3 e

salário trezeno), com liberação do FGTS e dos formulários do seguro-desemprego, depende da decisão que for proferida naqueles autos em relação ao motivo do desligamento da autora, ou seja, da procedência ou não do seu pedido de reversão da justa causa. Como a decisão dos demais pedidos deduzidos nesses autos depende a decisão a ser proferida naqueles em curso na 2ª Vara do Trabalho, reabre-se a instrução processual, para determinar a suspensão desses autos, por 01 (um) ano ou até que as partes noticiem o trânsito em julgado dessa matéria, se proferida em prazo inferior (art.265, IV, "a", do CPC). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Considerando que a tentativa de bloqueio de numerário via BACENJUD junto a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A restou negativa (fls. 140). Considerando que os bens penhorados nos autos não despertaram interesse nas hastas públicas realizadas (fls. 146 e 152).
Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária SELCO ENGENHARIA LTDA. Cite-se o(a) devedor(a) SELCO ENGENHARIA LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", da importância de R$2.735,39, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.303.940/0001-12), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Consoante denota-se dos autos, os expedientes encaminhados ao Banco Central em nome da reclamada e de seu(s) sócio(s) não surtiram efeitos (fls. 30 e 41). Ainda, considerando que o(s) bem(ns) levado(s) às hastas públicas não despertou interesse, não havendo que se falar em suspensão do feito por um ano, vez que o valor executado está abaixo do limite para vista dos autos à UNIÃO (Portaria Interministerial MPS/MF nº 176, de 11/03/08), libere-se a penhora de fls. 46 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9180/2010
Processo Nº: RTSum 0186300-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ao contrario do aduzido pela reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA., tanto as obrigações de dar, quanto as obrigações de fazer, foram assumidas de forma solidária, conforme consta de forma expressa na ata de audiência de fls. 12/13. Tendo em vista que a reclamada SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. deu azo ao indeferimento do pedido de seguro-desemprego ao cumprir a destempo com sua obrigação de apresentar a documentação necessária para levantamento do FGTS e habilitação naquele programa, intime-se às partes para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, sua evolução salarial, sob pena da mesma ser fixada pelo valor de R$800,00, conforme constou no termo de rescisão do contrato de trabalho, não havendo que se discutir nenhuma outra verba, vez que preclusa a matéria.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, atendendo aos ditames da Súmula 368 do C. TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7984/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSELEYDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 131 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face da ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES, também qualificada, deduzindo, dentre outros pedidos, a condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias. Em defesa a reclamada impugnou a pretensão, aduzindo que efetuou o pagamento dessas verbas através de ordem de pagamento emitida em favor do reclamante para o UNIBANCO, conforme documento acostado com a defesa. Verificando-se tal documento (fl.94) colhe-se que a reclamada emitiu, via internet, uma ordem de pagamento em proveito do reclamante, fazendo constar sua identificação e a sua qualificação por meio do número do CPF, sob o número 88699204490. Com vistas desse documento, o autor aduziu a sua impropriedade para fins de quitação, ratificando o não recebimento. Em decorrência, oficiou-se a essa instituição financeira, com a finalidade de prestar informação quanto a esse crédito em favor do reclamante. Todavia, na resposta ao ofício expedido, o UNIBANDO prestou informações acerca de uma ordem de pagamento relativa a outro pleito do reclamante (salário de junho/2007), mas nada informou quanto à ordem de serviço referente ao alegado acerto rescisório. Considerando que essa informação é de suma importância para o caso, tendo em vista que emitida a ordem de pagamento em proveito do reclamante só ele, na condição de favorecido, pode fazer o saque, necessária a intimação dessa instituição financeira para complementar a informação solicitada, indicando expressamente se o valor de R$ 928,28 foi creditado em favor do reclamante – Sr. Rodrigo Baiocchi Carneiro, CPF nº 467809809801-10, conforme ordem de pagamento emitida pela reclamada, sob o número 88699204490; a data em que esse depósito ficou disponível e se já foi sacado. Reabre-se, pois, a instrução processual, determinando-se à Secretaria que expeça outro ofício intimando o UNIBANCO a prestar tais informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial, devendo a diligência ser cumprida por oficial

de justiça. Após, dê-se vistas às partes. Para encerramento de instrução, adia-se sine die. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINE ALVES ARAÚJO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 236/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ROCHA MENDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): MARINA GOMES COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o autor ajuizou ação trabalhista indicando apenas uma parte no polo passivo – RECANTO VOVÓ MARINA. É bom gizar que o autor mencionou duas pessoas físicas ao qualificar a parte ré, mas não como partes e sim como representantes dela. Por outro lado, diante da incorreta identificação da parte ré, o reclamado apresentou defesa escrita, na qual requereu a retificação do polo passivo para fazer constar como demandado o ESPÓLIO DE MARINA GOMES COSTA, ao qual pertence a propriedade em que o autor trabalhava, ainda não partilhado entre os herdeiros, encontrando-se, ainda, em processo de inventário. Apesar dos herdeiros terem acostado aos autos procuração outorgando poderes aos Advogados que subscrevem a defesa, ainda em curso o inventário, certo é que sua representação em juízo deve ser feita pelo inventariante. Para regularização da representação processual, reabre-se a instrução processual, devendo o reclamado juntar aos autos, em 10 (dez) dias, o termo de inventariante e a procuração outorgada por ele aos profissionais subscreventes da defesa e que o representam nesses autos. Após vistas à parte contrária, por 5 (cinco) dias. Para encerramento de instrução, designa-se o dia 29/07/2010 às 15:18 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTSum 0001030-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE AKIKO ARAKI
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MILTON DE FREITAS CURY
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 15(quinze) dias, cumprir as obrigações de fazer consignadas na ata de fls. 16, quais seja, anotar CTPS, apresentar TRCT e formulários do seguro-desemprego e comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, sem prejuízo do pagamento da parcela acordada no dia 08/07/2010.

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO VIANA DE FREITAS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HGR CONSTRUÇÕES LOPES ESTRELA (PROPRIETÁRIO EDIMILSON LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 21. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$187,56, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11-2). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8002/2010
PROCESSO : RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: ADRIANO LOPES DA SILVA, OAB 28023 GO
EXECUTADO: SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data da Praça: 10/08/2010 às 9:50 horas
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/07/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, QD. 89, LT. 10, VILA BRASÍLIA CEP 74.911-210 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01 (uma) máquina de coluna, marca IVOMAC modelo CI 3000, avaliada em R$1.200,00;
02 – 03 (três) máquinas de costura, marca BROTHER, reta, com os respectivos números de série: 34180, 1148016, 6660244, todas do modelo DB2-B755-3, avaliadas em R$700,00, cada uma, totalizando R$2.100,00;
03 – 01 (uma) máquina de costura, marca SHANGGONG, reta, duas agulhas, sem número de série, avaliada em R$900,00;
04 – 01 (uma) máquina de costura reta, marca SINGER, modelo D200GA, avaliada em R$600,00. Todas em mediano estado de conservação. Valor total: R$4.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9099/2010
Processo Nº: RT 0033700-93.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE EDIMAR JOSÉ DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALDEIR SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): CERVEJARIA RICARDO PARANHOS N/PES.DO SEU SOCIO-PROP.SR.MARCIO JOSE PEREZ DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos e afinados para viabilizar o prosseguimento do feito. Prazo 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 1034/1042 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 1034/1042 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RT 0039700-60.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEYLA BORGES VASQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamada às fls. 711/735. Prazo legal.

Notificação Nº: 9106/2010
Processo Nº: RT 0041300-19.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.495/503 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 840/849 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 840/849 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9135/2010
Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: HEBERT DE VASCONCELOS BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 840/849 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RT 0010500-37.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO de fl. 767: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 9069/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.674/677. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.674/677. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.678/687 para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9094/2010
Processo Nº: RT 0124300-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 647/657. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9080/2010
Processo Nº: RTSum 0012000-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BELISARIO SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 171, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 259: Vistos os autos. Da análise da documentação solicitada à JUCEG, fls. 195/258, infere-se que as empresas ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA possuem identidade de sócios e de objeto social com a executada, além de que há a identidade de endereço desta com ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. Destarte, de fato, cumpre relevar que essas empresas formam um grupo econômico, o que se conclui pelos seguintes fatos: 1º) há a identidade de sócios; 2º) o ramo de atividade das empresas é idêntico: entrega rápida de documentos e encomendas diversas; e 3º) o endereço de, pelo menos, três delas é o mesmo, conforme se extrai dos contratos sociais juntados aos autos. Assim, com fulcro no art. 2º § 2º da CLT, forçoso é reconhecer, nestes autos, a existência de grupo econômico entre a TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. Importante ressaltar, ainda, que a solidariedade entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico pode ser invocada também na fase de execução, não havendo qualquer empecilho ao seu reconhecimento. Tal ilação é alcançada facilmente pela mera observância do cancelamento da Súmula 205 do C. TST. Na mesma senda, já decidiu também o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, senão vejamos: EMENTA: Execução. Penhora de bens de empresa do grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. O fato de a agravante não ter sido citada na fase de conhecimento não constitui óbice ao redirecionamento da execução. A coisa julgada operada no processo de conhecimento estende seus efeitos também à empresa do mesmo grupo econômico, por força do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT. (TRT4, Acórdão do processo 0014100-52.2008.5.04.0871 (AP), Redator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data: 19/08/2009). Assim, proceda-se à reautuação dos autos, para incluir o nome de ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI

SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. no polo passivo desta reclamatória. Intimem-se as partes desta decisão. Atualize-se o crédito exequendo. Citem-se as executadas ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA e RAPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Com os resultados, intime-se o exequente a, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9103/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): M.E.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista da Petição de fls. 121, para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9104/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): REAL CRED COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista da Petição de fls. 121, para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): SAC SISTEMA AVANÇADO DE COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista da Petição de fls. 121, para manifestarem-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9081/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4739/2010, e também manifestar-se sobre a petição de fl. 101, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9068/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 463/465, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1016/1042. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9079/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA GOMES BONFIM
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURILHO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEA LIMA DE SÃO PEDRO
ADVOGADO....: MARCO ANDRÉ FIGUEIRÓ E RESENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista do(s) documento(s) de fls. 79/81, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9101/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR PARREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 43: Vistos os autos. Considerando a forma de pagamento avençada pelas partes, intime-se a reclamante a comprovar, no prazo de 05 dias, o descumprimento do acordo entabulado, bem como a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 34/36.

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Em atenção ao pleito de fls.82, informo-lhe que na audiência de 08.04.2010 (fls.29) o pólo passivo da ação foi retificado para constar como reclamado LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 838.921.251-04, CI 206404, SSP-GO, destarte não temos o CNPJ da empresa IMAGEM DIGITAL, tampouco consta nos autos o CEI do reclamado.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: ConPag 0000455-66.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
CONSIGNADO(A): RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P. FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUZA
ADVOGADO.....: HERNANE LINO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Despacho fls. 54: Vistos os autos. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela consignante, dos documentos de fls. 49/53. Após, remetam-se os presentes autos ao D. Ministério Público do Trabalho para manifestação.

Notificação Nº: 9095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 297/336, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 33.

Notificação Nº: 9067/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEY ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4701/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/176, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRASNPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/176, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9082/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000651-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÂNIFER APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): MV ALIMENTOS LTDA (LA PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 13/18, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.124/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVANI JOSÉ MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls.124/128. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 1121/1141 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha VALTERCIDES DA SILVA ROSA, foi designada para o dia 28/07/2010 às 08:00 horas, (Horário de MT), na sede da E. VT DE BARRA DO GARÇAS-MT, conforme consta do ofício de fls. 1143.

Notificação Nº: 9088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha VALTERCIDES DA SILVA ROSA, foi designada para o dia 28/07/2010 às 08:00 horas, (Horário de MT), na sede da E. VT DE BARRA DO GARÇAS-MT, conforme consta do ofício de fls. 1143.

Notificação Nº: 9089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha VALTERCIDES DA SILVA ROSA, foi designada para o dia 28/07/2010 às 08:00 horas, (Horário de MT), na sede da E. VT DE BARRA DO GARÇAS-MT, conforme consta do ofício de fls. 1143.

Notificação Nº: 9090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas GUSTAVO CARLOS DA SILVA, MÁRCIO RODRIGUES DE MOURA, ETENISVALDO DE JESUS BUENO e LEONÍCIA ILSE BACH DIAS, foi designada para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, (Horário de MT), na sede da E. VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE NOVA XAVANTINA-MT, conforme consta do ofício de fls. 1133.

Notificação Nº: 9091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas GUSTAVO CARLOS DA SILVA, MÁRCIO RODRIGUES DE MOURA, ETENISVALDO DE JESUS BUENO e LEONÍCIA ILSE BACH DIAS, foi designada para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, (Horário de MT), na sede da E. VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE NOVA XAVANTINA-MT, conforme consta do ofício de fls. 1133.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas GUSTAVO CARLOS DA SILVA, MÁRCIO RODRIGUES DE MOURA, ETENISVALDO DE JESUS BUENO e LEONÍCIA ILSE BACH DIAS, foi designada para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, (Horário de MT), na sede da E. VARA DO TRABALHO ITINERANTE DE NOVA XAVANTINA-MT, conforme consta do ofício de fls. 1133.

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBG
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 675/677, opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9100/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CHARLES COSTA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 43: Vistos os autos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que os documentos requeridos pelo reclamante, às fls. 41, já se encontram nos presentes autos. Assim, nada a deliberar. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9078/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTACAO E COM DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.72/75. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 217/227. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9056/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL PONTAL DOS ALPES + 001
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdeni Costa Silva em face das reclamadas Goval Serviços Gerais Ltda. e Residencial Pontal dos Alpes, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pelo segundo reclamado e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 9096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 240: Vistos os autos. Defiro a perícial atuarial requerida pela 1ª Reclamada, nomeando Perito oficial MARDEY GOMES TEIXEIRA. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dia, a contar da intimação do Perito acerca de sua nomeação. As partes terão que ter ciência da data e local indicados pelo Perito, para início da produção da prova pericial, nos termos do artigo 431-A do CPC. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se, iniciando-se pelo Reclamante. Retire-se o feito de pauta, Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 240: Vistos os autos. Defiro a perícial atuarial requerida pela 1ª Reclamada, nomeando Perito oficial MARDEY GOMES TEIXEIRA. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dia, a contar da intimação do Perito acerca de sua nomeação. As partes terão que ter ciência da data e local indicados pelo Perito, para início da produção da prova pericial, nos termos do artigo 431-A do CPC. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se, iniciando-se pelo Reclamante. Retire-se o feito de pauta, Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RHUAN MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas CONTRAT ADMINSTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO FEDERAL, esta última de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante RHUAN MAGALHÃES VIEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além da primeira Reclamada proceder a baixa da CTPS do Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 74,90, calculadas sobre R$ 3.745,24, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o Reclamado HAMILTON ALVES CARNEIRO a cumprir a favor da Reclamante MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS as obrigações fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DIAS MAIA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.94/97. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9093/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à Reclamante GISELLE PALAZZO FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), calculadas sobre R$ 9.685,89, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9161/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA LEMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição de fls. 31, requer a expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão narrativa para fins de habilitação no programa do Seguro-desemprego, ao argumento que o seu PIS não está cadastrado. Pois bem. Quanto ao pleito de expedição de alvará para levantamento de FGTS, indefiro, haja vista que em razão do não cadastramento do PIS não há FGTS a ser liberado. Ademais, no acordo formalizado pelas partes, ás fls. 21/22, não restou garantida à reclamante a integralidade dos depósitos do FGTS, mas tão somente o que estivesse depositado. No que se refere ao pedido de expedição de certidão narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego, defiro. Competirá ao Órgão Gestor a análise dos demais requisitos.

Notificação Nº: 9061/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA ABREU ALEXANDRINO
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): M M LAVA JATO LTDA (LAVA JATO REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 13/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO DO RÓSARIO NUNES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:01 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9062/2010
Processo Nº: ConPag 0001253-27.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARLENE ALVES DE QUEIROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9063/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FRANCISCA GOUVEIA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DALVA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CARLOS JULIÃO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MÁXIMA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 14/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 14/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: RTSum 0001262-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DORMITORIO SEM NOME (PROP: RAIMUNDA SOARES DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LOURENÇO RIOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 14/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILSON MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JUNIOR GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIANIA SPE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 14/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEBALDO BERTOLDO DUARTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001268-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): GRELHADOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4805/2010
PROCESSO: RTOrd 0194500-07.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ALEXANDRE DIVINO FAGUNDES
EXECUTADO(S): M M A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 06.113.742/0001-00 e ELIETH OLIVEIRA DA CUNHA, CPF: 008.673.511-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.07.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M M A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e ELIETH OLIVEIRA DA CUNHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$668,18, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M M A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4789/2010
PROCESSO: RTSum 0000529-23.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ANÍSIO DOS SANTOS E SILVA JUNIOR
EXECUTADO(S): JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME , CPF/CNPJ: 03.125.736/0001-84
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.07.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.262,96, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4795/2010
PROCESSO: RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS
RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES CARNEIRO, CPF: 00.257.774/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.07.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.25/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e sua CONCLUSÃO é a seguinte:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o Reclamado HAMILTON ALVES CARNEIRO a cumprir a favor da Reclamante MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS as obrigações fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28

da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
E para que chegue ao conhecimento de HAMILTON ALVES CARNEIRO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9028/2010
Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 439/440:
ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RT 0103100-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Às fls. 602/615, o reclamante informa que as reclamadas não cumpriram ainda com as determinações constantes do julgado condenatório, apesar do trânsito em julgado e do escoamento do prazo de 30 dias fixado à fl. 397.
Intime-se a segunda reclamada (AGR) para que comprove (juntada de contra-cheques, etc.) o cumprimento do acórdão prolatado às fls. 384/403 no que tange à incorporação ao contrato de trabalho do reclamante do reajuste salarial previsto na CCT 2007/2008.
Assino o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), revertida em proveito do reclamante.
As impugnações aos cálculos serão julgadas após a resolução do problema supra relatado, até porque a elaboração da conta de liquidação deve levar em conta a incorporação citada.

Notificação Nº: 9055/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Às fls. 602/615, o reclamante informa que as reclamadas não cumpriram ainda com as determinações constantes do julgado condenatório, apesar do trânsito em julgado e do escoamento do prazo de 30 dias fixado à fl. 397.
Intime-se a segunda reclamada (AGR) para que comprove (juntada de contra-cheques, etc.) o cumprimento do acórdão prolatado às fls. 384/403 no que tange à incorporação ao contrato de trabalho do reclamante do reajuste salarial previsto na CCT 2007/2008.
Assino o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), revertida em proveito do reclamante.
As impugnações aos cálculos serão julgadas após a resolução do problema supra relatado, até porque a elaboração da conta de liquidação deve levar em conta a incorporação citada.

Notificação Nº: 8995/2010
Processo Nº: RT 0187000-52.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9058/2010
Processo Nº: RT 0112000-12.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamante: Informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para a Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8996/2010
Processo Nº: RTSum 0006100-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8998/2010
Processo Nº: ExCCJ 0075800-69.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia
15/07/2010 às 14:15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9042/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/07/2010 às 14:10 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8990/2010
Processo Nº: ExCCP 0242500-35.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN PAULINO BENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 124 (R$2.543,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9015/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 129/130:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo Reclamado BANCO DO BRASIL S/A, condenando-o a pagar à Reclamante MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: subsidiariedade no pagamento do crédito trabalhista constituído pelo acordo de fls. 16/18, conforme cálculos atualizados e acrescidos de juros legais e correção monetária.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo segundo reclamado, calculadas sobre o valor do acordo em execução, que importam em R$ 52,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 9034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA ME
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a Secretaria adiou a audiência de instrução dos autos acima para o dia 10/08/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 9049/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 74, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.
Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROGÉRIO CUNHA ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MIXTO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 136/137:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.

Notificação Nº: 8991/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 54/55. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECÚARIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 316/317:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO, e, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 9048/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINIZ E LACERDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que não houve manifestação da reclamante acerca da petição e documentos apresentados pela reclamada, apesar de intimada à fl. 92.
Considerando, ainda, que referidos documentos demonstram que os valores depositados a título de FGTS e, posteriormente sacados pela autora, aproximam-se do que foi apurado à fl. 54, dou por cumprida a obrigação.
Assim, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000697-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR ESMERALDA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a Secretaria adiou a audiência UNA nos autos acima para o dia 04/08/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADIANE GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a Secretaria adiou a audiência UNA referente aos autos acima para o dia 05/08/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 9050/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ANA PAULA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCELO MONTENEGRO CRUZ-ME (TOTALFLEX ETIQUETAS)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA LOBÃO ELÓI DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Indefiro o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS pelo que ficou definido no acordo homologado nos autos da Ação /civil Pública nº 0244400-53.2009.5.18.0009.
Intime-se a reclamante, inclusive para levantar o seu crédito conforme determinado a fls. 151.

Notificação Nº: 9005/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FREITAS CARNAÚBA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ROSEMARY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para apresentar o nº da CTPS e do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA LORENZA DE LIMA
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias. À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação de fl. 46, devendo o reclamante informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da segunda reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, em relação à segunda reclamada.

Notificação Nº: 9001/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para efetuar o depósito do adiantamento dos honorários periciais, conforme estabelecido em ata de audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9031/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a Secretaria adiou a audiência UNA referente aos autos acima para o dia 01/07/2010, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 9014/2010
Processo Nº: ConPag 0001249-84.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MAICON OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4926/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000302-30.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ADILSON ALVES VILELA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): JR PNEUS LTDA , CPF/CNPJ: 07.457.527/0001-99
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JR PNEUS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$701,66, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR PNEUS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RT 0169900-91.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS ROSA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JURANDIR INÁCIO MOREIRA
RECLAMADO(A): COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls.974/976, a qual, foi denegado pela MM. Juíza desta Vara seguimento ao agravo de petição interposto ás fls. 969/973.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RT 0132900-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA SUDOESTE
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8252/2010
Processo Nº: RT 0135700-19.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI BISPO DAMASCENO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PROMOSERVICE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8266/2010
Processo Nº: RT 0151900-04.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
A executada requereu a decretação de nulidade de todos os atos do processo realizados após a convolação da execução provisória em definitiva, visto que não foi notificado desta convolação, bem como que reaberto o seu prazo seja conhecido os embargos à execução já apresen- tado em execução provisória (fls. 538/541) e reproduzido às fls. 587/602. Compulsando os autos, percebe-se que realmente a notificação de fl. 573 foi direcionada somente aos advogados da exequente. Entretanto, não há que se falar em nulidade visto que esta somente será declarada quando resultar manifesto prejuízo às partes, o que não ocorreu

nos autos, vez que muito embora não notificado para embargar a execução, já praticou o ato através da petição de fls. 586/601. Consequentemente, também não há que se falar em nova notificação e reabertura do prazo. Vale ressaltar que a liberação dos depósitos
recursais à exequente em nada prejudica o executado, pois constitui quantia irrisória comparado ao crédito dos autos. Retifique-se os registros para constar como advogada da devedora a advogada ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Feito, dê-se vista dos embargos à execução à exequente. Após, remetam-se à contadoria para que se manifeste.
Goiânia, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RT 0151900-04.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RT 0177000-58.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER CAVADAS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RT 0020800-86.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RT 0064600-67.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8246/2010
Processo Nº: RT 0068600-13.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR CÓMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: RT 0167200-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido exposto na petição de fl. 366, porquanto, incluo o processo na pauta de audiências do dia 13/07/2010, às 13h00, para tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Observe-se, quanto à reclamada, o endereço de fl. 366.

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: RT 0072600-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente, sob pena de depósito em conta poupança.

Notificação Nº: 8261/2010
Processo Nº: RT 0074400-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE ALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O autor requer que seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito para incluir os nomes da empresa executada e de seus sócios em seus bancos de dados. Pois bem. Os serviço de proteção ao crédito, como o SPC e o SERASA, têm por clientela específica as entidades que necessitam averiguar a capacidade de endividamento do consumidor perante o comércio e as instituições financeiras, tendo sempre em vista o comércio de bens e serviços. Assim, uma dívida trabalhista reconhecida por sentença judicial pode ser empecilho para quem necessite de certidão negativa junto aos cartórios judiciais. Nada mais. Por isso, sequer é necessário registro de tal título executivo perante o Cartório de Protesto de Títulos, simplesmente porque ele já existe. No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal Regional da 5ª Região: TÍTULO JUDICIAL TRABALHISTA. INSCRIÇÃO DO DÉBITO NO SPC, NO SERASA E NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROTESTO. DESCABIMENTO. Não cabe o lançamento de débito, representando por título judicial trabalhista, no SPC, no SERASA e no cartório de registro de protesto. (Processo 0080700-25.1995.5.05.0017 AP, ac. nº 008664/2004, Relator Desembargador ALCINO FELIZOLA, 3ª. TURMA, DJ 20/04/2004). Do exposto, nego o pleito do reclamante, vez que os lançamentos feitos em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito decorrem de dívidas de contratos e obrigações de natureza civil ou comercial, sobretudo as decorrentes de relação de consumo, sendo que aqui o débito tem origem em contrato de trabalho. Ressalte-se que, com relação aos sócios da executada, totalmente descabido é o pedido, pois sequer fazem parte do polo passivo da ação. Cumpra-se o despacho de fl. 151. Deverá o reclamante comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8262/2010
Processo Nº: RT 0074500-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O autor requer que seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito para incluir os nomes da empresa executada e de seus sócios em seus bancos de dados. Pois bem. Os serviço de proteção ao crédito, como o SPC e o SERASA, têm por clientela específica as entidades que necessitam averiguar a capacidade de endividamento do consumidor perante o comércio e as instituições financeiras, tendo sempre em vista o comércio de bens e serviços. Assim, uma dívida trabalhista reconhecida por sentença judicial pode ser empecilho para quem necessite de certidão negativa junto aos cartórios judiciais. Nada mais. Por isso, sequer é necessário registro de tal título executivo perante o Cartório de Protesto de Títulos, simplesmente porque ele já existe. No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal Regional da 5ª Região: TÍTULO JUDICIAL TRABALHISTA. INSCRIÇÃO DO DÉBITO NO SPC, NO SERASA E NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROTESTO. DESCABIMENTO. Não cabe o lançamento de débito, representando por título judicial trabalhista, no SPC, no SERASA e no cartório de registro de protesto. (Processo 0080700-25.1995.5.05.0017 AP, ac. nº 008664/2004, Relator Desembargador ALCINO FELIZOLA, 3ª. TURMA, DJ 20/04/2004). Do exposto, nego o pleito do reclamante, vez que os lançamentos feitos em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito decorrem de dívidas de contratos e obrigações de natureza civil ou comercial, sobretudo as decorrentes de relação de consumo, sendo que aqui o débito tem origem em contrato de trabalho. Ressalte-se que, com relação aos sócios da executada, totalmente descabido é o pedido, pois sequer fazem parte do polo passivo da ação. Cumpra-se o despacho de fl. 151. Deverá o reclamante comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8260/2010
Processo Nº: RT 0075300-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O autor requer que seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito para incluir os nomes da empresa executada e de seus sócios em seus bancos de dados. Pois bem. Os serviço de proteção ao crédito, como o SPC e o SERASA, têm por clientela específica as entidades que necessitam averiguar a capacidade de endividamento do consumidor perante o comércio e as instituições financeiras, tendo sempre em vista o comércio de bens e serviços. Assim, uma dívida trabalhista reconhecida por sentença judicial pode ser empecilho para quem necessite de certidão negativa junto aos cartórios judiciais. Nada mais. Por isso, sequer é necessário registro de tal título executivo perante o Cartório de Protesto de Títulos, simplesmente porque ele já existe. No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal Regional da 5ª Região: TÍTULO JUDICIAL TRABALHISTA. INSCRIÇÃO DO DÉBITO NO SPC, NO SERASA E

NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROTESTO. DESCABIMENTO. Não cabe o lançamento de débito, representando por título judicial trabalhista, no SPC, no SERASA e no cartório de registro de protesto. (Processo 0080700-25.1995.5.05.0017 AP, ac. nº 008664/2004, Relator Desembargador ALCINO FELIZOLA, 3ª. TURMA, DJ 20/04/2004). Do exposto, nego o pleito do reclamante, vez que os lançamentos feitos em bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito decorrem de dívidas de contratos e obrigações de natureza civil ou comercial, sobretudo as decorrentes de relação de consumo, sendo que aqui o débito tem origem em contrato de trabalho. Ressalte-se que, com relação aos sócios da executada, totalmente descabido é o pedido, pois sequer fazem parte do polo passivo da ação. Cumpra-se o despacho de fl. 151. Deverá o reclamante comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RT 0076000-44.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARARECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RT 0122900-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 44

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RT 0061400-81.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): ANTONIO VALE DA COSTA (FORMOSO MOTO PEÇAS)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a penhora nas contas do devedor. Entretanto, tendo em vista que tal medida já foi realizada e que o requerente não comprovou nenhuma mudança na situação financeira do executado, nego o pleito. Suspenda-se o curso da execução, conforme determinadi à fl.147.

Notificação Nº: 8250/2010
Processo Nº: RT 0108100-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria para receber alvará de liberação.

Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl.118, a qual relata que no momento da diligência de remoção dos bens penhorados o executada pagou ao advogado do credor o valor total da execução, intime-se o referido advogado a recolher os encargos legais.

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos de execução e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado desta decisão, verifique, a secretaria, se o valor de fls. 604 já foi liberado à reclamada, mormente considerando que apesar da intimação para tal, não há qualquer comprovante sobre tal fato. Existindo, ainda, tal valor nos autos, libere-o ao reclamante. Do contrário, intime-se a reclamada a, no prazo de 48 horas, complementar o valor total da execução, excluindo-se os depósitos recursais. Se inerte, efetive-se penhora BACENJUD em face da mesma. Obtido o valor, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO COSTA FERREIRA SANTOS (REP. P/ ALBA MARIA DE JESUS SANTOS)
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): MAURICIO MARTINS MUNDIN
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): ELETROPAULO TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, bem como Certidão Narrativa para recebimento do SD. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O valor devido nos presentes autos importa em R$ 27.262,09, atualizado até 30/06/2010. A execução está parcialmente garantida pelos depósitos recursais. Desta forma, fica a Reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 10.396,78 (já deduzidos os depósitos recursais), sob pena de execução. OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente peticionou no dia 30 de abril requerendo, dentre outras coisas, que este Juízo determinasse a penhora de materiais de construção da executada e que, caso frustrada a diligência, fosse penhorado um de seus caminhões. À fl. 84 o Oficial de Justiça penhorou vários materiais de construção, ficando como depositário fiel o Sr. FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA. Intimado, o autor manifestou-se pela substituição da penhora, indicando um caminhão da executada para penhora. Pois bem. O exequente ao formular tal pedido não age com a boafé processual que se espera dos partícipes do processo. Isso porque foi o próprio exequente que requereu que a penhora recaísse preferencialmente nos materiais de construção, razão pela qual não pode, agora, ter um comportamento contraditório com o outrora externado (venire contra factum proprium). Por essas razões, indefiro.

Notificação Nº: 8281/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WASHINGTON DIVINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8278/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALICE DOS SANTOS GLÉRIA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$810,57 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8271/2010
Processo Nº: ConPag 0168100-47.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: AMÉRICA INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.(REP/POR ARTUR MOREIRA DE CASTRO)
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
CONSIGNADO(A): ANDRÉ LUIS FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$104,09 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA RODRIGUES DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇAO EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$524,84 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8248/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAYANNY LIRIO SABATH
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA CHRISTINA ROSA MOTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8291/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 406/410 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, afasto a impugnação ao valor da causa e julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por JUSTINO AVELINO DE LIMA em face de CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria a requisição referida no item 6 retro. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.181,55 (três mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre R$ 159.077,79 (cento e cinqueta e nove mil, setenta e sete reais e setenta e nove centavos), valor dado à causa, do qual está isento (art. 790-A, caput da CLT). Cientes as partes (Súmula nº. 197 do TST). Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEAZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.059,08 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVÉRIO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8283/2010
Processo Nº: RTAlç 0000063-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CARVALHO ROSCOE
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 874,21 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VIEIRA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por EDMAR VIEIRA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria a requisição referida no item 3 retro. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILO HENRIQUE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 176/223.

Notificação Nº: 8282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 193/197 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, declaro a inexigibilidade dos direitos constituídos em data anterior a 8.4.2005, que ficam extintos com resolução do mérito, por prescritos. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCE- DENTES os pedidos da exordial, para condenar JBS S.A. a pagar a ADEMIR FERREIRA DA SILVA diferenças de prêmios, de diárias e de tickets alimentação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), cal- culadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8236/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANK BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CARDOSO NETO E GONÇALVES BAR E RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE PANELA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber Chave de Conectividade.

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÊDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 116/125 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. a pagar a LEDÊS FERNANDES COSTA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 510,00; b) saldo de salário do mês de fevereiro/2010 (22 dias); c) salários retidos, dos meses de novembro/2009, dezembro/2009 e janeiro/2010; d) um período de férias proporcionais (9/12), acrescido de 1/3, em razão do princípio da congruência do pedido; e) 13º salário proporcional 2009 (07/12) e 2010 (2/12), em razão da adstrição aos limites do pedido; f) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; g) vales transporte, no valor de R$ 315,00, tal como requerido; h) vale card, no valor de R$ 763,00. Deve ainda a primeira reclamada efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer e comprovar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%. Reconhece-se ainda a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provi- mentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Fica a segunda reclamada dispensada do recolhimento (CLT, art. 790-A, I). Retifique-se a autuação para que conste como segunda reclamada E MPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÊDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 116/125 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. a pagar a LEDÊS FERNANDES COSTA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 510,00; b) saldo de salário do mês de fevereiro/2010 (22 dias); c) salários retidos, dos meses de novembro/2009, dezembro/2009 e janeiro/2010; d) um período de férias proporcionais (9/12), acrescido de 1/3, em razão do princípio da congruência do pedido; e) 13º salário proporcional 2009 (07/12) e 2010 (2/12), em razão da adstrição aos limites do pedido; f) multas dos arts. 467 e 477 da CLT; g) vales transporte, no valor de R$ 315,00, tal como requerido; h) vale card, no valor de R$ 763,00. Deve ainda a primeira reclamada efetuar a baixa contratual na CTPS do reclamante, fazer e comprovar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%. Reconhece-se ainda a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provi- mentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos

Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Fica a segunda reclamada dispensada do recolhimento (CLT, art. 790-A, I). Retifique-se a autuação para que conste como segunda reclamada E MPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 77/79 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, para rejeitar os pedidos formulado por JAIR JULIÃO DOS SANTOS em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE – AGETOP, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA PRUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET SILVA E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/07/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8264/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 37/41 dos autos. Prazo legal. II. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar MOON BLACK BEER HOUSE a pagar a VÂNIA ALVES DOS SANTOS as seguintes parcelas:aviso prévio indenizado, gratificação natalina de 2009 (2/12)e 2010 (5/12); férias indenizadas proporcionais (7/12) com adicional de 1/3; descanso semanal remunerado; horas extras,adicional noturno, intervalo intrajornada e reflexos. Deve ainda a reclamada efetuar as anotações contratuais na CTPS da reclamante, fazer e comprovar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar as guias para levantamento, juntamente com as guias para habilitação no programa do segurodesemprego, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 1, 2 e 4, retro.Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação,sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS DE COBRANÇA S.S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT e guia CD/SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à reclamada por 05 dias, para manifestação quanto ao teor da petição de fls. 204/215.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6353/2010
PROCESSO: RTAlç 0210300-69.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO(S): POSTO NEVADA LTDA, CPF/CNPJ: 02.472.173/0001-38
O Excelentíssimo Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSTO NEVADA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$321,38, atualizado até 30/04/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSTO NEVADA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por LUIZ CARLOS TENEZINI à Execução que lhe move SINOMAR ROCHA NOGUEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, e em sendo comprovado o recolhimento das custas, libere-se ao devedor a totalidade das guias de fls. 864/865. Caso não tenham sido comprovadas, recolham-se as custas e, após, libere-se o valor remanescente ao devedor. Tudo feito, arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TENEZINI + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por LUIZ CARLOS TENEZINI à Execução que lhe move SINOMAR ROCHA NOGUEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, e em sendo comprovado o recolhimento das custas, libere-se ao devedor a totalidade das guias de fls. 864/865. Caso não tenham sido comprovadas, recolham-se as custas e, após, libere-se o valor remanescente ao devedor. Tudo feito, arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RT 0096800-32.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTONIO BRITO DE FLEURY
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Receber, em Secretaria gia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8685/2010
Processo Nº: RTN 0013400-86.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO:
Dê-se vista ao reclamado do resultado das diligências realizadas às fls. 315/317 e 319/321, para manifestação no prazo de cinco dias, ficando ciente de que, no silêncio, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 8644/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090301-27.2006.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora, em que consta V.Sa. como Fiel Depositário, ficando assim, desobrigado(a) do encargo.

Notificação Nº: 8646/2010
Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora, em que consta V.Sa. como Fiel Depositário, ficando assim, desobrigado(a) do encargo. Comparecer, em Secretaria para receber crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8669/2010
Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor referente ao Imposto de Renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8653/2010
Processo Nº: RT 0092100-71.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR REZENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a devedora ao recolhimento do valor a descoberto, no importe de R$ 1.214,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
(...)Concedo à reclamada mais 5 (cinco) dias para comprovação do desbloqueio das contas do FGTS e emissão Chave da guia com Chave de Conectividade, visto que decorridos 7(sete) dias do protocolo de sua petição. Intime-se. (...)

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8677/2010
Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar quanto a petição e documentos de fls. 327/333.

Notificação Nº: 8686/2010
Processo Nº: RT 0055200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. II - Não havendo manifestação da credora: a)expeça-se certidão de crédito à exequente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região; b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 8658/2010
Processo Nº: RTOrd 0192400-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3507/2010 e Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8684/2010
Processo Nº: RTSum 0055700-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILLARES ARANTES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Ciência do resultado das diligências realizadas às fls. 268/274 e 276/7. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 8636/2010
Processo Nº: ExCCJ 0132300-52.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

EXECUTADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os Embargos opostos por GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO à Arrematação intentada por DANILO BARCELOS, na execução que lhe move HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se, inclusive o arrematante. Após o trânsito em julgado desta, ultimem-se os atos expropriatórios. Nada mais.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8670/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIENE DE SOUZA BARRADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8674/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente do resultado as diligências realizadas às fls. 136/149. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8671/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8683/2010
Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Acolho os cálculos de fls.146/147. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8698/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8654/2010
Processo Nº: RTSum 0229500-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SOUSA ROSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o(a) exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8656/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LISSIA DANIELLE GOMES OTONI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8678/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre petição de fls. 124/125.

Notificação Nº: 8662/2010
Processo Nº: ConPag 0000165-42.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A CONSIGNADA:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, na forma da fundamentação. Custas pela consignante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 1.675,43, no importe de R$ 33,51. Goiânia, 12 (doze) de maio de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas). ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8679/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP. P/ SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE)
ADVOGADO....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): H D ASSESSORIA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 62/63. Intimem-se.

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): NETUNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8607/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO NOBRE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL (CCB) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 2º RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes, no prazo comum de 5(cinco) dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 8672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEWITON CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COM E MAN DE EXTINTORES E EQUIP DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍ JOSÉ CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO....: ISABELA PONTES TOLEDO
RECLAMADO(A): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍ JOSÉ CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO....: ISABELA PONTES TOLEDO
RECLAMADO(A): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Homologo os cálculos das fls.110/1, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 3.415,40, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Execução garantida através do depósito de fl. 114. Prazo de 05 dias para embargos, querendo.

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR, no feito em epígrafe, que move em face de BANCO BRADESCO S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, deferir o pleito do reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 24 de junho de 2010, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8652/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA ANTÔNIA DE NAZARÉ
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE LUANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINECOLOGIA E OBST. LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 53,57 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8663/2010
Processo Nº: RTAlç 0000655-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ADRIANA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO DO EXPOSTO, condeno a ré ao pagamento das contribuições sindicais dos anos de 2006 a 2008, além de honorários advocatícios em favor do sindicato autor. Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas pela ré, no importe de R$15,00, calculadas sobre R$750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 90,61 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 06/08/2010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 8665/2010

Processo Nº: RTSum 0000705-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MIRANDA DE AMORIM (ASSISTIDO P/ JOSÉ MARTINS DE AMORIM)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JAYME GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por JOSIMAR MIRANDA DE AMORIM (ASSISTIDO POR JOSÉ MARTINS DE AMORIM) em face de JAIME GONÇALVES DE ALMEIDA, decido: a) declarar a revelia e confissão do reclamado quanto à matéria de fato, com a produção dos efeitos daí decorrentes; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Oficial de Justiça. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi
determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 06/08/2010, às 15h30, mantendo, ainda, as cominações
da ata de fls.52/54 .

Notificação Nº: 8657/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEITE FIGUEROA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ERNANDES DE ALENCAR SILVA em face de AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes. Goiânia, 23 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8667/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
RECLAMADO(A): AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS propôs em face de M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA., decido: 1. rejeitar a preliminar arguida; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$72.000,00 (setenta e dois mil reais); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR NAGIB DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 06/08/2010, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAMASCENA DE JESUS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CIENTÍFICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 06/08/2010, às 13h40, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 06/08/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 8643/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 06/08/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 06/08/2010, às 14h40, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8673/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOURENÇO MOURÃO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos juntados com a inicial (fls. 10/13). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8655/2010
Processo Nº: ConPag 0001244-56.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ALVARO DIEGO DOS SANTOS NAVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comprovar nos autos o depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3164/2010
PROCESSO Nº RT 0082800-22.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: LUISMAR COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. E
JOSÉ RICARDO TAROSSI SILVA CPF-286.527.078-55
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ RICARDO TAROSSI SILVA, CPF: 286.527.078-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifestar sobre os cálculos, no prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RICARDO TAROSSI SILVA, CPF: 286.527.078-55, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3483/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ÁLVARO IRIS EMIDIO
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET –TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a ÁLVARO IRIS EMIDIO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R$ 4.671,03, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R$ 4.671,03, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Ciência, ainda, da interposição de Recurso Ordinário, pelo reclamante, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ADRIANO ARANTES MARIANNI é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3474/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.763.758/0001-35
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DIA: 15/07/2010 ÀS 16H30
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão fl. 50, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência de que de ordem da MM.Juíza Auxiliar desta 11ª VT Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO para o dia 15/07/2010, às 16h30. Facultado o comparecimento das partes. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.763.758/0001-35, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3491/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 06/08/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.07.2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes ao assunto insertos na CF, CLT e legislação correlata, RECLAMA: 1 - Preliminarmente, o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante para com as reclamadas, na função de Pedreiro, no período de 15/01/2010 a 18/04/2010, considerando a integração do aviso prévio; o reconhecimento do salário mensal no importe de (R$ 900,00), com as devidas reparações legais. 2 - No Mérito: 2.1 - Horas Extras
Pagamento das horas extras laboradas de segunda a sexta-feira, totalizando 32 horas em sobre-tempo, conforme jornada e período retro noticiados, acrescidas do adicional de 50% = R$ 196,36.
2.1.1 - Reflexos das horas extras - sobre:
a) Aviso = R$ 92,18
b) 13° salário = R$ 23,04
c) Férias + 1/3 = R$ 30,72
d) FGTS + 40% = R$ 32,31
e) RSR = R$ 27,65 R$ 402,26
2.2 - Saldo de Salário
2.2.1 - Saldo de 17 dias do mês 01/2010 = R$ 510,00
2.2.2 - Saldo integral referente ao mês 02/2010 = R$ 900,00
2.2.3 – Saldo de 18 dias do mês 03/2010 = R$ 540,00 R$ 1.950,00
2.3 - Aviso prévio = R$ 900,00
2.4 - 13° Salário Proporcional/2010 (04/12 avos - c/aviso) = R$ 300,00
2.5 - Férias Proporcionais + 1/3-2010 -(03/12 avos - c/aviso) =
R$ 300,00
2.6 - FGTS
2.6.1 - FGTS - c/aviso = R$ 273,36
2.6.2 – Multa de 40% sobre FGTS = R$ 109,34 R$ 382,70
2.7 - Multa do art. 477 §§ 6° e 8° da CLT = R$ 900,00
2.8 - Multa do art. 467 da CLT = R$ 1.780,04
2.9 - Honorários Advocatícios = R$ 1.037,00
2.10 - Dano Moral, conforme retro noticiado = R$ 13.500,00
TOTAL ..... R$ 21.452,00
3-REQUER AINDA:
3.1 - Os devidos registros na CTPS do reclamante; integralidade dos depósitos fundiários (FGTS); fornecimento do TRCT no código 01, preenchido de forma correta, fazendo constar inclusive o nome e o cargo/função na reclamada, da pessoa que assinar o referido documento conforme exigência da Caixa Econômica Federal, devendo o mesmo ser entregue na primeira audiência;
3.2 - Que seja considerado para efeito de cálculos da presente o salário mensal retro noticiado, equivalente a (R$ 900,00);
3.3 - Honorários advocatícios, arbitrados no percentual legal a ser aplicado sobre o valor da condenação, com base na legislação vigente;
3.4 - Procedência de todos os pleitos ora formulados, com aplicação da atualização monetária no que couber;

3.5 - Assistência judiciárias nos termos das Leis n°5 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n° 7.510/86, dado a precária situação financeira do reclamante;
3.6 - Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;
3.7 - Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legal das reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia, e posterior juntada de novos documentos;
3.8 - Oficialização ao MPT, ao INSS, à SRTE e à CEF, para que tomem as providências cabíveis;
3.9 - Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da pratica do "caixa dois";
3.10 - Designação da data da Audiência.
Dá-se à presente o valor estimativo de R$ 21.452,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais).
Pede deferimento.
Goiânia/GO, 06 de abril de 2010.
VITALINO MARQUES SILVA VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
= OAB/GO: 9.811 = = OAB/G0 30.579 =
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3499/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001044-49.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JAIME FELIX DOS SANTOS
RECLAMADO: ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) - CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 06/08/2010 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.07.2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: II- DO PEDIDO
8 - Requer a notificação da Reclamada no endereço ofertado no preâmbulo desta exordial para comparecer à audiência a ser designada por esta secretaria, e nela caso queira oferecer a contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando desde já intimada para os demais atos processuais que por ventura se fizerem necessários.
9 - CÁLCULOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Destarte, requer o Reclamante o pagamento de todas as verbas salariais, discriminadas na memória de cálculo abaixo, como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis vigentes, que deverão ser pagas com a rescisão do Contrato de Trabalho.

SALÁRIO BASE	900,00	
MAIOR REMUNERAÇÃO		
Remuneração Mensal	900,00	
Reflexo das horas extras	263,25	
Reflexo do RSR	47,86	
TOTAL	1.211,11	
VERBAS	VALORES	
AVISO PRÉVIO	1.211,11	
13° SALARIO 4/12 avos proporcionais		403,70
FGTS s/ 13°	32,30	
FÉRIAS		
4/12 avos proporcionais	403,70	
1/3 das férias	134,57	
FGTS		
FGTS de 3 meses	335,24	
Multa de 40%	134,09	
MULTA DOART. 477 DA CLT		1.211,11
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		143,59
HORAS EXTRAS		
128 horas a 50%	789,75	
TOTAL	789,75	
TOTAL	R$ 4.799,16	

10 - A procedência de todos os pedidos acima, condenando a Reclamada ao pagamento integral das verbas rescisórias, acrescido de atualização monetária, juros de mora legal, custas processuais e demais cominações legais.
11 - Requer também, os benefícios da assistência judiciária por não ter o Reclamante, recursos suficientes para arcar com as despesas processuais.
12 - A notificação da SRTE, CEF, e especialmente a Receita Federal para que procedam as medidas fiscais necessárias e cabíveis.
13 - Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive os não codificados, mas moralmente aceitos pelo direito.
14 - Ex positis, requer que no final seja a Reclamada condenada ao pagamento do pedido, acrescido de juros, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto na Súmula 450 do STF.
Dá-se à causa o valor de R$ 4.799,16 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).
Termos em que,
P. deferimento.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
Solicitamos que as publicações e intimações sejam efetuadas no nome de Dr. Fernando Junqueira Franco, OAB-GO 22.837.
Fernando Junqueira Franco José Eustáquio do Carmo
Advogado OAB-GO 22.837 Advogado - OAB-GO 29.023
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RT 0126700-04.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LUISA VIANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6468/2010
Processo Nº: RT 0026200-75.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RT 0159900-50.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o executado para comprovar, no prazo de 10 dias, os recolhimentos devidos à CASSI e PREVI, conforme requerido pelo exequente às fls. 786. Comprovado o recolhimento, AGUARDE-SE o julgamento do AIRR em agravo de petição apresentado pela União (INSS). Saliente-se que eventual saldo remanescente será liberado ao executado somente após o trânsito em julgado da decisão de fls. 572/577, que julgou a impugnação aos cálculos da União (INSS).

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos, etc... Considerando a informação da reclamada no sentido de o veículo estará à disposição para avaliação até 23/06/2010, EXPEÇA-SE, com urgência, Mandado de Reavaliação do veículo penhorado às fls. 403. Saliente-se que o procurador da reclamada, Dr. Hartus Magnus Gonçalves Bueno, colocou-se à disposição do Oficial de Justiça para auxiliar da diligência e pode ser contatado pelos telefones (62) 8411-0801 e (62) 3942-0878. Às fls. 565, este Juízo aplicou à executada multa por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Assim, o indeferimento desse pedido é uma decisão interlocutória posto que não pôs fim à

ação. Destarte, considerando que, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 579/582, por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos, etc... Considerando a informação da reclamada no sentido de o veículo estará à disposição para avaliação até 23/06/2010, EXPEÇA-SE, com urgência, Mandado de Reavaliação do veículo penhorado às fls. 403. Saliente-se que o procurador da reclamada, Dr. Hartus Magnus Gonçalves Bueno, colocou-se à disposição do Oficial de Justiça para auxiliar da diligência e pode ser contatado pelos telefones (62) 8411-0801 e (62) 3942-0878. Às fls. 565, este Juízo aplicou à executada multa por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Assim, o indeferimento desse pedido é uma decisão interlocutória posto que não pôs fim à ação. Destarte, considerando que, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 579/582, por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos, etc... Às fls. 390, ao exequente pede a reavaliação do bem penhorado às fls. 390 (impressora flexográfica), argumentando que o valor de avaliação está acima do valor de mercado sem, contudo, comprovar suas alegações. INDEFERE-SE o requerimento de reavaliação, tendo em vista que a simples alegação de que os valores de avaliação são inferiores aos de mercado não é suficiente para elidir a presunção de validade do laudo expedido pelo Sr. Oficial de Justiça. Saliente-se que a avaliação foi realizada há menos de um ano, em 19 agosto de 2009. DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 390 (impressora flexográfica BARBAN) para o dia 15.07.10 às 15:10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 30.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE o exequente para tomar ciência das datas acima designadas para hasta pública, bem como do teor deste despacho. INTIME-SE a executada para tomar ciência das datas designadas para hasta pública.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RT 0210900-55.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos, etc... Estes autos aguardam apenas AIRR em Agravo de Petição apresentado pela União (INSS), conforme certidão de fls. 394. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 395), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 301), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 304), LIBERE-SE a importância de R$35.492,64, já deduzidos o imposto de renda (R$9.261,30) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado apontado pela União em sua impugnação aos cálculos (R$3.280,07). Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$825,27) e do imposto de renda (R$9.261,30). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária apontada nos cálculos originais (R$11.575,43) A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 293. Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no AIRR em Agravo de Petição, cuja oposição foi certificada às fls. 394. Saliente-se que, caso seja improvido o recurso da União (INSS), o saldo remanescente do depósito de fls. 293 deverá ser liberado ao exequente e o saldo dos depósitos recursais de fls. 199 e 242 deverão ser liberados à executada. De outro lado, caso seja provido o recurso da União (INSS), o saldo remanescente do depósito de fls. 293 deverá ser recolhido a título de contribuição previdenciária cota parte do empregado e o valor eventualmente majorado da contribuição previdenciária cota parte do empregador deverá ser retirado do saldo dos depósitos recursais de fls. 199 e 242. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RT 0001600-19.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a procuradora do exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 90, onde o exequente informa que renuncia ao crédito existente nesta reclamatória.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RT 0089400-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.021,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RT 0089400-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.021,05, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-14.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 804/805, as reclamadas impugnam a nomeação do perito do Juízo, argumentando que a alegação do reclamante é de existência de LER/DORT em razão de redução de mobilidade dos pés e que o perito nomeado não possui especialização nessa área. Conforme dados cadastrados junto à Secretaria de Coordenação Judiciária, o perito nomeado possui especialização em Cirurgia Geral; Cancerologia Cirúrgica; Cancerologia Cirúrgica/Aparelho Digestivo Baixo e Ginecologia Oncológica e Cancerologia Cirúrgica/Aparelho Digestivo Alto. Assim, DEFERE-SE o requerimento das reclamadas no sentido de que seja nomeado outro perito com especialização na área da respectiva perícia, destituindo o perito anteriormente nomeado de seu encargo. NOMEIA-SE perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o laudo até 04.08.10. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 09.08.10, independentemente de nova intimação. LIBERE-SE ao perito ora noemado o depósito de fls. 797 a título de adiantamento de seus honorários. INTIMEM-SE as partes, o perito destituído (fls. 801) e o perito ora nomeado.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-14.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 804/805, as reclamadas impugnam a nomeação do perito do Juízo, argumentando que a alegação do reclamante é de existência de LER/DORT em razão de redução de mobilidade dos pés e que o perito nomeado não possui especialização nessa área. Conforme dados cadastrados junto à Secretaria de Coordenação Judiciária, o perito nomeado possui especialização em Cirurgia Geral; Cancerologia Cirúrgica; Cancerologia Cirúrgica/Aparelho Digestivo Baixo e Ginecologia Oncológica e Cancerologia Cirúrgica/Aparelho Digestivo Alto. Assim, DEFERE-SE o requerimento das reclamadas no sentido de que seja nomeado outro perito com especialização na área da respectiva perícia, destituindo o perito anteriormente nomeado de seu encargo. NOMEIA-SE perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o laudo até 04.08.10. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 09.08.10, independentemente de nova intimação. LIBERE-SE ao perito ora noemado o depósito de fls. 797 a título de adiantamento de seus honorários. INTIMEM-SE as partes, o perito destituído (fls. 801) e o perito ora nomeado.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTOrd 0032800-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... 1) INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 760/761, no prazo legal. 2) Com a manifestação da reclamada nos autos ou decorrendo in albis o prazo para manifestação, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 745, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 717/723, sobre os embargos à execução de fls. 749/751 e sobre a impugnação aos cálculos do exequente de fls. 760/761, no prazo legal. 3) Havendo impugnação da União (INSS) quanto aos cálculos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum legal. 4) Cumpridas as determinações acima, RETORNEM os autos à Contadoria para informar sobre os Embargos à Execução de fls. 749/751 e sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 760/761. Havendo necessidade de elaboração de novos cálculos, deverá ser observada a data de atualização dos cálculos objeto de discussão (30/03/10).

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 368, que retifica erro material quanto ao HORÁRIO DA AUDIÊNCIA registrado no despacho de fls. 364: Vistos, etc... Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 364, no que tange ao novo horário da audiência. Assim, RETIFICA-SE erro material para constar que a audiência de instrução foi adiada para o dia 12/07/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 368, que retifica erro material quanto ao HORÁRIO DA AUDIÊNCIA registrado no despacho de fls. 364: Vistos, etc... Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 364, no que tange ao novo horário da audiência. Assim, RETIFICA-SE erro material para constar que a audiência de instrução foi adiada para o dia 12/07/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 368, que retifica erro material quanto ao HORÁRIO DA AUDIÊNCIA registrado no despacho de fls. 364: Vistos, etc... Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 364, no que tange ao novo horário da audiência. Assim, RETIFICA-SE erro material para constar que a audiência de instrução foi adiada para o dia 12/07/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE PEREIRA GRIZORTE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): A JARDINEIRA FLORICULTURA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NAZARE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSMANIATRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$582.01, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BORGES LEAL
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$985,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO WILLIAN DE AQUINO MELO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ARAÚJO MAMEDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A 2ª reclamada, PETROBRAS, apresentou Recurso Ordinário às fls. 397/408, efetuando pagamento das custas e depósito recursal, fls. 409/410. Intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da 2ª reclamada, o reclamante apresentou Recurso Adesivo, fls. 414/422. Em seguida, fls. 428, a 1ª reclamada, AEROPREST, pagou o valor atribuído à condenação, R$1.234,12. Ao apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo do reclamante, a 1ª reclamada, AEROPREST, requereu intimação da 2ª reclamada para informar se possui interesse no prosseguimento do recurso, fls. 432. Por todo exposto, INTIME-SE a 2ª reclamada, PETROBRAS, para manifestar, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento de seu recurso.

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: R ECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6471/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6474/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER HERNESTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE M.SCHIMIDT
RECLAMADO(A): N C RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA NETTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 182/186 interposto pelo reclamante. DESENTRANHEM-SE e DEVOLVAM-SE ao reclamante os documentos anexos ao recurso ordinário (fls. 187/197), por intempestiva a sua juntada na fase recursal (Súmula nº08 do Col. TST). Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA LUZ
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e acolhêlos em parte apenas para corrigir erro material quanto ao nome indicado para testemunha Nilda Maria da Silva, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000852-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 99 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA para, no mérito, acolhê-los, suprindo a omissão apontada. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 6470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIO ALVES CANEDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada requereu às fls. 202/203 a dilação do prazo para a apresentação das "minutas de viagens", dos "formulários de viagens" e das fichas relativas aos pagamentos dos prêmios. INDEFERE-SE, haja vista que lhe foi concedido prazo superior aos 05 (cinco) dias previstos no art. 841 da CLT para a apresentação da defesa. Ademais, o requerimento foi feito em 17/06/2010, após a expiração do prazo conferido na audiência (ata fls. 162/164). Saliente-se, por oportuno, que a reclamada, empresa de grande porte, recebeu a notificação inicial em 10/05/2010 e teve tempo suficiente para obter a documentação necessária para comprovar suas alegações. AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 15/07/2010, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 1142, que retifica erro material quanto ao HORÁRIO DA AUDIÊNCIA registrado no despacho de fls. 1135: Vistos, etc... Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 1135, no que tange ao novo horário da audiência. Assim, RETIFICA-SE erro material para constar que a audiência de instrução foi adiada para o dia 12/07/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 1142, que retifica erro material quanto ao HORÁRIO DA AUDIÊNCIA registrado no despacho de fls. 1135: Vistos, etc... Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 1135, no que tange ao novo horário da audiência. Assim, RETIFICA-SE erro material para constar que a audiência de instrução foi adiada para o dia 12/07/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRATORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 1142, que retifica erro material quanto ao HORÁRIO DA AUDIÊNCIA registrado no despacho de fls. 1135: Vistos, etc... Verifica-se que houve erro material no despacho de fls. 1135, no que tange ao novo horário da audiência. Assim, RETIFICA-SE erro material para constar que a audiência de instrução foi adiada para o dia 12/07/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CELUTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a procuradora da reclamante para firmar sua assinatura na petição de fls. 857/870, no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada a petição de impugnação.

Notificação Nº: 6469/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a cópia da CNH do reclamante juntada às fls. 08, determina-se a retificação do pólo ativo para constar na ata de fls. 16/17 e demais assentamentos seu nome correto: ADALBERTO ALVES SANTOS. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes e providenciar cópia autêntica deste despacho para entrega ao reclamante. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação de fls. 16/17, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTSum 0001079-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RIVAMAR MENDES VIEIRA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CAMARÕES E CIA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA, procederá às anotações (data de admissão 09/02/2010, função: cozinheiro, salário R$ 510,00 e data de saída 16/06/2010)na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na ATA DE AUDIÊNCIA FLS 17-18, realizada no dia 16/07/2010 devendo devolvê-la até o dia 05/07/2010 na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SANTOS LARIUCCI FAVORETTO
ADVOGADO....: DELISETE DE LOURDES RESENDE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 72, que corrige erro material na ata de fls. 28/29, a seguir transcrito: Vistos, etc... Na ata de fls. 28/29, ao designar nova data para prosseguimento, ficou registrado que haveria publicação da sentença (fls. 29, 2º §). Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material presente da ata de fls. 28/29, para passar a constar que haverá encerramento de instrução no dia designado, nos seguintes termos: Para encerramento de instrução, designa-se o dia 14/07/10 às 08:15 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001146-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO VALADARES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA (REP/P. LUIS HENRIQUE DE ASSIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a devolução, pelos Correios, das notificações iniciais de fls. 26/27 com a informação "não existe o número indicado", INTIME-SE o reclamante para informar, até a audiência inaugural, 05/07/10, o endereço correto das reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIU ALVES DUARTE
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA não foi notificada, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 19) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R$201,60, calculadas sobre o valor da causa, R$10.080,26, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/06/2010. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4946/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001096-42.2010.5.18.0012
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4958/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001188-20.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: RONILDO FREITAS NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 14/07/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9610/2010
Processo Nº: RT 0026900-82.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se ao exequente todo o saldo do depósito de fls. 851.

Notificação Nº: 9583/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MÁRIO BATISTA DA SILVA + 021
ADVOGADO....: ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO, COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9584/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 021
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 9596/2010
Processo Nº: RT 0061100-81.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Nomeie-se, via precatória, o sócio Djaime Antônio Barbosa (fls. 824) depositário fiel dos alugueis penhorados, nos mesmos termos da CP 16098/2009 (fls. 800). Aguarde-se por 30 (trinta) dias, findo os quais, não havendo manifestação do Juízo deprecado, solicite-se informações. Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 9642/2010
Processo Nº: RT 0147200-39.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que a diligência realizada junto ao Bacenjud foi infrutífera, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9612/2010
Processo Nº: RT 0105800-11.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada a comprovar o adimplemento da última parcela do acordo, haja vista a informação do reclamante de que não há saldo nas contas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RT 0140300-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DORISMAR ARAÚJO BRITO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Intimem-se as partes a dizer acerca do agravo de petição pela União, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9606/2010
Processo Nº: RT 0167600-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDERI FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente existente nos autos à 1ª reclamada (METROBUS). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FLS. 1086/1087, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Em detida análise dos autos, verifica-se que no acordo de fls. 861/865, devidamente assinado pelas partes e também pelo patrono dos devedores, bem como homologado por esse Juízo às fls. 866, ficou expressamente estabelecido que, in verbis: '...Importante frisar que no dia 30/09/2009 foi realizada praça sobre os bens imóveis penhorados neste feito não tendo havido licitantes, sendo certo que pela ausência de acordo até aquele momento, e para garantir seu crédito, o CREDOR, requereu a adjudicação do imóvel penhorado as fls. 443 dos autos (edital 14221/2009), a qual foi deferida por este R. Juízo a fls. 849 dos autos, tendo estes DEVEDORES total ciência e anuência quanto à mesma, nada havendo a reclamar, valendo-se do presente momento para desistir de todo e qualquer recurso judicial contra a citada adjudicação. (Grifo nosso) Ante o exposto, requer o recebimento e a homologação do presente acordo e, tendo em vista que o pagamento é parcelado, requer a mantença da ADJUDICAÇÃO deferida as fls. 849, suspendendo-se seus efeitos, bem como a suspensão de toda a presente execução na forma em que se encontra, até o cabal cumprimento da presente avença.' (Sic) Extrai-se da dicção do art. 501 do CPC que: 'Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.'Ora, tendo em vista que os executados desistiram expressamente de todo e qualquer recurso em face da adjudicação, não conheço dos Embargos à Adjudicação opostos.
Ressalta-se que não é demais presumir que aludida desistência tenha influenciado a decisão do exequente de conciliar, uma vez que restaria garantido o seu direito de adjudicar o imóvel em questão no caso de descumprimento do acordo, o que, de fato, ocorreu, sendo inconcebível que os executados se valham do recurso cuja desistência fomentou a realização da avença. Intimem-se.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: RT 0056300-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 16:20 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RT 0077300-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DOS ATOS EXECUTÓRIOS ÀS FLS. 291/295, DEVENDO INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE FOR DO SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 9599/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-24.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 214/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente
dispositivo, condenar a reclamada, COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, JOSÉ DIVINO DOS SANTOS, indenização por danos materiais decorrentes de invento. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento
da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo
correção monetária (Súmula nº 381, do TST), obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação acima. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$50.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9601/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça, conforme determina a Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 9581/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9588/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002
ADVOGADO....: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 02 (dois) dias, conforme determinado na sentença (fls. 531), sob pena de fazê-lo a Secretaria, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9645/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a tomar ciência da precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação, designe-se audiência de encerramento, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos os autos. Primeiramente, intime-se a exequente a tomar ciência da garantia do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9607/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 312/320. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÂMBIA GONÇALVES CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO VITÓRIA)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ao executado: Vistos os autos. Uma vez que a contadoria considerou que a executada era optante do SIMPLES, como se vê na conta de fls. 28, indefere-se o requerimento retro. Intime-se a executada a tomar ciência deste despacho e a comprovar o recolhimento das contribuições sociais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTUAL ALARMES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 78, devendo requerer o que entender de direito, sendo permitida a consulta apenas no balcão desta Secretaria, vedada a extração de cópias, ante a natureza sigilosa das informações.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9608/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se: o Reclamante, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que o Reclamado deverá ser intimado para, em igual prazo, proceder à retificação determinada no v. acórdão de fls. 110/122, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal); b) o Reclamado a, em 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada do Reclamante, e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento), sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente. Decorrido in albis o prazo fixado na alínea “b” supra, enviem-se os autos ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 9604/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 283, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: RTSum 0150100-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CACILDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Diligencie-se junto ao BacenJud, conforme requerimento retro. Se novamente infrutífera, intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
....

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 191/215. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 10:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (SÚMULA 74 DO COL. TST).

Notificação Nº: 9586/2010
Processo Nº: RTOrd 0222600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GAMALIEL FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$839,95, R$168,93, R$50,35 e R$66,75, TOTALIZANDO R$1.125,98, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 9643/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CHERYL JULIAN GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO LORENZONI CANDEIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 216/227. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9603/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HODENIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 77, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 172/175. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: OS EMBARGOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'SENTENÇA Defere-se o pedido de desistência retro, extinguidose o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$374,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$18.700,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Deverá a consignante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber o CD juntado com a defesa. Adverte-se que, não o retirando, será arquivado e posteriormente incinerado juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Deverá o consignado comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber os documentos juntados na inicial da RT 218/2010, reunida aos presentes autos. Adverte-se que, não o retirando, será arquivado e posteriormente incinerado juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9602/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LISBOA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 94/95, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 9597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEDRO CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE SENA SALES
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 490/520, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): AL MARTINS CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AL MARTINS CONSTRUTORA a pagar ao reclamante, ANTÔNIO DE OLIVEIRA BISPO, a parcela expressamente deferida na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre o valor da condenação, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A
da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$128,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.400,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AL MARTINS CONSTRUTORA a pagar ao reclamante, ANTÔNIO DE OLIVEIRA BISPO, a parcela expressamente deferida na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre o valor da condenação, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A
da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$128,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.400,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejietar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a
reclamada, CONSTRUTORA TENDA S/A, a pagar ao reclamante, OTTO CARVALHO DE SOUZA MARTINS NETO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal,
sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente

arbitrado em R$15.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRAELY BATISTA LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a guia para levantamento da parcela única do acordo, cujo valor foi depositado em 25/05/2010. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES em face de SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS). Custas pela reclamante, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000781-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SION
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 491/498, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SANDOVAL RIBEIRO DE SOUZA em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SION, para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas extras e intervalo intrajornada com reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: ACP 0000819-23.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 009
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 74/81, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, PREST SERVES LTDA e ESTADO DE GOIÁS, sendo este na forma subsidiária, a pagar à reclamante, SANDRA REGINA SANTOS LIMA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder a primeira à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARMO INÁCIO DA SIVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 08:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 08:15 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TAPEÇART LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação da reclamada, devendo juntar aos autos sua CTPS para as anotações devidas, conforme acordo homologado, considerando que a reclamada comprovou nos autos o pagamento tempestivo da primeira parcela.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 29/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOÃO COSTA NETO em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, para condená-lo a pagar multa por litigância de má-fé. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa, isento.'

Notificação Nº: 9634/2010
Processo Nº: RTSum 0000977-78.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a dizer acerca do erro material informado pela reclamada e sua retificação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a tomar ciência dos documentos juntados, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente. Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, aguarde-se o integral cumprimento da avença até o dia 30/07/2010.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTSum 0001079-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA DA SILVA CHAVES DE FARIA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): PEIXOTO E ROCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 14/07/2010, ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE PAULA FRANCO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (NATA ALIMENTOS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fl. 15 e documento a ela colacionado (fl. 16), retire-se o feito da pauta do dia 30/06/2010, reincluindo-o na pauta do dia 14/07/2010, às 9h20min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, pelo modo mais rápido e com certidão nos autos.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BRAGANÇA
ADVOGADO....: GUSTAVO GADELHA ANTUNES BARREIRA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os documentos juntados com a inicial (fls.07/10), inclusive os originais dos contracheques. Adverte-se o reclamante de que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/07/2010, 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANNY DOS SANTOS PURCINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/07/2010, 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), competindo à Consignante emitir as guias de depósito via internet, cabendo a esta Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 19/07/2010, às 8h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9015/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001031-44.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DOLORES S. DE MELLO MARTINS – CPF nº 287.232.871-87

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) MARIA DOLORES S. DE MELLO MARTINS – CPF nº 287.232.871-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. Nada mais."
E, para que chegue ao conhecimento de MARIA DOLORES S. DE MELLO MARTINS – CPF nº 287.232.871-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9034/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001167-41.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 09.430.741/0001-87
Data da audiência: 14/07/2010 às 14:10 horas.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SANSETO CONFECÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9014/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001248-87.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: REGIANE KÉSIA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): L&D MODAS E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 04.063.679/0001-19
Data da audiência: 22/07/2010, às 14h10min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) L&D MODAS E EVENTOS LTDA –

CNPJ nº 04.063.679/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais). O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento do reclamado L&D MODAS E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 04.063.679/0001-19, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RT 0006900-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4855/2010
Processo Nº: ACCS 0056900-77.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): SÓSTENES FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RT 0121300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RT 0121300-03.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR BARBOSA FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4856/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4895/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE HIGÍDIO CANTUÁRIA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTSum 0117900-10.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONITLASI LAURENTINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GOMES LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): JOAREZ DE FREITAS HERINGER
ADVOGADO....: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4893/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕEES LTDA. + 010
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Deverá Vossa Senhoria tomar ciência do acordo homologado em audiência do dia 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site wwwtrt18.jus.br.

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-22.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSEILTON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA VARGAS MARIANO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO
ADVOGADO....: GERALDO BARALDI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Joseilton Avelino da Silva ajuizou reclamação trabalhista em face de Construtora Queiroz Galvão, requerendo o pagamento das verbas descritas na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 34.525,38 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). A reclamada apresentou defesa escrita, postulando, em sede preliminar, a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Asseverou que o reclamante deu causa a dois arquivamentos, nos termos do artigo 844, da CLT, pelo que deve ser aplicado o disposto no artigo 732 da CLT. Com razão a reclamada. Depreende-se dos autos que foram ajuizadas anteriormente duas reclamações trabalhistas, as quais
receberam os ns. 1088/2009 e 1235/2009. O reclamante não compareceu às audiências designadas, razão pela qual determinou-se o arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT. Diante do exposto, o reclamante atraiu para si as consequências do disposto no artigo 732 c/c artigo 844, ambos da CLT, pelo que se impõe a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Impende salientar que o prazo de 06 meses (artigo 732 da CLT) para o reclamante intentar nova ação é contado a partir do ajuizamento da última reclamatória (1235/2009), qual seja: 07.12.2009. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 690,50, calculadas sobre R$ 34.525,38, valor atribuído à causa, das quais resta isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-74.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4850/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS REIS MENDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARMORARIA ART GRAN
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO: Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, para que o reclamante possa trazer aos autos a sua CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 4847/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista da petição do reclamante, publicada em 15/04/2010, a qual alega que a 1ª Reclamada não cumpriu com a obrigação de fazer (letra C), integralização do FGTS e 40%, programada para 12/04/2010 e requer a responsabilização da 2ª reclamada na condição de responsável subsidiária, conforme estipulado no acordo homologado.

Notificação Nº: 4854/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, para, nos termos do acordo homologado, efetivar o pagamento da 3ª parcela, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição protocolizada em 22.06.2010, sob o n. 9060e, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Monteiro Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia técnica já designada o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério. Ciência às partes.
Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AMORIM PINTO E CIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELO IDESES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição protocolizada em 22.06.2010, sob o n. 9060e, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Monteiro Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia técnica já designada o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério. Ciência às partes.
Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ARO S/A EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 006
ADVOGADO....: FERNANDO DE CASTRO NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição protocolizada em 22.06.2010, sob o n. 9060e, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Monteiro Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia técnica já designada o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério. Ciência às partes.
Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição protocolizada em 22.06.2010, sob o n. 9060e, defere-se a substituição do perito Márcio Valério Monteiro Fraga, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização da perícia técnica já designada o Dr. Fábio Maurício Corrêa, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Márcio Valério. Ciência às partes.
Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MATIAS NETO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção publicada em 28/06/2010, pelo prazo de 10 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção publicada em 29/06/2010, pelo prazo de 10 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): F.B. RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER CAMILO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CENABRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinário apresentados pelas reclamadas, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral dos recursos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário apresentado pela 2ª reclamada (Caixa econômica Federal), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral dos recursos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário apresentado pelo 1º reclamado (PROBANK S/A.), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral dos recursos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição interlocutória de fls. 162/164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição interlocutória de fls. 162/164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000531-58.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURO HIPÓLITO CORRÊIA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$500,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$25.019,30, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000551-49.2010.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: DHAYZZE NOYA NUNES MODESTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, ainda, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64 (mínimo legal - artigo 789 "caput", da CLT), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$400,00. Intimem-se as partes. Anápolis, aos 28 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4882/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUSTÓDIO FLORENTINO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TERRABRASILIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY HAYLLY RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RIVIERA D ITÁLIA EMPREENDIMENTOS S/A. SPE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO - DUST BUSTERS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 4890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o adiamento da audiência, conforme requerido pelo reclamante. Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para audiência INICIAL no dia 02.08.2010, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: Alvará 0000646-79.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMANDA BARBOSA RÊGO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4470/2010
PROCESSO: RT 0061900-24.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): DARLAN FERREIRA DOCA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA., CPF/CNPJ: 03.658.616/0001-42, CLÁUDIO SOARES DA SILVA, CPF: 361.030.711-00 e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, CPF: 664.618.661-49
Data da disponibilização: 29/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 30/06/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO SOARES DA SILVA, CPF: 361.030.711-00 e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, CPF: 664.618.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 14.539,08, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4514/2010
PROCESSO: RTSum 0000211-08.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS ROCHA
EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
Data da disponibilização: 30/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/07/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 1.386,77, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4473/2010
PROCESSO: RTSum 0000358-34.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ROSILDA JANUÁRIA DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da disponibilização: 29/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 30/06/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA
APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 3.062,82, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RT 0022300-03.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 1140: Defiro, em parte, o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 1127/1129, a fim de conceder-lhe mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo para comprovar o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 1094/1095 [expedir ofício]. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00754-2001-052-18-00-2, 00781-2001-052-18-00-2, 00783-2001-

052-18-00-1, 00774-2001-052-18-00-0 e 00787-2001-052-18-00-0. Intime-se a primeira executada.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RT 0044700-69.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: AI 0017101-24.2007.5.18.0052 2ª VT
AGRAVANTE..: AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO...: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(A): EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO...: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 66/67 DOS AUTOS SUPRA (DESPACHO DE FLS. 616/617 DOS AUTOS PRINCIPAIS): Recebo o agravo de instrumento interposto pela executada às fls. 545/550, por adequado e tempestivo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino à Secretaria que desentranhe a petição de fls. 545/550, mediante translado, os documentos de fls. 551/608 e, juntamente com cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista à exequente, pelo prazo legal, do referido agravo e do agravo de petição interposto às fls. 531/537. Apresentada a respectiva resposta aos referidos recursos ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos do agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supramencionados, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº. 4013/2010 (fls. 530). Intimem-se as partes.
SALIENTO À EXEQUENTE QUE DEVE TER VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO (FLS. 54/60 DOS AUTOS SUPRA) E DO AGRAVO DO INSTRUMENTO DO QUAL FAZ PARTE (FLS. 02/65 DOS AUTOS SUPRA). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 330: Considerando que o montante ainda devido pela executada refere-se a aviso prévio indenizado [não incluído no cálculo original] e cuja determinação de apuração se deu por meio da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 311/312, da qual a reclamada foi devidamente intimada (fls. 313), indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 327/328. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RT 0064900-29.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 237: Considerando que o crédito trabalhista devido no presente feito já foi quitado, conforme se verifica às fls. 185 e 194, deixo de apreciar os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 223/224, em face da falta de objeto. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória de nº. 0024200-80.2010.5.23.0026.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PRESENTE FEITO (APRESENTADOS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO).

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RTSum 0119800-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): INCORPORADORA SÃO JOSÉ + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Deverá a segunda executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 261/268, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA, a cumprir em benefício do reclamante, LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serrecolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Honorários periciais, para o segundo perito nomeado, ora fixados em R$ 500,00, a ser custeado pelo orçamento do Egrégio TRT-18ª Região, já que o reclamante foi a parte sucumbente no objeto da perícia e foi-lhe deferida a justiça gratuita. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, a parcela deferida não é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária e nem de imposto de renda. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSEILDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos ou, caso queira, poderá indicar, por petição, conta bancária para depósito do valor a ser levantado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTSum 0126600-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Deverá a terceira executada (Klabin Segall Anápolis Empreendimento Imobiliário SPE) comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da penhora efetivada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R$ 54.869,23 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RICELLA CANGUÇU MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BARNABÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 93/97, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de impugnação ao valor da causa e acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 23.03.05,
extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, BARNABÉ PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, a verba deferida na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo
conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e
correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês
subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram
a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 400,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita
à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional de 2008 (3/12). A outra parcela deferida não sofre tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabível, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DANIEL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ESTEVAM DA ABADIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 297/301:ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, ROBERTO ESTEVAM DA ABADIA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e
correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês
subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram
a incidência das referidas parcelas.As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, as verbas deferidas não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda.Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Audiência encerrada às 13h05min.JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON PEREIRA LIBERATO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 350/354, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, RENATO DA SILVA RIBEIRO, a pagar ao reclamante, ADILON PEREIRA LIBERATO, após o trânsito em julgado, a verba deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita para o reclamante; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei aplicável à Justiça do Trabalho, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas.As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 177,93, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.896,57, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, autônomo, e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução.
Oficie-se à PGF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FEITOSA CARLOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VALE DOS PÁSSAROS
ADVOGADO....: ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FL. 27: Defiro o requerimento formulado pelo reclamado na petição de fls. 26, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos moldes descritos no despacho de fls. 21/22. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 161/165, cujo inteiro teor do dispositivo é: III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, a pagar ao reclamante, RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo

reclamado, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: diferença salarial em face da equiparação salarial, diferenças de horas extras e seus reflexos nas férias gozadas mais 1/3 e 13º salários,diferenças de férias gozadas mais 1/3, diferenças de 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15728/2010
Processo Nº: RT 0082500-65.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARÍCIO ALVES NETO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARROZ GRÃO FORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15725/2010
Processo Nº: RT 0084500-04.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do executado, no importe de R$ 197,41 (v. fl. 362), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 366). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis, 28 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15744/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 220-verso, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15740/2010
Processo Nº: RTOrd 0022900-74.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que foram vãs todas as diligências empreendidas com o escopo de proceder-se à penhora de bens da 2ª reclamada/executada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA – devedora principal), o que evidencia a insuficiência patrimonial desta. A decisão de fls. 184/188, mantida pelos acórdãos de fls. 302/308, 384/389 e 488/490, que transitaram em julgado (v. certidão de fl. 540), condenou a 1ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) a responder subsidiariamente pelo cumprimento do acordo de fls. 38/39 e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes. Referida decisão, todavia, limitou a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada ao valor do acordo (R$ 16.000,00), acrescido de juros e correção monetária, excluindo a multa de 50% pelo inadimplemento da obrigação ajustada. Posto isso, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 547, para se determinar o prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), que será citada, no endereço indicado na aludida peça (Av. Universitária esquina com Rua 14, qd. 64, lt. 05, Jardim das Américas II Etapa, Anápolis-GO), na forma do art. 880, caput e § 2º, da CLT, devendo observar-se que será deduzido do montante da e xecução o valor a tinente à multa de 50% prevista no acordo exequendo de fls. 38/39, multa essa não abrangida pela responsabilidade subsidiária atribuída à referida reclamada, bem assim o saldo total e atualizado dos depósitos recursais de fls. 222 e 481. Efetuada a citação executória da 1ª reclamada e decorrido in albis o prazo legal, adotem-se as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 28 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15743/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 15726/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 224/225, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 62/63, o exequente informa que não concorda com o bem nomeado à penhora pela executada (crédito junto à Universidade Estadual de Goiás – fls. 58). Diante disso, torno sem efeito a referida nomeação. Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 62/63, determinando que seja expedido mandado de penhora de crédito da executada junto ao Laboratório Teuto, na forma do artigo 671, § 1º, do CPC, conforme requerido também às fls. 42/44. Intimem-se. Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15727/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-11.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Diante da manifestação da Contadoria do Juízo (fls. 40), expeça-se ofício à CEF requisitando que envie a este Juízo o extrato analítico do FGTS da reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os recibos de pagamento da reclamante do período de julho/2009 a abril/2010. Decorrido o prazo acima, devolvam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos devendo ser observado como base de cálculo, no período mencionado, a maior remuneração informada na inicial. Anápolis, 25 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15729/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-02.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOACI PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): REGINALDO NUNES VENÂNCIO (POSTO DE MOLAS RG)
ADVOGADO....: SARA HANGUI SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da ata de fl. 11.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EMERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 1º/07/2010, às 14h40min, para o dia 12/07/2010 , às 1 4h20min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA JÁCOME CHRISPIM
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): IMES -INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. -N/P SUGANUTRIR CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: No dia 25/06/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.61/62). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, SILMARA JÁCOME CHRISPIM, em face do Reclamado, IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4625/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053
EXEQUENTE: BRUNO DIEGO ALVES EXECUTADA: PS MONTAGEM LTDA Data da Praça : 19/07/2010, às 10h15min Data do Leilão: 29/07/2010, às 09h07min Localização dos bens: Av. Tiradentes nº 2.200, Alexandrina, Anápolis-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 7.083,25 (sete mil e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 60, na guarda do depositário, Sra. JANE P. FREZANINI. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 20 (vinte) metros de mangueira de Bombeiro, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); 2) 03 (três) escadas de 7 metros de alumínio, no valor de R$ 300,00, totalizando R$ 900,00 (novecentos reais); 3) 01 (um) filtro Y AC4 “Nival 2006, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 4) 01 (um) motoredutor, utilizado no aumento de potência do motor, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); 5) 03 (três) válvulas ansi vastim 2 1/2” AC, no valor de R$ 520,00, totalizando R$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais); 6) 01 (uma) válvula borboleta 10” com alavanca regulagem niagara, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); 7) 01 (uma) válvula borboleta 3” 150 LBS AC nival, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); 8) 01 (uma) válvula gaveta 6” para H2C 150 LB CGV, no valor de R$ 1.853,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos
bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4593/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: GISELE FERREIRA DOS SANTOS RECLAMADOS: RESTAURANTE TERTÚLIA E MILTON ANTÔNIO DO VALE O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os reclamados, RESTAURANTE TERTÚLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/54, transcrita parcialmente abaixo,
iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, resolvo declarar a nulidade do contrato de trabalho até 1º/03/2010, por ser a reclamante menor de dezesseis anos e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego somente no período de 02/03/2010 a condenar os reclamados, RESTAURANTE TERTÚLIA LTDA e MILTON ANTÔNIO DO VALE, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à reclamante, GISELE FERREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLTe Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 01 hora extra no período de 02 a 06/03/2010 (período anotado CTPS), com adicional de 50% e divisor de 220, bem como 05 horas extras por mês no período de 03/10/2009 a 1º/03/2010 (período de NULIDADE do contrato), sem o adicional de 50%; 2 ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2010 (10/12) e de 2011 (02/12), férias de 2010/2011 com de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3 ª) indenização da estabilidade provisória no período de 15/03/2010 a 29/02/2011; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O 1º reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e o Ministério Público do Trabalho, (Cf. item 2 da fundamentação). Os reclamados deverão, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (R$ 600,00/mês) do período trabalhado, inclusive do período de nulidade do contrato (de 03/10/2009 a 06/03/2010), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). Os reclamados deverão, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo, deverão entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converterse essa obrigação em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 7 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 10.807,93, relativo ao 06/03/2010 e crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS e a multa de 40% a ser depositados, já acrescidos de juros e correção
monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelos reclamados, no valor de R$ 216,56, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 10.827,99). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, os reclamados já ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.” E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, RESTAURANTE TERTÚLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10355/2010
Processo Nº: RT 0030400-43.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas da penhora de crédito feita junto à empresa CLARO S.A. (CLARO REGIÃO CENTRO NORTE), cujo valor fora transferido a este Juízo, no importe de R$2.164,39 em 27/05/2010, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 10361/2010
Processo Nº: RT 0062500-41.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 10327/2010
Processo Nº: RT 0082500-62.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Deverá o Reclamante comparecer nesta Secretaria para recebimento de documentos acostados na capa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: ExFis 0105800-82.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
CDAs:
11.5.06.000437-60, 11.5.06.000438-41, 11.5.06.000439-22, 11.5.06.000440-66, 11.5.06.000441-47
NOTIFICAÇÃO: Á DEVEDORA: Comprove a Reclamada o deferimento do parcelamento de sua dívida fiscal, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10325/2010
Processo Nº: RT 0049200-07.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Deverá o Reclamante comparecer nesta Secretaria para recebimento de documentos acostados na capa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10326/2010
Processo Nº: RT 0049200-07.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Deverá o Reclamante comparecer nesta Secretaria para recebimento de documentos acostados na capa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RT 0060400-11.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Deverá a Reclamada comparecer nesta Secretaria para recebimento de Alvará nº 4160/2010, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10346/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JULIA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo decorrido o prazo em 18/06/2010 (6ª feira), a Executada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Desse modo, a respectiva execução terá prosseguimento.
Designo leilão do bem penhorado à fl. 102 para o dia 12.08.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 25 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 - A Executada requer à fl. 196 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem penhorado à fl. 174. Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada no qual a mesma se insurge contra a decisão de fls. 189/193 (que manteve a penhora em questão), a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se que a execução poderá prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequente os indique. Cientifiquem-se a partes.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao Exequente do agravo de petição interposto às fls. 196/201, no prazo legal.

Notificação Nº: 10349/2010
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela Reclamada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (salientando que a cópia da decisão consta dos autos da RT nº 604/2010, em tramitação nesta Vara Trabalhista). 2 – Analisando a decisão referenciada, verifica-se que a Executada recorreu da decisão que decretou a sua falência, sendo que nos autos do agravo de instrumento por ela interposto, o referido Tribunal concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Isso posto, torno sem efeito a determinação constante do despacho exarado à fl. 219, bem como a intimação de fl. 220, devendo a execução ter prosseguimento neste feito. Assim, designa-se o dia 02.08.2010, às 9 horas para o
praceamento do bem penhorado à fl. 186. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.08.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis,
com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando o requerimento formulado na petição de fl. 166, seja oficiado à JUCEG solicitando, no prazo de 20 dias, que envie a este Juízo cópia do contrato social e eventuais alterações contratuais da empresa "Maternité Ltda", indicada na referida petição.
Vindo aos autos os documentos referenciados, dê-se vista dos mesmos ao Exequente para que o mesmo requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. 2 – O Exequente requer à fl. 166 que seja intimada a
Executada, através do sócio Gilmar Rosa de Leles, para informar a localização dos bens nomeados à penhora. Tendo em vista que o sócio em questão não foi encontrado no endereço constante dos autos, deverá o Exequente indicar o atual endereço do mesmo, no prazo de 05 dias, para viabilizar a intimação respectiva. Intime-se o Exequente. Anápolis, 25 de junho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10321/2010
Processo Nº: RTSum 0048300-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme decisão cuja cópia foi juntada às fls. 125/130 (proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a empresa Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. À vista do exposto, torno sem efeito a determinação constante do despacho de fl. 111 no sentido de oficiar ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação dos créditos exequendos, devendo a execução ter prosseguimento neste feito. Considerando que a penhora registrada à fl. 81 foi liberada, fl. 111, já tendo o Depositário, inclusive, sido intimado acerca da desoneração do encargo, fl. 113, e, ainda, que o referido bem levado à hasta pública não obteve êxito, determino a expedição de mandado para penhora de outros bens da Executada suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10340/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos. Seja intimada a Exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente
de seu crédito, alertando-a de que na omissão, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano o que fica desde já determinado. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Expeça-se mandado para citação do sócio, sr. Gilson Moreira da Silva, no endereço da empresa Executada, conforme requerido na petição de fl. 123. 2 – Seja intimado o Exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 101/104, no prazo de 10 dias. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10354/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VENTUCAPI B. V. (REP. POR SUA PROCURADORA MARIA ANTONIA MOURÃO CAMPOS) + 003
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Á 2ª RECLAMADA VENTUCAPI B.V: Vistos. Intimadas as partes (fls.220/221) para manifestação acerca do laudo pericial até o dia 31/05/2010 (2ª-feira), verificam-se as seguintes situações: a) o reclamante e o 3° e 4° reclamados não se manifestaram; b) a 1ª reclamada manifestou-se às fls. 223/224; c) com relação à 2ª reclamada, VENTUCAPI B.V.,
observa-se às fls. 226/228 renúncia dos procuradores desta datada de 11/09/2009. Assim, considerando que a intimação foi feita em
01/06/2010 na pessoa de um dos procuradores renunciantes, tenho-a por inexistente. Intime-se a 2ª reclamada, por seu advogado
(procuração às fls. 140), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao Exequente das informações obtidas às fls. 144/149, para que requeira o que for de seu interesse, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10341/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO SOARES DE BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos. Conforme expressado no despacho de fl. 128, item 3, a 2ª Reclamada já efetuou o pagamento integral do valor de sua
responsabilidade neste feito, sendo que o débito remanescente em execução é de responsabilidade apenas da 1ª Reclamada. Isso posto, indefiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 144 quanto ao prosseguimento dos atos executórios em relação à 2ª Reclamada.
Considerando que o Exequente não indicou os meios hábeis para o prosseguimento da execução em face da 1ª Executada, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do despacho exarado à fl. 128. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 25 de junho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10356/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: Vistos. Decorrido o prazo em 14/06/2010 (2ª-feira), a credora não se manifestou acerca das declarações de imposto de renda
do devedor EDUARDO GONÇALVES obtidas por intermédio do sistema INFOJUD.
Assim, considerando que a execução está sendo processada, a requerimento da credora, somente em desfavor deste e que já foram realizadas diligências utilizando os convênios Bacen Jud e RENAJUD sem êxito, deverá a credora, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que fica
determinado em caso de omissão. Intime-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10342/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY AMARAL
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Escoado o prazo para embargos pela devedora em 14/06/2010 (2ª-feira), designo o dia 03/08/2010 às 10h, para o
praceamento do bem penhorado às fls. 79. Para eventual leilão, designa-se o dia 26/08/2010 às 09h30min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. 2 – Parelho a isso, e tendo em vista o reconhecimento de dispensa imotivada na sentença (fls. 18/24), defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 81. Assim, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado pela empresa reclamada. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO REIS AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo à apreciação do requerimento feito pelo credor às fls. 41/42 (“Desconsideração da Personalidade Jurídica da reclamada”), cite-se a empresa devedora por edital. Após, não havendo pagamento ou garantia da execução, deverão ser utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal. Se malsucedidas as diligências, será apreciado o requerimento referenciado. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário da Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLAMADAS: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário da Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10322/2010
Processo Nº: ExTAC 0000289-90.2010.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE..: RONIVALDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela Reclamada perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (salientando que a cópia da decisão consta dos autos da RT nº 604/2010, em tramitação nesta Vara Trabalhista). 2 – Analisando a decisão referenciada, verifica-se que a Executada recorreu da decisão que decretou a sua falência, sendo que nos autos do agravo de instrumento por ela interposto, o referido Tribunal concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Isso posto, torno sem efeito a determinação constante do despacho exarado à fl. 39, devendo a execução ter prosseguimento neste feito. Resta também prejudicado o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 41 quanto a expedição de certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo Falimentar. Expeça-se mandado para penhora de bens da Executada, suficientes para a garantia da execução. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tendo em conta a determinação inserta na sentença de fls. 65/70 para habilitação no J. da Recuperação Judicial dos créditos apurados nestes autos, dê-se vista do cálculo de fls. 90/95 às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo credor. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. Tendo em conta a determinação inserta na sentença de fls. 70/75 para habilitação no J. da Recuperação Judicial dos créditos apurados nestes autos, dê-se vista do cálculo de fls. 104/110 às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inciando-se pelo credor. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. A Reclamada também responderá pelas contribuições previdenciárias do tempo de serviço sem registro, conforme estabelecido nos fundamentos. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4594/2010
PROCESSO: RT 0013900-52.2006.5.18.0054
RECLAMANTE: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
RECLAMADO: WFN ALIMENTOS LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. JÚLIO CÉSAR PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 467, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Itaú S.A, fl. 459. Intime-se o Executado, titular da conta corrente bloqueada, por edital, tendo em vista que o mesmo não foi localizado no endereço constante dos autos, fl. 425. 2 – Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos á penhora, libero ao Exequente o valor em questão, o qual será deduzido de seu crédito. 3 – Após, seja apurado o saldo remanescente do débito exequendo. 4 – Na sequência, em atenção ao requerimento formulado à fl. 466, seja expedida certidão de crédito ao Exequente, intimando-o para recebê-la, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4668/2010
PROCESSO: RTOrd 0000599-96.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: CLÁUDIA TELES RIBEIRO
RECLAMADA: I. S. GOMES
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado I.S. GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 12, cujo inteiro teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, que - de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - reinclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 08/07/2010 às 13:55. Certifico, ainda, que a reclamante será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será intimada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 29 de junho de 2010 – terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RT 0108200-27.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLENS PIMENTA
ADVOGADO....: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos.Melhor examinando os autos vejo que na liquidação elaborada às fls. 407/425 não constou o valor devido a título de honorários periciais, conforme arbitrado em sentença proferida às fls. 269, tendo a execução ultimado sem o pagamento da referida verba Honorária. Isto posto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor devido a título de honorários periciais. Com o retorno dos autos, intime-se o reclamado ETE – Engenharia de Telecomunicações e Eletrecidade S/A, via mandado, e por seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o quantum debeatur, sob pena de execução, que fica desde já determinada. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RT 0067800-97.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao RECLAMANTE para manifestar-se nos autos acerca das certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.471 e 473 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RT 0101200-68.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos os autos.Tendo em vista que o pagamento dos honorários periciais restou protelado, e n caminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para atualização do valor devido a tal título (fls. 142).Com o retorno dos autos, intime-se o reclamado Samuel Cesar da Silva, por seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o quantum debeatur, sob pena de execução. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RT 0006700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXEQUENTE:

Intimação à exequente, a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RT 0149400-38.2008.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intimação ao exequente a, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada às fls.204/212. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RT 0160100-73.2008.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR (ESPÓLIO DE-REP.PELO INVENTARIANTE JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RT 0160100-73.2008.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CÂNDIDO GONÇALVES JÚNIOR (ESPÓLIO DE-REP.PELO INVENTARIANTE JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da executada:
Desonero a penhora havida às fls.272, liberando, por conseguinte o depositário de seu encargo. Sendo assim, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls.295.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RT 0164200-71.2008.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.306.

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.186/196. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-06.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-06.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestatar-se acerca da petição de fls.317(indicação de bem à penhora).

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-53.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): C. M. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h, para o dia 08/07/2010, às 10h40min, mantidas as cominações do despacho colacionado à fl. 378 dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, os quais, dada a proximidade da audiência, ficam incumbidos de cientificar os seus constituintes acerca da nova data em que a audiência será realizada.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h, para o dia 08/07/2010, às 10h40min, mantidas as cominações do despacho colacionado à fl. 378 dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, os quais, dada a proximidade da audiência, ficam incumbidos de cientificar os seus constituintes acerca da nova data em que a audiência será realizada.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h, para o dia 08/07/2010, às 10h40min, mantidas as cominações do despacho colacionado à fl. 378 dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, os quais, dada a proximidade da audiência, ficam incumbidos de cientificar os seus constituintes acerca da nova data em que a audiência será realizada.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0166600-24.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: à procuradora do exequente:
Comparecer nesta Vara do Trabalho, para receber o saldo remanescente da conta de fls.74.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-91.2009.5.18.0081   1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: à procuradora do exequente:
Comparecer nesta Vara do Trabalho, para receber o crédito de seu constituinte(saldo remanescente).

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-84.2010.5.18.0081   1ª VT

RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA ZORZI SANTANA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR Da EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 10(dez)dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls.65..

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL)
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 16h40min, antecipando-a para o mesmo dia, às 11h15min, mantidas as cominações do despacho colacionado à fl. 436. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverão dar ciência aos seus constituintes acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (MABEL)
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 16h40min, antecipando-a para o mesmo dia, às 11h15min, mantidas as cominações do despacho colacionado à fl. 436. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverão dar ciência aos seus constituintes acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á.

Notificação Nº: 6866/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO SALES DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão desta Secretaria para fazer o levantamento dos documentos acostados na contra-capa destes autos que fazem referência a data de nascimento em 31.07.1960.
Indefiro o requerimento de expedição de alvará judicial para saque do FGTS tendo em vista que o reclamante poderá fazê-lo munido do TRCT e conectividade. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante/exequente:
Vista ao reclamante/exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.55 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES VILELA
ADVOGADO....: KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 15h, para o dia 08/07/2010, às 10h. Intime-se a parte autora, por seu procurador, o qual, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca da nova data em que a audiência será realizada. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 15h, antecipando-a para o mesmo dia, às 10h15min. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência à sua onstituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JARVES CALIXTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feio da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 15h25min, antecipando-a para o mesmo dia, às 10h35min. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á.Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES BARBOSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 16h15min, antecipando-a para o mesmo dia, às 10h55min. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intimem-se a segunda e terceira reclamadas diretamente e a primeira reclamada por edital.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BARCELONA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado.No caso dos autos, a notificação inicial endereçada aos reclamados foram devolvidas pela ECT sob a alegação de "Desconhecidos no local." Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$342,92, calculadas sobre R$17.146,59, isento do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se.

Notificação Nº: 6843/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h, para o dia 08/07/2010, às 09h. Intime-se a parte autora por seu procurador, o qual, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca da nova data em que a audiência realizarse-
á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ROTAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h15min, para o dia 08/07/2010, às 09h15min. Intime-se a parte autora por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca da nova data em que a audiência realizarse- á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTSum 0001213-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES MOTA
RECLAMADO(A): MULTIPLAX - L.D.T. DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h30min, para o dia 08/07/2010, às 09h30min. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca da nova data em que a audiência realizarse- á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAAL CONSTRUÇÕES LTDA ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h45min, para o dia 08/07/2010, às 09h45min. Intime-se a parte autora por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca da nova data em que a audiência realizarse- á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): GS DISTRIBUIDORA DO TAPACEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do reclamante:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 13h45min, antecipando-a para o mesmo dia, às 09h. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a audiência UNA que se realizaria na data de hoje, às 14h40min, para o dia 08/07/2010, às 09h40min. Intime-se a parte autora por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca da nova data em que a audiência realizarse- á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução dos mandados de fls.23 e 25 com certidões do Oficial de Justiça(fls.24/26).

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 13h50min, antecipando-a para o mesmo dia, às 09h05min. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência à sua constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FILHA ALEXANDRE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TORMIN E STRACK RESTAURANTE LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 14h, antecipando-a para o mesmo dia, às 09h15min. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência à sua constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRYJANE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 14h15min, antecipando-a para o mesmo dia, às 09h30min.Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência à sua constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 14hmin, antecipando-a para o mesmo dia, às 09h45min. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência ao seu constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-45.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Para adequação, resolvo retirar o feito da pauta de
audiência UNA anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 14h45min, antecipando-a para o mesmo dia, às 10h. Intime-se a parte autora, por seu procurador, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverá dar ciência à sua constituinte acerca do novo horário em que a audiência realizar-se-á. Intime-se a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: ConPag 0001337-03.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): FERNANDO ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:
Vistos os autos.Considerando que não foi anexado a estes autos o comprovante de depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento; Considerando o art. 890, do CPC, que reza: "Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."; Considerando, por fim, o que dispõe o art. 893, inciso I, do CPC, in verbis: "O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;" DECIDO:
Ante todas as considerações supra, intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob as penas da Lei. Comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, notifique-se o Consignado e
aguarde-se a audiência anteriormente designada. Caso não seja comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: ConPag 0001342-25.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARCIO XAVIER DOS REIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.Considerando que não foi anexado a estes autos o comprovante de depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento; Considerando o art. 890, do CPC, que reza: "Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."; Considerando, por fim, o que dispõe o art. 893, inciso I, do CPC, in verbis: "O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;" DECIDO:
Ante todas as considerações supra, intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob as penas da Lei. Comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, notifique-se o Consignado e
aguarde-se a audiência anteriormente designada. Caso não seja comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, venham-me os autos conclusos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Defiro (fl. 891). Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RT 0013800-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Dê-se vista à reclamante dos embargos de fls. 180/181, por 05 dias.
Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 13.07.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada, através de
seus procuradores.'

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RT 0057400-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do agravo de petição de fls. 229/237, para, querendo, apresentar contraminuta, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RT 0139500-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do agravo de petição de fls. 220/228, para, querendo, apresentar contraminuta, em 08 (oito) dias, nos termos do despacho de fl. 229, a seguir:
'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Suspenda-se a hasta pública designada. Tempestivo o recurso interposto pela reclamada. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 220/228. Dê-se vista à reclamante/agravada, por 08 (oito) dias. (...)'

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RT 0155500-06.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Suspenda-se a hasta pública designada. Tempestivo o recurso interposto pela reclamada. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 123/131. Dê-se vista à reclamante/agravada, por 08 (oito) dias.(...)'

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RT 0164500-30.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDES OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do agravo de petição de fls. 219/227, para, querendo, apresentar contraminuta, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RT 0165400-13.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Suspenda-se a hasta pública designada. Tempestivo o recurso interposto pela reclamada. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 351/359. Dê-se vista à reclamante/agravada, por 08 (oito) dias.(...)'

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HELENA MARIA SILVA PAULINELLI FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RTOrd 0011700-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8386/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o reclamado a informar nos autos o seu número do CEI (Cadastro Específico do INSS), indispensável para o reclamante requerer os benefícios do seguro-desemprego, em cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 27/07/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 28/07/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTSum 0085300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIVALDO DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar o pagamento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, no valor total de R$2.067,46, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8390/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BEZERRA DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos laudos periciais apresentados pelo peritos, por cinco dias.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEZE MONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): MARICLEUBER DOS ELMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista dos laudos periciais de fls. 203/216 (engenharia) e de fls. 228/245 (médica), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8389/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 347, a seguir transcrito: 'Cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8399/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 18/08/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 19/08/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifico que a 4ª parcela do acordo foi paga com 6 dias de atraso. É certo que no caso de não pagamento de uma das parcelas do acordo a execução compreenderá as que lhe sucederem (art. 891 da CLT), com a respectiva multa. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, que inclusive depositou as demais parcelas na data pactuada. Assim, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária, indefiro a antecipação das parcelas vincendas. Com relação à multa sobre a 4ª parcela paga em atraso, aguarde-se inicialmente o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 111 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: CartPrec 0000268-30.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE..: ALCÉLIA YUKO DE MORAES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente do despacho de fl. 31, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao subscritor de fl. 30 do inteiro teor do ofício de fl. 24, por 05 dias'.

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE JESUS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: ACP 0000362-75.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À DRª CAROLINA:
Fica à Drª Carolina intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para assinar a peça de fls. 415/416, conforme requerido pelo Parquet.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 170/172, para, querendo, apresentar contrarrazões, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
À vista da certidão de fl. 45, cite-se a executada por edital.

Notificação Nº: 8396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RTSum 0000854-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL BLOCOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 53, no importe de R$ 866,59, realizado em conta de titularidade de CENTRAL BLOCOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GRAVEL JUNIOR (FABRICA DE TINTAS)
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 67, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao reclamado da certidão de fl. 64,
referente à testemunha Cássio Vieira de Moura, devendo informar o seu atual endereço, em 48 (quarenta e oito) horas, através de peça a ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada.'

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Determina-se a realização de perícias técnicas.
Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi, da área de engenharia de segurança do trabalho, e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, da área médica, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intime-se a reclamada a depositar R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7566/2010
PROCESSO : Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO
- FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO
- FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
EXECUTADO: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A): EDUARDO RIBAS KRUEL
Data da Praça 27/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/07/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 176 e 269, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BR - 153, KM, 6,5, QD. 2 - A,ESQ.C/RUA 20, VILA BRASÍLIA CEP 74.911-410 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: • 03 (TRÊS) IMPRESSORAS FLEXOGRÁFICAS FEVAFLEX, 06 CORES, DE NÚMEROS 268,271 E 272, DESATIVADAS E FALTANDO COMPONENTES PARA O FUNCIONAMENTO; • 01 (UMA) IMPRESSORA FLEXOGRAFICA, 6 CORES, MARCA CARNEVALLI, MOD. BB6-1200,00, PERFEITO FUNCIONAMENTO, NÃO SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. • TOTAL DA AVALIAÇÃO DE TODO O CONGLOMERADO: R$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima

indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros
lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7652/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA) , CPF/CNPJ: 10.589.421/0001-53
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 56.808,13, atualizados até 31.05.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7654/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000480-51.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
Data da Praça 18/08/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da
PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA GOIÂNIA FAZENDA MATA DO ALGODÃO , KM. 5,5, ZONA RURAL CEP - SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM TRATOR AGRÍCOLA DE MARCA MASSEY FERGUSSON, MODELO 275, ANO
DE FABRICAÇÃO 1998, COR VERMELHA, ESTANDO O MESMO COM LATARIA,
PINTURA E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTOR E CÂMBIO FUNCIONANDO NORMAL, AVALIADO EM R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: RT 0076900-93.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente. DESPACHO O exequente requereu às fls. 347 a penhora, avaliação e remoção de bens do executado. Requereu, ainda, às fls. 353/354, o arresto de todos os bens encontrados na firma devedora. Inicialmente, vale dizer que a presente execução encontra-se garantida através das penhoras dos bens móveis de fls. 183 e 237. Pela divagação do exequente, melhor sorte não lhe assiste.Depreende-se da certidão lavrada pela Oficiala de Justiça no processo RTOrd-0074000-35.2009.5.18.0161, cuja juntada ora é determinada, que o próprio exequente daquela execução aceitou avençar com o devedor o seu crédito, dado ao fato de que a remoção dos bens tornará inviável a continuidade do empreendimento econômico. Compulsando os autos, verifica-se que o devedor é um firma individual, onde os bens da pessoa jurídica e física se confundem, devido a sua própria natureza. É certo, pois, que a remoção dos bens pleiteada pelo ora exequente inviabilizará o cumprimento da avença noticiada no processo supracitado (no valor de R$15.000,00, em 30 parcelas mensais de R$500,00 cada). Ora, o Juízo deverá velar pela resolução da execução de modo célere. No entanto, ressaltando a iniciativa do devedor em satisfazer sua dívida através da conciliação, tenho que é desarrazoado impor medida rígida capaz de impossibilitar o cumprimento da obrigação pactuada e até da sua própria subsistência, inclusive a de sua família, já que os bens que o exequente pretendeu removê-los garantem ao devedor condições para realização de seu mister. Quanto à caminhonete indicada, certificou o serventuário da justiça que o mesmo pertence a terceiros. Em razão de todo o exposto, considerando que os móveis que se encontram penhorados são suficiente para satisfazer a execução e que o arresto é medida inadequada, indefiro o requerimento de fls. 347 e 353/354. Intime-se o exequente. Caldas Novas, 25 de maio de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: RT 0062300-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA LUCIA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 269/272 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.190,61 (um mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4788/2010
Processo Nº: RT 0084000-65.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para levantar o valor remanescente da conta judicial ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RT 0056100-73.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, do IRRF e das custas, conforme GPS e DARF's de fls. 552-verso e 553, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fls. 472, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Cientifique-se o depositário por meio do reclamado. Na oportunidade, deverá o reclamado ser intimado a providenciar o levantamento dos valores existentes nas contas judiciais de fls. 444/445, 449, 453, 458, 475 e 554 ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4772/2010
Processo Nº: RT 0092900-03.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para comprovar em 05 (cinco) dias o cumprimento integral do acordo, incluindo o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução imediata.

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RT 0096700-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fls. 312, resta prejudicada a tentativa de conciliação entre as partes, devendo o feito prosseguir seu curso normal. Retire-se o feito de pauta. Após, renove-se a intimação de fls. 304. Intimem-se.

Notificação Nº: 4784/2010
Processo Nº: RT 0096700-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 292/302 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 20.546,49 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 218 e 264, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, cujo saldo encontra-se depositado nas contas judiciais de fls. 282/283, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4787/2010
Processo Nº: RTSum 0132100-17.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FELÍCIO ALVES (RESTAURANTE E PEIXARIA PEIXE NO BAFO) + 001
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica desconstituída a penhora efetivada às fls. 49 e desonerado do encargo o depositário. Intime. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0037600-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LEANDRO JERÔNIMO FELIPE DA SILVA (LANCHONETE E RESTAURANTE BOM GOSTO)
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTSum 0051200-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... vista ao exequente por 30 (trinta) dias, devendo fornecer diretrizes objetivs para prossguimento da execução ou requerer o que entender de direito...

Notificação Nº: 4789/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para levantar o valor remanescente da conta judicial ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4803/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 4776/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A exequente requereu o levantamento do depósito recursal vinculado ao feito(fls. 339). Compulsando detidamente os autos, tenho como certo que o valor do crédito trabalhista é superior ao depósito recursal, ainda que a conta de liquidação seja passível de discussão. Sendo assim, defiro o pleito obreiro para determinar a imediata liberação do depósito recursal e seus acréscimos legais (fls. 340), retendo-se o IRRF. Com a prova do valor levantado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para efetivação da dedução cabível. À Secretaria para as providências. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento de seu débito remanescente, conforme cálculos de fls. 227/234, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reitere-se a intimação à exequente para depositar a diferença, em 05 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante trouxe aos autos a notícia de que, apesar da retirada de seu nome do contrato social das empresas de propriedade dos reclamados, permanecem diversas dívidas da empresa QUORUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. abertas em seu nome, requerendo, na oportunidade, a intimação dos devedores para quitarem os débitos, sob pena de estipulação de multa diária pelo descumprimento da ordem. Analisando os autos, verifica-se que, segundo os termos do acordo, às fls. 90/91, os reclamados assumiram a obrigação de retirar o nome do reclamante da razão social das empresas QUORUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ 36.834.877/0001-27 e LANCHONETE AKAUAN LTDA. CNPJ 10.419.096/0001-80, não prevendo qualquer outra obrigação relativa às empresas. Assim, por não ter feito parte do título executivo, indeferido o pleito apresentado pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-28.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GRENIOSMAR RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o saldo remanescente. Intime-se.

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
ADVOGADO....: RENAN GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 216/220 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.421,04 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante acerca do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 1321/1337. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000021-06.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: UENDER APARECIDO SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
EXECUTADO(A): CELESTINO HILÁRIO DOS SANTOS (GOIÁS GESSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 47/48, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após cinco dias do vencimento das parcelas pactuadas, presumir-se-á cumprida a transação quanto ao credor trabalhista. Arcará o executado com as custas e contribuições previdenciárias, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até o dia 10-11-2010, sob pena de prosseguimento da execução. Em face da transação, suspendo as hastas públicas designadas. Registro que a penhora subsistirá até o integral cumprimento da avença. Intimem-se.

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: ConPag 0000101-67.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IRENILDA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOVANES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERANDO CORREIA PERES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L E CASA NOVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio do reclamante no tocante à estabilidade, considero que houve renúncia. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo no que diz respeito à obrigação de pagar assumida na avença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 87/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 16.408,35 (dezesseis mil, quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH ALVES SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Pela análise do documento de fls. 63/66, verifica-se que a habilitação da reclamante no seguro desemprego foi obstada pela falta de comprovação do vínculo empregatício (código 708). Informação obtida no site do MTE, é no sentido de que para comprovar o vínculo, dentre outros documentos, serão aceitos: sentença judicial transitada em julgado, certidão da Justiça, alvará judicial liberando o FGTS, ata de conciliação e termo de audiência ou petição inicial com data de homologação. Portanto, estando a reclamante de posse da ata de audiência de fls. 26/27, a qual possui força de Alvará Judicial perante os órgãos do Ministério do Trabalho, deverá a pendência informada pela reclamante ser resolvida junto ao órgão competente, devido ao seu caráter administrativo. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 63/64.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Cumpra-se da forma requerida às fls. 156. Expeça-se Certidão narrativa para habilitação do reclamante no seguro desemprego. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BENEDITO ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 115/126 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 13.944,27 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vista ao reclamante dos cálculos homologados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4761/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
RECLAMADO(A): FÁBIO AMORIM DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) devolveu a correspondência destinada ao reclamado, consignando a informação MUDOU-SE, reputa-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$57,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.880,00), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4761/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
RECLAMADO(A): FÁBIO AMORIM DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) devolveu a correspondência destinada ao reclamado, consignando a informação MUDOU-SE, reputa-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$57,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.880,00), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante,

diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4761/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
RECLAMADO(A): FÁBIO AMORIM DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) devolveu a correspondência destinada ao reclamado, consignando a informação MUDOU-SE, reputa-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$57,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.880,00), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2922/2010
PROCESSO: RTOrd 0095000-91.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE , CPF/CNPJ: 06.894.346/0001-67
EXECUTADO(S): ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 144,96, atualizado até 08/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2843/2010
PROCESSO : CartPrec 0000681-97.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: RAFAEL RODRIGUES DUARTE
EXECUTADO: NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
DATA DA PRAÇA: 02/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s)
bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00, conforme auto de penhora de fl.07 dos autos supra,
encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Cel. João Lopes Zedes, 434, Centro, Morrinhos-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) AUTOMÓVEL/VEÍCULO MARCA GM/KADETT GSI MPFI, PAS/AUTOMÓVEL,PLACA GPD-9207, CHASSI 9BGKW08BRPC308975, GASOLINA, COR VERMELHA, 1993/1994, RENAVAM614513367, ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO BOM. AVALIADO EM R$10.000,00. SOBRE O VEÍCULO ACIMA EXISTE PENHORA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO NOS AUTOS 2133/2009-0 DA 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O REFERIDO VEÍCULO (GPD-9207), ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4828/2010
Processo Nº: RTSum 0015900-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): DARCISO DUMASZAK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará n. 4105/2010 referente ao crédito da reclamante e aos honorários advocatícios, nos termos do despacho: Defiro o pedido da reclamante. Cumpra-se o despacho de fls. 129, expedindo-se alvarás para liberação do crédito da reclamante e dos honorários advocatícios.

Notificação Nº: 4833/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. em face de BRUNO VARGAS DA SILVA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.
Catalão, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4832/2010
Processo Nº: RTSum 0139800-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 216, bem como o saldo remanescente constante do depósito de fls. 282, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Com a retirada dos alvarás, em condições, ao arquivo, já que não há custas decorrentes da fase de execução pendentes de recolhimento.

Notificação Nº: 4821/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor

encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em
Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 28 de junho de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4820/2010
Processo Nº: RTSum 0153300-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de SEBASTIÃO RODRIGUES nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de SEBASTIÃO RODRIGUES , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em
Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 28 de junho de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4829/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MACHADO RIGOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COPEBRÁS LTDA a pagar ao reclamante HUMBERTO MACHADO RIGOS o quanto segue:horas extras e seus reflexos, adicional de periculosidade e seus reflexos e diferenças salariais e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Honorários periciais pela reclamada ora arbitrados em R$ 1.500,00. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$2.000,00, no importe de R$100.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 4830/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intimem-se. Catalão, 24 de junho de 2010, quinta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 4827/2010
Processo Nº: RTSum 0166900-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 152, o valor exato de R$1.820,49, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. [...].

Notificação Nº: 4822/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-16.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Converto o importe constante às fls.159 e 260 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4819/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.982,84, sendo R$1.570,13 referentes ao crédito do exequente, R$402,85 referentes à contribuição previdenciária e R$9,86 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 121 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 4824/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Não conheço liminarmente dos embargos à execução de fls.151/154, uma vez que a execução não se encontra totalmente garantida. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 dias, o depósito da diferença do valor da execução, no importe de R$3.000,00. Ressalte-se que trata-se de execução definitiva, conforme certidão de trânsito em julgado às fls.113. Intime-se.``

Notificação Nº: 4823/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$388,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. (...).``

Notificação Nº: 4845/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, guias TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 4805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000660-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HILVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 190/205, 230/236 e 248/259 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000660-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HILVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 190/205, 230/236 e 248/259 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4814/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$50,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. (...).``

Notificação Nº: 4808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA MACEDO BENEDITO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi designada perícia para o dia 07/07/2010 às 17:00 horas, no consultório do Hospital Nasr Fayad, Rua William Fayad, 15, centro, Catalão/GO.

Notificação Nº: 4816/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.95/123 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. (...)``

Notificação Nº: 4807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLA CRISTINA GONÇALVES NUNES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Intime-se a reclamada para que envie via peticionamento eletrônico, os documentos apresentados na audiência anteriormente realizada. Após, vistas ao reclamante pelo prazo de 05 dias. Com a manifestação do reclamante providencie a Secretaria a inclusão do feito na pauta de audiência de encerramento, facultando-se o comparecimento das partes e procuradores

Notificação Nº: 4817/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.99/127 em seu regular efeito. Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. (...)``

Notificação Nº: 4826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBER PAULO PODVERSIC ZORZETTI
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO GOMES MACHADO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante:
Do arquivamento dos autos, nos seguintes termos:
´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decidese ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.187,47, calculadas sobre R$ 59.373,63, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 4843/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: ``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.146/173 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. (...).``

Notificação Nº: 4825/2010
Processo Nº: RTSum 0000857-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENG. E MAN. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA A CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante:
Arquivamento do autos, nos termos da ata de audiência:
´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo reclamante no importe de R$89,56, calculadas sobre R$4.477,83, dispensadas na forma da lei.
Cópia da presente ata foi assinada fisicamente´´

Notificação Nº: 4836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o pedido da reclamada. Adio a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, o reclamante por meio de telefone, com urgência. Torno sem efeito o despacho anterior, onde constou a data de 30/06/2010 às 15:45 horas.

Notificação Nº: 4837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
RECLAMADO(A): RUBENS NEI GOMES + 001
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o pedido da reclamada. Adio a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, o reclamante por meio de telefone, com urgência. Torno sem efeito o despacho anterior, onde constou a data de 30/06/2010 às 15:45 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RT 0051300-55.1997.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado entre as partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 714/715, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Determina-se à Secretaria que providencie à adequação e atualização da conta, com exclusão do crédito da parte exequente. Após, intimem-se as partes e aguarde-se a comprovação dos recolhimentos devidos, por trinta (30) dias, conforme mencionado às fls. 715. Com a comprovação dos recolhimentos ou decorrido o prazo fixado acima, voltem os autos conclusos para deliberações.¨
Obs.: Cálculo atualizado - Valor devido pela executada= 132,74.

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 82/2010, no valor de R$ 5.357,25.

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RTSum 0041200-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS SOUZA PIRES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ALVES AMORIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RTSum 0004222-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010, às 14h10min, foi antecipada para às 13h.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTSum 0004231-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RODRIGO PASSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010, às 14h55min, foi antecipada para às 13h05min.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTSum 0004244-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ROSA LUCAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2010, às 15h10min, foi antecipada para às 13h10min.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RTSum 0004262-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILZA APARECIDA DUARTE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 10/08/2010, das 13h20min às 14h38min:
4262/2010, 4264/2010, 4271/2010, 4272/2010, 4274/2010, 4277/2010, 4279/2010, 4281/2010, 4284/2010, 4286/2010, 4288/2010, 4263/2010, 4269/2010, 4270/2010, 4273/2010, 4275/2010, 4276/2010, 4278/2010, 4280/2010, 4282/2010, 4283/2010, 4285/2010, 4287/2010, 4289/2010, 4290/2010, 4291/2010 e 4292/2010.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 152/159.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PASSOS LINS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDES RANÑA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que até a presente data o reclamante, embora intimado, não apresentou sua CTPS para anotação determinada na sentença (certidões de fls. 128 e supra), intime-o novamente a fazê-lo, no prazo de 48 horas, sob de se considerar que a obrigação foi cumprida por outro meio e arquivar-se em definitivo os autos, o que fica desde já determinado em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMI PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 36, à míngua de especificação de quais os documentos a que se refere.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 526/544 (28/06/2010), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.055,30, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de

Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 220,86, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorários periciais para os peritos. Concomitantemente libere-se à reclamada o valor depositado a título de adiantamento de honorários às fls. 410. Intimem-se as partes e os peritos.´´

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OVANA BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OVANA BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 4126/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, À RECLAMANTE, A INTIMAÇÃO DE 31/05/2010:
``1. Concedo à Autora mais quinze (15) dias de prazo para a realização dos exames médicos necessários para a realização da perícia, conforme requerido por meio da peça protocolizada sob o nº 5954e. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 164/170, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença de folhas retro (e respectivos cálculos de liquidação), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por EMERSON APARECIDO DA SILVA em face de FRIGOESTRELA S.A., as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.335,52, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser
formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$162,64, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, oficie-se o juízo da recuperação judicial, para inclusão do crédito do autor no plano de recuperação. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4128/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/07/2010, às 10h31min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4118/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença de folhas retro (e respectivos cálculos de liquidação), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELSON OLIVEIRA SANTANA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.804,51,

conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$54,72, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4121/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 130/141), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4123/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLECSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. retro), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4124/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLECSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 4125/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 16h42min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: AC 0180100-08.2007.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: SC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA + 236
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Réu/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que a Certidão de Crédito nº 5494/2010, encontra-se disponibilizada no site: trt18.jus.br, devendo, caso queira, imprimí-la.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Agravo de Petição de fls. 382/424 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

OUTRO : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA - OAB/GO 26.057
Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RT 0121200-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: fica a aprte Reclamada, através da procuradora Dra. Marina de Araújo Vieira, intimad apara, no prazo de 05 dias, retirar o alvará nº 212/2010 que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RT 0274100-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAS TALMON FERREIRA CASTRO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 4846/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RTSum 0299300-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA KEILA JESUS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante, por seu Procurador intimada para vista dos documentos de fls. 88 e seguintes, bem como da certidão de fls. 99 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de supensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei n° 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTSum 0079700-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): WEIGHTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor do substabelecimento de f. 133, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço da nova procuradora do executado JULIO CESAR FERREIRA. Ante o teor do recibo de pagamento (f. 139) e o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (f. 144), fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, promova a Secretaria ao desbloqueio judicial do veículo mencionado à f. 83. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8776/2010
Processo Nº: RTSum 0079700-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): JULIO CESAR FERREIRA + 002
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Ante o teor do substabelecimento de f. 133, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço da nova procuradora do executado JULIO CESAR FERREIRA. Ante o teor do recibo de pagamento (f. 139) e o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (f. 144), fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, promova a Secretaria ao desbloqueio judicial do veículo mencionado à f. 83. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ALVES SOUZA (REP. POE SUA GENITORA SRA. SEBASTIANA ALVES ANUNCIO)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JEFFERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR REMANESCENTE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO IMPORTE DE R$271,09, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 148/150, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, condeno a Reclamada SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA a responder subsidiariamente pelo pagamento do crédito apurado a favor do Reclamante RICARDO SILVA RODRIGUES, relativo a acordo não cumprido, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MIGUEL GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº4982/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8803/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista, no importe de R$ 37,31, atualizado até 30/06/2010, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista, no importe de R$ 168,75, atualizado até 30/06/2010, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 310, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 306, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 307, observando o resumo de cálculo de fls. 298, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no

que couber, o despacho de fls. 184. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTOrd 0244800-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº3214/2010.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0289100-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 5170/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTOrd 0293200-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, bem como, no mesmo prazo, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais (R$1.395,00), pena de execução.

Notificação Nº: 8810/2010
Processo Nº: RTOrd 0309600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.246, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTSum 0331100-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA DE ANANIAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 4855/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RTOrd 0340500-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTSum 0345100-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RTSum 0347700-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VIANA SANTIAGO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito.

Notificação Nº: 8793/2010
Processo Nº: RTSum 0369300-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): LUCIVONE MARAIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 13, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8721/2010
Processo Nº: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTSum 0386800-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO: FICA O SR. PERITO, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ DE GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RTSum 0389400-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ANTONIO ONEZIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista dos autos e documentos supracitados, bem como para indicação de bens do executado, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 79 (digitalizado no site, protocolado sob o número 357325), pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): R. V. SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS ASSUNÇÃO (ESPÓLIO DE, WALDEMAR MARTINS DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de suspensão da tramitação dos prresente autos, na forma do art. 265, I, do CPC, pelo prazo de 06 meses.

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA O SR. PERITO, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ DE GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls. 10/11, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001068-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.327/332 interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCELINO DE ALEXANDRE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 8795/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Porcurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ARAÚJO NOGUEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para retirar documentos que se encontram acostados à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 8780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls.45/46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 33/34, no importe de R$ 2.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Reclamada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da Reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento do acordo, no silêncio das partes e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas: Sendo a reclamada/recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.184/189 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fl.190/203, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas: Sendo a reclamada/recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.184/189 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fl.190/203, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas: Sendo a reclamada/recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.184/189 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fl.190/203, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RTSum 0001386-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorido, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.136/142 apresentado pela Reclamada/Recorrente.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5511/2010
PROCESSO : RT 0076300-52.1993.5.18.0121
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE FREITAS
EXEQÜENTE: SEBASTIAO DE FREITAS
EXECUTADO: MARIO LELES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ROMES SERGIO MARQUES
Data da Praça 21/09/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado no seguinte endereço: RUA Centralina esquina com a Avenida Oli Campos e Silva, Bairro Nova Aurora, - ITUMBIARA-GO., e que é o seguinte(s): 01 (um) lote de terreno de número um (01), da quadra trinta e sete (37), com a área de 360,00m2, lote que divide pela frente com Rua Centralina, numa extensão de doze (12,00) metros, pela direita com a Avenida Oli Campos e Silva, numa extensão de trinta (30,00) metros, pela esquerda com o lote número dois (02), numa extensão de trinta (30,00) metros e pelo fundo com o lote n° seis (06), numa extensão de doze (12,00) metros, tudo conforme a certidão de matrícula de n° 12.932, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado o bem em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5584/2010
PROCESSO: RTOrd 0020700-84.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: VANIA PEIXOTO GUERINO
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA – ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/07/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PIERAZO E GUIMARÃES LTDA – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 196, cujo inteiro teor é o seguinte: `` Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 61, expeça-se a competente carta precatória para intimação da reclamada para anotar o vínculo empregatício na CTPS do reclamante, que está em posse dela, no prazo de 05 dias. Caso a reclamada não cumpra esta obrigação com os dados apresentados, ou caso não devolva a CTPS no prazo mencionado, aplicar-se-á o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II, da CLT, devendo o Reclamante fornecer nova CTPS, para anotações, e, ainda, com fundamento no artigo 461, § 4º, CPC, caso a reclamada não cumpra corretamente essa obrigação de fazer, comina-se multa diária de R$100,00, revertível ao reclamante até o efetivo adimplemento, limitada porém a 20 dias. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.´´ E para que chegue ao conhecimento de PIERAZO E GUIMARÃES LTDA – ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5538/2010
PROCESSO: RTSum 0254200-60.2009.5.18.0121
RECLAMANTE : MARTA RODRIGUES DA ROCHA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (CONTRIBUIÇÕES E CUSTAS)
EXECUTADO(S): RESTAURANTE GIRA PRATO (PROP. SR. SÉRGIO ARAÚJO CPF: 295.607.801-15)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.07.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE GIRA PRATO (PROP. SR. SÉRGIO ARAÚJO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 144,14, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE GIRA PRATO (PROP. SR. SÉRGIO ARAÚJO), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLEGIO ALCANCE + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RT 0093200-52.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: EDMILSON ROBERTO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 1(um) ano (artigo 40 da lei 6.830/80 e art.4º,'c', da Portaria VT/JATAÍ nº 02/2006).

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-84.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada Rio Claro Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 4338/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEILA REGINA ASSIS SALES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RTSum 0098500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREITE - ME - CHURRASCARIA TREVÃO
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTOrd 0136400-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VALDIVINO SOUZA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos. 1. Despacho à fl. 357, contendo histórico e nomeação de perito. 2. O perito informou, à fl. 422, o falecimento do autor, antes de que a perícia fosse realizada. 3. Intime-se a patrona do reclamante a, em 30 (trinta) dias, comprovar a assertiva. 4. Ao mesmo passo, intimem-se as partes a, no mesmo prazo, apresentar manifestação a respeito do que alega o perito à fl. 422. 5. Durante o prazo supra, fica suspensa qualquer determinação em relação aos trabalhos periciais. 6. Dê-se ciência ao perito.'

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDIVANIA FERREIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário de fls.384/416, prazo legal.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 04/08/2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da inclusão doa autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 05/08/2010 às 08h50min.

EDITAL DE LEILÃO Nº 2177/2010
PROCESSO : RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXEQÜENTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXECUTADO: ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
Data do Leilão: 19/07/2010, às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 2253, SETOR HERMOSA - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (uma) máquina para prensar sandálias rasteirinhas, uma boca (manual), na cor azul, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliada por R$ 1.000,00 (um mil reais);
b) 06 (seis) pares de formas modeladoras para sandálias (nº 34 ao 39), em bom estado de conservação, avaliados por R$ 80,00 cada par, perfazendo a cifra de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
c) 01 (um) aparelho retificador de solda da marca BALMER, modelo BR 425, em excelente estado de conservação e funcionamento (semi-novo), avaliado por R$ 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria
Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE LEILÃO Nº 2177/2010
PROCESSO : RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXEQÜENTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXECUTADO: ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
Data do Leilão: 19/07/2010, às 13:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 2253, SETOR HERMOSA - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (uma) máquina para prensar sandálias rasteirinhas, uma boca (manual), na cor azul, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliada por R$ 1.000,00 (um mil reais); b) 06 (seis) pares de formas modeladoras para sandálias (nº 34 ao 39), em bom estado de conservação, avaliados por R$ 80,00 cada par, perfazendo a cifra de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); c) 01 (um) aparelho retificador de solda da marca BALMER, modelo BR 425, em excelente estado de conservação e funcionamento (semi-novo), avaliado por R$ 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais). KLÊNIA PERES FERREIRA X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2177_2010_RTSum_00725_2009_111_18_00_8.ODT Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria KLÊNIA PERES FERREIRA X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2177_2010_RTSum_00725_2009_111_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 24/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2154/2010
PROCESSO: RTOrd 0075300-85.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: EURÍLIO BENTO PINTO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 04.113.497/0002-96
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARANTES ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 04.113.497/0002-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 303, conforme abaixo: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 05.08.2010, às 15:00 horas, ficando ainda ciente de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática. E para que chegue ao conhecimento de ARANTES ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria LAURENY CABRAL DE FREITAS X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2154_2010_RTOrd_00753_2009_111_18_00_5.ODT

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2176/2010
PROCESSO: RTSum 0199900-81.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: DALMENIDES FERREIRA SOUZA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.767,20, atualizado até 12/04/2010.
OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 4.047,20 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora.
E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria
Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2176/2010
PROCESSO: RTSum 0199900-81.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: DALMENIDES FERREIRA SOUZA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.767,20, atualizado até 12/04/2010. OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 4.047,20 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria KLÊNIA PERES FERREIRA X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2176_2010_RTSum_01999_2009_111_18_00_4.ODT

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2175/2010
PROCESSO: RTSum 0200000-36.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.485.05, atualizado até 12/04/2010. OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 13.405,05 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria
Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2175/2010
PROCESSO: RTSum 0200000-36.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.485.05, atualizado até 12/04/2010. OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 13.405,05 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o

presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria
KLÊNIA PERES FERREIRA
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2175_2010_RTSum_02000_2009_111_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2175/2010
PROCESSO: RTSum 0200000-36.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.485.05, atualizado até 12/04/2010. OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 13.405,05 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria KLÊNIA PERES FERREIRA
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2175_2010_RTSum_02000_2009_111_18_00_4.ODT

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2173/2010
PROCESSO: RTSum 0200100-88.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.077,92, atualizado até 12/04/2010. OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 3.187,92 (três mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria
Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2173/2010
PROCESSO: RTSum 0200100-88.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.077,92, atualizado até 12/04/2010. OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 3.187,92 (três mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria KLÊNIA PERES FERREIRA
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2173_2010_RTSum_02001_2009_111_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2173/2010
PROCESSO: RTSum 0200100-88.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.077,92, atualizado até 12/04/2010. OBS.: Em caso de pagamento ou garantia da execução deverá fazê-lo pela diferença entre o valor total da dívida e o valor do depósito judicial, diferença essa no importe de R$ 3.187,92 (três mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), uma vez que o depósito judicial ficará, desde logo, convertido em penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria KLÊNIA PERES FERREIRA
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2173_2010_RTSum_02001_2009_111_18_00_9.ODT

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2171/2010
PROCESSO: RTSum 0200200-43.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.053,90 (onze mil e cinquenta e três reais e noventa centavos), atualizado até 12/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2171/2010
PROCESSO: RTSum 0200200-43.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.053,90 (onze mil e cinquenta e três reais e noventa centavos), atualizado até 12/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria LAURENY CABRAL DE FREITAS
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2171_2010_RTSum_02002_2009_111_18_00_3.ODT

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2178/2010
PROCESSO: RTSum 0000069-18.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE: CIRLENE JOSÉ DA SILVA

EXECUTADO: GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.710,12, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 29/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2178/2010
PROCESSO: RTSum 0000069-18.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE: CIRLENE JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.710,12, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria
KLÊNIA PERES FERREIRA
X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2178_2010_RTSum_00069_2010_111_18_00_7.ODT

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: RT 0156400-51.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME TORQUATO MOREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOG. DUCACIONAL CASTRO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

OUTRO : DR. BRUNO DE ANDRADE SILVA - OAB/DF 21.228 - ADVOGADO DO RECLAMANTE
Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RT 0067400-06.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GENIVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO BARROS AYRES
RECLAMADO(A): CURTUME SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO: DR. BRUNO DE ANDRADE SILVA - OAB/DF 21.228 - ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RT 0119800-21.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI DE FATIMA RABELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a autora, bem como seu procurador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RT 0062300-60.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADILSON JOSE DE SANTANA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: DR. GESEMI MOURA DA SILVA - OAB/DF 7.928: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RT 0096400-41.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RT 0075600-21.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 146/163.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAM PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA SAVI MONDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 22/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: ``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IVAN PIMENTA FERREIRA EM FACE DE ITÁLIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO COM A DEMANDADA A PARTIR DE 28/FEV./2007, SOB REMUNERAÇÃO MÉDIA DE R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) POR MÊS, E CONDENAR A RECLAMADA ÀS SEGUINTES OBRIGAÇÕES: A- RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO E DA REMUNERAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DE NOTIFICADA PARA TANTO, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS; B- EM IGUAL PRAZO, PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE FGTS (8% - QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA, POIS O CONTRATO CONTINUA VIGENTE), 13° SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO SEM REGISTRO; C- COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, RESTANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pela reclamada no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$7.000,00. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Tomar ciência de que não houve licitantes interessados para a parça e leilão realizados pelo juízo deprecado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4219/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HAIDEE DE SOUZA NEVES
ADVOGADO....: GILVAN CÉSAR DA SILVA + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO: Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE MARY DE FATIMA MONTEIRO DE SILVA)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4220/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.305,23 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.080,71;
INSS - empregado - R$ 62,29;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 155,74;
Custas de Liquidação - R$ 6,49;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica ainda intimado da conversão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTOrd 0146000-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIS MARTINS DE ANDRADE JUNIOR (REPRESENTADO POR SUA MAE NELI VIEIRA MARTINS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LAVADORA DE BATATAS SG LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Defiro o pedido de desentranhamento do CAT de fls. 41/42, mediante substituição por cópia.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: ``3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CHARLES MARQUES DE SOUSA EM FACE DE FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS EM FACE DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), E REFLEXOS, COM BASE NO SALÁRIO DE SUA CATEGORIA FUNCIONAL; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pela reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00 ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º)´´.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LINO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam intimados do despacho abaixo transcrito: ``Designo o dia 04.08.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT´´.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA DOS IMPORTADOS (ERSO CASTILHO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença abaixo transcrita: ``SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo constante na petição de fls. 55, como nela se contém, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito líquido do Exequente. Como já há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deverão ser consideradas as verbas de natureza salarial e indenizatória da sentença líquida. Após o cumprimento integral do acordo, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 22/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão: ``III – DISPOSITIVO Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por POSTO ELLO LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito, condenando o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$155,80, a ser revertida em favor do Embargado´´.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNNA CHRISTINA GUILHERME BENEVIDES BARROSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. <<<D ISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MIRNA CHRISTINA GUILHERME BENEVIDES BARROSO EM FACE DE BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA E JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS, EM VIRTUDE DO ACÚMULO DE FUNÇÕES, TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS, E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. Custas pelo reclamado no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º). Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 4221/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: JULIANO MENDES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GARCIA ALVES BENIGNO FILHO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/06/20010 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONI SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: ``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLEONI SOUSA DA SILVA EM FACE DE JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA: A_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 20.01.2007 A 31.12.2009, NA FUNÇÃO DE MAGAREFE, E SOB REMUNERAÇÃO MÉDIA DE R$734,00 MENSAIS, BEM COMO A RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA; B_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E REFLEXOS; FÉRIAS + 1/3; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTAS DOS ARTGOS 467 E 477, §8°, AMBOS DA CLT; C_ CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA AO RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO O PERÍODO LABORADO + MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITO, DEVENDO HAVER A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO; D_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; E_ DEERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01, BEM COMO GUIA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA, NO ÚLTIMO CASO, DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA NO VALOR EQUIVALENTE AO QUE O AUTOR PERCEBERIA DOS COFRES PÚBLICOS; F_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei. Expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia da presente sentença, bem como informando o período do vínculo e a remuneração do Autor, a fim de que seja procedido o devido lançamento do crédito tributário e viabilizada a cobrança das contribuições previdenciárias durante o vínculo empregatício não-recolhidas pela Reclamada, em razão da não-formalização do contrato de trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$20.000,00, ora arbitrado para fins legais (CLT, Art. 789, § 2º)´´.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODOVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA
RECLAMADO(A): ROBSON LUIZ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: ``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANA PAULA RODOVALHO DE QUEIROZ EM FACE DE ROBSON LUIZ RAMOS DA SILVA, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Custas pela reclamante, no importe de R$164,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento, eis que beneficiária de justiça gratuita´´.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): ANFARI, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/07/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3255/2010
PROCESSO Nº RT 0177300-79.2004.5.18.0131
RECLAMANTE : APARECIDO DE FREITAS CANEDO DA SILVA
RECLAMADO(A) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI
CPF/CNPJ : 05.593.251/0001-40
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI, CNPJ: 05.593.251/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em sua conta corrente, sob fl. 206. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3252/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0065500-70.2009.5.18.0131
Reclamante: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA
Credor : TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA
Devedor(a): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES)
Data da Praça : 23/07/2010 às 10h30min
Data do Leilão : 23/07/2010 às 13h
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrados no seguinte endereço: AV. PARANOÁ, QD. 56, LT. 20/21, APT 202, SETOR VIEGAS, CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 02 (dois) fornos industriais, Marca Venâncio, capacidade para 10 (dez) pizzas, em bom estado de funcionamento, avaliado cada unidade em R$ 2.000,00(dois mil reais); 01 (um) forno industrial, Marca Imequi, com capacidade de 10 (dez) pizzas, em bom estados de funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00(dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT,salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: ExFis 0119700-12.2007.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
CDAs:

11.5.07.001034-47, 11.5.07.001035-28, 11.5.07.001036-09, 11.5.07.001037-90, 11.5.07.001038-70, 11.5.07.001039-51, 11.5.07.001040-95, 11.5.07.001041-76, 11.5.07.001042-57, 11.5.07.001043-38, 11.5.07.001044-19, 11.5.07.001045-08, 11.5.07.001046-80, 11.5.07.001047-61, 11.5.07.001048-42
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Compulsando-se os presentes autos, verifico que houve a suspensão do curso da execução por 1(um) ano a partir de 22/7/2008, sob o argumento do parcelamento noticiado nos autos às fls.75/106, mantidas as penhoras realizadas nos autos até a satisfação da dívida. Decorridos o prazo de 1(um) ano, houve o prosseguimento da execução com o registro da penhora do imóvel descrito no auto de fl.51. Dada vista dos autos à União(Procuradoria da Fazenda Nacional), esta requereu às fls.119/121 que se procedesse à intimação da executada para fins de regularização do "valor das parcelas mensais do parcelamento pelo qual fez opção, conforme exemplificado no item 6" da petição retromencionada e a suspensão do feito executivo por 90(noventa) dias. Com efeito, intime-se a executada, no prazo de 10(dez) dias, para regularizar o valor das parcelas mensais do parcelamento levado a efeito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena do prosseguimento da execução. Suspenda-se a execução por 90(noventa) dias.

Notificação Nº: 5074/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Hildebrando Olino de Rezende discordou da conta de liquidação elaborada pela contadoria sob a alegação de inobservância da atividade rural desempenhada pelo reclamante, fl. 539.
Instado, o reclamante limitou-se a requerer a liberação dos valores incontroversos, fl. 544. Compulsando os autos, verifico que o reclamante foi admitido como trabalhador rural (Supervisor de Granja), cujas atividades constam na CCT de fls. 47/61, e que fora ao peticionante concedida matrícula CEI para produtor rural, fl. 29, razão pela qual prospera o pedido de reelaboração dos cálculos no que pertine à alíquota aplicada à contribuição previdenciária. Assim, acolho o pedido contido na petição de fl. 539 para determinar a remessa dos autos à contadoria a fim de que os cálculos de liquidação sejam reelaborados, desta feita utilizando-se as alíquotas referentes ao produtor rural. O processo encontra-se garantido por meio de depósito recursal efetuado pela Perdigão Agroindustrial S.A., a qual interpôs agravo de instrumento em recurso de revista, pendente de julgamento, em que se discute a condenação de tal reclamada. Ante o exposto, indefiro o pedido do exeqüente de levantamento de seu crédito por tratar-se de execução provisória, consoante art. 899 da CLT. A BRF – Brasil Foods S.A. opôs embargos à execução, alegando que, ante a sua condenação em caráter subsidiário, não poderia o depósito recursal por si procedido servir à garantia da execução. Requereu levantamento do valor depositado e que os bens da primeira reclamada garantissem a execução. Sucessivamente, pugnou pelo indeferimento da liberação dos créditos incontroversos ao exequente. O despacho de fl. 534 foi publicado em 10.6.2010, fl. 535, enquanto que os embargos à execução foram opostos em 16.6.2010, fls. 546/548, logo intempestivos. No entanto, observo que não há o que se falar em levantamento do depósito recursal pela BRF – Brasil Foods S.A., uma vez que ainda há recurso interposto por esta empresa pendente de apreciação, razão pela qual indefiro o pedido. Intimem-se. Após, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 5075/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Hildebrando Olino de Rezende discordou da conta de liquidação elaborada pela contadoria sob a alegação de inobservância da atividade rural desempenhada pelo reclamante, fl. 539.
Instado, o reclamante limitou-se a requerer a liberação dos valores incontroversos, fl. 544. Compulsando os autos, verifico que o reclamante foi admitido como trabalhador rural (Supervisor de Granja), cujas atividades constam na CCT de fls. 47/61, e que fora ao peticionante concedida matrícula CEI para produtor rural, fl. 29, razão pela qual prospera o pedido de reelaboração dos cálculos no que pertine à alíquota aplicada à contribuição previdenciária. Assim, acolho o pedido contido na petição de fl. 539 para determinar a remessa dos autos à contadoria a fim de que os cálculos de liquidação sejam reelaborados, desta feita utilizando-se as alíquotas referentes ao produtor rural. O processo encontra-se garantido por meio de depósito recursal efetuado pela Perdigão Agroindustrial S.A., a qual interpôs agravo de instrumento em recurso de revista, pendente de julgamento, em que se discute a condenação de tal reclamada. Ante o exposto, indefiro o pedido do exeqüente de levantamento de seu crédito por tratar-se de execução provisória, consoante art. 899 da CLT. A BRF – Brasil Foods S.A. opôs embargos à execução, alegando que, ante a sua condenação em caráter subsidiário, não poderia o depósito recursal por si procedido servir à garantia da execução. Requereu levantamento do valor depositado e que os bens da primeira reclamada garantissem a execução. Sucessivamente, pugnou pelo indeferimento da liberação dos créditos incontroversos ao exequente. O despacho de fl. 534 foi publicado em 10.6.2010, fl. 535, enquanto que os embargos à execução foram opostos em 16.6.2010, fls. 546/548, logo intempestivos. No entanto, observo que não há o que se falar em levantamento do depósito recursal pela BRF – Brasil Foods S.A., uma vez que ainda há recurso interposto por esta empresa pendente de apreciação, razão pela qual indefiro o pedido. Intimem-se. Após, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 5034/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Indefiro o requerimento do autor constante de seu pedido à fl.555. Aguarde-se, por ora, o retorno dos autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, em trâmite no Colendo TST e respectiva juntada de cópia autenticada do Acórdão e certidão de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5035/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Verifico que, apesar de a reclamada ter apresentado petição para encaminhamento dos cálculos de liquidação, as planilhas de cálculo não acompanharam a peça. Sendo assim, intime-se a executada para apresentar, de fato, os cálculos de liquidação, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de eles serem elaborados pelo juízo. Outrossim, considerando a alegada disposição da reclamada em conciliar, intime-se o reclamante para, no mesmo prazo de 2 (dois) dias, dizer se tem interesse na inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação. Não havendo apresentação dos cálculos nem manifestação do reclamante, à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA ANA DUARTE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5095/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA MORAES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5088/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMANTE notificada para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARCOLINO SILVA
ADVOGADO....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 02/08/2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 08/07/2010, às 16:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE JESUS NEVES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 25/08/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: RTSum 0183900-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA ACERCA DA NEGATIVA DA PRAÇA E LEILÃO REALIZADOS, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO MÁXIMO DE 1(UM) ANO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Antes de designar audiência de instrução e julgamento para análise da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, intime-se a 1ª reclamada para se manifestar, em 5 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo formulada pelo reclamante.

Notificação Nº: 5083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Antes de designar audiência de instrução e julgamento para análise da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, intime-se a 1ª reclamada para se manifestar, em 5 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo formulada pelo reclamante.

Notificação Nº: 5016/2010
Processo Nº: ConPag 0000203-96.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CONSIGNADO(A): WELDER NUNES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta de audiência de instrução para o dia 08/07/2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 05/08/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZO LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 23/08/2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANY ALVES MOTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL COSTA CONTADOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 23/08/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 23/08/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 5033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a audiência tinha sido designada anteriormente para 16.6.2010, às 9h, e que a causídica da reclamada acostou documento que comprova a interdição da estrada, que dá acesso a este município, naquele dia de 7h às 10h30min, fl. 54, entendo como justificada a sua ausência ao referido ato. Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 13/09/2010, às 16h20min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-24.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: GEÍSA RODRIGUES CORDEIRO (MENOR PÚBERE ASSISTIDA POR SUA GENITORA DILZA HONÓRIA RODRIGUES CORDEIRO)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em pessoa de minha família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/07/2010, às 13:00h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes pessoalmente e mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000461-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 08/07/2010, às 15:25h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RAMOS ROBERTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 08/07/2010, às 15:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA REGINA ALVES
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 08/07/2010, às 15h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTER ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 08/07/2010, às 15:50h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): LORIVAL PAZ GARCIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARLOS DA MOTTA
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-43.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DUGLACY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL BATISTA SOUZA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZA BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 5067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BENTO SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5069/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 07/07/2010, às 11h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 5071/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JERÔNIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 07/07/2010, às 12h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 5076/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNY ALVES RESENDE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SÍLVIO REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 22/07/2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5077/2010
Processo Nº: Arrest 0000668-08.2010.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: ELAINE DORNELES RAMALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 30/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 23/08/2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RT 0025300-88.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLITO CORREA DUQUE
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução de fls. 560/601. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3022/2010
Processo Nº: RT 0047900-98.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RT 0057100-32.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.S.a intimada do despacho de fls. 677/678, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. O executado, através da petição de fls. 656, insurge-se contra a decisão que determinou a liberação parcial de valores até então obtidos via penhora na "boca do caixa". Aduz que em 04/08/2009 opôs embargos à execução para atacar a decisão que admitiu esta modalidade de penhora de dinheiro, os quais, na época, não foram apreciados por este Juízo. Requer, diante disso, que seus embargos sejam apreciados para que seja declarada a impenhorabilidade de dinheiro na boca do caixa, pois necessário para o pagamento dos salários dos funcionários e para o cumprimento das obrigações vitais da empresa. Sem razão o executado. A decisão exequenda transitou em julgado em 13/09/2008. Homologados os cálculos, foi expedido mandado de penhora e avaliação, devidamente cumprido, conforme auto de fls. 244. Observa-se que neste momento, o executado opôs embargos à execução, os quais foram julgados totalmente improcedentes. Na seqüência, os bens penhorados foram levados à hasta pública, porém, não encontrando licitantes. Expedido mandado de penhora na "boca do caixa", a executada, então, aviou pela segunda vez embargos à execução. Este procedimento, contudo, não encontra respaldo na lei ou jurisprudência. Isto porque a penhora de fls. 244 garantia totalmente a execução, fluindo daí o prazo para apresentar embargos à execução, conforme regra do artigo 884 da CLT, e, assim, o fez o executado. Registre-se que eventual insucesso na alienação do bem, em praça ou leilão não devolve ao executado o referido prazo, quando da realização de nova penhora, porquanto a marcha processual tem uma seqüência lógica e crescente. Quanto à alegação de impenhorabilidade dos valores obtidos(boca do caixa), por comprometer o pagamento dos salários dos funcionários e das obrigações vitais da empresa, também não assiste razão ao executado, tendo em vista que as quantias obtidas diariamente são razoáveis, em média R$ 200,00, resguardando, dessa forma, o regular funcionamento da empresa. Em vista do exposto, indefiro os requerimentos do executado e mantenho as determinações exaradas no despacho de fls. 624. Intime-se.'

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): DELAIR SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-57.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-85.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-34.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLE DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.S.a intimada do despacho de fls. 171, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão de folhas retro, intime-se o procurador da reclamante para fornecer o PIS de sua constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - CESNG + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Ante o teor da petição de fls. 198, defiro o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do

falecimento do reclamante, bem como para regularização do pólo ativo da ação, na forma da Lei nº 6.858/80, sob pena de extinção. Intimem-se as partes, sendo que a parte reclamante deverá ser cientificada através de seu procurador.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Ante o teor da petição de fls. 198, defiro o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do falecimento do reclamante, bem como para regularização do pólo ativo da ação, na forma da Lei nº 6.858/80, sob pena de extinção. Intimem-se as partes, sendo que a parte reclamante deverá ser cientificada através de seu procurador.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-75.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): C. R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RT 0043100-87.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO - DR.
RECLAMADO(A): WILLIAM NESSRALA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
(...)POSTO ISTO, rejeito as preliminares e julgo o pedido na presente ação de indenização IMPROCEDENTE para absolver WILLIAM NESRALLA (FAZENDA PAPAGAIO) dos pleitos formulados por JÚLIO PEREIRA PINTO na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. A UNIÃO, através do Eg. TRT da 18ª Região, na forma do Provimento Geral Consolidado, deverá pagar honorários periciais de R$ 500,00 em favor do Dr. ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, CRM-DF 4143 e CRM-GO 11.399. Custas pelo Autor no importe de R$ 10.000,00, calculadas sobre R$ 500.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isento. Dada e passada na Vara do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Posse-GO, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2010.
(O inteiro teor da r. sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RTSum 0052200-32.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSSE COMERCIAL DE VIDROS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar ou comprovar nos autos, o pagamento da multa de 50% sobre o valor da 2ª parcela do acordo paga a destempo, no valor de R$140,00, conforme ata de audiência de fls. 14/15 e despacho de fls. 78, bem como comprovar o pagamento dos encargos legais.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-04.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas à tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
(...)POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A a pagar a DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS: FGTS do período de 03.02.2007 a 29.03.2010 no importe de R$2.168,83 conforme planilha de cálculo anexa que integra esta sentença, em valores atualizados até 30.06.2010, sem prejuízo de futuras atualizações e da contagem de juros legais até efetivo pagamento, em 05 dias, após o trânsito em julgado, no termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT.
Em atenção ao disposto no art. 32, parágrafo terceiro, da CLT, declaro que a parcela da condenação possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º do Decreto 3.048/99.
Custas pela Reclamada no importe de R$43,38, calculadas sobre R$2.168,83, valor arbitrado à condenação à condenação.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para os devidos fins de direito, conforme determinado na fundamentação.
Dada e passada na sede da Vara do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Posse-GO aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2010.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA)
ADVOGADO....: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ONEIDE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante intiamada à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 07 de Julho de 2010 para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, sob pena do art. 844 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000259-09.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: JOSIANE MARIA DE LIMA
RECLAMADO: LUIZ CARLOS LOUVIERA
Data da audiência: 15/07/2010 às 10:20 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o Reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Reconhecimento do vínculo empregatício, complementação do salário mínimo, horas extras e seus reflexos, aviso prévio, salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS com a multa de 40%, liberação, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 23.119,67 E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, LUIZ CARLOS LOUVIERA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e dez. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RT 0198900-18.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência do despacho de fls. 354, a seguir transcrito: ``1- Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2- Considerando que das guias jungidas aos autos pela reclamada consta apenas a GPS, intime-se o executado para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99``.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RT 0119000-78.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 412, a seguir transcrito: ``Considerando: a) a homologação do plano de recuperação judicial da executada, consoante notícia extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) que a homologação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 11.101/2005; c) a faculdade prevista no art. 6º, §3º, da Lei Complementar 11.101/2005, determino as seguintes providências: Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça certidão de crédito, a qual deverá ser remetida à 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP para habilitação. Feito, arquivem-se estes autos, com baixa de todas as restrições pendentes. Intimem-se``.

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-79.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVANIR APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 412, a seguir transcrito: ``Considerando: a) a homologação do plano de recuperação judicial da executada, consoante notícia extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) que a homologação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 11.101/2005; c) a faculdade prevista no art. 6º, §3º, da Lei Complementar 11.101/2005, determino as seguintes providências: Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça certidão de crédito, a qual deverá ser remetida à 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP para habilitação. Feito, arquivem-se estes autos, com baixa de todas as restrições pendentes. Intimem-se``.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL LOPES ARANTES NETO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 262, a seguir transcrito: ``Considerando: a) a homologação do plano de recuperação judicial da executada, consoante notícia extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) que a homologação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 11.101/2005; c) a faculdade prevista no art. 6º, §3º, da Lei Complementar 11.101/2005, determino as seguintes providências: Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça certidão de crédito, a qual deverá ser remetida à 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP para habilitação. Feito, arquivem-se estes autos, com baixa de todas as restrições pendentes. Intimem-se``.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da homologação do acordo conforme despacho de fl. 116, a seguir transcrito: ``1. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 114-115, para que produza os seus efeitos legais. 2. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.05.2011, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 4. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. 5. A penhora deverá prevalecer até o integral cumprimento da avença. 6. Dê-se ciência ao Juízo deprecado (fls. 106) da homologação do acordo. 7. Tudo cumprido, solicite-se a devolução da carta precatória e arquivem-se``. 8. Intimem-se.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BARACHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ESTEVES DE JESUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora, nos termos do Art. 659, § 5º do CPC, ficando constituído depositário do bem constrito.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do bem constrito (fls. 78) na hasta pública do dia 13/07/2010 (terça-feira), às 13h30min, a ser realizada na sede do sindicato do comércio - SINDICOM, localizado na Av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, em Dourados-MS.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência da penhora, relativa à ordem de transferência de fls. 127/128, no importe de R$46,00 e para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR MARIA PEREIRA GOECKING
ADVOGADO....: RONALDO DAVID GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para ciência do despacho de fl. 630, a seguir transcrito: ``Denego seguimento ao Recurso Adeviso interposto pela primeira reclamada às fls. 595/628, por falta de interesse da parte, vez que julgado improcedente o pedido inicial. Intime-se``.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUNTE: Fica intimado o exequnte para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTOrd 0284000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA DE LACERDA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam as partes intimadas para indicarem outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA REGO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução e comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações da CTPS da obreira (acostada à contracapa dos autos), bem como comprovar o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VERA NÚZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVÉRIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco0 dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver a CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RTSum 0001065-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDICLEI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUIAS GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) E GPS, COM O CÓDIGO ESPECÍFICO (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLIANES ARCHANJI DIAS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a chave de conectividade para levantamento do FGTS, bem como a carta de apresentação acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001204-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO ASSIS DE FREITAS (VULGO GERALDO OURO)
ADVOGADO....: DR. WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/08/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 020/2010
PROCESSO: RTOrd 01123-2009-101-18-00-0
Exequente: Josué Silva dos Santos

Executada: Supermercado São Syro LTDA-ME (Leandro Fernandes de Souza)
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Executada Supermercado São Syro LTDA-ME (Leandro Fernandes de Souza), inscrita no CNPJ sob o nº. 03.830.587/0001-54, atualmente em local desconhecido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$10.246,89, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. E, para que chegue ao conhecimento da Executada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Bruno Pereira Pires, assistente-1, digitei e subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RT 0014100-12.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): NILDA RIBEIRO DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 122, cujo teor é o seguinte: ´´O Autor não compareceu em Juízo para o levantamento da importância de R$42,93 bloqueada por meio do BACENJUD, apesar de ter sido reiterada a intimação por diversas vezes e às fls. 120 requereu o direcionamento da execução em face da 2ª Reclamada. O Reclamante havia ajuizado a ação em face de Darcy de Araújo Pimenta e de Tropical Bioenergia S.A., e, em audiência, firmou acordo apenas com o primeiro Reclamado, sem fazer qualquer ressalva com relação à obrigação que seria assumida pela segunda Reclamada, ausente àquele ato. Assim, indefiro o pedido do Exequente. Dentre as diligências empreendidas pelo Juízo, a única que não tem âmbito nacional é a consulta ao Cartório de Registro de Imóveis. Desta forma, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro Imóveis e Anexos, localizado na Rua Andradas, 409 - Pirassununga - SP, CEP: 13630-100, telefone(0xx)19 3562-1675, determinando que envie a este Juízo em 05 dias, cópia das certidões dos imóveis porventura registrados em nome do Executado (CPF nº 554.137.576-20 e CNPJ n° 04.075.383/0001-18). Restando negativa a consulta acima, expeça-se a certidão de crédito e, quanto ao valor bloqueado, caso não seja levantado pelo Autor, a Secretaria deverá devolvê-lo à conta de origem. Intime-se o Exequente.´´

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-17.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo
Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade dos Laudos Periciais, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada perito (médico e fisioterapeuta). Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$1.000,00 à Ré (BRF – BRASIL FOODS S.A),
tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 338 e 405), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$289.065,80, valor atribuído à causa, e no importe de R$5.781,31, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-35.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o valor recolhido a menor a título de Contribuição Previdenciária, no importe de R$233,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FORLAN DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 026/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10075/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS + 006
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a contra arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos reciprocamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10076/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LDB TRANPORTES DE CARGAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a contra arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos reciprocamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 006
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a contra arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos reciprocamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10078/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 006
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a contra arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos reciprocamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10079/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A + 006
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a contra arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos reciprocamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10071/2010
Processo Nº: RTSum 0080000-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DIANARI DE PAULA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Intime-se a executada para

efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, oficie-se o juízo deprecado, informando o novo valor da execução para o prosseguimento dos atos executórios. Caso sejam efetuados os recolhimentos, solicite-se a devolução da medida deprecada e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 021/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10176/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a efetuar o pagamento da diferença dos valores conforme consta no despacho de fl. 449, abaixo discriminado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Valor do débito: R$5.036,32.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a efetuar o pagamento da diferença dos valores conforme consta no despacho de fl. 449, abaixo discriminado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Valor do débito: R$5.036,32.

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$17.419,38 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 211/212, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, instruindo o recurso, com cópia ilegível das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas, tendo juntado os originais da guia de recolhimento das custas e do depósito recursal, após decorrido o prazo recursal.

A parte, apesar de juntar aos autos cópia da guia de depósito recursal e da guia de custas, estas não se mostram aptas a comprovarem o correto preparo recursal, por estarem ilegíveis, na respectiva cópia, as autenticações mecânicas do banco, contendo o valor depositado e a data em que efetuados os recolhimentos. Tal comprovação, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16, do C. TST, é indispensável para o conhecimento do Recurso Ordinário.

Neste sentido, é unânime a jurisprudência, conforme aresto que transcrevo a seguir:

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO
ILEGÍVEL. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, o envio da petição por intermédio do e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos) dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso. Assim, o envio da petição e dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, de forma legível, constitui providência obrigatória. Optando a parte, pelo uso do peticionamento eletrônico, deve se cercar de todas as garantias para que os documentos apresentados sejam devidamente recebidos; logo, a responsabilidade pela transmissão da petição e documentos via e-DOC é do usuário. Diante disso, a irregularidade concernente à inadequada comprovação do recolhimento do depósito recursal, por se encontrar ilegível a autenticação bancária na cópia do respectivo documento, obsta o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. (RR-206/2007-005-12-00, 1ª Turma, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ de 05/09/2008). Assim sendo, resta inválida a aludida peça e, por conseguinte, comprometido o pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta cópia ilegível da guia de recolhimento de depósito. Deixo, portanto, de conhecer o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, eis que ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Transcorrido o prazo recursal, libere-se, ao Exequente, o saldo total do depósito recursal de fl. 192. Simultaneamente, intime-se a empresa ré para pagar o débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e execução.´´

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: ´´O Recurso Adesivo, cabível em caso de sucumbência recíproca das partes, tem seu prosseguimento dependente da existência do recurso principal. Caso haja desistência deste, ou se ele for julgado inadmissível ou deserto, o Recurso Adesivo, inevitavelmente, não terá seguimento. Sendo assim, ante a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, deixo de conhecer o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RTOrd 0170300-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE LIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´No termo de acordo obrigou-se a Reclamada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo (01/08/2004 a 05/10/2008). Foram comprovados nos autos os recolhimentos referentes de agosto/2004 a maio/2005 (fls. 199/208), de junho/2005 a dezembro/2006 (fls. 219/232), de janeiro a maio/2007 (fls. 237/239), de junho a setembro/2007 (fls. 248/249), de outubro a dezembro/2007 (fls. 252/253), de janeiro a julho/2008 (fls. 260/261). Restam sem comprovação os meses de agosto a outubro/2008. Às fls. 255, este Juízo já havia fixado multa em razão dos atrasos, a qual mantenho, pois a obrigação ainda não foi integralmente cumprida. Intime-se a Reclamada para que apresente os comprovantes faltantes, em 48 horas, sob pena de execução, bem como a GFIP no código 650 em relação ao pagamento de fls. 242, no mesmo prazo. O recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial quitadas no acordo foi comprovado às fls. 242. Descumprido o prazo acima, execute-se a multa.´´

Notificação Nº: 10072/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, delimitando o objeto, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10073/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.1901, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 16:10 horas, foi redesignada para o dia 07/07/2010, às 15:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 16:10 horas, foi redesignada para o dia 07/07/2010, às 15:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RTOrd 0195300-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.053,59
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 10083/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA LUIZA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10084/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais).
Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré, tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 551), conforme Portaria
GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre
R$350.064,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$7.001,28, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10097/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado a fornecer seus dados bancários(nome do banco, agência e nº da conta) para reembolso dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista do documento apresentado às fls. 458/459, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$163,31 (valor atualizado até 30/06/2010), referente à Contribuição Previdenciária sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10095/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$417,56.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10096/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$417,56.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENY DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 417,56
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 10183/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SASKYANE SCHELEIDER
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré (FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 141), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois a Autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Autora, calculadas sobre R$11.625,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$232,50, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RTOrd 0270300-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.288,33
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTOrd 0284700-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FULVIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$18.248,08 (valor atualizado até 30/06/2010), referente à Contribuição Previdenciária e o I.R.R.F. sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10064/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 28/06/2010 às 16h40min, para: 07/07/2010 às 09h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARPEGIANE GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 10:50 horas, foi redesignada para o dia 17/08/2010, às 16:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: AI 0001442-14.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO...: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
AGRAVADO(A): VILMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado para oferecer resposta ao Agravo de Instrumento, em 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 10082/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o documento de fl. 70, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIUS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ACADEMIA CORPO E ALMA
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 06/07/2010, foi adiada para o dia 08/07/2010 às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 88,95
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$600,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODENI JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CURT WALTER O. BAUNGART E OUTROS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.114/115, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).desentranhamento da impugnação de fls. 102-107, pois apresentada após o prazo deferido em audiência (fls. 34).
Custas, pela Autor, calculadas sobre R$54.123,45, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.082,47, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10175/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTSum 0000927-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$51,72 (valor atualizado até 30/06/2010), referente à Contribuição Previdenciária sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 06/07/2010 às 16h40min, para: 18/08/2010 às 16h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 06/07/2010 às 16h40min, para: 18/08/2010 às 16h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 06/07/2010 às 16h40min, para: 18/08/2010 às 16h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 06/07/2010 às 16h40min, para: 18/08/2010 às 16h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$15,86 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: ConPag 0001013-47.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): ROSENO CORREA DE MATOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do
art. 267, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pela Consignante no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento nos termos da Portaria MF nº 049/2004. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Consignante dos documentos que acompanharam a inicial e do saldo da conta judicial de fls. 21, que deverá buscá-los no prazo de cinco dias. Decorrido in albis o prazo supra, remetamse os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 802,73
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 771,69
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$1.950,64 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RTSum 0001298-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os

recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 156/162, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10166/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 156/162, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 156/162, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.209/217, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.209/217, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da

condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.209/217, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10074/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado (a) da Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) Reclamante no importe de R$ 73,92, calculadas sobre R$ 3.695,75, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): HMA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/06/2010, foi adiada para o dia 08/07/2010 às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE GIL RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 10:00 horas, foi redesignada para o dia 08/07/2010, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10159/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 06/07/2010, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 08/07/2010, às 08:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10099/2010
Processo Nº: RTOrd 0001457-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES GOMES GOUVEIA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 06/07/2010, foi adiada para o dia 08/07/2010 às 08h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 373,22, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências. Autorizo o desentranhamento de documentos. Transcorrendo o prazo recursal arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDOR CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
RECLAMADO(A): AGRO SERRA SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 06/07/2010 às 13h10min, para: 08/07/2010 às 08h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10068/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CAMILO GOMES
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Reclamante no importe de R$243,06, calculadas sobre o valor da causa (R$12.153,04), dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/07/2010 às 10h00min. Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTTES: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 06/07/2010 às 14:40hs, passa-se para o dia 08/07/2010 às 09:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALDAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/07/2010, às 15:20 horas, foi redesignada para o dia 13/07/2010, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAURICIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 12/07/2010 às 14:20hs, passa-se para o dia 08/07/2010 às 15:10hs, mantidas as cominações legais

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001541-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/07/2010, foi antecipada para o dia 12/07/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 172/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001539-14.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: NATALICE PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADA: LIMPARORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA + 001
Data da audiência: 28/07/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/06/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada AB SONORIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: saldo salário, aviso prévio, 13° salário, 13° proporcional, multa de 40% do FGTS, salário retido, férias, multa art. 477 e 467, FGTS, vele alimentação, vale transporte, requer a entrega do TRCT, requer devolução e baixa da CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.211,44.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPARORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA + 001, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: AINDAT 0161200-88.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11217/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, REJEITO, in limine, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, libere-se o crédito da autora e providencie o recolhimento dos encargos devidos. Tudo cumprido e comprovado arquivem-se os autos. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11218/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Isto posto, REJEITO, in limine, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, libere-se o crédito da autora e providencie o recolhimento dos encargos devidos. Tudo cumprido e comprovado arquivem-se os autos. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11255/2010
Processo Nº: RTOrd 0171400-23.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução/impugnação à conta sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos e rejeito-os, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. De outro lado, conheço da impugnação à conta de liquidação e acolho parcialmente o pedido formulado, com fulcro, de igual modo, na fundamentação expendida. Custas processuais pela embargante/executada, no valor de R$ 44,26, consoante dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes. Transitando em julgado este decisum, caso não haja insurgência recursal, libere-se ao reclamante/impugnante seu crédito líquido com a utilização de numerário existente na conta judicial n.º 042/01507290-3, que garante parcialmente o Juízo executório. Intime-se a executada, ora embargante, para que proceda o depósito do valor remanescente da execução aqui fixado – R$ 1.013,02 referente à diferença apurada entre a conta anterior e a retificada -, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Em observância aos termos da Portaria MF n.º 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos (base de cálculo para incidência do INSS inferior ao quantum ali determinado). Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. São Luís De Montes Belos, 25 de junho de 2010 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução/impugnação à conta sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos e rejeito-os, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. De outro lado, conheço da impugnação à conta de liquidação e acolho parcialmente o pedido formulado, com fulcro, de igual modo, na fundamentação expendida. Custas processuais pela embargante/executada, no valor de R$ 44,26, consoante dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes. Transitando em julgado este decisum, caso não haja insurgência recursal, libere-se ao reclamante/impugnante seu crédito líquido com a utilização de numerário existente na conta judicial n.º 042/01507290-3, que garante parcialmente o Juízo executório. Intime-se a executada, ora embargante, para que proceda o depósito do valor remanescente da execução aqui fixado – R$ 1.013,02 referente à diferença apurada entre a conta anterior e a retificada -, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Em observância aos termos da Portaria MF n.º 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos (base de cálculo para incidência do INSS inferior ao quantum ali determinado). Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. São Luís De Montes Belos, 25 de junho de 2010 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11215/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução/impugnação à conta sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos e rejeito-os, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. De outro lado, conheço da impugnação à conta de liquidação e acolho parcialmente o pedido formulado, com fulcro, de igual modo, na fundamentação expendida. Custas processuais pela embargante/executada, no valor de R$ 44,26, consoante dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes. Transitando em julgado este decisum, caso não haja insurgência recursal, libere-se ao reclamante/impugnante seu crédito líquido com a utilização de numerário existente na conta judicial n.º 042/01507290-3, que garante parcialmente o Juízo executório. Intime-se a executada, ora embargante, para que proceda o depósito do valor remanescente da execução aqui fixado – R$ 1.013,02 referente à diferença apurada entre a conta anterior e a retificada -, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Em observância aos termos da Portaria MF n.º 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos (base de cálculo para incidência do INSS inferior ao quantum ali determinado). Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. São Luís De Montes Belos, 25 de junho de 2010 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação que o endereço e insuficiente.

Notificação Nº: 11219/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder diligências com o viso de fornecer ao Juízo o endereço atualizado do reclamado a fim de imprimir maior celeridade ao processamento do feito.

Notificação Nº: 11128/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATROCINIO SEVERINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARI CÂNDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, convênio/Bacenjud, efetivada nos autos conforme extrato publicado nos autos digitais como 'documento', no dia 29/06/2010 , para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante ao exposto rejeita-se a impugnação à conta apresentada por LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargada, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda-se ao recolhimento dos encargos. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. São Luis De Montes Belos, 24 de junho de 2010, quinta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do Reclamante em relação ao laudo pericial. Retornando o feito, com ou sem manifestação, inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2010, às 09:15 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RTSum 0204800-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CAMPOS MOTEL
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 109,68, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000002-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 149,98, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I,

do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 880,05, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 901,63, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 901,63, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SOUZA DA SIVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 303,99, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 456,13, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 936,24, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11153/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 875,60, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAR JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 435,27, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 405,79, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 334,00, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, efetivada nos autos conforme extrato publicado nos autos digitais como 'documento', no dia 29/06/2010 , para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELAN GOMES FREIRE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, efetivada nos autos conforme extrato publicado nos autos digitais como 'documento', no dia 29/06/2010 , para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, efetivada nos autos conforme extrato publicado nos autos digitais como 'documento', no dia 29/06/2010 , para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 158,10, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARBONE FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 175,64, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento

nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 105,42, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, convênio/Bacenjud, efetivada nos autos conforme extrato publicado nos autos digitais como 'documento', no dia 29/06/2010 , para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000103-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 158,10, atualizado até 30/6/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 107,10, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000213-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 54,07, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, convênio/Bacenjud, efetivada nos autos conforme extrato publicado nos autos digitais como 'documento', no dia 29/06/2010 , para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 49,98, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 88,01, atualizado até 30/06/2010 sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEGARIO PEREIRA ROSA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 100,66, atualizado até 30/06/2010 sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 89,77, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 33,44, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 96,09, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 142,64, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 11162/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 20,89, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 16/07/2010, às 09:30 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA (PAULO CELSO TIBALLI) + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 16/07/2010, às 09:30 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOBATO PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO DE USINAGEM MODELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo de fls. 25 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 8,000,00, isento, contudo, em benefício da conciliação. A parte demandada deverá recolher as contribuições sobre o resultado da proporção entre o valor do pedido inicial e do acordo, bem como o IRRF, este sobre o valor da avença, comprovando o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Para realizar a perícia médica, designo o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE – CRM 4737, a fim de se caracterizar a suposta doença, seu nexo causal com as condições de trabalho e sua repercussão na capacidade laborativa do Reclamante. O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação. Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70. Decorrido o prazo concedido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 45 dias. Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar manifestação.

Notificação Nº: 11148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABEL DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 12/07/2010, às 09:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 12/07/2010, às 15:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 11196/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "MUDOU-SE".

Notificação Nº: 11224/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação que o reclamante mudou-se.

Notificação Nº: 11197/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "MUDOU-SE".

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação que o reclamcante mudou-se.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES BOMFIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "MUDOU-SE".

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDETE AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação que não existe o numero indicado.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação que não sxieste o numero indicado.

Notificação Nº: 11181/2010
Processo Nº: RTSum 0001602-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): OCA DO AÇAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 06/07/2010, às 10:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: RTSum 0001749-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 27/07/2010, às 10:25 horas, a audiência designada anteriormente para mesmo dia, às 14:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 11166/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVO DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 27/07/2010, às 10:30 horas, a audiência designada anteriormente para o mesmo dia, às 15:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RT 0031200-76.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOATAN BARROS DE ABREU/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do ofício de fls. 72/75, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 320, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamada, conforme cálculos de fls. 304.
Expeça-se alvará para transferência dos depósitos recursais a uma conta à disposição deste juízo.
Após, expeça-se alvará para transferência de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da conta referida acima à conta informada na petição de acordo.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
No prazo de cinco dias após a data do último pagamento acordado, deverá a reclamada depositar nos autos o valor referente a honorários periciais e custas, independente de qualquer intimação, sob pena de execução.
Não havendo comprovação do depósito, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do PERITO e de custas na forma da portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimando-se o executado se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao PERITO, em seu nome, intimando-o a vir retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais.
Restando saldo na conta vinculada as autos, levantese ao reclamante e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR EPARICIO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ(ESPÓLIO) REPRESENTADO POR PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 09/08/2010, às
14hs40min, devendo as partes estar presentes para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST), bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: CPEX 0068900-92.2005.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAO RICARDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
EXECUTADO(A): RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para contatar o Sr. Oficial de Justiça por meio do telefone 3969-1300, a fim de acompanhá-lo na diligência para cumprimento do Mandado de Reforço de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 4338/2010
Processo Nº: RT 0050000-27.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RT 0034100-33.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, por meio do telefone 3969-1300, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça a fim de acompanhá-lo no momento do cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação expedido.

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RT 0039100-14.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (EMPRESA DO GRUPO INCOPAL) + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: RT 0053000-64.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CAETANO ANTERO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SEMI AZIZ CHAMI + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DOS RECLAMADOS CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA, HERLANE DA SILVA TATICO, OSVALDO FLAUSINO JUNIOR E SEMI AZIZ CHAMI:
Ficam as reclamada/esxecutadas intimadas de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 229/231 (R$ 7.639,95), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDO FLAUSINO JÚNIOR (REPRESENTADO POR ELOIZA DOS SANTOS PEREIRA) + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DOS RECLAMADOS CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA, HERLANE DA SILVA TATICO, OSVALDO FLAUSINO JUNIOR E SEMI AZIZ CHAMI:
Ficam as reclamada/esxecutadas intimadas de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 229/231 (R$ 7.639,95), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): HERLANE DA SILVA TATICO + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DOS RECLAMADOS CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA, HERLANE DA SILVA TATICO, OSVALDO FLAUSINO JUNIOR E SEMI AZIZ CHAMI:
Ficam as reclamada/esxecutadas intimadas de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 229/231 (R$ 7.639,95), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4314/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DOS RECLAMADOS CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA, HERLANE DA SILVA TATICO, OSVALDO FLAUSINO JUNIOR E SEMI AZIZ CHAMI:
Ficam as reclamada/esxecutadas intimadas de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 229/231 (R$ 7.639,95), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTSum 0102300-58.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA ANA ROSINEY BATISTA DE SIQUEIRA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 60/61 (R$ 822,52), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: ACum 0124500-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA. - SUPERMERCADO XIMENES
ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.85/86 (R$ 138,03), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTOrd 0135300-49.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR PEREIRA MACIEL

ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES (FAZENDA PAINEIRAS DO GROTÃO)
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 45/46 (R$ 131,78), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA ME
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.47/48 (R$ 483,20), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 306 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.302, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito, com a finalidade de realização da perícia para apuração de insalubridade, nos termos da ata de fls.70/72. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 37.037,44 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 31.518,64;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 2.676,90;
Custas Processuais: R$ 722,68;
Custas de Liquidação: R$ 180,67;
Total da dívida: R$ 37,037,44.

Notificação Nº: 4341/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-23.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLI LUZINETE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: Certidão para suprimento das guias CD/SD e Liberação do seguro desemprego - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON RODRIGUES FOLHA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 203/206, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, acolhendo, em parte, os opostos por ADILTON RODRIGUES FOLHA e rejeitando os opostos por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de julho de 2010, quinta-feira. João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON RODRIGUES FOLHA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 203/206, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, acolhendo, em parte, os opostos por ADILTON RODRIGUES FOLHA e rejeitando os opostos por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de julho de 2010, quinta-feira.
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DE VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 12.885,54 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 8.684,21;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.990,35;
Custas Processuais: R$ 251,43;
Custas de Liquidação: R$ 62,86;
Total da dívida: R$ 12.884,54.

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DE VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 12.885,54 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 8.684,21;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.990,35;

Custas Processuais: R$ 251,43;
Custas de Liquidação: R$ 62,86;
Total da dívida: R$ 12.884,54.

Notificação Nº: 4308/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA FRANCISCA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO(A): ABM PRIMAVERA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 218,61 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: Total líquido do(a) Reclamante: R$ 206,94;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 0,00;
Custas Processuais: R$ 10,64;
Custas de Liquidação: R$ 1,03;
Total da dívida: R$ 218,61.

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GLEITON DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.45/46 (R$ 607,84), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4309/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.907,83 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.031,84;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 676,27;
Custas Processuais: R$ 119,31;
Custas de Liquidação: R$ 29,83;
Total da dívida: R$ 6.907,83.

Notificação Nº: 4339/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LIMEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG TRANSP E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 149 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo o despacho de fl.138, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.
Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDOON RONEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): KITAL FERRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (REPRESENTANTES LEGAIS: ALMERINDA SILVEIRA RODRIGUES E AMANDA MARQUES RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado (a) a comparecer a esta Vara no dia 21/07/2010, às 10:40horas, para a audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): RHEMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA em desfavor de RHEMA CONFECÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$382,80, calculadas sobre o valor dado à causa(R$19.140,19), de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): PERCEU MARIA GUEDES GOMES (TG PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 21 de Julho de 2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2817/2010
Processo Nº: RT 00386-2005-007-18-00-9 DSAE 178/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 521. Entretanto, para que os exequentes não sejam prejudicados, visto que há numerário disponível, determino a liberação de até R$20.400,00 em cada execução, com o recolhimento do imposto de renda incidente. A contribuição previdenciária e outros tributos, se devidos, serão recolhidos após a quitação dos créditos dos reclamantes. Ressalto que a liberação do valor acima não prejudica a proposta de acordo, pois é justamente a importância que será liberada de imediato no caso de conciliação. Caso o acordo não seja concretizado, os créditos até esse valor estarão quitados e, nos demais casos, as execuções poderão prosseguir pelo remanescente. Junte-se cópias deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste Juízo. Após, expeçam-se os alvará pertinentes, observando-se os valores devidamente atualizados. Intimem-se.

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RT 00386-2005-007-18-00-9 DSAE 178/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 521. Entretanto, para que os exequentes não sejam prejudicados, visto que há numerário disponível,

determino a liberação de até R$20.400,00 em cada execução, com o recolhimento do imposto de renda incidente. A contribuição previdenciária e outros tributos, se devidos, serão recolhidos após a quitação dos créditos dos reclamantes. Ressalto que a liberação do valor acima não prejudica a proposta de acordo, pois é justamente a importância que será liberada de imediato no caso de conciliação. Caso o acordo não seja concretizado, os créditos até esse valor estarão quitados e, nos demais casos, as execuções poderão prosseguir pelo remanescente. Junte-se cópias deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste Juízo. Após, expeçam-se os alvará pertinentes, observando-se os valores devidamente atualizados. Intimem-se.

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RT 00386-2005-007-18-00-9 DSAE 178/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JACINTO LEITE PINTO + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 521. Entretanto, para que os exequentes não sejam prejudicados, visto que há numerário disponível, determino a liberação de até R$20.400,00 em cada execução, com o recolhimento do imposto de renda incidente. A contribuição previdenciária e outros tributos, se devidos, serão recolhidos após a quitação dos créditos dos reclamantes. Ressalto que a liberação do valor acima não prejudica a proposta de acordo, pois é justamente a importância que será liberada de imediato no caso de conciliação. Caso o acordo não seja concretizado, os créditos até esse valor estarão quitados e, nos demais casos, as execuções poderão prosseguir pelo remanescente. Junte-se cópias deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste Juízo. Após, expeçam-se os alvará pertinentes, observando-se os valores devidamente atualizados. Intimem-se.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.06.30 14:33:30 -03'00'

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RT 00386-2005-007-18-00-9 DSAE 178/2010-7 EXE
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO SILVA PINTO + 005
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 521. Entretanto, para que os exequentes não sejam prejudicados, visto que há numerário disponível, determino a liberação de até R$20.400,00 em cada execução, com o recolhimento do imposto de renda incidente. A contribuição previdenciária e outros tributos, se devidos, serão recolhidos após a quitação dos créditos dos reclamantes. Ressalto que a liberação do valor acima não prejudica a proposta de acordo, pois é justamente a importância que será liberada de imediato no caso de conciliação. Caso o acordo não seja concretizado, os créditos até esse valor estarão quitados e, nos demais casos, as execuções poderão prosseguir pelo remanescente. Junte-se cópias deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste Juízo. Após, expeçam-se os alvará pertinentes, observando-se os valores devidamente atualizados. Intimem-se.

Notificação Nº: 2816/2010
Processo Nº: RT 01049-2008-001-18-00-3 DSAE 314/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 676/682.